

# O CONSUMO NA SOCIEDADE MODERNA

## CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E AMBIENTAIS



Agostinho Oli Koppe Pereira  
Cleide Calgaro  
Henrique Mioranza Koppe Pereira  
Organizadores



EDUCS

# **O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais**

Agostinho Oli Koppe Pereira  
Cleide Calgaro  
Henrique Mioranza Koppe Pereira  
Organizadores

## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

*Presidente:*

Ambrósio Luiz Bonalume

*Vice-presidente:*

Carlos Heinen

## **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

*Reitor:*

Evaldo Antonio Kuiava

*Vice-Reitor e Pró-Reitor de Inovação e*

*Desenvolvimento Tecnológico:*

Odacir Deonísio Gracioli

*Pró-Reitor Acadêmico:*

Marcelo Rossato

*Diretor Administrativo:*

Cesar Augusto Bernardi

*Chefe de Gabinete:*

Gelson Leonardo Rech

*Coordenador da Educs:*

Renato Henrichs

## **CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS**

Adir Ubaldo Rech (UCS)

Asdrubal Falavigna (UCS)

Cesar Augusto Bernardi (UCS)

Jayme Paviani (UCS)

Luiz Carlos Bombassaro (UFRGS)

Marcia Maria Cappellano dos Santos (UCS)

Paulo César Nodari (UCS) – presidente

Tânia Maris de Azevedo (UCS)

# O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais

Organizadores

## Agostinho Oli Koppe Pereira

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2002). Pós-doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1986). Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa Jurídica pela Universidade de Caxias do Sul (1984). Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1978). Professor titular da Universidade de Caxias do Sul, atuando nos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Consumidor, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito, Direito do Consumidor, Teoria Geral do Direito, Direito Ambiental e Biodireito. É coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

## Cleide Calgaro

Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa "Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania" (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutorado em Filosofia (2015) e Pós-Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito na linha de pesquisa "Direito Ambiental e Biodireito" (2006) e Mestre em Filosofia na linha de pesquisa "Problemas Interdisciplinares de Ética" (2015) ambas pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharel em Direito (2001) e Bacharelada em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora e pesquisadora no Mestrado e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica", vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Também atua no Observatório Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente na Universidade de Caxias do Sul (UCS) em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB) e no CEDEUAM UNISALENTO - Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali na Università del Salento-Itália. Desenvolve pesquisa a partir de um vies interdisciplinar nas áreas de Direito, Ciências Sociais e Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Fundamentais; Democracia; Socioambientalismo; Meio Ambiente; Relação de Consumo; Hiperconsumo; Filosofia Política e Social.

## Henrique Mioranza Koppe Pereira

Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) na linha de pesquisa de Diversidade Políticas Públicas, com tese focada em políticas públicas de saúde urbana e direito constitucional nas cidades brasileiras. Mestre em direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos-2008), com linha de pesquisa direcionada em sociedade, novos direitos e transnacionalização, a dissertação foi feita no âmbito do Biodireito e saúde do Consumidor frente à indústria alimentícia. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Já foi docente na Ulbra (RO) e na IMED (RS) e atualmente leciona no Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Tem experiência docente nos temas: direito civil, consumidor, ambiental, direitos humanos, teoria do direito, direito constitucional, democracia e políticas públicas. Assim como tem experiência prática em escritório de advocacia civilista.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
UCS – BICE – Processamento Técnico

C758 O consumo na sociedade moderna [recurso eletrônico] : consequências jurídicas e ambientais / org. Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgaro, Henrique Mioranza Koppe Pereira. – Caxias do Sul, RS : Educs, 2016.  
Dados eletrônicos (1 arquivo).

ISBN 978-85-7061-808-5

Apresenta bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Consumo (Economia). 2. Sociedade de consumo. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Pereira, Agostinho Oli Koppe, 1954-. II. Calgaro, Cleide, 1976-. III. Pereira, Henrique Mioranza Koppe, 1984-.

CDU 2. ed.: 330.567.2

Índice para o catálogo sistemático:

1. Consumo (Economia)	330.567.2
2. Sociedade de consumo	366.02
3. Desenvolvimento sustentável	502.131.1

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária  
Paula Fernanda Fedatto Leal – CRB 10/2291



**EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul**

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197

Home Page: [www.ucs.br](http://www.ucs.br) – E-mail: [educs@ucs.br](mailto:educs@ucs.br)

## Sumário

Apresentação .....	8
Prefácio .....	10
<b>A dimensão socioambiental dos danos causados ao consumidor cidadão por desastres ambientais .....</b>	<b>14</b>
Ana Paula Atz Leonel Severo Rocha	
<b>Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade .....</b>	<b>33</b>
Agostinho Oli Koppe Pereira Cleide Calgaro	
<b>O consumo como condição da liberdade humana: os (neo)indivíduos poderosos e inseguros .....</b>	<b>52</b>
Renato Fioreze Salette Oro Boff	
<b>Políticas públicas locais para a garantia do exercício democrático e da concretização dos preceitos constitucionais de saúde e urbanismo – saúde urbana .....</b>	<b>67</b>
Henrique Mioranza Koppe Pereira	
<b>Considerações em torno do licenciamento ambiental e do controle social na implantação de hidrelétricas no Brasil: o consumo energético e as energias renováveis .....</b>	<b>85</b>
Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira Ariadne Camargos Lima	
<b>Algumas considerações sobre ética em uma época de consumo exacerbado .....</b>	<b>110</b>
Paulo César Nodari	
<b>Meio ambiente, relação de consumo e o descarte dos resíduos sólidos: a proteção ambiental no direito comunitário europeu .....</b>	<b>128</b>
Marcelo Terra Reis Mariângela Guerreiro Milhoranza	
<b>O meio ambiente em risco e sociedade de consumo: análise da sustentabilidade frente o desenvolvimento tecnológico .....</b>	<b>146</b>
Guilherme Bortolanza Cleide Calgaro	
<b>Crimes digitais na sociedade moderna de consumo: riscos e prevenção para os consumidores na internet .....</b>	<b>157</b>
Roberta Rodrigues Faoro Betina Ribeiro de Jesus Scheila de Avila e Silva	

<b>Representação social e cenários brasileiros .....</b>	<b>179</b>
Agemir Bavaresco	
Draiton Gonzaga de Souza	
<b>Do consumo da arquitetura a arquitetura do consumo: estudo da reprodução social do patrimônio arquitetônico na sociedade contemporânea .....</b>	<b>189</b>
Pedro de Alcântara Bittencourt César	
Bruna Tronca	
Thaíse Zattera Marchesini	
<b>Os problemas ambientais e o consumismo: políticas públicas de sustentabilidade local .....</b>	<b>204</b>
Cleide Calgareo	
Agostinho Oli Koppe Pereira	
Leandro Rodrigues Lopes	
<b>A mulher e o consumo: um olhar sob a perspectiva da inserção no mundo do trabalho .....</b>	<b>220</b>
Ivone Massola	
<b>Consumo e condição humana .....</b>	<b>236</b>
Wambert Gomes Di Lorenzo	
<b>O novo direito à cidade ou a cidade como objeto de consumo? a participação popular no plano diretor como instrumento de cidadania e mitigação da pobreza política .....</b>	<b>248</b>
Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira	
Karine Grassi	
<b>Hiperconsumo na sociedade ubíqua e o direito ambiental .....</b>	<b>267</b>
João Ignacio Pires Lucas	
<b>Banalidade do mal, democracia e proteção ambiental .....</b>	<b>380</b>
Leonardo da Rocha de Souza	
Deivi Trombka	
<b>Água: do risco de escassez à governança compartilhada sob a ótica da democracia participativa .....</b>	<b>297</b>
Agostinho Oli Koppe Pereira	
Paulo Polesso	
Sandrine Araujo dos Santos	
<b>Pós-fácio .....</b>	<b>316</b>

## Apresentação

Este livro, coletânea, que se apresenta à comunidade científica com o título: *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*, possui vínculo direto com a pesquisa “Meio ambiente, Direito e Democracia: para além do consumocentrismo numa sociedade pós-moderna”, que está sendo desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Mestrado em Direito, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Caxias do Sul (UCS), dentro da linha de pesquisa “Direito Ambiental e Novos Direitos”.

Por outro lado, a pesquisa também está sendo desenvolvida por minha pessoa, em nível de pós-doutorado – Direito, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). No mesmo contexto de estudos, a Profa. Dra. Cleide Calgaro também desenvolve pesquisas sobre o tema, em seu pós-doutorado – Direito – na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS).

O escopo da presente obra é apresentar ao debate da comunidade científica estudos, ensaios teóricos, debates conceituais sobre o estado da arte referente à temática estudada na pesquisa referida.

O livro não apresenta resultados da pesquisa, porque a mesma não se encontra concluída. O grupo de pesquisadores sentiu a necessidade de juntar, numa obra, opiniões e entendimentos de pesquisadores de algumas instituições: UCS, Unisinos, PUCRS, Feevale, Imed, UFFS, Facos, Iesa, sobre o tema pesquisado, possibilitando, assim, a ampliação das discussões sobre o consumo, a sociedade moderna, o direito, o meio ambiente e a democracia.

Destaca-se a contribuição, aos textos da presente obra, tanto de discentes de bolsas de iniciação científica quanto de mestrandos, momento em que o conhecimento pesquisado é socializado perante a comunidade acadêmica.

Nesse contexto, a coletânea ora apresentada possui seus textos relacionados à linha de pesquisa “Direito Ambiental e Novos Direitos”, do programa de Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul.

Conforme se pode notar, pelos títulos dos capítulos e por suas exposições, todos estão articulados sobre o tema central, consumo, e permeiam a discussão com a sociedade moderna, o direito, o meio ambiente e a democracia, buscando através desses pontos comuns a revisão crítica não só da bibliografia, como também da postura social do cidadão, enquanto partícipe do momento histórico moderno, em vias de ultrapassar os portais da pós-modernidade.



Assim, espera-se que, com a presente obra, se possa outorgar à comunidade acadêmica material crítico sobre o tema da pesquisa. Esse material é adequado para abrir novos horizontes ao aprimoramento jurídico e social e capaz de oferecer análise crítica ao desenvolvimento de condutas e normas, que possibilitem a harmonização entre o consumo e o meio ambiente, dentro de uma estrutura democrática.

Prof. Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira

## Prefácio

Os trabalhos desenvolvidos no livro *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais* objetivam analisar a noção do consumo na sociedade moderna, verificando quais as consequências jurídicas, ambientais e sociais atinentes à questão. Nesse sentido e de modo mais específico, fez-se um estudo sobre o consumo na sociedade moderna, como responsável por danos causados ao meio ambiente, através de diversos fatores ambientais e jurídicos. O livro também aborda assuntos relacionados com a temática proposta. Os capítulos que são apresentados à comunidade, mediante esta obra, são dezoito e desenvolvem diversos temas:

O primeiro capítulo A DIMENSÃO SOCIOAMBIENTAL DOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR CIDADÃO POR DESASTRES AMBIENTAIS, dos autores Ana Paula Artz e Leonel Severo Rocha, discutem a questão voltada para as pessoas mais vulneráveis aos efeitos climáticos extremos, provocados pelo aquecimento global são populações desprovidas do acesso às condições sociais básicas. E, concluem que existe a necessidade de um direito dos desastres eficiente capaz de estabelecer essa comunicação integrada, a fim de combatê-los, seguindo, para tanto, todo o ciclo que envolve a gestão dos riscos que tais eventos impõem.

No segundo capítulo, intitulado DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O CONSUMOCENTRISMO: O PARADOXO DA MODERNIDADE, dos autores Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro, é debatida a questão do consumocentrismo e do desenvolvimento sustentável na sociedade moderna. A partir dos estudos teóricos da teoria do entendimento de que o hiperconsumo, na sociedade moderna, se transformou em um consumocentrismo, criando um espaço de risco com grandes probabilidades de desconfigurar o direito e a democracia, e possibilitando o desdobramento para uma sociedade pós-moderna insustentável ecologicamente e com reflexos nefastos.

O terceiro, O CONSUMO COMO CONDIÇÃO DA LIBERDADE HUMANA: OS (NEO)INDIVÍDUOS PODEROSOS E INSEGUROS, dos autores Renato Fiorese e Salete Oro Boff, estuda-se as relações cotidianas e a tecnologia, e como podem ser percebidas, tanto como condição de liberdade quanto condicionante das opções políticas e de efetiva cidadania.

No quarto capítulo, POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS PARA A GARANTIA DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO E DA CONCRETIZAÇÃO DOS PRECEITOS

CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E URBANISMO – SAÚDE URBANA, do autor Henrique Mioranza Koppe Pereira, há um estudo sobre políticas urbanas locais, saúde urbana e cidadania, no qual o autor pretende expor elementos específicos sobre o meio ambiente urbano e como a gestão das políticas urbanas pode determinar as garantias constitucionais do acesso a um meio ambiente saudável e equilibrado.

O quinto capítulo, CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DO CONTROLE SOCIAL NA IMPLANTAÇÃO DE HIDRELÉTRICAS NO BRASIL: O CONSUMO ENERGÉTICO E AS ENERGIAS RENOVÁVEIS, dos autores Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Ariadne Camargos Lima são trabalhadas questões que buscam o desenvolvimento econômico na esteira da modernidade.

O sexto capítulo, intitulado ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE ÉTICA EM UMA ÉPOCA DE CONSUMO EXACERBADO, do autor Paulo Cesar Nodari, trabalha com algumas considerações referentes à questão ética numa sociedade voltada para o consumo exagerado.

No sétimo capítulo, MEIO AMBIENTE, RELAÇÃO DE CONSUMO E O DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: A PROTEÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO COMUNITÁRIO EUROPEU, dos autores Marcelo Terra Reis e Mariângela Guerreiro Milhoranza, é elaborado um estudo mediante a utilização de uma metodologia crítica, a análise da interação do homem com a natureza, por meio da relação que se estabelece entre o desenvolvimento da sociedade e o consumo.

Já no oitavo capítulo: O MEIO AMBIENTE EM RISCO E SOCIEDADE DE CONSUMO: ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE FRENTE AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, dos autores Guilherme Bortolanza e Cleide Calgaro, é desenvolvido um estudo acerca das questões envolvendo o risco causado ao meio ambiente, por questões tecnológicas e esse avanço na sociedade de consumo.

No nono capítulo intitulado CRIMES DIGITAIS NA SOCIEDADE MODERNA DE CONSUMO: RISCOS E PREVENÇÃO PARA OS CONSUMIDORES NA INTERNET, dos autores Roberta Rodrigues Faoro, Betina Ribeiro de Jesus, Scheila de Avila e Silva, faz-se um apanhado para identificar e caracterizar os principais crimes digitais, bem como recomendar ações de prevenção para as pessoas que estão sendo ou possam ser vítimas desses crimes, na sociedade de consumidores.

O décimo capítulo, REPRESENTAÇÃO SOCIAL E CENÁRIOS BRASILEIROS, dos autores Agemir Bavaresco e Draiton Gonzaga de Souza, trabalha o problema vivido nos Estados, em nível mundial, em que a democracia é adotada como regime

político; assim, os autores tratam da democracia brasileira, apresentando o Decreto que institui a Política Nacional de Participação Social.

O décimo primeiro, DO CONSUMO DA ARQUITETURA À ARQUITETURA DO CONSUMO: estudo da reprodução social do patrimônio arquitetônico na sociedade contemporânea, dos autores Pedro de Alcântara Bittencourt César, Bruna Tronca, Thaíse Zattera Marchesini avalia o consumo da arquitetura e o paradoxo arquitetura do consumo na sociedade contemporânea.

O décimo segundo capítulo, OS PROBLEMAS AMBIENTAIS E O CONSUMISMO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, dos autores Cleide Calgaro, Agostinho Oli Koppe Pereira e Leandro Rodrigues Lopes, pondera os problemas ambientais advindos do consumismo e a possível solução através das políticas públicas de sustentabilidade local.

O décimo terceiro capítulo, denominado A MULHER E O CONSUMO: UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DA INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO, da autora Ivone Massola, sopesa um estudo da mulher e do consumo, sob a ótica do mundo do trabalho e dos avanços sociais.

No décimo quarto capítulo, tem-se CONSUMO E CONDIÇÃO HUMANA, do autor Wambert Gomes Di Lorenzo, que faz uma apreciação do consumo e da condição humana na sociedade.

O décimo quinto capítulo se intitula O NOVO DIREITO À CIDADE OU A CIDADE COMO OBJETO DE CONSUMO? A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANO DIRETOR, COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA E MITIGAÇÃO DA POBREZA POLÍTICA e é dos autores Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Karine Grassi. Versa acerca do direito à cidade, analisando a sua dimensão de acesso aos serviços públicos e ao direito de participar da gestão urbana, que está prevista no Estatuto da Cidade datado de 2001.

No décimo sexta capítulo, HIPERCONSUMO NA SOCIEDADE UBÍQUA E O DIREITO AMBIENTAL, do autor João Ignacio Pires Lucas, há um estudo acerca do hiperconsumo na sociedade ubíqua, com o viés do direito ambiental.

O décimo sétimo capítulo se intitula BANALIDADE DO MAL, DEMOCRACIA E PROTEÇÃO AMBIENTAL, dos autores Leonardo da Rocha de Souza e Deivi Trombka, que fazem um estudo sobre o conceito de Hannah Arendt e a proteção ambiental.

No último capítulo, o décimo oitavo, ÁGUA: DO RISCO DE ESCASSEZ À GOVERNANÇA COMPARTILHADA SOB A ÓTICA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA,

Agostinho Oli Koppe Pereira, Paulo Polesso e Sandrine Araujo dos Santos fazem um estudo acerca da água, como um direito fundamental e sobre problemas advindos da escassez da mesma na sociedade.

Desejo boa-leitura a todos e tenho a certeza de que os capítulos contribuirão para o enriquecimento da questão consumo e meio ambiente, num vies jurídico e social, nos quais grandes questões são debatidas e concluídas.

Dra. Cleide Calgaro

# A dimensão socioambiental dos danos causados ao consumidor cidadão por desastres ambientais

Ana Paula Atz\*  
Leonel Severo Rocha\*\*

## Introdução

Efetivamente, um dos temas bastante atuais no cenário político-ambiental e consumerista tem ligação com o aquecimento global. O biólogo britânico James Lovelock, em uma de suas recentes obras, *A vingança de gaia* revela a situação-limite com a qual nos deparamos ou, mesmo, quiçá, já tenhamos ultrapassado o limite da mudança climática, ocasionada principalmente pela emissão de gases geradores do efeito estufa (especialmente dióxido de carbono e metano), exaurida na atmosfera pela queima de combustíveis fósseis e pelo desmatamento das florestas tropicais.<sup>1</sup> É incontroverso que os efeitos do aquecimento global são cumulativos e podem ser conferidos através de algumas situações já consolidadas, como o degelo do Ártico e a mudança climática cada vez maior e radical em várias partes do globo.

Diante desta realidade, o Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, intitulado “Combatendo a mudança climática: solidariedade humana em um mundo dividido”, alerta sobre o quadro preocupante e injusto no horizonte humano, tendo em vista que o cenário dos desastres acentua ainda mais as diferenças e a percepção das consequências pelos países ricos e altamente poluentes e países pobres. Este quadro também se verifica dentro dos Estados nacionais.

De fato, a comunidade internacional, mediante o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima das Nações Unidas (IPCC), já reconheceu mundialmente o fenômeno das mudanças climáticas, inclui entre outros eventos episódios climáticos extremos, e um grande número de deslocados e refugiados ambientais, que se veem obrigados a reconstituírem a vida em outros lugares, com enormes

---

\* Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora na Universidade Feevale. Bolsista Capes/Prosup.

\*\* Pós-doutor em Sociologia do Direito, pela *Universita degli Studi di Lecce*. Doutor pela *École des Hautes Études en Sciences Sociales* de Paris (1989). Atualmente é professor titular na Universidade do Vale do Rio dos Sinos e coordenador executivo do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado, conceito 6 pela Capes).

<sup>1</sup> LOVELOCK, James. *A vingança de gaia*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006. p. 24.

perdas patrimoniais e extrapatrimoniais, tais como a vida, dignidade, o bem-estar de sua família.

Tem-se que as pessoas mais vulneráveis aos efeitos imediatos dos episódios climáticos extremos, provocados pelo aquecimento global, são, em sua maioria, populações desprovidas do acesso às condições sociais básicas. Diante disso, a sujeição destes indivíduos aos efeitos negativos das mudanças climáticas irá deflagrar ainda mais sua vulnerabilidade e suas condições de existência. Os consumidores de produtos e serviços essenciais também serão afetados, principalmente os considerados hipervulneráveis, tais como idosos e crianças.

## 1 Eventos climáticos extremos

Os avanços científicos e tecnológicos, que têm o princípio do bem-estar, transportam uma série de problemas e complexidades, que podem provocar a destruição da vida na Terra, como, por exemplo, as armas nucleares, e isso gera uma constante insegurança que, aliada à destruição do meio ambiente, eleva a questão do risco social, que se torna cada vez mais difícil de ser solucionado, em virtude de conduzir a um futuro incerto.

Os riscos e os perigos estão constantemente em nossa presença, pois são resultado e consequência antrópica, na maioria das vezes com fins econômicos, sem nenhuma preocupação com os estragos causados à biosfera, como aconteceu com os habitantes da Ilha de Páscoa, que sucumbiram diante do exaurimento dos recursos naturais da ilha, sem a menor preocupação com o replantio e a conservação das árvores que havia. A crescente consciência da destruição, e em alguns casos da impossibilidade de recuperação, do meio ambiente talvez seja um ponto de partida, embora insuficiente, mas tendente a crescer em virtude de atingir todo o planeta e por isso conduzir a uma tomada política de decisões e ações para, pelo menos, diminuir o impacto da ação humana sobre o meio ambiente.<sup>2</sup>

Não é uma justificativa aceitável que a exploração do meio ambiente é necessária para a propagação do bem-estar social da população em geral; implica isso o aumento do risco. O risco da incerteza do futuro, da incerteza do empreendimento, seja ele qual for, as decisões que se precisa tomar pressupõem

---

<sup>2</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. Trad. de Javier Torres Nafarrate et al. Guadalajara: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992.

riscos. No início da era industrial, os riscos eram medidos em virtude da localização tão somente; hoje, com a disseminação industrial, o risco pode ser externo quando originado pela própria natureza, e provocado, quando originado pela ação do homem; o risco advém de uma decisão resultante em dano; já o perigo tem consequência externa e danos possíveis. Todavia, o perigo pode ser relacionado ao aquecimento global, provocado pela ação humana e que então são riscos, bem diferentes do perigo que é imprevisível e esta fora do alcance do homem.

Os eventos incontrolláveis, aos quais estamos sujeitos, podem estar associados então à ideia de natureza, de uma contingência imprevisível, que independe de atos e decisões, ao contrário dos riscos atinentes ao meio ambiente relacionados diretamente com as nossas decisões. Os danos aos quais estamos sujeitos, provenientes de perigos externos, podem mudar nosso destino uma vez que sempre influenciaram decisivamente a história de civilização, desde tempos remotos, a exemplo do dilúvio registrado na Bíblia, que pode ter sido o primeiro fator climático registrado a provocar mudanças históricas importantes.<sup>3</sup>

Enquanto evento comunicativo, o risco não pode ser tratado por meio de mecanismos baseados na causalidade (com fórmulas “se”, “então”), sendo esse o motivo pelo qual programas de segurança não funcionam. A forma do risco somente pode ser concebida se, do outro lado da forma, se inserir um elemento igualmente inseguro quanto aos danos futuros; assim sendo, o risco passa a ser diferenciado não mais da segurança, mas do conceito de perigo. Juntamente com Luhmann, fala-se da distinção entre risco e perigo na seguinte perspectiva:

Se presentan entonces dos posibilidades. Puede considerarse que el posible daño es una consecuencia de la decisión, y entonces hablamos de riesgo y, más precisamente, del riesgo de la decisión. O bien se juzga que el posible daño es provocado externamente, es decir, se le atribuye al medio ambiente; y en este caso, hablamos de peligro.<sup>4</sup>

Sob essa distinção, por *risco* indica-se a possibilidade de um dano futuro, que uma outra escolha poderia ter evitado, sendo que o *perigo* se refere à possibilidade de um dano futuro que uma outra escolha não poderia ter evitado. Logo, existe possibilidade de dano futuro como consequência imediata de decisões; nesse caso, refere-se ao risco e, igualmente, à possibilidade de dano futuro alheio ao processo

---

<sup>3</sup> Ibidem, p. 140 ss.

<sup>4</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. Trad. de Javier Torres Nafarrate et al. Guadalajara: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992. p. 65.



decisório, atribuído ao entorno social; desse modo, fala-se em perigo, como nos casos de erro médico envolvendo paciente submetido a uma cirurgia,<sup>5</sup> bem como nos casos de catástrofes naturais ou fenômenos meteorológicos.<sup>6</sup>

Dessa forma, se antes a análise do risco era determinístico, agora passa a ser probabilístico. Diante disso, o modo pelo qual o risco possibilita a construção de outras formas, é através do cálculo probabilidade/improbabilidade.<sup>7</sup> De fato, o risco constitui-se em uma construção paradoxal da comunicação social, uma vez que, quanto mais o constrói, mais o aumenta, constituindo-se em um tema preferencial da comunicação nos últimos tempos. Quanto a isso, nota-se uma relação direta entre o desenvolvimento da percepção dos riscos e a diferenciação da ciência, podendo-se concluir, ao lado de Luhmann, que os riscos da sociedade contemporânea não são somente um reflexo das realizações técnicas, uma vez que “se encuentra ya presente en el desarrollo de las posibilidades de investigación y de conocimiento”.<sup>8</sup> Nesse diapasão, as relações entre direito, ciência e tecnologia revestem-se de muita importância, para entender-se o tema do risco no contexto das novas tecnologias, pois, como bem coloca Beck, “sin racionalidad social, la racionalidad científica está vacía; sin racionalidad científica, la racionalidad social es ciega”.<sup>9</sup>

A globalização não refere fronteiras físicas nem ideológicas, trata-se de um sistema geral de troca de bens, serviços, mercadorias e principalmente de interesses industriais, com claros fins econômicos que açambarcam todos os demais, arrastando os povos a uma simbiose ilusória de bem-estar, em virtude da quantidade e facilidade em adquirir os supostos bens facilitadores do bom-viver. Por conta desse bem-estar temporário, a destruição que a globalização provoca no

---

<sup>5</sup> Sobre a distinção entre risco e perigo instrumentalizado, veja-se passagem de De Giorgi sobre o consentimento informado na área médica: “O consentimento informado sobre os danos provocados por um exame invasivo necessário para a formação do diagnóstico não informa os riscos que eu corro. Não se trata de risco, pois não tenho possibilidades de escolha. O dano me domina como uma ameaça contra a qual não posso fazer nada. Quem corre risco é o médico. Para mim, desenha-se um perigo, ou seja, um dano que, verificado é inevitável”. (DE GIORGI, Raffaele. O risco na sociedade contemporânea. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 37-49, mar./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rdisan/v9n1/03.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2014, p. 40).

<sup>6</sup> CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 62.

<sup>7</sup> LUHMANN, op. cit., p. 63.

<sup>8</sup> LUHMANN, op. cit., p. 73. No mesmo sentido, é a passagem de Raffaele De Giorgi: “Antes de se saber que o contágio da AIDS ocorre por via sexual, as relações sexuais não eram consideradas relações de risco [...] No mesmo sentido, antes da invenção da penicilina não existia o risco de morte por pneumonia, assim como depois da invenção do antibiótico há o risco de se sofrer um choque anafilático, caso se seja alérgico ao medicamento que o médico poderia não ter receitado”. (DE GIORGI, op. cit., p. 40).

<sup>9</sup> BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Trad. de Jorge Navarro, Daniel Jiménez y Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998. p. 36.

meio ambiente é permanente, e se não forem tomadas atitudes proativas urgentes, o futuro estará comprometido relativamente aos recursos naturais do planeta.

A elevada produção industrial gera poluição de toda sorte, e essa produção deve ser distribuída pelo mundo todo, abrindo-se zonas comerciais inclusive em regiões onde esse tipo de negócio era reprimido, mas que não resistiu à globalização, por causa da facilidade internacional de comunicação e transporte.

O degelo na Groenlândia está a passos largos em virtude da alteração da temperatura global, o que está afetando a vida e os costumes da ilha, na cidade de Ilulissat, situada 200 quilômetros ao norte do Círculo Polar Ártico, está acontecendo o inimaginável.<sup>10</sup> A geleira Eki está derretendo em velocidade maior em virtude do aquecimento global, e já são visíveis nas rochas adjacentes as marcas deixadas pelo retraimento do gelo. A geleira é de água doce, e o seu degelo cresceu em ritmo avançado que dobrou nos últimos dez anos, a água doce está entrando no mar e aumentando o nível dos oceanos no mundo, com maior volume que o previsto pelos cientistas, sendo que até o fim do século o nível do mar terá aumentado um metro.

O mesmo está acontecendo com a Geleira Morta, assim chamada porque não derretia, logo, não lançava águas no mar, mas há cinco anos começou o seu degelo e, por conseguinte, derramando água para o mar. Hoje, a distância da geleira entre as cidades de Jacobshavn e Illulissat é de 53 quilômetros, espaço que era ocupado por gelo glacial e que agora só há rochas à vista. O aquecimento da água do oceano está contribuindo para o derretimento das geleiras na Groenlândia, porque a água aquecida penetra por baixo do fiorde, tirando o apoio do gelo e provocando seu desmoronamento, isso dá-se também em virtude do efeito albedo, por causa da absorção do calor do sol pela água, em contraste com o reflexo que acontece a partir da superfície do gelo.<sup>11</sup>

Em agosto de 2005, o furacão Katrina quase arrasou a cidade de Nova Orleans, Luisiana, Estados Unidos. Foi uma catástrofe anunciada, porque em 2001 uma revista científica americana havia previsto a fatalidade. A cidade ficou submersa em 7,6 metros de água em área igual a 80% dela. Em virtude do caos instalado em consequência dos saques, assaltos e assassinatos, a governadora deu ordens para a Guarda Nacional matar criminosos. Em seguida, pelo descontrole

---

<sup>10</sup> BRIDI, Sônia. *Diário do clima*. São Paulo: Globo, 2012. p. 109-110.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 113-122.

crecente, 65.000 soldados do Exército foram designados para restabelecer a ordem, sem sucesso. Decidiu-se evacuar o que restava dos sobreviventes.

Enquanto isso, a cidade foi destruída em escala tal, que chegou a ser sugerido que não fosse reconstruída. A partir dessa catástrofe, surgiu o conceito de refugiados climáticos, para indicar a fuga de pessoas devido a eventos atmosféricos. Duzentos e cinquenta mil dos antigos residentes de Nova Orleans não retornaram à cidade após sua evacuação e se estabeleceram em outras partes do país. No ano seguinte ao furacão, cerca de um terço dos residentes brancos não havia retornado; mas três quartos dos moradores afro-americanos tampouco voltaram, de tal modo que, após a catástrofe, apresentou-se uma estrutura populacional diferenciada da anterior. Deste modo, como efeito da catástrofe, a cidade não somente passou a ter uma nova estrutura social, como também uma nova geografia política.<sup>12</sup>

O evento fora previsto com 4 anos de antecedência, mas foi ignorado por todos, quer pelas autoridades, quer pela população da própria cidade. O perigo, por ignorado, resultou em catástrofe. Aí está o exemplo perfeito da desclassificação do risco e do perigo que, no caso em tela, acrescentou mais um termo aos desastres similares, o de “refugiados climáticos”. A anarquia resultante do furacão Katrina impediu que o socorro às vítimas chegasse em tempo hábil, aumentando o número de mortes desnecessárias pela falta de água potável, de remédios e alimentos. O fato nos leva a uma previsão de que os acontecimentos resultantes de forças climáticas serão cada vez mais acentuados no futuro, e que as cidades costeiras do mundo encontram-se na mesma situação de perigo.<sup>13</sup>

As dificuldades em atender os vitimados de Nova Orleans, em especial pela demora em evacuar os que continuavam em situação de risco, também agrega a impossibilidade de recorrência à ajuda externa. No segundo momento, tem-se o posicionamento de que o estrato social emerge em situações como essa, infelizmente, e que o tecido social isola os mais pobres dos mais ricos. De qualquer modo, inobstante os avisos e as demonstrações dos acontecimentos, os responsáveis preferem contornar a situação, como se tudo estivesse em situação de normalidade. Isso é uma consequência da fraqueza das administrações e da impassividade em ouvir os avisos, o que demonstra como a sociedade realmente funciona.<sup>14</sup>

A catástrofe é inevitável, inobstante o *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC) – Painel Intergovernamental de Alteração Climática – da ONU, não é

---

<sup>12</sup> WELZER, Harald. *Guerras climáticas*. São Paulo: Geração Editorial, 2010. p. 42-43.

<sup>13</sup> WELZER, Harald. *Guerras climáticas*. São Paulo: Geração Editorial, 2010. p. 44-45.

<sup>14</sup> Idem.

tão pessimista. Acontece que esse painel tem suas considerações com dados fornecidos por diversas regiões do mundo, alguns desses dados não são precisos e outros não são confiáveis. Embora haja uma crescente preocupação com a questão do meio ambiente, em relação às mudanças climáticas drásticas que se observa, o mundo econômico, a mídia, o sistema financeira e os governos em geral continuam impassíveis sobre o assunto. As previsões climáticas feitas na década de 60 eram de que uma nova era glacial tinha mais probabilidades de acontecer, para o ano 2000, do que o aquecimento global. Hoje, as previsões situam-se no lastro de que, para o ano 2050, a população mundial alcance 8 bilhões de pessoas e a temperatura da terra tenha aumentado em 2º C, se houverem sido estabilizadas as emissões de gases.<sup>15</sup>

Dados IPCC indicam que, até o ano de 2050, não haverá derretimento substancial dos glaciais do Polo Ártico; todavia, estudos realizados provam o contrário, pois, em 1980, havia 10 milhões de quilômetros quadrados de gelo e, em 2007, eram de apenas 4 milhões, o que, nesse ritmo, em quinze anos, o Ártico não terá mais gelo. Com a falta do gelo, deixa de haver a reflexão dos raios do sol, que por sua vez serão absorvidos pela Terra à razão de 1 watt por metro quadrado, promovendo um aquecimento que hoje é gerado pelo dióxido de carbono, em mais 70%.

O quadro é preocupante e exige uma tomada de decisão tanto em nível nacional quanto internacional. Este quadro expõe as vulnerabilidades sociais e o despreparo do aparelhato dos Estados menos desenvolvidos, para a resiliência frente aos desastres ambientais extremos. Desenvolver uma política da mudança climática é algo inevitável e urgente diante da comunicação ecológica como efeito das atividades humanas sobre a Terra.

## **2 A dimensão socioambiental dos danos causados por desastres ambientais**

Diante de tais fatos já cristalizados na realidade mundial, ocasionados muito em função do aquecimento global, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em seu Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008, criou o documento intitulado “Combatendo a mudança climática: solidariedade humana num mundo dividido”, o qual vislumbra um cenário preocupante e injusto

---

<sup>15</sup> LOVELOCK, James. *Gaia: alerta final*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2010. p. 45-47.

no horizonte, em que as nações mais ricas e poluidoras estão em uma situação mais privilegiada daquela dos países mais pobres e industrializados.<sup>16</sup>

Pode-se constatar que a vulnerabilidade decorrente dos choques climáticos está desigualmente distribuída, encontrando-se fortemente nos países mais pobres. Dados confirmam: entre os 262 milhões de pessoas afetadas entre os anos de 2000 e 2004 por desastres climáticos, mais de 98% encontram-se em países em desenvolvimento. Elevados níveis de pobreza e baixo grau de desenvolvimento humano impedem as famílias mais pobres de gerirem os riscos climáticos.<sup>17</sup>

O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2007/2008 é contundente, no sentido de afirmar que a mudança climática irá aumentar a vulnerabilidade das famílias mais pobres, não obstante a impossibilidade de se atribuir responsabilidades por um evento específico. Este cenário colocará maior pressão em todos os envolvidos, mas, notadamente, no sistema político, em programar estratégias de soluções tanto preventivas quanto repressivas. E, de acordo com o estudo, existem cinco principais meios de transmissões através das quais as alterações climáticas poderão se instalar, senão vejamos: produção agrícola e segurança alimentar; crise e insegurança da água; subida de nível dos oceanos e exposição a desastres climáticos; ecossistemas e biodiversidades; saúde humana.<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014, p. 8.

<sup>17</sup> RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014, p. 8-9.

<sup>18</sup> Analisando mais especificamente: “Produção agrícola e segurança alimentar: as alterações climáticas irão afetar a pluviosidade, a temperatura e a disponibilidade de água para a agricultura em áreas vulneráveis. [...] Crise e insegurança da água: padrões de alteração e degelo dos glaciares irão juntar-se ao stress ecológico, comprometendo as correntes de água para irrigação e a colonização humana no processo. Haverá mais de 1.8 milhares de milhão de pessoas num ambiente de escassez de água em 2080. [...] Subida de nível dos oceanos e exposição a desastres climáticos: o nível dos oceanos pode subir rapidamente com a célere desintegração dos calotes glaciares. Um aumento da temperatura global de 3-4°C pode resultar m 330 milhões de pessoas temporárias ou permanentemente deslocadas devido às inundações. [...] Ecossistemas e biodiversidades: as alterações climáticas já estão a transformar os sistemas ecológicos. Cerca de metade dos sistemas de recife de corais do mundo sofreram ‘branqueamento’ como resultado do aquecimento dos mares.[...] Saúde humana: os países ricos já se encontram a desenvolver sistema de saúde públicos para lidar com os choques climáticos futuros, como a onda de calor de 2003 e condições mais extremas no Verão e Inverno. Contudo, os maiores impactos na saúde serão sentidos nos países em vias de desenvolvimento, devido aos elevados índices de pobreza e à limitada capacidade de resposta dos sistemas de saúde.” As alterações climáticas podem expandir doenças como a malária e a febre de dengue. Disponível em: RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014, p. 9-10.

## 2.1 A (hiper)vulnerabilidade frente aos desastres ambientais

Efetivamente, as pessoas mais atingidas aos efeitos imediatos dos eventos climáticos extremos serão, em sua maioria, a camada mais pobre da população, localizada, sobretudo, na Região Sul do globo. Já vivem em condições de vida precária, no que se refere ao bem-estar e, desprovidos, muitas vezes, dos direitos sociais básicos, tais como: saneamento básico e água potável, alimentação, moradia adequada, saúde básica, educação. A esta situação se concebe o conceito de vulnerabilidade.<sup>19</sup>

Os riscos climáticos instituem causa de sofrimento humano, aumento da pobreza e escassez de oportunidades, não obstante, há algo mais alarmante vislumbrado em um futuro próximo: uma forte recessão do desenvolvimento humano, em grande escala nos países mais pobres do mundo. Estes estão expostos ao aumento dos riscos e às vulnerabilidades associadas ao clima, sendo que a sua fonte geradora está atrelada muitas vezes desde as alterações climáticas, aos padrões de consumo mantidos e às escolhas políticas dos países mais ricos.<sup>20</sup>

A vulnerabilidade dos consumidores pode-se dizer que será aumentada ou, mesmo, passarão a existir consumidores “duplamente vulneráveis”.<sup>21</sup> Se a doutrina brasileira já concebe o consumidor hipervulnerável uma figura possível,<sup>22</sup> no caso dos desastres ambientais, o consumidor, além da vulnerabilidade intrínseca a sua pessoa, terá que lidar com uma fragilidade alargada, em função de uma situação específica e, ainda mais, sem poder contar com os produtos e serviços de natureza essencial.

Neste ínterim, a oportunidade de vida dos mais pobres é um vetor que influencia sobremaneira a vida, sendo que, em alguns países, a pobreza está relacionada aos riscos climáticos. Podemos tomar como exemplo as pessoas que se dedicam a trabalho com a agricultura, e então as precipitações variáveis podem

---

<sup>19</sup> “A vulnerabilidade é diferente do risco. A base etimológica da palavra advém do verbo latino “ferir”. Enquanto que o risco implica a exposição a riscos externos em relação as quais as pessoas tem um controle limitado, a vulnerabilidade mede a capacidade de combate a tais perigos sem que se sofra, a longo prazo, uma potencial perda de bem estar.” In: RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014, p. 94.

<sup>20</sup> RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014, p. 9-10.

<sup>21</sup> MIRAGEM, Bruno. *Direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 64.

<sup>22</sup> SCHMITT, Cristiano Heineck. *Consumidores hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 217.

determinar fonte de vulnerabilidade. Para as pessoas que vivem em áreas urbanas mais pobres, guetos, nas costas ou em áreas de risco, as enchentes e inundações são um perigo constante. Os eventos climáticos extremos, como secas, enchentes e ciclones afetam a todos e nos colocam diante da fragilidade humana.

Pode-se dividir os desastres climáticos extremos perante suas consequências imediatas e aquelas percebidas a longo prazo. Quando os eventos climáticos se manifestam, as pessoas enfrentam primeiramente os seus efeitos imediatos: riscos de contágio de doenças, perda dos bens, danos em sua propriedade e destruição de colheitas. Obviamente, os custos e a perda a curto prazo trarão graves consequências ao desenvolvimento humano.<sup>23</sup>

Diante deste cenário, os ricos terão melhor resiliência ao enfrentamento destas perdas: podem recorrer a seguros privados, utilizar dinheiro em poupança, venda dos bens. Para a população mais pobre talvez não existam caminhos possíveis senão diminuir o consumo de bens essenciais, abster as crianças de frequentarem a escola, até mesmo vender os bens necessários ao seu trabalho.

Considerando que as vulnerabilidades assumem causas indiretas dos desastres, a estratégia da gestão de riscos está em desenvolvimento. Assim, mais do que respostas e reconstrução, a tônica é a mitigação dos riscos, dando ênfase ao desenvolvimento sustentável, à proteção do meio ambiente e à promoção dos direitos humanos na edificação da resiliência<sup>24</sup> aos desastres.

Conforme bem ensina Sen: “A melhoria das capacidades humanas está, também, relacionada com a expansão da produtividade e com a aquisição de poder”.<sup>25</sup> O contrário tem efeito devastador: retrocessos na área da educação, saúde e alimentação são aspectos negativos e que diminuem o progresso da economia, desenvolvimento social e a geração de empregos. Os impactos negativos dos eventos climáticos, se tomados de forma isolada, criam períodos de

---

<sup>23</sup> RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014, p. 90.

<sup>24</sup> Entende-se por resiliência, o “conjunto de decisões administrativas, de organização e de conhecimentos operacionais desenvolvidos por sociedades e comunidades para implementar políticas, estratégias e fortalecer suas capacidades, a fim de reduzir os impactos de ameaças naturais e de desastres ambientais e tecnológicos consequentes. Isto envolve todo tipo de atividades, incluindo medidas estruturais e não estruturais para evitar (prevenção) ou limitar (mitigação e preparação) os efeitos adversos dos desastres”. ESTRATÉGIA INTERNACIONAL PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES. *Terminologia da UNISDR para a prevenção de riscos de catástrofes*. Nações Unidas, 2009.

<sup>25</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. *Passim*.

desvantagem, que são transmitidos por gerações e demoram a ser recompostos e estabilizados novamente.

No campo econômico, houve um grande aumento das perdas globais ajustadas pela inflação, em decorrência dos eventos climáticos extremos. Dados do Centro Heinz americano estimam que 1.500 casas nos Estados Unidos são perdidas a cada ano, devido à erosão da costa, tendo um prejuízo anual de 30 milhões de dólares. Se os dados do IPCC se confirmarem, no sentido de aumentar 0,5 metro do nível do mar até o ano de 2100, causará um dano econômico de 20 a 150 bilhões de dólares à costa americana. Para se ter uma ideia, as perdas em 1950 eram de 3,9 bilhões de dólares anuais e, em 1990, saltou para 40 bilhões.<sup>26</sup> As causas das perdas por desastres estão mais relacionados a fatores físicos, como mudança climática e parte devido a fatores socioeconômicos, como o aumento da urbanização.

Com o aquecimento global, a tendência é aumentar os custos relacionados a desastres climáticos. O exemplo do furacão Katrina, na cidade de New Orleans, trouxe números de uma realidade preocupante: aproximadamente 1.000 mortos e deixou um custo de reparação estimado em 235 bilhões de dólares.<sup>27</sup>

Mesmo o sociólogo alemão tendo sido afirmado que os riscos e perigos possuem uma dimensão democrática, uma vez que afeta a todos de maneira horizontal, pode-se dizer que existem grupos e indivíduos mais vulneráveis aos efeitos negativos dos desastres ambientais<sup>28</sup>: existe uma íntima relação entre o acesso aos direitos sociais básicos e a degradação ambiental. Embora os maiores poluidores sejam aqueles das nações mais ricas, os países em desenvolvimento recebem o impacto da mesma forma das consequências do aquecimento global. A justiça ambiental advoga pelo acesso igualitário aos recursos naturais e à qualidade ambiental.<sup>29</sup>

Assim, o sistema político deve tratar os desiguais de forma desigual, direcionando ações no sentido de reduzir vulnerabilidades, tratando diretamente a área e a população mais atingida, suprindo as necessidades dos mais vulneráveis. Por outro lado, as medidas governamentais de prevenção das vulnerabilidades

---

<sup>26</sup> SMITH, Joseph; SHEARMAN, David. *Climate change litigation: analysing the Law, scientific evidence and impacts on the environment, health and property*. Adelaide: Presidian, 2006. p. 7.

<sup>27</sup> SMITH; SHEARMAN, op. cit., p. 7.

<sup>28</sup> BECK, op. cit., p. 40-44.

<sup>29</sup> KASWAN, Alice. Seven principles for equitable adaptation. *University of San Francisco Law Research Paper*, n. 18, p. 43, 2013.



devem ser concebidas como políticas públicas, uma vez que não se pode tratar das vulnerabilidades de forma individual.<sup>30</sup>

## 2.2 Adaptação ambiental

Embora o termo *adaptação* tenha sido cunhado pela biologia evolutiva, atualmente está sendo empregado também nos assuntos relativos à mudança climática. Em sua obra mais importante intitulada *A origem das espécies*, Charles Darwin desenvolve a teoria da evolução das espécies; em um primeiro momento, as espécies atuais seriam descendentes de espécies antigas corrigidas; no segundo momento, ele provaria que o processo de descendência é concebido já com a modificação da espécie anterior. Para tanto, Darwin trabalha com a ideia da “seleção natural”.<sup>31</sup>

Neste sentido, a seleção natural tem como fundamento a explicação do fenômeno pela luta da existência. Nesse passo, as diferenças individuais de cada um dos indivíduos determinam a capacidade de sobrevivência. As variações hereditárias dos indivíduos e a adaptação são características autônomas, e as variações serão conservadas ou descartadas na luta pela existência. Conclui-se que, no processo natural de competição, verificável nos organismos vivos, aqueles indivíduos possuidores de variações mais vantajosas à sobrevivência reproduzem-se mais facilmente, transmitindo com maior facilidade suas características hereditárias às futuras gerações.<sup>32</sup>

A adaptação tem papel de destaque, dentro da doutrina elaborada por Darwin, a qual recebeu aprofundamento teórico mais tarde por outros autores. Assim, a adaptação consiste na capacidade de sobrevivência de um organismo e, ao mesmo tempo, de deixar descendentes para conservação de sua espécie. No processo de mudança de características, com a finalidade de adaptação dos seres vivos, o tempo é uma característica fundamental, uma vez que as adaptações dos seres vivos ocorrem não porque eles optaram por essa mudança, mas como resultando da própria seleção natural. Desta forma, concebe-se o termo *adaptação* como uma forma de preservação dos organismos vivos, sendo possível se falar a este respeito como uma forma de um ser que se sustenta, não obstante as adversidades que o cerca. Existe, assim, na natureza um cenário que podemos verificar diversos exemplos de adaptações ao ambiente, mesmo em condições

---

<sup>30</sup> KASWAN, op. cit., p. 43.

<sup>31</sup> DARWIN, Charles. *A origem das espécies*. São Paulo: M. Claret, 2010. p. 25-27.

<sup>32</sup> LENAY, Charles. *Darwin*. Trad. de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Liberdade, 2004. p. 55 ss.

extremamente improváveis, tais como, vida em condição de frio e calor intenso, escuridão, escassez de água e também adaptações comportamentais diversas.<sup>33</sup>

Luhmann também desenvolveu parte de alguns conceitos teóricos influenciado pela biologia evolutiva. O sentido de acoplamento estrutural<sup>34</sup> é desenvolvido sob as bases biológicas de Maturana e Varela,<sup>35</sup> que mostram a possibilidade de diferentes sistemas, fechados operacionalmente, porém abertos cognitivamente, comunicarem-se entre si. Constitui-se em verificar de que forma o sistema entra em relação com o seu meio (entorno), na medida em que sem esta comunicação ocorre a entropia e o sistema entra em colapso.

Os sistemas evoluem na medida em que eles conseguem realizar sua autopoiese, ou seja, quando, a partir do seu código e programação própria, se autorreproduzem diante da complexidade proveniente do ambiente, sendo que esta capacidade de adaptação é o ponto crucial. Essa clausura autopoietica, todavia, não significa independência do sistema ao seu ambiente, não obstante a relação do sistema com seu meio envolvente não se dar através de uma influência externa direta ou através de uma relação causal, sobre as mudanças ocorridas no sistema jurídico, mas, sobretudo, mediante processos de coevolução de sistemas, produzindo uma influência indireta e recíproca entre si.<sup>36</sup>

Relacionada aos desastres ambientais extremos, a terminologia *adaptação* está no centro dos debates tal qual a mitigação das alterações do clima, mas na medida do possível a adaptação é entendida com medidas antecipatórias e preventivas. Pode-se constatar que as dificuldades no entendimento da adaptação são maiores quando comparados à mitigação: a adaptação exige a especificação dos efeitos que o aquecimento global exercerá sobre uma determinada região,

---

<sup>33</sup> BURNIE, David. *Evolução: a adaptação e a sobrevivência dos seres vivos no planeta*. Trad. de Elvira Serapicos. São Paulo: Publifolha, 2008. p. 24-28 ss.

<sup>34</sup> Um dos problemas centrais explicados pela Teoria dos Sistemas reside na questão de como estão reguladas as relações entre sistema e meio, partindo do fato de que nenhum sistema pode evoluir a partir de si mesmo. Veja-se para tanto: "Isso significa que as transformações das estruturas, que só podem ser efetuadas dentro do sistema (de modo autopoietico), não se produzem ao bel prazer do sistema [...] Os acoplamentos estruturais podem admitir uma diversidade muito grande de formas, desde que seja compatível com a autopoiesis. [...] o conceito de acoplamento estrutural distingue dois planos: o da autopoiesis, no qual se dá a conservação do sistema; e o do acoplamento entre sistema e meio, referido exclusivamente às estruturas, e aquilo que, no meio, passa a ser relevante para as estruturas. [...] Mediante o acoplamento estrutural, o sistema desenvolve, por um lado, um campo de indiferença e, por outro, faz com que haja uma canalização de causalidade que produz efeitos que são aproveitados pelo sistema. Ou seja, o sistema reage [das irritações provenientes do meio] apenas quando pode processar informação e transformá-la em estrutura". (LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 128-132).

<sup>35</sup> MATURANA ROMESÍN, Humberto; VARELA, Francisco. *El árbol del conocimiento: las bases biológicas del entendimiento humano*. Buenos Aires: Lumen, 2003.

<sup>36</sup> TEUBNER, Gunther. *O Direito como sistema autopoietico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 122-123.

mesmo antes da ocorrência das mudanças climáticas, exigindo uma antecipação de ações. Os financiamentos para projetos de adaptação concorrem com os projetos para mitigá-los constituindo-se também em um problema político.<sup>37</sup>

Giddens adota dois tipos de adaptação que considera essenciais neste entendimento: a adaptação reativa, realizada após o evento e a adaptação orientada para a possibilidade de ocorrências futuras, também chamada de adaptação proativa e que deve ser o foco de nossa atenção. A adaptação proativa exige um mapeamento das vulnerabilidades e a resposta a elas: “A vulnerabilidade, mais uma vez, tem tudo a ver com o risco – o risco de que sejam prejudicados uma atividade, um estilo de vida, ou um recurso valioso”.<sup>38</sup>

Neste ínterim, a resiliência tem íntima ligação com o enfrentamento das vulnerabilidades, uma vez que ela se constitui como uma capacidade adaptativa não apenas de resistência aos eventos externos, mas também se constitui com características do meio físico, de um indivíduo ou de um grupo. No primeiro cenário, verifica-se a capacidade do meio ambiente artificial em suportar determinados choques. Assim, temos a construção de diques e barragens, prevenindo cheias e inundações. No segundo cenário, temos a resiliência relacionada às qualidades do caráter, características relacionadas a um grupo, de sua capacidade de retenção positiva dos impactos adversos e sua superação. É levada em conta também a capacidade de ação conjunta dentro da comunidade e de transformar seu estilo de vida e fonte de trabalho caso seja necessário.<sup>39</sup>

Segundo Beck, os riscos do processo de adaptação do homem com o seu ambiente sempre estiveram presentes, não obstante a genealogia do risco nunca antes ter sido contornada com as características atuais. É justamente na passagem de uma sociedade eminentemente industrial para uma sociedade de risco,<sup>40</sup> que ocorre a inversão da lógica dominante de produção dos riscos. Conforme Beck: “[...] mientras que en la sociedad industrial la lógica de la producción de riqueza domina a la lógica de la producción de riesgos, en la sociedad del riesgo se invierte

---

<sup>37</sup> GIDDENS, Anthony. *A política da mudança climática*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 202-204.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 203.

<sup>39</sup> *Idem*.

<sup>40</sup> Essa classificação de Beck de sociedade industrial e sociedade de risco não é utilizada em Luhmann, porém, para esse autor, ela se constitui em descrições da sociedade, conforme características que lhe são imanentes em determinado período. Portanto, caracterizar a sociedade como industrial, de risco, complexa, da informação constituem-se fórmulas descritivas, segundo Luhmann. Essas enfatizam aspectos da comunicação e os aproveitam para análise de diferenças históricas, enfatizando o historicamente novo. Assim: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. de Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana/Herder, 2007. p. 862-863.

esta relación”.<sup>41</sup> Tal mudança ocorre porque os processos tecnocientíficos e industriais, fomentados pelo sistema econômico, se viram cada vez mais eclipsados pela produção de riscos, de maneira que passa a existir uma relação direta entre a produção de riqueza e a produção de riscos. De fato, as civilizações sempre enfrentaram os riscos nos processos decisórios, confrontando-se a incerteza em relação ao futuro.

O evento comunicativo do risco erige-se, na contemporaneidade, a ser tema de vários sistemas funcionais da sociedade, como forma de problematização e observação do futuro; portanto, relacionado com o tempo. Se o sistema jurídico, na estrutura temporal, fixa expectativas no tempo, através da normatização, em uma estrutura baseada no passado, para vincular casos futuros (dogmática jurídica), o tratamento do risco não será feito por meio de formas jurídicas adequadas, se não houver uma abertura cognitiva com demais instâncias sociais, para assimilar os riscos, tema que será observado oportunamente.<sup>42</sup> Nesse diapasão, o Direito precisa inserir o risco em suas operações, para evitar frustrações de expectativas, precisamente suplantando a ideia de uma reparação *posteriori* para uma preventiva *lato sensu* (prevenção e precaução).

Neste ínterim, a adaptação surge como uma nova roupagem do princípio da precaução, uma vez que assim como a adaptação proativa, a adaptação emerge como uma doutrina preventiva, no sentido de prevenir riscos futuros. Ocorre que, assim como qualquer tomada de decisão, ao decidir-se sobre determinada estratégia, temos de levar em conta novos riscos e horizontes diferentes.<sup>43</sup>

## Considerações finais

Conforme bem colocado por sociólogos e pensadores deste século, pode-se citar Luhmann e Beck, os mesmos processos de coletivização ou socialização dos danos e da degradação ambiental podem ser verificados nas relações entre países ou estados internos dentro do plano nacional, não obstante apenas uma pequena classe da população tenha o privilégio e são beneficiários dos bens de consumo extraídos do processo de produção. Pode-se dizer que o direito fundamental ao meio ambiente propugna por uma dimensão democrática e redistributiva, uma vez

---

<sup>41</sup> BECK, op. cit., p. 19.

<sup>42</sup> LUHMANN, op. cit., 1992, p. 102-103.

<sup>43</sup> GIDDENS, op. cit., p. 204.

que estabelece um acesso igualitário à qualidade de vida ambiental e ao meio ambiente, como um bem comum de todos, inclusive das futuras gerações.

Os desastres estão intimamente ligados à carente proteção ambiental, que acompanhou o desenvolvimento de uma sociedade industrial, e que está caracterizada pela exploração dos recursos naturais, com vistas a suprir uma demanda de consumo cada vez maior e socialmente desigual. Explorar os recursos naturais e, portanto, limitados, visando sua conversão em energia, feito em uma escala que afeta o ciclo natural de renovação do planeta, implicou nos desequilíbrios hoje observados. Todavia, não restam dúvidas de que a humanidade tem consciência do desafio enfrentado. É o que se depreende das muitas tentativas de se estabelecer comunicação entre as nações. Porém, a falta de comprometimento em reverter a crise carrega a desculpa de que as medidas propostas tendem a barrar o progresso. Essa constatação, por vezes, reflete a perigosa incapacidade que a política apresenta em pensar o futuro ou, até mesmo, em pensar sobre conceito do próprio progresso.

Assim, o desenvolvimento da sociedade veio acompanhado de uma nova gama de riscos e perigos cuja magnitude, expansão e observação foram, por um relevante período tempo, negligenciados, o que se deve ao fato de que eles, além de indesejados, eram dotados de características que tendem a barrar sua efetiva assimilação. Felizmente, o direito, a economia e a política não estão mais relapsos a tais fenômenos, o que se infere na relevância dada a princípios, como os da precaução e da prevenção, ante a tomada de decisões, tanto no âmbito internacional quanto nacional, conforme observado no Brasil, em análise à Lei 12.608, de 2012, que veio instigar uma nova tomada de postura frente a tais eventos.

Fato extremamente preocupante, observado no presente estudo, é o que faz alusão à vulnerabilidade socioambiental, ante as consequências da mudança climática. Isso, pois a intensificação de tais fenômenos constitui fato inequívoco, que, devido ao seu caráter global, atingirá todo o planeta, lesando até mesmo aqueles países que pouco ou nada contribuíram com a crise. Ademais, compreendeu-se que a ocorrência de um evento e também a sua magnitude estão intimamente ligados ao nível de vulnerabilidade da comunidade atingida, o que implica a necessidade de políticas mais eficientes, no que concerne ao implemento de resiliência, pois, além de prevenir e mitigar, é preciso buscar adaptação a essas novas intempéries.

No que tange aos consumidores hipervulneráveis em situação de desastre ambiental, o Estado terá que implementar políticas públicas de restabelecimento emergencial dos serviços e produtos considerados essenciais, bem como de proteção a estes sujeitos, principalmente quando da realização de negócios jurídicos.

Cumprir destacar que a Lei 12.608, de 2012, mudou o foco da atuação do Estado para a prevenção, ao impor o cadastramento e mapeamento dos municípios com áreas de risco, nos quais serão desenvolvidas políticas que visem contornar as situações de risco inerentes àquela região, através do estabelecimento de procedimentos de prevenção, de mitigação, para além de investimentos na remoção de pessoas em áreas impróprias à habitação humana. A referida lei preocupou-se ainda, em estabelecer uma atuação integrada dos entes federados. Há um longo caminho pela frente, pois vive-se a fase de implemento de tais medidas, já que a realidade legal ainda encontra-se distante da realidade de fato.

Apesar de apresentar baixas probabilidades, observou-se que os riscos de desastres não podem ser ignorados, ante a certeza de que, na sua ocorrência, vislumbram-se perdas irreversíveis, que podem impactar até mesmo na vida das gerações futuras. Assim, é preciso pensá-los antecipadamente, trazendo essa preocupação para o cerne das decisões. Apesar de incentivados pela Lei 12.608, de 2012, ainda são tímidos os investimentos em medidas estruturais, ficando a maior parte do incentivo a cargo das medidas não estruturais, o que reflete um importante atraso.

As decisões proferidas nos tribunais trazem à tona a confusão vislumbrada na atuação do direito frente à nova gama de eventos. As opiniões divididas e a sensação de não estarem os institutos legais preparados para lidar com situações desse porte, somente servem para demonstrar a importância em fortalecer o direito dos desastres, já que ele prima pelo desenvolvimento de uma ação integrada dos entes, e cuja assimilação dos desastres, feita a partir da observação do círculo de gestão dos riscos, permitirá impor ao Estado a obrigação de agir antes mesmo de sua ocorrência, evitando ou minimizando os danos por eles gerados.

Por fim, é importante considerar que não será possível apresentar respostas simples a fenômenos tão complexos; contudo ter ciência disso constitui um importante avanço. Em vista de se estabelecer uma comunicação e ação integrada, além de comprometida entre todos os entes, é preciso tomar o direito dos

desastres como um ramo amplo, interligado com os demais sistemas, o qual abarca medidas políticas, propõe novos rumos econômicos e ainda instiga um novo dinamismo às relações jurídicas. O que não pode acontecer é permitir que o foco da atenção volte-se mais à adaptação do que à prevenção, pois isso implicaria ver todos os fenômenos da mudança climática como meras consequências naturais dos tempos atuais. Somente adaptar-se significaria ficar alheio ao fato de que são as intervenções antropogênicas a fonte do problema. Ante essa realidade, necessita-se de um direito dos desastres eficiente, capaz de estabelecer essa comunicação integrada, a fim de combater os desastres ambientais, seguindo, para tanto, todo o ciclo que envolve a gestão dos riscos que tais eventos impõem.

### Referências

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Trad. de Jorge Navarro, Daniel Jiménez y Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BRIDI, Sônia. *Diário do clima*. São Paulo: Globo, 2012.

BURNIE, David. *Evolução: a adaptação e a sobrevivência dos seres vivos no planeta*. Trad. de Elvira Serapicos. São Paulo: Publifolha, 2008.

CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Trad. de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2005.

CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

DARWIN, Charles. *A origem das espécies*. São Paulo: M. Claret, 2010.

DE GIORGI, Raffaele. O risco na sociedade contemporânea. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 37-49, mar./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rdisan/v9n1/03.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2014. p. 40.

GIDDENS, Anthony. *A política da mudança climática*. Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

LENAY, Charles. *Darwin*. Trad. de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Liberdade, 2004.

LOVELOCK, James. *A vingança de gaia*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

LOVELOCK, James. *Gaia: alerta final*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2010.

LUHMANN, Niklas. *Sociología del riesgo*. Trad. de Javier Torres Nafarrate et al. Guadalajara: Universidad Iberoamericana/Universidad de Guadalajara, 1992.

LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Trad. de Javier Torres Nafarrate. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana/Herder, 2007.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

KASWAN, Alice. Seven principles for equitable adaptation. *University of San Francisco Law Research Paper*, n. 18, 2013.

MATURANA ROMESÍN, Humberto; VARELA, Francisco. *El árbol del conocimiento: las bases biológicas del entendimiento humano*. Buenos Aires: Lumen, 2003.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 2007/2008: combater as alterações climáticas solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/HDR/arquivos/RDHglobais/hdr2007-8-portuguese.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

SCHMITT, Cristiano Heineck. *Consumidores hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo*. São Paulo: Atlas, 2014.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Joseph; SHEARMAN, David. *Climate change litigation: analysing the law, scientific evidence and impacts on the environment, health and property*. Adelaide: Presidian, 2006.

TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoiético*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

UNISDR. *Estratégia internacional para prevenção de riscos de desastres*. Nações Unidas, 2009.

WELZER, Harald. *Guerras climáticas*. São Paulo: Geração Editorial, 2010.



# Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade

Agostinho Oli Koppe Pereira\*  
Cleide Calgaro\*\*

## Introdução

A partir dos estudos teóricos<sup>1</sup> da teoria do entendimento, o hiperconsumo da sociedade moderna se transformou em um consumocentrismo, criando um espaço de risco com grandes probabilidades de desconfigurar o Direito e a Democracia, e possibilitando o desdobramento para uma sociedade pós-moderna insustentável ecologicamente, e com reflexos nefastos para a sociedade.

O consumo, paradoxalmente, tem, de um lado, favorecido o desenvolvimento econômico da humanidade; por outro, têm sido acusado de danos ao meio ambiente – poluição do ar, da água; destruição da camada de ozônio; aquecimento global. Assim, pretende-se ir além destes dois elementos que permeiam a literatura especializada, buscando verificar a criação de um verdadeiro consumocentrismo, capaz de influenciar a sociedade como um todo. Objetiva-se estudar, no âmbito da modernidade, a interferência do hiperconsumo no sistema jurídico e no sistema democrático, bem como avaliar, se essa interferência possui o condão de possibilitar a insustentabilidade ambiental, com reflexos sociais relevantes. Também, objetiva-se verificar o que é o desenvolvimento sustentável e como o mesmo é visto na lógica capitalista moderna. E, por fim, pretende-se verificar o paradoxo existente entre o consumocentrismo e o desenvolvimento sustentável.

O método a ser utilizado na presente pesquisa é o dialético, que analisa o objeto pesquisado, a partir da confrontação de teses, hipóteses ou teorias. Nesse sentido, pretende-se investigar, através da contraposição de elementos

---

\* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor e pesquisador no Programa de Mestrado e em curso de Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Coordenador do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <<http://lattes.cnpq.br/5863337218571012>>. E-mail: Agostinho.koppe@gmail.com

\*\* Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e Pós-Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestre em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Professora no curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <<http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>>. E-mail: ccalgaro@ucs.br

<sup>1</sup> Trabalho realizado a partir do projeto intitulado “Meio ambiente, Direito e Democracia: para além do consumocentrismo numa sociedade pós-moderna”, desenvolvido no Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

conflitantes e da compreensão do papel desses elementos sobre o objeto em estudo. Pretende-se comparar os conceitos e/ou teorias, na busca de uma conclusão sobre os problemas postos desenvolvendo a contextualização social, jurídica e ecológica.

## 1 Desenvolvimento sustentável

O desenvolvimento sustentável está intimamente ligado com a palavra *progresso* – que significa tecnologias, máquinas, ciência, dinheiro, poder, indústrias, cidades e, muitas outras coisas mais que podemos ou conseguimos imaginar –, pois no atual desenvolvimento econômico foram gerados enormes desequilíbrios que se refletem no meio ambiente e nos seres humanos, enfim, em nossa sociedade. Se por um lado o progresso é importante à sociedade, para que haja um crescimento econômico, por outro lado, é gerador de miséria e de degradações ambientais. O progresso tem seu preço, como tudo na vida, pois na forma como vem sendo explorado está destruindo o meio ambiente, enfim está destruindo o planeta Terra e a Natureza.

Assim, o homem, em sua visão antropocêntrica, se acha dono e senhor da natureza, podendo dispor dela ao seu bel-prazer, sendo inimigo dele mesmo e não percebendo que a poluição e a destruição ecológica avançam em todas as direções, no ar, no solo, na água, nos alimentos e, principalmente, no homem, e manifesta-se em todos os âmbitos e sentidos, tanto sonoros, visuais, como na degradação da flora, nas agressões à fauna, nas lesões às paisagens e na deterioração do perfil urbanístico. Como dizia Carvalho, “a essa visão ocidental, essencialmente antropocêntrica, solipsista, a filosofia oriental contrapõem uma compreensão mais abrangente na qual o Homem se situa tão somente como um elemento componente do macrocosmo, não como o ‘dono’ e senhor”.<sup>2</sup>

Percebe-se que a natureza é um ente, ao contrário do que os homens estipularam, a mesma é de certa maneira racional, pois reage à agressão a ela imposta, mostrando que para manter o equilíbrio ecológico deve-se valorizar as diversidades entre as espécies humanas, juntamente com a harmonia com elas. Desta maneira, o desenvolvimento sustentável tenta buscar uma forma de conciliar o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, além de buscar o

---

<sup>2</sup> CARVALHO, Carlos Gomes de. *O que é direito ambiental: dos descaminhos da casa à harmonia da nave*. Florianópolis: Habitus, 2003. p. 18.

fim da pobreza no mundo, algo utópico, talvez, mas se formos pessimistas e não tentarmos melhorar nossas falhas nunca sairemos do “abismo” em que a sociedade se encontra.

Acredita-se que é possível o desenvolvimento sustentável, que pode ser, de certa forma, definido, como uma maneira de equilíbrio entre o meio ambiente e a tecnologia – o progresso –, atendendo as necessidades presentes e garantindo uma vida melhor para as gerações futuras, quando as mesmas poderão usufruir um planeta harmônico e equilibrado. Já o autor Carvalho define o desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.”<sup>3</sup>

Assim, para que haja um desenvolvimento sustentável será necessário que entendamos a diferença entre crescimento, ou seja, o tão famoso progresso, que nada mais é do que o poder enrustido, que, nas condições atuais, não conduz às igualdades sociais, à satisfação de um povo, à justiça; ao contrário beneficiam poucos, que acumulam imensas riquezas em detrimento de uma maioria carente em todos os sentidos. Indo além, o desenvolvimento sustentável preocupa-se com uma melhor condição de vida para todos, levando em consideração uma qualidade ambiental. O mesmo acredita na humanização do ser humano e não nas riquezas, que devem ser eliminadas, pois são elas que corrompem o ser humano, que acredita que o poder, o dinheiro e o progresso são as únicas coisas importantes na vida, das quais não deve abrir mão, não se preocupando com os valores que deviam estar incrustados em seu ser, valores estes de justiça, igualdade, fraternidade, preservação, entre outros. Alguns autores mostram certos aspectos do desenvolvimento sustentável, que acredita-se sejam importantes.

Assim, vê-se que o desenvolvimento sustentável exige, de certa maneira, um planejamento no que tange ao crescimento do desenvolvimento – progresso –, mas os cidadãos devem participar e tomar conhecimento de sua condição nesse planeta e em seus projetos, tanto sociais como políticos, que devem apontar para um ordenamento ecológico e a retomada de valores inerentes à espécie humana. O importante para que haja a concretização dos objetivos na busca de um desenvolvimento sustentável, são:

---

<sup>3</sup> Ibidem, p. 145.

- criar um novo sistema social, que dê fim à erradicação da pobreza – é um dos males do século e que assola parte da população, o qual tem que ser estirpado urgentemente;

- desenvolver um sistema de freios para o crescimento desordenado do poder (o homem tem que ter em mente que não é imortal e precisa deixar um legado para as gerações futuras, para sua linhagem. Legado esse, dos valores fundamentais da espécie, como justiça, igualdade, fraternidade, entre outros...);

- estabelecer uma nova ética cultural, que legitimará os direitos culturais e ambientais das populações, constituindo novos movimentos ambientalistas. Também deve haver a conscientização das pessoas, pois não basta ter o conhecimento, é necessário disseminá-lo entre os povos; as pessoas precisam saber das condições que o planeta se encontra, precisam tomar parte e conscientizar-se na busca de um mundo melhor;

- fomentar uma nova ética política, que deve ter novas ideologias, voltadas a auxiliar o poder constituinte em suas necessidades básicas, políticas, sem fim lucrativo, sem corrupção, política, no sentido integral da palavra;

- a preservação da natureza e de seus recursos, que têm extrema valia para nós, pois sem eles não temos condições de sobreviver nesse planeta e, conseqüentemente, haverá a extinção da espécie humana;

- concretizar uma integração internacional, em que todos os países busquem, na ciência, formas de preservar a mãe natureza e não formas de buscar o poder através da manipulação da mesma, entre outros fatores que são imensamente importantes e que devem ser discutidos com todos.

O homem precisa conscientizar-se de que não é o dono supremo da Terra, que o mesmo necessita dela para poder viver. Nessa busca desenfreada pelo poder, o homem esquece-se de valorizar as coisas mais importantes que possui, somente dando valor quando as perde, aí realmente será tarde demais. Acredita-se no desenvolvimento sustentável, utopia, talvez, mas é necessário que acreditemos numa sociedade melhor e mais humana, a qual objetive uma harmonia entre ela e a natureza. O crescimento econômico – progresso, ciência, globalização – deve ocorrer, mas de forma ordenada a não prejudicar os seres humanos e a mãe Natureza. Tudo pode ser conciliável e viável, mas, para isso, o homem deve tratar a Natureza como ela deve ser tratada, como uma amiga, um ente, pois precisamos dela para o desenvolvimento da espécie e principalmente para que não haja sua extinção.

## 2 Consumocentrismo e a modernidade

Com o advento da modernidade, grandes transformações se operaram na sociedade, algumas positivas e outras negativas ao contexto social. Surgiram relativos avanços em determinados campos da ciência e tecnologia que, no entanto, não conseguiram trazer alentos a todas as condições sociais do homem, conforme prometido. É importante, neste momento, que se configure o que pode ser entendido por modernidade, deixando claro o contexto que se pretende trabalhar. Na visão de Lyon:

O termo modernidade se aplica à ordem social que emergiu depois do Iluminismo. Embora suas raízes se estendam até épocas bem anteriores ao Iluminismo, o mundo do moderno está marcado seu dinamismo sem precedentes, por sua rejeição da tradição, ou sua marginalização, e por suas consequências globais.<sup>4</sup>

Já, para Giddens, “a modernidade refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência”.<sup>5</sup> Na ótica de Bauman,

a modernidade é o que é – uma obsessiva marcha adiante – não porque nunca consegue o bastante; não porque se torne mais ambiciosa e aventureira, mas porque suas aventuras são mais amargas e suas ambições mais frustradas. A marcha deve seguir adiante porque qualquer porto de chegada não passa de uma estação temporária.<sup>6</sup>

Percebe-se que a modernidade, conforme as características estabelecidas nos conceitos, de forma acelerada, trouxe grandes transformações sociais à sociedade sem que a maioria das pessoas percebesse. Todo o dia existem produtos novos no mercado de consumo, seja nos supermercados, seja nas lojas. A modernidade toma proporções estonteantes dentro das grandes cidades. Para Ianni:

A grande cidade pode ser o lugar por excelência da modernidade e da pós-modernidade. Juntamente com a urbanização, o mercado, o dinheiro, o direito e a política, bem como com secularização, a individualização e a racionalização, aí também florescem a arte, a ciência e a filosofia. É na grande cidade que se desenvolve a arquitetura, o urbanismo e o planejamento, assim como aí surgem

---

<sup>4</sup> LYON, David. *Pós-modernidade*. São Paulo: Paulus, 1998. p. 35.

<sup>5</sup> GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991. p. 11.

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 18.

o partido político, o sindicato, o movimento social, a corrente de opinião pública e o próprio estado.<sup>7</sup>

A apropriação dessas “grandes conquistas” da modernidade fazem com que ela se aproxime cada dia mais do capitalismo, que torna as pessoas individualistas e possessivas, voltadas apenas para o seus objetivos pessoais. Essa modernidade é um estilo de vida que se apresenta como forma de inclusão e exclusão social.

Para Hall, “as sociedades modernas são, portanto, por definição, sociedades de mudanças constantes, rápidas e permanentes. Essa é a principal distinção entre as sociedades *tradicionais* e as sociedades *modernas*.<sup>8</sup> O objetivo da modernidade é o progresso e, nesta perspectiva, o futuro é sua característica marcante. Nesse diapasão, o paradoxo é acentuado: por um lado pretende-se viver o presente como se o passado e o futuro não existissem; por outro lado, a máxima “jovem para sempre” indica o ir para o futuro segurando um presente que não se permite segurar. Assim, o passado não interessa, o presente nunca será suficiente, o futuro é desejável, mas sem perder a juventude do presente.

Nesse contexto, para concluir esse item, pode-se dizer que as insatisfações são as marcas da modernidade paradoxal, em que o *ter* substitui o *ser* e o consumo dá vazão a uma felicidade efêmera. Assim, felicidade e frustração, que deveriam ocupar lados diferentes de uma moeda, na modernidade, passam a ocupar o mesmo lado. O progresso traz o desenvolvimento, e ao mesmo tempo os riscos ambientais; o progresso traz aumento na qualidade de vida, mas gera e acentua doenças; o progresso aumenta o período de vida do ser humano, mas suscita a destruição total da humanidade.

Quando se aprofundam os estudos sobre a modernidade, verifica-se a sua transformação em sociedade de consumo. Nesse contexto, tem-se a passagem da sociedade de produtores para uma sociedade de consumidores. A preocupação da primeira se dispõe sobre a qualidade e durabilidade dos produtos, que são feitos de forma limitada; por outro lado, a preocupação da segunda está na possibilidade de consumo rápido, dentro da ótica dos produtos descartáveis; ela está mais voltada para a rapidez com a qual os produtos vão para o lixo, do que propriamente com a produção dos mesmos.

Além desses aspectos, a modernidade configurou um novo estilo de vida, visível não só através do consumo de certos bens, mas também pela forma como

---

<sup>7</sup> IANNI, Octavio. *Enigmas da modernidade-mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 125.

<sup>8</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 14.

estes são usados e exibidos socialmente, pois, “[...] por trás de cada produto que o mercado oferece encontramos a diferenciação da classe social a que o mesmo se destina. Cada produto na sociedade de consumo simboliza alguma coisa”.<sup>9</sup> Isso acarreta a constatação de que a insaciabilidade acaba por espreitar o patamar social dos consumidores, os quais trabalham mais para consumir mais, utilizando-se do verbete “consumo logo existo”. O estilo de vida se expressa através do consumo de determinados bens e pelo uso e gozo que se faz deles, e por esta razão se relaciona ao *habitus* de classe, pois está diretamente ligado à economia dos bens culturais.

O estilo de vida refere-se a um padrão de consumo que reflete as escolhas de uma pessoa sobre como gastar seu tempo e dinheiro. Em um sentido econômico, o estilo de vida representa o modo escolhido para distribuir a renda, tanto em termos de diferentes produtos e serviços quanto de alternativas específicas dentro dessas categorias.<sup>10</sup>

Hoje, o estilo de vida dos consumidores mudou; a facilidade para comprar produtos é enorme, pois se consegue viabilizar a compra por meio das tecnologias criadas dentro dessa mesma sociedade de consumo, através da informação e da acessibilidade trazida. A cultura de consumo cresce a cada dia, sendo que sua mola propulsora é o *marketing*, que busca induzir os consumidores a consumirem cada vez mais e, mesmo que for o caso, desnecessariamente. Na atualidade, as pessoas não consomem mais por necessidade, mas pelo prazer de comprar, seja para satisfazer suas futilidades, ou, simplesmente, por consumir. Para Lipovetsky,

[...] desde os anos de 1980, as novas elites do mundo econômico alardeiam sem complexos seus gostos pelos produtos de luxo e pelos símbolos de posição social. [...] O esnobismo, o desejo de parecer rico, o gosto de brilhar, a busca da distinção social pelos signos demonstrativos, tudo isso está longe de ter sido enterrado pelos últimos desenvolvimentos da cultura democrática e mercantil.<sup>11</sup>

As “necessidades” dos consumidores, hoje, são cada vez maiores e diversificadas, como afirma Barbosa:

As necessidades dos consumidores são ilimitadas e insaciáveis. Na cultura do consumidor as necessidades de cada um de nós são insaciáveis. Esta sensação

---

<sup>9</sup> SCHNEIDER, Peter. O fetichismo do consumo. In: PIETROCOLA, L.G. (Org.). *O que todo cidadão precisa saber sobre sociedade de consumo*. São Paulo: Global, 1986. p. 35. (Caderno de Educação Política, Série: Sociedade e Estado, 18).

<sup>10</sup> SOLOMON, M. *O comportamento do consumidor comprando, possuindo e sendo*. 5. ed. São Paulo: Bookman, 2002. p. 145-146.

<sup>11</sup> LIPOVETSKY, Gilles. *O luxo eterno: da idade do sagrado ao tempo das marcas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 51.

de insaciabilidade é interpretada de duas formas distintas. A primeira vê como consequência da sofisticação, do refinamento, da imaginação e da personalização dos desejos e necessidades das pessoas/ou da vontade individual de progresso econômico e social. A segunda, como uma exigência do sistema capitalista para a sua sobrevivência. A necessidade deste por um crescimento permanente cria uma ansiedade acerca da possibilidade de algum dia essas necessidades serem satisfeitas ou financiadas.<sup>12</sup>

Portanto, o capitalismo teve grande influência na sociedade de consumo, pois o mesmo molda a visão dos consumidores, nos quais o consumismo é uma “necessidade básica” e as pessoas esquecem muitas vezes do consumir com responsabilidade social.

Na atualidade, o consumo representa poder, a lógica capitalista propaga: aquele que pode consumir mais e melhores produtos detém o poder social e econômico sobre os outros. Para Rocha,

o consumo é uma realidade simbólica de significados tão densos que merece uma reflexão livre do viés aplicado que impera no mundo dos negócios. O estudo sistemático do consumo permitiria desvendar um dos mais importantes códigos através do qual a cultura contemporânea elabora a experiência da diferença, constrói um sistema de classificações sociais e interpreta as relações entre as coisas e as pessoas.<sup>13</sup>

Assim, o tempo é curto para a lógica consumista. É preciso provar todos os benefícios do consumo em tempo curto e rápido. O relativismo e o imediatismo são fatores e faces dessa sociedade de consumo. Como afirma Campbell,<sup>14</sup> “eu compro a fim de descobrir quem sou”, dessa forma comprar traz *status*, enfatiza o sucesso, o bem-estar, e dá uma ideia de identidade ao consumidor.

Portanto, a lógica do consumo define-se como a manipulação do consumidor e do valor simbólico do consumo, acabando por constituir um sistema totalitário combinado com a insaciabilidade e a relatividade da sociedade. Os quotidianos se perdem na massificação de consumo, desestruturando-se e volatizando-se na cadeia consumerista. Os valores morais e psicológicos não se indexam mais aos padrões de culturas duradouras, as pessoas vivem como atores dentro do palco social, moldando suas atitudes e vontades conforme o momento induz. A cultura se traduz no imediatismo, no efêmero. Sob a égide de um consumo desordenado e elitista, multiplicaram-se os excluídos sociais, num paradoxo que insere no mesmo contexto felicidade e infelicidade. A contradição se personifica por meio do

---

<sup>12</sup> Ibidem, p. 34.

<sup>13</sup> ROCHA, Everardo P. Guimarães. Cenas do consumo: notas, idéias, reflexões. *Revista Semear*, Rio de Janeiro: PUC – Rio, n. 6, p. 5, 2002.

<sup>14</sup> CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Livia (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 53.



persistente e grande número de excluídos sociais, dentre eles, em específico, os (i)migrantes, desempregados e sem instrução, ao lado de um consumo expandido que, do ponto de vista da equidade, pode ser tido como desordenado ou contra uma ordem social de justiça, participação e pacificação.

Nesse contexto consumerista, o meio ambiente recebe os impactos de um consumo desregrado, onde os riscos ambientais são flagrantes e a necessidade de atuação do Poder Público premente. Assim, no próximo item, pretende-se dispor sobre a necessidade de políticas públicas capazes de minimizar os choques causados ao meio ambiente pelo hiperconsumo da sociedade moderna.

A sociedade de consumo cresce a cada dia, os avanços tecnológicos que surgiram nas últimas décadas, como o desenvolvimento da informática, das telecomunicações, da produção, e das indústrias trouxeram profundas mudanças nas relações sociais e na sociedade moderna. O consumo passa a ter novas conotações, novas interfaces. Assim, as relações de consumo se desenvolvem em uma cultura de dominação e alienação política, econômica e mesmo cultural. Isso permite que todas as relações que envolvem um ser humano (consumidor), sejam elas laços familiares, profissionais, educacionais, religiosas, culturais, políticos e mesmo jurídicos, se transformem em possibilidades mercadológicas para um espaço e tempo momentâneos.

Na modernidade, tudo é muito rápido. Assim, é comum as pessoas buscarem possuir a última moda, o último modelo de celular, a roupa de marca. Isso se torna uma competição quase inconsciente, de que é preciso estar sempre à frente do outro. A crise do *ser* tem origem no *ter*; o *ser* mesclado com o *ter* se transforma em mercadoria. Hoje, o desafio é conviver em diferentes e múltiplas versões, pois considera-se tudo como velho e ultrapassado rapidamente e o acesso ao novo muitas vezes é difícil. A necessidade de consumir é uma realidade da modernidade, as pessoas somente estão satisfeitas se consumirem. A humanidade evoluiu tecnologicamente de forma significativa nos últimos séculos, apresentando avanços como, por exemplo, o desenvolvimento da biotecnologia, da ciência, da informática, das telecomunicações, da produção, das indústrias em geral. Esses avanços trouxeram grandes mudanças nas relações sociais e culturais, criando, assim, uma sociedade dita moderna, que se transmutou em uma sociedade de consumo.

Percebe-se que, na sociedade moderna, as pessoas em geral consomem para sanar seus vazios interiores, tornando-se escravos e escravas do consumismo

(consumo exacerbado e desregrado). Nesse diapasão, é deixado de lado o consumo que serve estritamente para o sustento e as necessidades básicas; para direcionar o consumo à busca de *status* e poder. A sociedade moderna traz como proposta afastar-se dos pressupostos que formaram as sociedades ditas tradicionais, desvinculando-se do passado e, portanto, tendo o novo como elemento propulsor dos desejos. Nessa seara, o consumismo é implementado pelo mercado. Assim, quando se trabalha sob a ótica do mercado, verifica-se que a modernidade veio como uma possibilidade de satisfação das veleidades individuais, sem a preocupação com o passado ou futuro. Viver o presente, o aqui e o agora são as palavras de ordem. Nesse plano das ideias, os indivíduos não se preocupam com questões importantes como, por exemplo, aonde vai o lixo trazido pelo consumismo? O que fazer com produtos que podem ser utilizados, mas que não são o último modelo?

Dessa maneira, as relações de consumo, enquanto espécie das relações sociais, se desenvolvem em um plano de dominação e alienação política, econômica, social e mesmo cultural, inferindo que as relações sociais – laços familiares, profissionais, educacionais, religiosos, culturais, políticos e mesmo jurídicos – sejam “contaminados” com a poluição consumista, pois, segundo a versão moderna de sociedade, somente através do “consumo” é possível buscar a felicidade e se obter a satisfação pessoal e ser cidadão.

Entretanto, essa felicidade é incognoscível, pois, no fundamento do mercado moderno, ela deve ser sempre procurada e nunca é saciada. Na atualidade, a fórmula do consumo é: buscar uma felicidade que, ao ser tocada, evanesce e esmorece para que ela seja buscada novamente e continuamente, todos os dias. Os pressupostos da cidadania, lamentavelmente, são trocados por um único pressuposto, o consumismo como se, ser cidadão, fosse apenas consumir desregradamente. Por esses caminhos que envereda o consumo, até mesmo as relações sociais tomam novas conotações, às vezes avassaladoras e supérfluas.

A sociedade moderna acaba se formando em condições que programam um novo estilo de vida, em que o ser humano perde sua essência, para se transformar em um ser consumidor. Assim sendo, não se consome mais para sanar as necessidades de sobrevivência, mas, sim, pela alacridade de comprar, de satisfazer o ego, de se enquadrar em padrões sociais e culturais, de ganhar *status*, ou, mesmo, para consumir. Conseqüentemente, os objetos, os serviços e, principalmente, as pessoas podem ser substituídas. O tempo é momentâneo para a lógica consumista.

Dessa maneira, necessita-se provar todas as “dávivas” advindas do consumo, em tempos efêmeros e lacônicos, sendo que o relativismo e o imediatismo são fatores e faces dessa nova sociedade de consumo.

Essa cultura consumista se desenvolve, também, a partir de uma educação que cria o desejo pelo consumo, pelo descarte, pela valorização do novo. O velho se torna ultrapassado e sem sentido. Porém, as consequências dessas atitudes não têm qualquer proeminência para o “ser consumidor”. Consumir se torna a palavra mágica, capaz de transformar a vida do indivíduo, alçando-o ao patamar de detentor de *status* e de poder no mundo, fazendo com que o mesmo se sinta grandioso, o “deus” de possibilidades e de oportunidades. O consumo em massa de bens – sem uma consciência que revele aspectos como: relevância, forma de produção, impactos ambientais tanto na produção quanto no descarte do produto – presume aceitação, na esfera decisiva do estilo de vida, da ideia de mudança social e transformação pessoal, e da legitimidade a quem inova e abre caminhos tanto na cultura quanto na produção.<sup>15</sup> O ser humano é educado para o consumo, não conseguindo libertar-se da infusão em que está mergulhado e induzido.

### **3 O paradoxo da modernidade: conflito entre consumocentrismo e desenvolvimento sustentável**

A modernidade solidificou-se e solidificou o Estado moderno e a Democracia moderna trazendo, na mesma esteira, o Direito moderno. No embalo da Revolução Industrial e do capitalismo, se desenvolveu o consumo como mola-mestra da nova sociedade. O *ser* foi substituído pelo *ter*. A cidadania é confundida com consumo, fazendo-se deste um pressuposto daquela. O Estado moderno se curva frente às grandes corporações econômicas. O Direito, solidificado como estatal pela configuração moderna, abandona, definitivamente, a vingança privada. Porém, paradoxalmente, embora essa ideia de centralização jurídica e dentro do que se pode chamar de política de poder, tanto em nível internacional quanto nacional, o Direito não conseguiu ser estabelecido, somente, pelo viés estatal, mas também e, talvez, principalmente, pelo que importa às economias privadas.

Nesta seara, o enfraquecimento do Estado e do Direito por ele mantido é inevitável, pois não existe controle estatal sobre todos os meios sociais. Desmorona o estatocentrismo. Aos portais da pós-modernidade, os grandes

---

<sup>15</sup> BELL, Daniel. *Las contradicciones culturales del capitalismo*. Madrid: Alianza, 1992. p. 73.

investidores – conglomerados econômicos em nível tecnológico, energético, comunicativo, etc., estabelecidos sobre o que se poderia falar de redes de interesse que, inevitavelmente, se endereçam para redes de conflitos – geram oportunidade e tensões que desestabilizam tanto o Estado quanto o Direito. Como se pode notar, a Democracia e o Direito percorrem caminhos insertos entre o mundo estatal e o mundo não estatal – entre o poder estatal e o não estatal – deixando aberto o questionamento sobre a forma de como se concretizará a Democracia e o Direito, na pós-modernidade.

Inicialmente, a modernidade movimentou-se sobre o Estado com fronteiras – barreiras quase intransponíveis. Porém, a ideia de globalização, forçada pela indústria do consumo, modificou substancialmente aquela configuração inicial. Veio o século XX e com ele duas grandes guerras “mundiais”, mostrando que não havia mais lugar para Estados individualizados, cercados. A indústria bélica atingia qualquer parte do globo. Hiroshima, Nagasaki e, depois, a guerra fria, mostraram ao mundo que não mais haveria lugar seguro e que a globalização estava implementada com seus ônus e seus bônus.

Nesse contexto global, a modernidade desdobra-se impulsionada por interesses mercadológicos, dos quais o Estado e o Direito recebem influências políticas de poder vindas dos grandes grupos econômicos. Nesse viés, pode-se questionar sobre a participação social do Estado, do Direito e da Democracia, em uma sociedade consumocentrista. No meio desses questionamentos, insere-se o meio ambiente que, espoliado, mostrou ao ser humano que os danos a ele causados – destruição da camada de ozônio, aquecimento global, etc. – acarretariam as mesmas consequências da indústria bélica: não haveria lugar onde se esconder. Também nessa seara, pode-se questionar, agora, sobre a participação socioambiental do Estado, do Direito e da Democracia, nessa sociedade moderna consumocentrista.

O poder dos grandes grupos econômicos desenvolve suas influências em busca do lucro, sem a preocupação com os riscos ambientais que criam através dessa busca desregrada. Nesse diapasão, esses grupos econômicos, como tratores de esteiras, que derrubam montanhas e florestas, passam por cima do Estado, do Direito e da Democracia, para atingir seus objetivos. O que se nota é o interesse, único e exclusivo, pelo consumo, confundindo cidadania com consumir, destruição ambiental com progresso, ser com ter, numa verdadeira dispersão conceitual do Direito e da Democracia.

Fala-se dos problemas trazidos pela modernidade, entretanto, não é o meio ambiente natural que se encontra em crise, mas se vive uma crise de valores, que acabam por desencadear problemas presentes em diferentes setores de nossa sociedade. Para Della Giustina, as crises são conseqüências e não as causas dos desequilíbrios que atingem nosso planeta:

Na verdade, as crises constituem conseqüências e não causas dos desequilíbrios do processo. Atuar sobre as conseqüências – o controle do mundo, a fome ou a exclusão, sem modificar as estruturas, ou a natureza do processo, pode até se constituir numa forma de aquietamento das conseqüências, enquanto se mantém o modelo que gera os desequilíbrios insustentáveis e que nem fará superar as crises e nem fará as transformações necessárias no rumo da mudança civilizatória.<sup>16</sup>

Com séculos de exploração sem preocupações com as conseqüências destes atos, foi criada uma situação cada vez mais delicada, em princípio pela extinção em massa de espécies com pouco ou nenhum conhecimento sobre seus hábitos, biologia e funções no ecossistema e atualmente com grandes catástrofes climáticas previstas para o futuro da humanidade. Assim, a natureza passou a ser vista como algo afetado, em geral de maneira desastrosa, pela sociedade humana que, por sua vez, virou a agressora do ambiente. Então, o conhecimento tornou-se necessário para protegê-la e corrigir os erros ecológicos.

Em se tratando de ambiente urbano, muitos são os aspectos que, direta ou indiretamente, afetam a maioria dos habitantes. O modelo atual de desenvolvimento, desigual, excludente e esgotante dos recursos naturais, tem levado à produção de níveis alarmantes de poluição do solo, do ar e da água; contaminação da vida selvagem por resíduos; destruição da biodiversidade e ao rápido consumo das reservas minerais e demais recursos renováveis. Percebe-se que os processos econômicos e as crises ambientais estão atrelados à modernidade.

Quando se trabalha a sociedade moderna, entende-se que o crescimento econômico está no cerne de todos os problemas, pois a economia está interligada aos demais subsistemas, e é dependente da biosfera, que é um recurso finito dentro do planeta Terra. A economia não é um sistema fechado, e todo o crescimento econômico afeta o meio ambiente e é por ele afetado, já que economia

---

<sup>16</sup> DELLA GIUSTINA, Osvaldo. *Participação e solidariedade: a revolução do terceiro milênio II*. Tubarão: Unisul, 2004. p. 160.

e meio ambiente são parte de um sistema único e, conseqüentemente, interagem.<sup>17</sup> Leff nos prepara para os problemas advindos dessa falta de consciência sobre os problemas que assolam a humanidade e sobre o desconhecimento de si mesmo que essa mesma humanidade possui.

A degradação ambiental, o risco de colapso e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloqüentes da crise do mundo globalizado. A sustentabilidade é o signifiante de uma falha fundamental na história da humanidade; crise de civilização que alcança seu momento culminante na modernidade, mas cujas origens remetem à concepção do mundo que serve de base à civilização ocidental. A sustentabilidade é o tema do nosso tempo, do final do século XX e da passagem para o terceiro milênio, da transição da modernidade truncada e inacabada para a pós-modernidade incerta, marcada pela diferença, pela diversidade, pela democracia e pela autonomia.<sup>18</sup>

Entende-se que é necessário alterar a trajetória do progresso e fazer uma transição para uma economia sustentável, para que o futuro de nosso planeta não fique comprometido.<sup>19</sup> Como salienta Milaré,

compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não deve se erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material.<sup>20</sup>

Assim, analisa-se a idéia, “o que deveria ser apenas um meio está sendo cada vez mais confundido com os objetivos últimos, que são o desenvolvimento humano, a sobrevivência e o bem-estar presente e futuro da nossa espécie e daquelas que conosco partilham a biosfera”.<sup>21</sup>

Dessa forma, a sociedade se volta para o *desenvolvimento sustentável*, que foi expresso no Relatório Brundtland como o “desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades”.<sup>22</sup> A ECO-92 também teve fundamental

---

<sup>17</sup> PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 127-129.

<sup>18</sup> LEFF, Enrique. *Saber ambiental*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. p. 9.

<sup>19</sup> DALY, Herman E. Sustentabilidade em um mundo lotado. *Scientific American*, Edição especial – Brasil, São Paulo, n. 41, p. 92, out. 2005.

<sup>20</sup> MILARÉ, Édis. *Direito ambiental*. 4. ed. São Paulo: RT, 2005. p. 53.

<sup>21</sup> PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 130-131.

<sup>22</sup> MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. p. 348.

importância, pois incorporou simultaneamente os direitos ao desenvolvimento e a um meio ambiente saudável. É importante, também, salientar a Agenda 21, desenvolvida nessa conferência.

O Consumo Sustentável, que nasce da mudança de atitude dos consumidores e da sociedade em geral, sem comprometer as necessidades e aspirações das gerações vindouras, pode ser uma das alternativas para se alcançar o desenvolvimento sustentável. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

o consumo sustentável significa o fornecimento de serviços e de produtos correlatos, que preencham as necessidades básicas e dêem uma melhor qualidade de vida, ao mesmo tempo em que se diminui o uso de recursos naturais e de substâncias tóxicas, assim como as emissões de resíduos e de poluentes durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com a idéia de não se ameaçar as necessidades das gerações futuras.<sup>23</sup>

O consumo consciente e responsável é a principal manifestação de responsabilidade social do cidadão. O consumidor deve ser incentivado a fazer com que o seu ato de consumo seja também um ato de cidadania, escolhendo em que mundo quer viver. Essa mudança de comportamento é um processo que requer sensibilização e mobilização social, e a informação acaba sendo fundamental. Assim, para que haja maior conscientização, é necessário que o consumidor tenha acesso à informação referente às atividades corporativas, para que possa exercer melhor o seu poder de escolha, e preferir as empresas socialmente responsáveis e comprometidas com a preservação do meio ambiente.<sup>24</sup>

A partir do momento em que os seres humanos começaram a interagir com o mundo ao seu redor e a ensinarem seus filhos a fazerem o mesmo, estará havendo educação ambiental. A educação ambiental é outra maneira de se alcançar o desenvolvimento sustentável. Sociedade e natureza, de fato, interagem afetando-se mútua e equitativamente, porém ambas sendo vitalmente importantes, crescem ou desaparecem juntas.<sup>25</sup>

Seguindo a referência da Carta de Belgrado, o assunto Educação Ambiental assumiu importante posição, sendo discutidos e complementados seu conceito e

---

<sup>23</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Consumo sustentável*. Trad. de Admond Ben Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/IDEC/Consumers International, 1998. p. 65.

<sup>24</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Guia de responsabilidade social para o consumidor*. São Paulo: Idec, 2004. p. 5.

<sup>25</sup> FLORESTA, F.A.V. *A educação ambiental*. Programa de Educação Ambiental Compartilhado, FEPAM. 2005. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/edamb.asp>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

suas diretrizes por diferentes grupos de estudiosos e tomadores de decisão, como: Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental (Tbilisi – 1977); Congresso Internacional da Unesco-Pnuma, sobre Educação e Formação Ambiental (Moscou – 1987); Constituição Brasileira (Capítulo VI – 1988); Agenda 21 (Capítulo 36 – 1992); Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (1992); I Conferência Nacional de Educação Ambiental (Brasília – 1997), entre outras.<sup>26</sup> A solidariedade, a educação, a moral, o conhecimento, tudo isso resume e esculpe uma sinergia entre homem e natureza. Compreender esta questão é o maior desafio do homem. Sua relação com a sociedade é de certa maneira complexa, pois está voltada para o poder que cada homem possui e pode mostrar aos outros.

## Conclusão

A modernidade adveio como forma de justificação de concentração de poder, trazendo assim uma carência muito grande de valores entre os seres humanos e, principalmente, do homem com o meio ambiente. No centro dos debates, está o crescimento sustentável sob uma perspectiva de racionalidade ambiental, em que o homem perceba que depende da natureza e não pode torná-la um meio de comércio, somente tirando dela recursos e não lhe dando nada em troca. É preciso que se questione o processo civilizatório, a forma de como o mesmo foi feito, pois esse progresso, que tanto se almejou, da forma como está sendo dirigido, implica condenação e destruição.

Os atores sociais, ou seja, o indivíduo é um sistema integrado a outros sistemas, como o social, o econômico, o político e, principalmente, o ambiental, criando uma interdependência com os mesmos. Assim, o desregramento da relação homem *versus* recursos naturais causa sérios problemas, além de uma crise de ideologias e, principalmente, uma crise ecológica violenta, que necessita de uma mudança na matriz do sistema capitalista vigente. Vive-se atualmente em um momento de transição, em uma verdadeira crise de valores, na qual a educação ambiental e o consumo consciente podem ser formas de implementação de políticas públicas de inclusão social e, principalmente, de preservação do planeta.

---

<sup>26</sup> ZAKRZEWSKI, S.; LISOVSKI, L.; COAN, C. *As cores da educação ambiental na política nacional*. Programa de Educação Ambiental Compartilhado, FEPAM. 2005. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/edamb.asp>>.



Na atualidade, o consumocentrismo faz com que a bandeira de crescimento sustentável seja uma forma mercadológica de ver a situação, pois ser sustentável gera *status quo*. Assim, o cuidado que se deve ter é não tornar o meio ambiente e sua preservação uma forma de consumo na sociedade, mas realmente preservar.

## Referências

- BARBOSA, Livia. *Sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- BELL, Daniel. *Las contradicciones culturales del capitalismo*. Madrid: Alianza, 1992.
- CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Livia (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- CARVALHO, Carlos Gomes de. *O que é direito ambiental: dos descaminhos da casa à harmonia da nave*. Florianópolis: Habitus, 2003.
- DALY, Herman E. Sustentabilidade em um mundo lotado. *Scientific American*, Edição especial – Brasil, São Paulo, n. 41, p. 92-99, out. 2005.
- DE MASI, Domenico. *A sociedade pós-industrial*. São Paulo: Senac, 1999.
- DELLA GIUSTINA, Osvaldo. *Participação e solidariedade: a revolução do terceiro milênio II*. Tubarão: Unisul, 2004.
- FLORESTA, F.A.V. *A educação ambiental*. Programa de Educação Ambiental Compartilhado. FEPAM. 2005 (<http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/edamb.asp>)
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- IANNI, Octavio. *Enigmas da modernidade-mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Guia de responsabilidade social para o consumidor*. São Paulo: Idec, 2004.
- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. *Direitos do consumidor: ética no consumo*. Brasília: INMETRO, 2002.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.
- LÉVY, Pierre. *A conexão planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência*. Trad. de Maria Lúcia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001.
- LÈVY, Pierre. *A inteligência coletiva: por uma atopologia do ciberespaço*. São Paulo: Loyola, 1999.
- LIPOVESTSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Bacarolla, 2004.

- LIPOVETSKY, Gilles. *O luxo eterno: da idade do sagrado ao tempo das marcas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- LOCATELLI, Paulo Antonio. Consumo sustentável. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 5, n. 19, p. 297-300, jul./set. 2000.
- LYON, David. *Pós-modernidade*. São Paulo: Paulus, 1998.
- MELO NETO, Francisco Paulo; FROES, César. *Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.
- MILARÉ, Édís. *Direito ambiental*. 4. ed. São Paulo: RT, 2005.
- MORIN, Edgar. *O Método VI: Ética*. Trad. de Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.
- NALINI, José Renato. *Ética ambiental*. Campinas: Millennium, 2001.
- PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Consumo sustentável*. Trad. de Admond Ben Meir. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente/IDEC/Consumers International, 1998.
- RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRAGARAY, Carlos Teodoro Hugueneu. *O direito e o desenvolvimento sustentável: curso de direito ambiental*. São Paulo: IEB, 2005.
- ROCHA, Everardo P. Guimarães. Cenas do consumo: notas, idéias, reflexões. *Revista Semear*, Rio de Janeiro: PUC – Rio, n. 6, 2002.
- SABINO, Fernando. *O encontro marcado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1956.
- SCHNEIDER, Peter. O fetichismo do consumo. In: PIETROCOLA, L.G. (Org.). *O que todo cidadão precisa saber sobre sociedade de consumo*. São Paulo: Global, 1986. (Caderno de Educação Política, Série: Sociedade e Estado, 18).
- SHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). *Ética e responsabilidade social nos negócios*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SILVA, Patrícia Bressan. *Aspectos semiológicos do direito ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- SOLOMON, M. *O comportamento do consumidor comprando, possuindo e sendo*. 5. ed. São Paulo: Bookman, 2002.
- SPÍNOLA, Ana Luiza. Consumo sustentável: o alto custo dos produtos que consumimos. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 209-216, out./dez. 2001.
- TORRES, Haroldo; COSTA, Heloisa. *População e meio ambiente: debates e desafios*. São Paulo: Senac, 2000.

VIANA, Gilney; SILVA, Marina; DINIZ, Nilo. *O desafio da sustentabilidade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

WILSON, Edward Osborne. *O futuro da vida: um estudo da biosfera para a proteção de todas as espécies, inclusive a humana*. Trad. de Ronaldo Sérgio de Biasi. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

ZAKRZEWSKI, S.; LISOVSKI, L.; COAN, C. *As cores da educação ambiental na política nacional*. Programa de Educação Ambiental Compartilhado. Fepam, 2005. Disponível em: <<http://www.fepam.rs.gov.br/biblioteca/edamb.asp>>.

## O consumo como condição da liberdade humana: os (neo)indivíduos poderosos e inseguros

Renato Fioreze\*  
Salette Oro Boff\*\*

*“Para ser feliz há dois valores essenciais  
que são absolutamente indispensáveis  
[...] um é segurança e o outro é liberdade.  
Você não consegue ser feliz e  
ter uma vida digna na ausência de um deles.  
Segurança sem liberdade é escravidão.  
Liberdade sem segurança é um completo caos.  
Você precisa dos dois.”*  
Bauman

### Introdução

Nas relações cotidianas, a tecnologia pode ser percebida tanto como condição de liberdade como condicionante das opções políticas e de efetiva cidadania. Com essa compreensão, desenvolve-se a presente análise.

Considera-se, inicialmente, o impacto da tecnologia na sociedade ocidental e o advento da tecnocracia, seu condicionamento histórico como uma cultura legada pela modernidade e a sua proposta hegemônica.

Na sequência, examina-se a tecnocracia e a autoridade proposta pela ciência, como imposição à realização do ser humano, que se materializa em conhecimento, produtos e serviços e que tem a pretensão de traduzir-se em sinônimo de liberdade pelo consumo em uma economia voltada ao mercado.

E, ainda, ocupa-se de analisar a liberdade condicionada pelo consumo e seus efeitos na atividade política, na cidadania e o impacto nas interpretações da coletividade e na integração social, bem como as mazelas decorrentes da condicionante referida.

---

\* Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pós-graduado *lato sensu* em Direito Penal e Direito Processual Penal. Membro do Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual, coordenado pela professora Pós-Dra. Salette Oro Boff. Advogado. Vice-coordenador do curso de Direito da UPF. *E-mail*: rfioreze@upf.br

\*\* Doutora em Direito pela Unisinos, Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual. Professora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado da Imed. Professora na UFFS e no Iesa. *E-mail* salete.oro.boff@gmail.com

## 1 A transformação social pela tecnocracia

Relacionada com uma atividade humana e sujeita a percepções, a tecnologia resulta de determinações e preferências da conjuntura social, política e econômica, em que o indivíduo está imerso. Portanto, a tecnologia direciona-se a uma determinada finalidade.

A finalidade da tecnologia pode estar situada no Iluminismo, como cultura de uma classe que criou “as raízes para [...] a ideologia do progresso, com base na primazia da ciência e da técnica”<sup>1</sup> e que estabeleceu, aventando a racionalidade, uma “relação instrumental com o mundo, de dominação em nome de uma nova autoridade, a autoridade da ciência, e de um novo princípio de intervenção, a tecnologia”.<sup>2</sup>

Essa relação verificou-se na sociedade industrial que, além de determinar um grande incentivo à atividade de pesquisa e de inovação voltada ao mercado, estabeleceu que as relações sociais e as perspectivas da humanidade organizam-se de forma científica. Isso reduz as expectativas do bem-viver ao próprio progresso tecnológico, concebido como a própria história racional da humanidade, uma vez que se afigura como o argumento racional propriamente dito.

Em relação a essa aceção da ciência, entende Bauman<sup>3</sup> que os que “consentem em suas conclusões poucas vezes têm a oportunidade ou mesmo a vontade de submeter suas crenças ao procedimento de verificação, que a ciência afirma ser sua marca distintiva e base de sua superioridade”. Isso porque o “caráter ‘óbvio’ e ‘autoevidente’ das descobertas científicas é obtido mediante uma longa série de atos de fé coletivamente reiterados e reafirmados”.

Essa racionalidade como “*ratio* produtivo-decisória”,<sup>4</sup> se coloca hegemonicamente e volta-se à construção do futuro, impondo a tecnologia como início e fim das interpretações da humanidade em uma sociedade capitalista que é operada pelo mercado.

Verifica-se o estabelecimento da tecnocracia concebida como uma

[...] forma social na qual uma sociedade industrial atinge o ápice de sua integração organizacional. É o ideal que geralmente as pessoas tem em mente quando falam de modernização, atualização, racionalização, planejamento. Com

---

<sup>1</sup> DUPAS, Gilberto. *O mito do progresso*. São Paulo: Unesp, 2006. p. 24.

<sup>2</sup> NUNES, João Arriscado. Teoria crítica, cultura e ciência: o(s) espaço(s) e o(s) conhecimento(s) da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001. p. 315.

<sup>3</sup> BAUMAN, Zigmunt. *A Liberdade*. Lisboa: Estampa, 1988. p. 125.

<sup>4</sup> MARRAMAIO, Giacomo. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. São Paulo: Unesp, 1995. p. 161.

base em imperativos incontestáveis como a procura de eficiência, a segurança social, a coordenação em grande escala de homens e recursos, níveis cada vez maiores de opulência e manifestações crescentes de força humana coletiva, a tecnocracia age no sentido de eliminar as brechas e fissuras anacrônicas da sociedade industrial.<sup>5</sup>

Essa racionalidade transforma-se no próprio sistema social que requer “liberdade e racionalidade de acção dos seus dirigentes e construtores”. O restante do sistema racional, assim, é um sistema “racionalizado”, que demanda a todo sistema social um “comportamento compatível com sua lógica”.<sup>6</sup>

Como “subordinação internacional” surge a tecnocracia, que se desenvolve na seara da globalização econômica, verificada a partir do final dos anos de 70, que estabeleceu o “triunfo universal do capital” e intensificou a “competição internacional” em “uma economia global não mais divisível em espaços nacionais relativamente protegidos”.<sup>7</sup>

Nessa senda, o “triunfo universal do capital significa mais do que simplesmente uma derrota para todas aquelas forças outrora dispostas contra ele [...]”, impõe-se o sentido mais profundo “no cancelamento de alternativas políticas. A modernidade chega ao fim [...] ao perder todo contrário”.<sup>8</sup>

O próprio sentido de história concebido pelos ideais da modernidade, ligados à contemplação do ser humano, como protagonista do processo histórico, que tinha seu “substrato material” no Estado “promissor, autoconfiante e [...] todopoderoso, atrevido, irrestritamente ambicioso”, cede lugar ao Estado que tende a “terceirizar, transferir operações, subcontratar e subsidiarizar tudo o que o Estado [...] visava monopolizar, e colocar sob sua administração exclusiva”.<sup>9</sup>

Assim, a “ideologia tecnocrática”, que advém da regulação da vida pela produção e consumo pelo mercado, determina uma crença inabalável da redenção da humanidade pelo progresso que faz os não iniciados aceitarem como “natural, ‘racional’ e ‘inelutável’ [...] o poder incontrolado da tecnoestrutura”<sup>10</sup> e de seus especialistas. Assim a vida social e cultural volta-se aos “prolongamentos técnicos” da ciência vinculados a uma “transformação do mundo”.<sup>11</sup>

---

<sup>5</sup> ROZACK, Theodore. *A contracultura*. Petrópolis: Vozes, 1972. p. 19.

<sup>6</sup> BAUMAN, op. cit., p. 128.

<sup>7</sup> ANDERSON, Perry. *As origens da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar. 1999. p. 108.

<sup>8</sup> ANDERSON, op. cit., p. 108-109.

<sup>9</sup> BAUMAN, 2008, p. 131.

<sup>10</sup> JAPIASSU, Hilton. *O mito da neutralidade científica*. Rio de Janeiro: Imago, 1981. p. 126.

<sup>11</sup> *Ibidem*, 1981, p. 103.

Esse processo vale-se das inovações tecnológicas para determinar a universalidade dos efeitos tecnológicos voltados à acumulação, à produtividade e à mobilidade do capital. O que “pode levar a pensar que o mundo se encaminha para uma homogenização, uma vocação a um padrão único, o que seria devido [...] à mundialização da técnica”.<sup>12</sup>

A autoridade da técnica aparece como um elemento irreversível, que domina todas as esferas da vida social e privada. Trata-se de “uma razão utilitária” que “domina o pensar e agir [...]. A coisificação das relações se põe para o indivíduo como uma nova natureza, que o anula enquanto sujeito”.<sup>13</sup>

De tal forma “o ‘saber’ e o ‘poder’ caracterizam, na prática, a tarefa principal da ciência”, inserida em uma ideologia de progresso que é a “produção de objetos (de saber, de controle e de uso) que se constituem em sistemas coerentes, ocupando praticamente todos nossos espaços”, sejam de *movimento* como os de pensamento,<sup>14</sup> sendo este o ideal da razão, que se afirma global e que determina os valores à sociedade.

Segundo Capra, as “atitudes e atividades” do sistema econômico vigente “incluem a aquisição de bens materiais, a expansão, a competição e a obsessão pela tecnologia”. Assim, é conferida prioridade a esses valores, determinando à “nossa sociedade [...] a busca de metas perigosas e não-éticas” e a institucionalização de “muitos dos pecados mortais do Cristianismo: a gula, o orgulho, o egoísmo e a ganância”.<sup>15</sup>

Essa é a dinâmica que perpetua o capitalismo e sua vocação de progresso, em que o consumo é o vetor estratégico, para que o sistema permaneça lucrativamente estável. E a manutenção dessa dinâmica voltada ao progresso depende da verificação da integração social dos indivíduos que percebem a tecnologia e o consumo de seus resultados voltados ao mercado, percebidos de forma universal.

## 2 Sociedade de consumo e a tecnocracia

As certezas são afirmadas por meio da autoridade da ciência, e a tecnocracia tende a estabelecer que as necessidades universais da vida do ser humano e de sua

---

<sup>12</sup> SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 30.

<sup>13</sup> MORAES, Antonio Carlos Robert. *Ideologias geográficas*. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 38-75.

<sup>14</sup> JAPIASSU, op. cit., p. 151.

<sup>15</sup> CAPRA, Frits Hof. *O ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 131.

plena realização são de caráter unicamente técnico, como forma de realização humana, que se verificam em produtos, serviços e nas formas de conhecimento possíveis.

Assim, é possível verificar que a tecnocracia, que decorre do progresso tecnológico como último recurso de autoridade, “escapa a todas as categorias políticas tradicionais”,<sup>16</sup> porque afirma-se ideologicamente neutra. Em tal concepção, a “ciência seria um conhecimento independente dos sistemas sociais e econômicos”.<sup>17</sup>

Todavia, trata-se de uma neutralidade conveniente que estabelece seu poder como um “fenômeno transpolítico”, que se insere na sociedade o modelo da “eficiência industrial, da racionalidade e da necessidade”,<sup>18</sup> valendo-se de técnicas subliminares que “exploram nossa profunda lealdade para como cientificismo e manipulando as seguranças e os bens materiais que a ciência nos deu.” (ROZACK, p. 22).

É aferível que “um produto à venda nas lojas torna-se um verdadeira materialização de racionalidade, e o seu uso um símbolo de comportamento racional”.<sup>19</sup>

A globalização econômica, que tem como protagonistas os grandes conglomerados empresariais, determina que a “integração e o controle social em grande escala” são interesses voltados a si mesmos. Esses grupos conduzem-se como “órgãos públicos preocupados com a racionalização da economia total”.<sup>20</sup> Os imperativos econômicos apropriam-se dos “sentimentos, das paixões, das necessidades, pagando à vista a falsificação deles [...]”.<sup>21</sup>

Trata-se de uma estratégia voltada à produção contínua de bens de consumo, já que a ausência de criação de “novos modelos perde em força de penetração no mercado e enfraquece sua marca de qualidade numa sociedade em que a opinião espontânea dos consumidores é a de que, por natureza, o novo é superior ao antigo”.<sup>22</sup> Dessa maneira, o progresso deixa de ser “um desejo de corrida para a frente, mas em conexão como esforço desesperado para se manter na corrida”.<sup>23</sup>

---

<sup>16</sup> ROZACK, op. Cit., p. 21.

<sup>17</sup> JAPIASSU, op. cit., p. 43.

<sup>18</sup> ROZACK, op. cit., p. 21.

<sup>19</sup> BAUMAN, 1988, p. 105.

<sup>20</sup> ROZACK, op. cit., p. 30.

<sup>21</sup> VANEIGEM, Raoul. *A arte de viver para as novas gerações*. São Paulo: Conrad, 2002. p. 98.

<sup>22</sup> LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 160.

<sup>23</sup> BAUMAN, 2012b, p. 39.



A impressão de aceleração incessante do tempo conferida pela técnica, como razão instrumental, afeta o ritmo social. Para Rosa, a aceleração tecnológica é dirigida a um fim intencional quando se analisam o transporte, a comunicação, produção e biotecnologia, por exemplo, que transformaram completamente o regime espaço-tempo da sociedade, ou seja, “a percepção e a organização do espaço e do tempo da vida social”. De tal forma o tempo é “concebido como compressor ou mesmo destruidor do espaço” e ocorre dentro da sociedade.<sup>24</sup>

Ainda, entende que a razão instrumental da técnica leva as sociedades ocidentais, no aspecto cultural e social, a “atitudes e valores, bem como modas e estilos de vida” e informa relações sociais e obrigações, e cria, do mesmo modo grupos, classes ou ambientes sociais, além de línguas, formas de prática e a mudança de hábitos, “em patamares cada vez maiores. É o que o autor denomina de fluxo global de ideologias”, que afeta as “dimensões cognitivas”.<sup>25</sup>

Essa percepção de aceleração do tempo constata que este se coloca como limite natural ao consumo. Portanto, o volume de consumo favoreceu o aumento da unidade de tempo, sendo essa a “pedra filosofal” dos mercados de consumo, uma vez que o tempo foi “estendido além de seus limites naturais”. Essa possibilidade de multitarefas se insere como hábitos, como se observa, exemplificativamente, com a introdução no mercado dos “smartphones”.<sup>26</sup>

A aceleração social leva ao descréscimo nas “taxas [...] de confiabilidade nas experiências e expectativas, e ainda da contração das escalas de tempo definidas como presente”.<sup>27</sup> Assim, a lógica econômica aparece para substituir todo ideal de permanência, “é a regra do efêmero que governa a produção e o consumo dos objetos”.<sup>28</sup>

De tal forma, a sociedade do consumo, conforme Lipovetsky, tem como traços “a elevação do nível de vida, abundância das mercadorias e dos serviços, culto dos objetos e dos lazeres, moral hedonista e materialista [...], que se centra em uma lógica organizacional, que se difunde para toda a esfera dos bens de consumo”. Assim, em toda a parte “são instâncias burocráticas especializadas que definem os objetos e as necessidades [...]”.<sup>29</sup>

---

<sup>24</sup> ROSA, Hartmut. Os prazeres da motocicleta. *Revista Cult*, São Paulo: Bregantini, n. 171, ano XV, p. 57, 2012.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 57.

<sup>26</sup> BAUMAN, 2012 a, p. 30.

<sup>27</sup> BAUMAN, 2012 a, p. 57.

<sup>28</sup> LIPOVETSKY, op. cit., p. 160.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 159.

O consumo transcende a satisfação de necessidade e estabelece uma hierarquia social e “nos objetos um lugar de produção social das diferenças dos valores estatutários”, que tem a função de “conotar posições, reinscrever diferenças sociais em uma era igualitária que destruiu as hierarquias de nascimento”.<sup>30</sup>

Todavia, essa constatação merece reparos, uma vez que a tecnocracia incorpora o conceito de cidadão diverso da concepção moderna, e o consumo é seu maior vetor. É possível compreender que, ao serem impulsionadas necessidades, verifica-se o atendimento de “uma satisfação privada, indiferente ao julgamento dos outros”.<sup>31</sup>

Para Lipovetsky,<sup>32</sup> os novos objetos são vistos como um direito natural, uma ética, que absorve “uma demanda coletiva ávida não de diferenciação social, mas de autonomia, de novidades, de estimulações, de informações”, o que ele denomina de “individualismo narcísico”, e que estabelece uma nova relação “com os outros e com as coisas”.

Essa combinação de instâncias (imagem social e hedonismo) declara “como a pessoa se relaciona com suas condições objetivas”,<sup>33</sup> frente aos valores do capitalismo global que “sustenta uma constelação ideológica sem mundo, na qual as pessoas são privadas de sua maneira de localizar o sentido”.<sup>34</sup>

Dessa maneira, a realidade se apresenta como uma “sociedade que só pode resolver [...] os problemas por ela criados (conflitos sociais e antagonismos que ameacem sua própria preservação), reforçando o ‘apetite por novidades’, e assim recorrendo à cobiça e à avareza que mantém a economia florescendo. A manutenção de uma sociedade que, imersa na tecnocracia que se materializa pela demanda por consumo, estabelece um padrão mundial para a avaliação de “sonhos e expectativas, [...] ambições e requisitos” e faz com que a realidade social seja lastreada no estímulo, para que as pessoas “busquem recompensa nos mercados”. Não há “válvulas de escape senão as oferecidas pelo mercado” e pelo consumo, que materializam a crença na tecnologia fornecida pela ideologia hegemônica.<sup>35</sup>

As oportunidades de emancipação, que em uma primeira análise se afiguram abertas, tornam-se um verdadeiro sistema que restringe as próprias

---

<sup>30</sup> Ibidem, p. 171.

<sup>31</sup> BAUMAN, 2012 a, p. 137.

<sup>32</sup> LIPOVETSKY, op. cit., p. 173.

<sup>33</sup> ZIZEK, Slavoj. Saqueadores, uni-vos! *Revista Cult*, São Paulo: Bregantini, n. 161, ano XIV, 2011. p. 22.

<sup>34</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>35</sup> BAUMAN, op. cit., 2012 a, p. 138.

oportunidades, que impõem a discriminação, a coisificação do indivíduo e a retirada de um grande número de indivíduos sem condições materiais de acesso às afirmadas benesses da tecnologia e do consumo.

### **3 A liberdade transformada em consumo e a cidadania**

A sociedade, estabelecida no Ocidente com a era moderna, nos traz como legado que a liberdade, como reserva moral, tem sentido de forma coletiva voltada à integração social.

A proteção da personalidade dos indivíduos se materializa em uma autonomia da sociedade em relação ao Estado, a quem cabe assegurar a ordem social, impedindo que não se atente “contra a liberdade dos outros” e que não seja prejudicada *a sociedade*,<sup>36</sup> o que ocorre através de ações e preceitos jurídicos emanados por este ente.

Desse modo é que a cidadania se edifica numa sociedade democrática, que se organiza através de instituições e formas de participação cívica dos indivíduos da sociedade.

Sendo assim, o Estado não pode ser concebido como “instrumento duma vontade política autônoma; é apenas o agente duma ordem social [harmônica] entre o homem e o Estado, já que ambos comungam na sua fé comum na excelência da liberdade”<sup>37</sup> e que se corporifica na democracia, via cidadania que se verifica pela implementação da liberdade individual.

Essa conjunção conferiria segurança e previsibilidade em uma ciência política que procura “dar ao bem e ao mal um fundamento que não seja religioso nem psicológico, mas somente social”.<sup>38</sup>

Todavia, não se pode descuidar de que este é um gênero de sociedade, “aquela que se estabeleceu no ocidente durante a era moderna, em conjunto com o desenvolvimento do capitalismo.” É de se supor que “a constituição dos seres humanos como indivíduos livres tem qualquer coisa a ver com as características especiais desse tipo de sociedade [...]”. De tal forma, o indivíduo livre é uma criação histórica “semelhante à sociedade a que pertence”. Essa situação afeta o “espaço da

---

<sup>36</sup> BOURDEU, Georges. *O liberalismo*. Lisboa: Europa-América: 1988. p. 40.

<sup>37</sup> BOURDEU, op. cit., p. 43.

<sup>38</sup> TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994. p. 19-23.

individualidade livre” e fica restrita a um discurso confinado e a uma “experiência igualmente limitada”.<sup>39</sup>

Pode-se afirmar que a liberdade não é uma “condição universal da humanidade”, mas sim “uma criação histórica e social”<sup>40</sup> que detém “relação íntima com o individualismo e [...] ligação genética e cultural com a economia de mercado [...]”.

A democracia é transformada ante os valores incutidos com a globalização do capital, e pela forma proposta pelo neoliberalismo.

A presença da individualidade – componente essencial da liberdade – é “natural e inalienável” para todos os seres humanos; e, também, é “algo a ser criado, treinado, legislado, imposto pelas autoridades agindo em nome do ‘bem comum’ da sociedade como um todo”.<sup>41</sup>

É assim que a liberdade

[...] não pode ser eficaz nem segura sem se solidificar o domínio adquirido através da imposição de regulamentos que disciplinem o comportamento futuro daqueles sobre quem se adquiriu domínio. Por outro lado, os regulamentos seriam cegos e sem finalidade se não lhes fosse dado significado por agentes livres capazes de escolher, e assim de orientar e dar finalidade ao maquinismo que, sem isso, seria frio, desorientado e neutralmente técnico.<sup>42</sup>

A possibilidade de autoafirmação do indivíduo na sociedade reside agora em “um espaço mais largo do que nunca”, é o “mundo do consumo em rápida expansão [e] aparentemente ilimitado”. É uma situação que “oferece um espaço para a liberdade humana maior do que o de qualquer outra sociedade conhecida, passada ou presente”.<sup>43</sup>

Isso porque o consumo é um “mecanismo que permite que as pessoas concebam um ato de compra como um ato de auto identificação e autoapresentação”, o que “diferencia o indivíduo de certos grupos sociais e os une a outros”.<sup>44</sup>

Essa liberdade, que possibilita a construção da identidade social do indivíduo, afigura-se mais “voluntária” do que resulta em “laços sociais e identidades menos restritivas”, representando uma liberdade de obrigações além

---

<sup>39</sup> BAUMAN, op. cit., 1988, p. 16.

<sup>40</sup> Ibidem, p. 60.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 63.

<sup>42</sup> Ibidem, p. 93.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 78.

<sup>44</sup> STREEK, Wolfgang. O cidadão como consumidor. *Revista Piauí*, São Paulo: Abril, n. 63, 2013.

do poder de compra, diferentemente das concessões e negociações que se verificavam nas “relações sociais tradicionais”.<sup>45</sup>

A socialização decorrente do consumo é *monológica, voluntária e não obrigatória, individual e não coletiva*. Nessa percepção é que se afere a política do consumo, que é percebida como uma liberdade para a retirada das “identidades coletivas [...] estabelecidas pela compra”, sem que exista uma necessidade de qualquer validação, o que não se verifica na “natureza restritiva das comunidades tradicionais, como família, bairro ou nação, e das identidades coletivas fornecidas por elas”.<sup>46</sup>

Essa liberdade pelo consumo “mudou a relação entre os cidadãos e os Estados no que resta da esfera pública – e, portanto, a natureza da própria política”. Aqui se contextualiza que o estado de bem-estar social, no qual o desenvolvimento era empurrado pelo Estado, modelo de matriz social-democrata e implementado na Europa e nos Estados Unidos, concebeu o Estado como “indispensável para regular a economia e compensar as falhas do mercado”. O seu auge, nas décadas de 50 a 70, tornou-se “a referência mundial em termos de políticas sociais”.<sup>47</sup>

A pretensão desse modelo de Estado “gigante”, foi de “proporcionar crescimento econômico, altos níveis de emprego e aumento dos níveis de renda, juntamente com benefícios”, providos pelo Estado, “como previdência social, educação, saúde, habitação. Esse ideário (interventor e regulador) era “maciçamente aceito entre os cidadãos em geral e bem visto pela maior parte das elites capitalistas, em razão do crescimento econômico e da expansão dos negócios”.<sup>48</sup>

A derrocada desse modelo, no final dos anos 70, foi originada por vários fatores, destacando-se “a diminuição das taxas de crescimento econômico nos países desenvolvidos e a insatisfação dos cidadãos com o desempenho do Estado”, sendo que o “neoliberalismo [...] acenou com uma ‘nova’ perspectiva de crescimento econômico e de desenvolvimento social baseada no pressuposto do livre mercado [...] cujos valores foram aplicados à vida social”.<sup>49</sup>

---

<sup>45</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>46</sup> Idem.

<sup>47</sup> SCHMIDT, João Pedro. Gestão de políticas públicas: elementos de um modelo pós-burocrático e pós-gerencialista. In.: DOS REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007. p. 1991-1992.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 1991-1995.

Nesse modelo, sendo o Estado protagonista do desenvolvimento, o neoliberalismo o concebeu como um impedimento ao fluxo internacional do capital e, portanto, do livre-mercado e da fluência da tecnologia, que se materializa no consumo.

Assim, ao setor público foi proposta a “nova gestão pública”, que tem como características, por exemplo, a descentralização e a terceirização das atividades características do Estado. Esse modelo pretendeu “transladar para o setor público a lógica da racionalidade econômica do setor privado, ou seja, aplicar na gestão pública os princípios da gestão empresarial”.<sup>50</sup>

De tal forma, os “encantos” do mercado privado tornaram-se mais atraentes, “enquanto os serviços de bem-estar social ficavam [...] mais monótonos”.<sup>51</sup>

O cidadão vislumbrou que a diferenciação entre a oferta do público e a do ente privado reside “no fato de que o Estado impõe às pessoas aquilo de que elas supostamente necessitam [...] enquanto o setor privado oferece o que as pessoas realmente desejam, individualmente”.<sup>52</sup>

Essa forma de visão dos indivíduos como consumidores, ante as atividades do Estado, permite afirmar frente aos aspectos sociais, políticos e culturais que a condição de cidadão é menos efetiva e prazerosa do que a condição de consumidor, portanto o “conceito de consumidor substitui o conceito de cidadão”.<sup>53</sup>

Essa situação gera apreensão quando verifica-se que, destarte serem afirmadas que necessidades reais, normalmente vinculadas à política do consumo, em algumas atividades não se vislumbra a possibilidade de tornarem-se objetos de terceirização. Essas atividades não podem ser personalizadas, já que são bens coletivos, necessitando “ser produzidos, ou pelo menos aprovados, por aqueles que se beneficiam deles”, a coletividade; é assim que são percebidas “a solidariedade social, a justiça distributiva”, bem como “os direitos e deveres gerais que constituem a cidadania”. São os denominados bens políticos.<sup>54</sup>

No imaginário do cidadão consumidor, a “diversificação e a inovação dos produtos políticos nunca serão capazes de manter o mesmo ritmo da diversificação e inovação do mercado [...]”. As obrigações, impostas pelas relações políticas

---

<sup>50</sup> Ibidem, p. 1997.

<sup>51</sup> BAUMAN, op. cit., p. 111.

<sup>52</sup> STREEK, 2013, p. 63.

<sup>53</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Globalização: fatalidade ou utopia?*. Porto: Afrontamento, 2001. p. 40.

<sup>54</sup> STREEK, op. cit., p. 64.

rígidas e persistentes, não residem na possibilidade de escolha e depõem contra a individualidade e a identidade, que, no caso das comunidades políticas, deve ser compartilhada coletivamente, de forma integrada, portanto incapazes de “manter a diversificação e inovação do mercado consumidor”.<sup>55</sup>

O resultado dessas considerações é que a pretendida ausência de diferenciação entre os bens públicos e privados desmotiva a sociedade a contribuir “para a produção coletiva de bens cívicos [...] o que, por sua vez, prejudicará a capacidade do Estado de produzir os bens cívicos dos quais depende a legitimidade da política”.<sup>56</sup>

A atividade política, assim, fica descontextualizada, porque a “ausência de um contexto ‘ideológico’ coerente e viável”, para as decisões políticas a serem tomadas, desprestigia os “partidos políticos, os quais costumavam desempenhar o papel de intermediários”, que tinham a função de agregar as reivindicações dos diversos setores da sociedade.<sup>57</sup>

Essa saída dos cidadãos mais favorecidos da arena política, verificada em grandes proporções “torna a ‘voz’ dos menos favorecidos inaudível – pois que o seu ‘poder incomodativo’ é suficientemente pequeno para ser ignorado sem perigo”.

A transferência das expectativas, geradas pelo consumo, para toda a atividade do Estado, afeta os que não possuem poder aquisitivo para influenciar as decisões política e, assim, dependem da provisão estatal, que fica na dependência de decisões políticas de assistência.<sup>58</sup>

São os “consumidores imperfeitos”, incapazes de exercer a livre escolha e, portanto, inaptos “para exercer a sua liberdade individual e conduzir as suas vidas como um assunto particular entre eles e o mercado”.<sup>59</sup>

Assim, “os pobres sofrem de várias maneiras com a despolitização”, como resultado da satisfação dos desejos de quem possui maior poder aquisitivo de bens de consumo. As classes com menor poder aquisitivo, mais baixas, deixam de atuar politicamente, seguindo o exemplo dos efetivos consumidores, no que poderia ser “o seu último recurso de uma vida melhor”.<sup>60</sup>

---

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>58</sup> BAUMAN, op. cit., p. 134.

<sup>59</sup> BAUMAN, op. cit., p. 135.

<sup>60</sup> STREEK, op. cit., p. 65.

Destaca-se a afirmação de Bauman,<sup>61</sup> que denuncia a conveniência dessa constatação; “os governos que não precisam se mobilizar e arregimentar seus cidadãos, não ficarão especialmente preocupados com uma saída maciça da política; pelo contrário, parece terem desenvolvido um certo interesse na indiferença e passividade de seus súditos”.

Para o autor, tanto a liberdade para consumir, como a liberdade de expressão, não serão dificultadas em uma articulação entre os interesses do mercado e a presença de um Estado mínimo, “desde que se mantenham politicamente ineficazes”.<sup>62</sup>

Essas considerações são aptas a verificar que o Estado mínimo, com sua vocação desconstituída pelo seu desmantelamento, encontra eco nos anseios dos cidadãos. Esses interpretam a atuação estatal, bem como a política, com a qualidade de elementos de consumo.

Tal situação é perniciosa ao próprio protagonismo do cidadão, na implementação da cidadania ativa e participativa; ficando à mercê dos destinos traçados por interesses que, de forma conveniente, possuem eco em uma ideologia totalizadora voltada ao consumo.

## **Conclusão**

A tecnocracia e a autoridade inquestionável da ciência, que se mostram como oportunidades de emancipação, não são permeáveis ao questionamento. São um sistema voltado a restrição das oportunidades dos indivíduos, uma vez que impõem aos mesmos a sua automação e alienação, e restringem o seu acesso, que é voltado aos que possuem capacidade de consumir os produtos que se materializam como ápice do bem-viver, mas que são necessidades criadas, voltadas ao lucro do sistema capitalista sem fronteiras.

A liberdade, afirmada desde a modernidade como uma perspectiva de futuro livre de qualquer referencial, que não seja o próprio domínio do destino, é apropriada pela economia de mercado e faz do consumo toda a opção disponível.

A organização da sociedade se vê afetada por essa situação, porque a ordem social, como garantia de que a própria liberdade seja restrita aos interesses do bem comum – em que a individualidade é responsiva –, é desconsiderada ante os imperativos de mercado e suas implicações nas percepções dos cidadãos, que

---

<sup>61</sup> BAUMAN, 1988, p. 132.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 141.



confundem a atuação e os anseios criados pelo mercado com a atuação do Estado e da atividade política, portanto confundindo o que se pretende como a necessária cidadania ativa, forte e participativa.

## Referências

- ANDERSON, Perry. *As origens da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zigmunt. *A liberdade*. Lisboa: Estampa, 1988.
- BAUMAN, Zigmunt. *Isto não é um diário*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2012.
- BAUMAN, Zigmunt. O caçador e o jardineiro. *Revista Cult*, Edição Especial, São Paulo: Bregantini, n. 4, ano XV. 2012.
- BOURDEU, Georges. *O liberalismo*. Lisboa: Europa-América: 1988.
- CAPRA, Fritsjo. *O ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 2006.
- DUPAS, Gilberto. *O mito do progresso*. São Paulo: Unesp, 2006.
- ARENDT, H. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981.
- JAPIASSU, Hilton. *O mito da neutralidade científica*. Rio de Janeiro: Imago, 1981.
- LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- MARRAMAIO, Giacomo. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. São Paulo: Unesp, 1995.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. *Ideologias geográficas*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- NUNES, João Arriscado. Teoria crítica, cultura e ciência: o(s) espaço(s) e o(s) conhecimento(s) da globalização. In.: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Globalização: fatalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001.
- ROSA, Hartmut. Os prazeres da motocicleta. *Revista Cult*, São Paulo: Bregantini, n. 171, ano XV, 2012.
- ROZACK, Theodore. *A contracultura*. Petrópolis: Vozes, 1972.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In.: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Globalização: fatalidade ou utopia?*. Porto: Afrontamento, 2001.
- SCHMIDT, João Pedro. Gestão de políticas públicas: elementos de um modelo pós-burocrático e pós-gereencialista. In.: DOS REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.
- STREEK, Wolfgang. O cidadão como consumidor. *Revista Piauí*, São Paulo: Abril, n. 79, 2013.

TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

VANEIGEM, Raoul. *A arte de viver para as novas gerações*. São Paulo: Conrad, 2002.

ZIZEK, Slavoj. Saqueadores, uni-vos! *Revista Cult*, São Paulo: Bregantini, n. 161, ano XIV, 2011.

# Políticas públicas locais para a garantia do exercício democrático e da concretização dos preceitos constitucionais de saúde e urbanismo – saúde urbana

Henrique Mioranza Koppe Pereira\*

## Introdução

O presente capítulo compõe parte de estudo realizado em projeto de pesquisa sobre políticas urbanas locais,<sup>1</sup> saúde urbana e cidadania. Aqui pretende-se expor elementos específicos sobre o meio ambiente urbano e como a gestão das políticas urbanas pode determinar as garantias constitucionais do acesso a um meio ambiente saudável e equilibrado.

Objetiva-se demonstrar a conexão entre a formação de ambientes de exclusão social e segregação espacial e as lógicas de política urbana deficitárias, que não combatem os riscos ambientais presentes nas zonas urbanas, nem preveem a formação de novas situações de riscos ambientais vinculados com a salubridade urbana. A saúde do cidadão que vive, reside e trabalha nas cidades está intimamente ligada à questão ambiental, o ambiente urbano.

Ao se apresentar a negligência da atuação de políticas pertinentes por parte da União, dos estados e dos municípios, fomentada por fatores políticos, econômicos e hegemônicos, gera-se um prejuízo à organização e ao desenvolvimento das políticas públicas de saúde, pois possibilita a inércia do Estado quanto aos atendimentos das demandas sociais de saúde, principalmente para as populações segregadas. Em contrapartida, ao se observar o ambiente urbano, percebe-se que existem espaços de segregação espacial que irão interferir diretamente na saúde do cidadão. Esses ambientes exigem a vigilância estatal para eliminar problemas de saúde pública, tendo em vista que a segregação espacial traz à tona a necessidade de um planejamento urbano adequado, a fim de manter a saúde local. Existe um vínculo estreito entre saúde e urbanismo, o qual exige políticas públicas que atendam as demandas do ambiente urbano. Postos de saúde e hospitais estão superlotados devido ao crescente *número de enfermos*, em decorrência do mau planejamento urbano, que

---

\* Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pesquisador colaborador do grupo metamorfose jurídica da UCS, e professor de Direito Civil na UCS. *E-mail*: henriuekoppe@gmail.com

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa defendido como tese de doutoramento do presente autor que dá ensejo ao estudo aqui apresentado: <<http://www.unisc.br/portal/pt/cursos/mestrado/mestrado-e-doutorado-em-direito/teses-defendidas.html>>.

dá vazão à formação de problemas sociais vinculados à saúde urbana, como os meios urbanos insalubres presentes em espaço de segregação espacial.

## **1 Saúde urbana, risco meio ambiente: conexão entre o desenvolvimento econômico, exclusão social e ambiente urbano**

A *saúde urbana* é um momento de união entre dois direitos fundamentais, o direito à saúde – disposto pelo art. 6º da Constituição Federal – e o direito do direito à cidade – instituído pelo art. 2º do Estatuto da Cidade. Nas discussões jurídicas, essa expressão, *saúde urbana* não se apresenta com frequência, porém é antigo e muito utilizado pelas áreas da saúde, em especial pela saúde pública.

Como aponta Caiaffa,<sup>2</sup> professora na Faculdade de Medicina da UFMG e coordenadora do Observatório de Saúde Urbana de Belo Horizonte (OSUBH), e o professor Proietti, da mesma unidade, *saúde urbana* é um “ramo da saúde pública; ela estuda os fatores de risco das cidades, seus efeitos sobre a saúde e as relações sociais urbanas”. Dessa forma, ao se falar em saúde urbana, indica-se o pensar da estrutura urbana a partir de políticas urbanísticas, que irão se refletir diretamente na saúde da população. Com essa compreensão, percebe-se a complexidade das ações urbanísticas, que não se reduzem a problemas habitacionais ou de mobilidade urbana. Portanto, se explica que,

de modo mais genérico, sabe-se que a intensiva urbanização e industrialização ocorrida em todo o mundo, nos dois últimos séculos, alterou de modo tão drástico a utilização dos recursos naturais, a ocupação do espaço e os vínculos sociais, culturais e produtivos entre os cidadãos, que cientistas e organizações de saúde não têm dúvida sobre o potencial de as novas configurações afetarem o perfil de enfermidades ou de danos à saúde. Habitar, trabalhar, respirar, conviver, locomover, consumir, divertir e exercer o poder sobre as próprias condições de vida ganharam inédito potencial nocivo – e positivo – no ambiente das metrópoles.<sup>3</sup>

Nas últimas décadas, percebe-se um rápido crescimento das áreas urbanas brasileiras, sem a devida atuação por parte da organização estrutural urbana, para receber essas mudanças tão significativas. Como consequência direta dessa negligência do Poder Público, estabelecem-se áreas urbanas insalubres que prejudicam diretamente a saúde do cidadão. Encontram-se principalmente nas áreas

---

<sup>2</sup> CAIAFFA, Waleska Teixeira; PROIETTI, Fernando Augusto. Fórum: O que é saúde urbana? Faculdade de Medicina, Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 940-941, maio/jun. 2005.

<sup>3</sup> VIEIRA, Ana Maria. O fator urbano. *Revista Universidade Federal de Minas Gerais*, ano 7, n. 16, 2008. Disponível em: <<http://www.ufmg.br/diversa/16/index.php/na-metropole>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

de segregação espacial onde se concentram cidadãos de baixa renda que são afastados dos benefícios da cidade, devido a uma organização espacial e de produção que segrega populações consideradas não produtivas.

No Brasil, a situação dos assentamentos urbanos não é diferente da maioria das cidades, onde se verifica grande degradação ambiental e deterioração urbana, explicitadas através de elevado déficit habitacional e condições de habitabilidade; ocupação predatória de áreas inadequadas, ocasionando riscos humanos e ambientais; carência de cobertura e na qualidade de serviços urbanos de infraestrutura; transporte urbano com baixo padrão de eficiência e acessibilidade; conflitos sociais e fundiários de difícil solução.<sup>4</sup>

Nesse sentido, estudar a saúde urbana significa analisar as desigualdades socioeconômicas vinculadas a um território onde incidem fatores contextuais que influenciam a saúde como o meio ambiente, a estrutura urbana, o setor produtivo, o acesso aos serviços públicos e à cidade. Com isso, as desigualdades que se apresentam nos diferentes espaços de uma cidade são fundamentais para se pensar a saúde urbana, tanto para pesquisadores quanto para atores sociais e para o Poder Público. É nesses espaços que se encontram núcleos de pobreza e de segregação que associam certas enfermidades como AIDS, tuberculose, dependência química,<sup>5-6</sup> que, além de gerarem sérios prejuízos socioeconômicos, representam um atendimento constante para saúde pública que, dificilmente, serão solucionados com tratamentos de saúde. Doenças como as citadas não possuem um tratamento eficaz para a cura completa do paciente, o que existe é um tratamento para melhorar as condições de vida, o que faz o indivíduo constantemente recorrer aos serviços de saúde pública.<sup>7</sup>

As mobilizações políticas tratam com frequência problemas de saúde pública, que a população sofre, mas, ainda assim, os gastos que o Brasil tem com saúde são bem inferiores aos de países com sistemas de saúde universal, mesmo quando se faz uma análise proporcional dos gastos em relação ao PIB nacional. Quando se compara o Brasil com outros países que possuem sistemas universais de saúde, verifica-se que enquanto a média mundial de investimento em saúde pública se fixa

---

<sup>4</sup> OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jaqueline. A reapropriação das cidades no contexto da globalização. In: OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jaqueline (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: S. Fabris, 2002. p. 57.

<sup>5</sup> PASARÍN, Carme Borrell; María Isabel. Desigualdad en salud y territorio urbano. *Sociedad Española de Salud Pública y Administración Sanitaria*, Barcelona: *Gac Sanit*, v. 18, n. 1, p. 2, 2004

<sup>6</sup> GONTIJO, Célia Maria Ferreira; MELO, Maria Norma. Leishmaniose visceral no Brasil: quadro atual, desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 7, n. 3, 2004.

<sup>7</sup> VLAHOV, David et al. Perspectives on urban conditions and population health. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 949-957, maio/jun. 2005.

em 8,7% do PIB da nação, no Brasil são investidos 7,5% do PIB, o que o coloca em 22º lugar dentre 23 países.<sup>8</sup>

Além de baixos investimentos, as políticas de saúde pública raramente são integradas a políticas urbanas, o que inviabiliza um processo de prevenção ou até de eliminação de problemas de saúde que atingem determinadas populações. As políticas giram em torno de construções de novas UBS ou contratações de mais profissionais da saúde; entretanto, grande parte das demandas poderia ser resolvida, a partir de uma reforma urbana adequada que elevaria a qualidade de vida e de saúde dessas populações e reduziria a necessidade de serviços especializados de saúde pública.<sup>9</sup> Como isso, consolida-se uma saúde pública segmentada, diferente do que se prescreve como saúde constitucional, que objetiva atingir patamares universais, ou seja, que privilegie toda a população brasileira.

Nesse tipo de abordagem, é vantajoso o estudo das desigualdades de saúde em pequenas áreas do território urbano, pois assim se detectam as zonas de maior risco e os fatores que fomentam o prejuízo à saúde e que, frequentemente, passam despercebidos em estudos realizados em áreas maiores. Os serviços de saúde estão diretamente articulados com a infraestrutura da cidade e com os efeitos que repercutem os modos de produção, de vida, de consumo, e outras características da formação econômica social do local,<sup>10</sup> que demonstra a importância da organização estrutural urbana.<sup>11</sup>

## **2 Conectividade sistêmica da economia urbana e da saúde ambiental urbana**

Guimarães,<sup>12</sup> que também segue como referencial teórico Santos, ao explicar sobre a pesquisa relacionada à saúde urbana, demonstra que a saúde da cidade se mantém em constante inter-relação e dialoga diretamente com a circulação de pessoas, mercadorias e informações. Com isso, a saúde urbana não pode ser considerada como um dado isolado que relaciona serviços e demandas, vai além

---

<sup>8</sup> CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. O Sistema Único de Saúde e a qualificação do acesso, Brasília, n. 19, p. 17-18, 2009.

<sup>9</sup> AZAMBUJA, Maria Inês Reinert et al. Saúde urbana, ambiente e desigualdades. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, Florianópolis, v. 6, n. 19, p. 110-115, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.rbmf.org.br/index.php/rbmfc/article/view/151>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

<sup>10</sup> SINGER, Paul. *Prevenir e curar: o controle social através dos serviços de saúde*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

<sup>11</sup> SPÓSITO, Maria Encarnação. *Multi(poli)centralidade urbana*. Presidente Prudente: Unesp/GASPERR, 1996.

<sup>12</sup> GUIMARÃES, Raul Borges. Saúde urbana: velho tema, novas questões. *Terra Livre*, São Paulo, n. 17, p. 157, 2001-2002; SANTOS, Milton. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Edusp, 2008. p. 152-153.

disso. Os serviços e equipamentos de saúde, como hospitais, UBSs, postos de saúde, entre outros, são uma parte das políticas de saúde urbana, as quais estão diretamente vinculadas às políticas organizacionais, econômicas e de produção presentes na cidade. Não se restringe, portanto, apenas a uma rede de equipamentos, mas existe toda a vinculação dos atores sociais que objetivam promover a saúde urbana no território.

Cada um destes atores (corpo técnico dos hospitais e unidades básicas de saúde, usuários dos serviços, lideranças das associações de moradores, entre outros) ocupa uma posição relativa, ou seja, um nó conectado na rede de saúde. Esta, por sua vez, é o meio e o fim de múltiplas relações de controle, de vizinhança, de distanciamento e de aproximação entre estes atores sociais, que criam e recriam lugares de poder, nos termos estudados por Raffestin.<sup>13</sup> Os movimentos reivindicatórios de associações de moradores dos bairros periféricos das cidades brasileiras, por exemplo, colocam a saúde em uma “cesta básica” na qual não pode faltar o remédio e o pronto atendimento médico. Este perfil de demanda que há muito tempo tem sido estudado pelas Ciências Sociais em saúde é uma das traduções do processo de (re)estruturação urbana, na perspectiva das carências.<sup>14</sup>

A compreensão inter-relacional entre os elementos estruturais da saúde urbana e dos equipamentos, para a realização de serviços de saúde pública, é fundamental para a pragmática das políticas públicas de saúde urbana. Porém, a segunda parte da citação demonstra o caráter determinante que apresenta a participação política da comunidade em forçar o Poder Público a efetuar políticas que observem a complexidade a que a cidade é submetida, para que se evite uma atuação insuficiente e onerosa que, além de dispendar recursos públicos, não consegue atender as demandas populacionais por deixarem de atuar devidamente sobre os problemas de saúde pública.

Os municípios brasileiros são dotados de situações heterogêneas, tanto no que se refere às qualidades e características locais, quanto à presença e distribuição de equipamentos coletivos de saúde pública e à variação de estruturação e organização urbana, que atendam observações de saúde urbana. É um dever dos atores sociais, em contato com essas diferentes circunstâncias do território brasileiro, levar ao saber técnico as demandas e as informações sobre as peculiaridades dos locais, para que se adequem as políticas de espaço urbano aos processos de estruturação da saúde urbana, pois todo o saber tecnológico necessita compreender a pragmática e o contexto em que será aplicado futuramente. A compreensão da pragmática de um

---

<sup>13</sup> RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

<sup>14</sup> COHN, Amélia. *A saúde como direito e como serviço*. São Paulo: Cortez, 1991.

conhecimento técnico, para uma política pública, tem duas importâncias imediatas, a primeira é a eficiência da ação sobre o problema a que se destina, e a segunda é prever quais serão as repercussões dos efeitos diretos e indiretos que se conseguirão com as ações realizadas. A comunidade, o Poder Público e o saber técnico, portanto devem estar em constante relação para a devida produção do espaço urbano.

É possível que toda a rede que englobe a saúde urbana seja uma das que mais concentre poder dentro das formações econômicas sociais dos territórios. Essa rede possui vínculo direto com a vida humana e com a qualidade da saúde dos cidadãos, que produzem unidades semânticas que articulam com simbolismos sociais como o desejo, o imaginário, as subjetividades culturais que podem tanto ser originárias do território ou ser advindas de imposições heterônomas globais. Com isso, a saúde passa a representar um poder de extrema relevância social, política e econômica. Sua representação social tem o poder de satisfazer o desejo de apropriar-se do objeto real através de sua substituição no plano do discurso de um universo real vivido no espaço urbano para um mundo simbólico, construído por imagens e formas simbólicas de um universo conceitual, o qual pode condicionar forças políticas enquanto observadoras ou agentes.<sup>15</sup>

O entendimento sobre a interação entre saúde, ambiente e cidade tomou força ainda no século XIX, por volta dos anos 1830 e 1875, por um movimento chamado sanitarismo.<sup>16</sup> Com essa mobilização, difundiu-se o forte vínculo entre o planejamento urbano e a saúde pública, uma vez que a única alternativa que se encontrava para o controle dos processos de transmissão de doenças infectocontagiosas era por meio do saneamento urbano e da melhoria de condições de vida das cidades. Muitas cidades europeias absorveram esses preceitos para atuarem sobre seus problemas de saúde pública devido às aglomerações urbanas desorganizadas e extremamente insalubres, em razão das poucas condições sanitárias onde viviam as classes trabalhadoras. Engels, ao estudar a situação de vida das classes trabalhadoras da Inglaterra, traz um relato interessante sobre uma comunidade em Manchester, em 1875:

---

<sup>15</sup> LEFÈBVRE, Henry. *La presencia y la ausencia: contribucion a la teoria de las representaciones*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

<sup>16</sup> GUIMARÃES, Raul Borges. Saúde urbana: velho tema, novas questões. *Terra Livre*, São Paulo, n. 17, p. 159, 2001-2002.



Ao longo do rio estão ainda intercaladas fábricas: também aqui as construções são apertadas e desordenadas, tal como na parte inferior de Long Millgate. À direita e à esquerda, uma quantidade de passagens cobertas conduzem da rua principal aos numerosos pátios, entrando nos quais se depara com uma revoltante imundície que não tem igual, particularmente nos pátios virados ao Irk, que contêm as mais horrendas habitações que eu alguma vez vira. Num destes pátios, mesmo à entrada, onde termina a passagem coberta, existe uma latrina privada de porta e tão imunda que os moradores, para entrarem e saírem do pátio, têm de atravessar uma poça lamacenta de urina putrefacta e de excrementos que a circunda. É o primeiro pátio junto do Irk, por cima de Ducie Bridge, se alguém tiver vontade de o ir ver; embaixo, sobre o rio, encontram-se numerosas fábricas de curtumes, que empestam toda a zona com o fedor da putrefação animal. Nos pátios por baixo de Ducie Bridge desce-se além disso por escadas estreitas e sujas, e só atravessando montões de escombros e de imundícies se consegue chegar às casas [...].<sup>17</sup>

Esse caso britânico é excelente para se ilustrar um contexto que a Europa viveu no século XIX e que hoje, em pleno século XXI, encontra-se em países subdesenvolvidos como o Brasil. Atualmente, não é preciso levantar dados técnicos e científicos específicos para conseguir comprovar a vinculação entre urbanismo e saúde pública. Literaturas de saúde pública consideram essa verdade desde as concepções higienistas do século XIX, que influenciaram os governos europeus por intermédio de médicos e de atores governamentais locais a incorporarem políticas urbanas que dessem condições sanitárias aos bairros de classes trabalhadoras. Lembra-se, porém, que esses conceitos defendidos pelos higienistas foram os primeiros passos para se compreender a complexidade da saúde urbana. Hoje não se pode acreditar que somente ao se estruturar uma lógica de saneamento básico serão resolvidos todos os problemas de saúde pública, não se parte do pressuposto de que o saneamento é parte da estrutura urbana que compreende a complexidade da saúde urbana. A critério de demonstração, podem ser apresentadas outras questões referentes à saúde pública, que estão ligadas à educação que traz informações importantes sobre saúde como higiene, fiscalização da qualidade no comércio de alimentos, e eliminação de edificações insalubres, que serão tratadas por políticas públicas urbanas e possuem correlação com a saúde da cidade.

Além disso, o saneamento urbano é um remédio inicial para o controle de transmissão e de prevenção de doenças infectocontagiosas; depois disso, os serviços de saúde pública básica e de média complexidade, hoje, contam com tratamentos eficientes contra a maior parte das enfermidades que atingem a população

---

<sup>17</sup> ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Lisboa: Presença, 1975. p. 82-84.

brasileira.<sup>18</sup> Todavia, sem a devida infraestrutura e sem o auxílio preventivo de uma estrutura urbana que fomente um ambiente para uma vida saudável, os serviços de saúde pública não conseguem atender a demanda populacional. Passam a representar um gasto considerável para uma política pública que se reflete em poucos benefícios sociais, as reclamações dos usuários são recorrentes e se estimula a descrença do cidadão de que o Estado pode realizar algo pela sociedade.<sup>19</sup>

As políticas públicas de saúde urbana não estacionam ao alcançar certos objetivos, mas estão em uma constante adaptação às vicissitudes da formação econômica social. Pode-se perceber essa constância na própria observação das mudanças sociais e tecnológicas, que trazem uma transição epidemiológica das doenças que afetam as classes dominantes e as menos favorecidas.<sup>20</sup> Enquanto as classes dominantes sofrem de doenças, como câncer, derrames cerebrais, diabetes, obesidade; enfermidades mentais, como estresse e depressão, as classes segregadas de países subdesenvolvidos são assoladas por doenças características do século XIX como cólera, febre tifoide, difteria, peste bubônica, tifo entre outras moléstias vinculadas aos sistemas de saneamento básico, ou a enfermidades do século XX, como varíola, meningite, tuberculose, AIDS, dengue, malária, que estão estritamente vinculadas ao acesso a serviços de saúde pública básica, informação essencial sobre cuidados de saúde e infraestrutura urbanística.<sup>21</sup> Assim, ao se falar em doenças características no Brasil do século XXI, a heterogeneidade social consegue apresentar, na atualidade, doenças que podem ser encontradas em diversos períodos da humanidade. As formações sociais segregadas por um processo urbanizador impositivo e capitalista permitem que reapareçam doenças que se acreditavam erradicadas, devido às condições de vida às quais são submetidas as populações segregadas nos centros urbanos. Percebe-se, portanto, uma drástica transição epidemiológica ao se observar populações, de classes e territórios diferentes, assim como populações que estão ou não inseridas nos modos de produção e na economia, de acordo com os padrões e os interesses do mercado global.

---

<sup>18</sup> WILKINSON, Richard; MARMOT, Michael. *Social determinants of health: the solid facts*. 2. ed. World Health Organization, 2003.

<sup>19</sup> VLAHOV, David et al. Perspectives on urban conditions and population health. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 949-957, maio/jun. 2005.

<sup>20</sup> WILKINSON, Richard; MARMOT, Michael. *Social determinants of health: the solid facts*. 2. ed. World Health Organization, 2003.

<sup>21</sup> BUCHALLA, Cássia Maria; WALDMAN, Eliseu Alves; LAURENTI, Ruy. A mortalidade por doenças infecciosas no início e no final do século XX no município de São Paulo. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo: USP, v. 6, n. 4, p. 335, 2003.

Ao se considerar o histórico e a ação das doenças, de acordo com as características da sociedade, pode-se explicar melhor quais serão as ações necessárias para que se melhorem as condições de vida, em determinados contextos socioeconômicos. Como o cidadão vive é um fator determinante à perspectiva patogênica, pois “a constituição dos complexos patogênicos depende, em grande parte, do gênero de vida dos grupos humanos e dos costumes que este gênero de vida exerce sobre vestuário, alimentação e condição de moradia”.<sup>22</sup> Portanto, a lógica política para o incremento da saúde pública não pode se restringir aos equipamentos e às infraestruturas de serviços de saúde de baixa, média ou alta complexidade, isso é apenas uma parte do problema social que envolve a saúde urbana.<sup>23</sup>

Portanto, as políticas públicas precisam adotar abordagens sistêmicas, para tratar do ambiente urbano e de sua salubridade, na medida de sua complexidade. Urge abarcar a emergência de novas circunstâncias patogênicas, que podem desencadear doenças transmissíveis, crônico-degenerativas, doenças mentais e a prevalência e etiologia de enfermidades relacionadas ao comportamento, particularmente fumo, bebida, hábitos alimentares, vida sedentária, vida sexual e uso de drogas.

### **3 Políticas urbanas para a garantia de um meio ambiente urbano adequado**

Ao se objetivar uma transformação no setor da saúde, tem-se em mente processos mais amplos de “multi(poli)centralidade”, ou seja, uma reorganização da cidade como um todo, redistribuição de equipamentos e de atendimentos dos serviços de saúde concomitantemente com o arranjo da infraestrutura das aglomerações urbanas.<sup>24</sup> São diversos os fatores que influenciam a saúde urbana e que devem ser considerados para a organização cidadina, por isso não se pode centralizar as políticas públicas de saúde, mas ampliá-las para abranger todas as comunidades presentes no território. O cidadão deve sentir confiança na atuação estatal, um desempenho que cumpra a obrigação constitucional e não preste favores

---

<sup>22</sup> SORRE, Max. *Fundamentos biológicos de la geografia humana*. Barcelona: Juventud, 1955. p. 279.

<sup>23</sup> BITOUN, Jan. *A política de saúde e as inovações na gestão local: cidadania é notícia*. Recife, Etapas Equipe Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social, 2000. p. 53.

<sup>24</sup> GUIMARÃES, Raul Borges. Saúde urbana: velho tema, novas questões. *Terra Livre*, São Paulo, n. 17, p. 155-170, 2001-0022.

às comunidades, assim como o cidadão não é cliente do município, deve ser ativo politicamente e reivindicar políticas públicas eficientes e adequadas.

Por fim, ao se pensar a saúde urbana, pode-se dizer que ela passa a ser uma política de estruturação da cidade, que organiza o cotidiano do território. Um movimento político que precisa de emancipação e de autonomia organizacional que se identifique com o território e com as comunidades que nele vivem, para consolidar o discurso ideológico-democrático local e coadune com o Estado Constitucional e com os procedimentos democráticos deliberativos. Aprofunda-se a discussão epistemológica do lugar social e de discursos legítimos advindos de atores sociais e de entidades estatais sobre o universo urbano, para enfrentar as perspectivas que integram a complexidade das questões referentes à saúde urbana.

Os relatórios sobre a situação das atuais políticas públicas de saúde afirmam que as ordens constitucionais e a lei de regulamentação não deixam clara a competência dos órgãos estatais: União, estados e municípios, mesmo após a EC 29 e a Lei 8.080/1990 que apontam detalhes de uma relação subsidiária; todavia sua aplicabilidade ainda se mostra insubstancial.<sup>25</sup> A atual organização é realizada de forma tripartite, que constitui uma comissão que reúne gestores da União, dos estados e dos municípios, representados, respectivamente, por meio do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). Na última década, houve o aumento da participação dos estados e municípios no financiamento da saúde pública e, em contrapartida, a União pôde reduzir seus investimentos nessas áreas:

Em 2000, a União, os estados e os municípios gastaram com recursos próprios R\$20,35 bilhões, R\$ 6,3 bilhões e R\$ 7,37 bilhões, respectivamente, perfazendo um gasto total de R\$ 34,04 bilhões, o que corresponde a um per capita de R\$ 198,71/habitante/ano. Em 2007, esses mesmos gastos públicos com ações e serviços de saúde no Brasil totalizaram R\$ 97,59 bilhões, o que corresponde a um per capita de R\$520,08 por habitante/ano e representa um incremento de 161,73% de 2000 a 2007. Nesse ano, os governos federal, estaduais e municipais tiveram uma despesa de R\$ 44,30 bilhões, R\$ 25,88 bilhões e R\$ 27,41 bilhões, respectivamente.<sup>26</sup>

Sendo assim, no âmbito dos estados, existe uma formação bipartite que é integrada pelo estado e pelos municípios, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e pelos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde. Com essa forma de organização

---

<sup>25</sup> CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *O Sistema Único de Saúde e a qualificação do acesso*, Brasília, n. 19, 2009.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 14.

e de formulação de consenso, têm-se obtido resultados produtivos; para isso, o gestor municipal tem “de exercer as responsabilidades inerentes ao seu cargo e, ao mesmo tempo, honrar os compromissos assumidos com outros gestores municipais e com o gestor estadual. Este último, por sua vez, precisa desenvolver a capacidade de planejar a saúde no estado, regular as referências e mediar as relações, muitas vezes conflitivas, entre os gestores municipais”. Porém, isso não tem sido o suficiente para resolver os problemas da gestão do sistema e garantir a integralidade do acesso.<sup>27</sup>

A participação da comunidade dá-se a partir das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde que, instituídos pela Lei 8.142/1990, possuem caráter consultivo e possibilitam a participação social no âmbito do Poder Executivo; igualmente, oferecem oportunidade para analisar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde, de acordo com as necessidades apresentadas. Essas instâncias permanentes e de caráter deliberativo apresentam a seguinte composição, estabelecida por lei: representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, visto que estes últimos devem ter representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. Suas funções principais são atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Além disso, atribui-se a esses Conselhos a aprovação dos respectivos Planos de Saúde, nos quais estão contidas as políticas públicas de saúde, e Relatórios Anuais de Gestão, que apresentam os resultados das ações.

Na última década, os processos de descentralização e regionalização têm transferido gradativamente os deveres e as responsabilidades da atenção à saúde da população aos municípios. Sendo assim, emancipa-se o poder de decisão local, para que atue sobre as necessidades locais com a possibilidade de gerir plenamente a gestão do seu sistema de saúde e se desenvolva, a fim de ofertar saúde de forma integral, resolutiva e humanizada ao cidadão.<sup>28</sup> Inclui-se, nesse processo de desenvolvimento, alcançar “adequada organização da atenção primária articulada e integrada com a assistência de média e alta complexidade, assegurando, além da universalidade, o princípio da integralidade das ações”.<sup>29</sup>

---

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>28</sup> GOYTISOLO, Juan Berchmans Vallet de. El principio de subsidiariedad. In: TORRES, Miguel Ayuso (Org.). *Dalla geometria legale-statalistica allá riscoperta del diritto e della politica: studi in onore di Francesco Gentile*. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2006.

<sup>29</sup> CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *O Sistema Único de Saúde e a qualificação do acesso*, Brasília, n. 19. p. 24, 2009.

O relatório do Conass realiza uma crítica sobre a atuação subsidiária, ao constatar que não há um equilíbrio articulado entre a União, o estado e os municípios, como deveria ocorrer em uma sociedade democrática e pluralista, ao expor:

Nossa sociedade é organizada em torno da ideia de que se deveria chegar, por meio de um processo democrático, a conciliar a questão da equidade (preocupação de distribuir entre todos os bens importantes como o acesso à saúde) com as liberdades individuais, que são o alicerce da democracia e, de maneira eficiente, maximizando a utilização adequada dos recursos públicos. Nos dias de hoje, esse grande sonho cedeu lugar a uma grande inquietação. O direito de cada cidadão de viver com saúde e de ser tratado de maneira equitativa está longe de se concretizar, a fim de alcançar resultados que beneficiem a coletividade. Tal equilíbrio é cada vez menos evidente e a dinâmica da evolução dos sistemas de saúde, implantados em diferentes países do mundo ao longo dos últimos cinquenta anos, tem evoluído na direção de questionar esses três valores (eficácia, acesso equânime e qualidade dos serviços de saúde). A equidade é questionada pela dificuldade de acesso a diversos serviços, entre eles o acesso a medicamentos; pela existência de listas de espera inaceitáveis; e também pela enorme disparidade existente entre as camadas sociais no que diz respeito ao acesso aos serviços.<sup>30</sup>

O relatório evidencia as preocupações e as dificuldades que afligem o Brasil hoje; o apelo que se faz é que o Estado precisa voltar mais olhares aos problemas de saúde, pois as políticas públicas atuais são insuficientes. O indivíduo apartado da sociedade não conseguirá sobreviver sozinho, e o Estado Democrático de Direito é a representação da sociedade, que tem o dever com todos os cidadãos: dever de amparar, auxiliar e garantir a defesa e a promoção da saúde, como é estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que prescreve aos três principais entes federativos, municípios, estados federativos e União, a obrigação de cumprir essa tarefa.

A preocupação sobre a articulação entre os entes federativos também incide sobre o processo de urbanização, pois se tem ciência dos reflexos diretos que determinam a saúde urbana. A planificação das cidades sedimenta as diretrizes de desenvolvimento do território; no caso dos países subdesenvolvidos, essas diretrizes de planejamento estão altamente suscetíveis a esse exercício de sujeição do território às demandas globais.<sup>31</sup> O plano diretor, que irá organizar a utilização espacial do território, pode estar atrelado a interesses além, ou até mesmo alheios, das efetivas soluções de problemas sociais. A destinação democrática vinculada aos

---

<sup>30</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>31</sup> CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

interesses locais que unem os cidadãos às comunidades, de acordo com teleologias em comum, portanto, será decisiva para a estruturação urbana para a promoção da saúde e inclusão social.

A *união* de comunidades e dos cidadãos é diferente da *unificação* que é promovida pelos vetores globalizantes. Primeiramente, dá-se pelo diálogo trabalhado entre pares que racionalmente se comunicam e estabelecem um consenso.<sup>32</sup> A *unificação* é diferente, estabelece-se de forma heterônoma, verticalizada, um movimento entrópico de homogeneização e destruição do diferente, não estabelece diálogo, apenas impõe sua forma como a correta, a aceita, a melhor, o ideal. Essa ordem mundial imposta regula em favor de uma racionalidade dominante, mas que não pode ser tida como superior. A *união* dos cidadãos e das comunidades possibilitaria o desenvolvimento de novas racionalidades, novas regulações condizentes com a ordem desejada por homens e mulheres, onde vivem.

Essa *unificação* torna homogêneo o território e, ao fragmentar suas características, irá estabelecer, por intermédio das redes de comunicação e de poder, os vetores de modernidade e de entropia que estabelecem princípios de ordem mundial, de acordo com as necessidades de atores hegemônicos na escala planetária. As técnicas especializadas ou formas de desenvolvimento propostas por políticas públicas, portanto, podem não beneficiar a população local, pois o objetivo dessas pessoas estará voltado para suprir necessidades de agentes de poder exteriores à comunidade.<sup>33</sup>

Como se percebe, a movimentação e a estruturação dos interesses das políticas públicas, no caso as de saúde urbana, estarão suscetíveis a vetores de racionalidade globalizante, os quais impõem aos territórios que, para serem *iguais*, desenvolvidos e modernos, devem seguir um padrão referencial. Nesse momento, incidem na organização do espaço territorial as racionalidades, técnicas, formas e os hábitos culturais heterônomos, os quais fragmentam a cultura e a estrutura social local no processo de homogeneização do espaço, a fim de adequá-lo aos interesses hegemônicos globais. Essa reestruturação do espaço, de acordo com as diretrizes mundiais, irá redefinir os espaços de segregação e de exclusão social, a partir de distinções capitalistas, como moderno e velho. Esses padrões de distinção irão delimitar espacialmente onde vivem os cidadãos inseridos na sociedade moderna

---

<sup>32</sup> HABERMAS. *Direito e democracia: entre facticidade e validade I*. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

<sup>33</sup> SANTOS, Milton. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Edusp, 2008. p. 154.

globalizada e quais serão os espaços destinados às populações que não fazem parte, que serão os locais de segregação.

Para que uma política pública seja exercida efetivamente em favor da localidade e do território a que se destina, promovendo os preceitos constitucionais de saúde e de urbanismo, deve fomentar e consolidar a emancipação e o autodesenvolvimento. Quando uma política ou uma técnica é implementada em uma cidade, território, ou comunidade, e não promove o desenvolvimento social, será considerada *invasora* e beneficiará interesses particulares ou externos à comunidade. Essas *invasões* afastam e dificultam a formação de uma *teleologia* social local, para dar lugar a que um processo de *verticalização teleológica* se coadune aos processos de globalização.<sup>34</sup> A finalidade dos elementos sociais, dos modos de produção, da vida cotidiana do território estarão diretamente ligados às políticas públicas que serão implementadas pelo Estado e, ao dar abertura aos processos de unificação/fragmentação, serão modificadas as estruturas da formação econômica e social, para que se implementem os processos homogeneizadores, principalmente, no que se refere ao modo de produção, de consumo e de vida dos cidadãos.

Quando se trata de populações segregadas espacialmente, busca-se a postura das instâncias governamentais, para se decidirem as demandas populacionais. Diante da forte comunicação entre as localidades e os poderes globais, faz-se necessária a presença do Estado à efetivação dos espaços de democracia participativa, consolidação da cidadania e da participação no processo de obtenção do consenso.

## Conclusão

O repensar da atuação das estruturas estatais brasileiras é imprescindível no momento atual, pois o país encontra-se em ascensão econômica e erguendo-se como uma potência mundial; todavia, concomitantemente a essa feliz constatação, ainda negligencia a população em geral, situação que acarretava uma onda de protestos ao longo de 2013 e continuam até o presente momento. Diante do descontentamento da população brasileira, aponta-se a preocupação com as populações segregadas espacialmente, as quais participam ativamente para o crescimento da economia nacional, porém são mantidas alienadas quanto à democracia, à participação política e até mesmo no que tange aos espaços urbanos

---

<sup>34</sup> SANTOS, op. cit., p. 152-153.



estruturados. O estudo sobre os potenciais do princípio da subsidiariedade, portanto, aponta possibilidades de inclusão social das populações segregadas espacialmente, a partir do empoderamento local e das políticas de estruturação urbana.

Utiliza-se este estudo para promoção da saúde urbana e redução dos espaços de segregação nos núcleos urbanos. Optou-se por encaminhar o tema ao direito social à saúde pública, a partir da estrutura urbana, para direcionar a ação política estatal diretamente para a inclusão das populações segregadas na sociedade brasileira. Constantemente, são veiculados discursos sobre a importância do investimento na saúde pública, principalmente no Sistema Único de Saúde, que atende as populações carentes; todavia, o investimento em serviços de saúde não garante a inclusão social e a emancipação do cidadão. Não se afirma aqui que seria inútil investir nos serviços de saúde pública; ao contrário, salienta-se a importância de se atuar, conjuntamente com esses investimentos, na reforma urbana dos municípios, a fim de melhorar a qualidade de vida do cidadão, promovendo um ambiente urbano saudável e evitando demandas aos serviços de saúde. Além disso, é importante salientar que a presente tese trata da saúde urbana, ou seja, questões de saúde pública que estão vinculadas à falta de infraestrutura do ambiente urbano de populações segregadas espacialmente. Portanto, não se pretende fazer digressões específicas sobre serviços de saúde pública, como políticas de melhorias do SUS, entre outras, mas trabalhar a influência direta da desarmonia do ambiente urbano na saúde e na qualidade de vida do cidadão, o que terá um efeito direto nos serviços de saúde pública; e confirmar a política urbana como uma possibilidade de reinserção social das populações segregadas espacialmente na ordem jurídica brasileira, a partir do acesso a direitos fundamentais, como o acesso à cidade que promove o devido desenvolvimento da vida humana.

Ao discutir os estudos sobre a gerência das políticas que atuam sobre os problemas de saúde urbana, salienta-se que as problemáticas apresentadas possuem grande complexidade. Apresentam diversas situações e possibilidades conectadas entre si, e toda ação pode causar efeitos diretos e indiretos, desejados e indesejados na sociedade. Deve-se ter consciência de que as ações governamentais irão atuar em um ambiente repleto de possibilidades, que terão efeitos diferenciados nos diversos setores da rede social; porém, quando se fala em agir sobre uma rede social, a ação – leia-se a atuação da política pública – não será dirigida à rede em sua totalidade, mas sim para elementos isolados pertencentes à rede social que, conseqüentemente, influenciarão o todo.

É exatamente pensando na pragmática e na efetividade da ação do Estado, que se utiliza o princípio da subsidiariedade. É aplicável a subsidiariedade administrativa interna, haja vista que muitos entes da administração pública mostram-se juridicamente competentes a desempenharem determinada tarefa e as distorções da democracia deliberativa que se formam pela atual conjuntura econômica e social, como se verificou ao longo desta tese. Quando se fala de políticas urbanísticas para a promoção da saúde urbana de populações segregadas espacialmente, está-se apontando incisos específicos do art. 23 da Constituição Federal: que remete a todos os entes federados a obrigação de garantir e promover a saúde – inciso II; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico – inciso IX; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos – inciso X.

Simultaneamente, o art. 30 da CF/88, em seu inciso VIII, remete ao município a obrigação de promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A discussão de saúde urbana vai além do controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, principalmente no que diz respeito aos gastos que se destinam à política urbana. Quando se opta por fazer uma reforma urbana para a promoção da saúde e do desenvolvimento da vida do cidadão, necessita-se de investimentos muito superiores a uma política que realiza apenas o controle de uso do espaço urbano.

Sendo assim, é pertinente, para que se alcance uma atuação eficaz – de baixo custo e com um bom resultado –, realizarem-se ações sobre objetos restritos e específicos, como o espaço local, a fim de causar efeitos benéficos diretos e indiretos em toda a sociedade. Com isso, é possível reduzir a complexidade dos problemas de saúde pública e tornar as políticas públicas mais viáveis econômica e pragmaticamente.

## Referências

AZAMBUJA, Maria Inês Reinert et al. Saúde urbana, ambiente e desigualdades. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, Florianópolis, 2011, abr./jun. v. 6, n. 19, p. 110-115. Disponível em: <<http://www.rbmf.org.br/index.php/rbmfc/article/view/151>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

BITOUN, Jan. O intra-urbano: a geografia e o urbanismo. In: SILVA, José Borzacchiello da et al. (Org.). *A cidade e o urbano: temas para debates*. Fortaleza: EUFC, 1997. p. 53-60.

BITOUN, Jan. *A política de saúde e as inovações na gestão local: cidadania é notícia*. Recife: Etapas Equipe Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social, 2000.

- BITOUN, Jan. *Tipologia das cidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2009.
- BUCHALLA, Cássia Maria; WALDMAN, Eliseu Alves; LAURENTI, Ruy. A mortalidade por doenças infecciosas no início e no final do século XX no município de São Paulo. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo: USP, v. 6, n. 4, p. 335-344, 2003.
- CAIAFFA, Waleska Teixeira; PROIETTI, Fernando Augusto. Fórum: o que é saúde urbana? Faculdade de Medicina, Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 940-941, maio/jun. 2005.
- CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- COHN, Amélia. *A saúde como direito e como serviço*. São Paulo: Cortez, 1991.
- CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *O Sistema Único de Saúde e a qualificação do acesso*, Brasília, n. 19. 2009.
- ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Lisboa: Presença, 1975.
- GONTIJO, Célia Maria Ferreira; MELO, Maria Norma. Leishmaniose visceral no Brasil: quadro atual, desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 7, n. 3, 2004.
- GOYTISOLO, Juan Berchmans Vallet de. El principio de subsidiariedad. In: TORRES, Miguel Ayuso (Org.). *Dalla geometria legale-statualistica alla riscoperta del diritto e della política: studi in onore di Francesco Gentile*. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales, 2006.
- GUIMARÃES, Raul Borges. Saúde urbana: velho tema, novas questões. *Terra Livre*, São Paulo, n. 17, p. 155-170, 2001-2002
- HABERMAS, J. *Passado como futuro*. Rio de Janeiro: Nacional, 1959.
- HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Don Quixote, 1990.
- HABERMAS, J. Modernidad: un proyecto incompleto. In: CASULLO, Nicolás (Org.). *El debate modernidad/ posmodernidad*. Buenos Aires: El cielo por asalto, 1990a.
- HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade I*. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- LEFÈBVRE, Henry. *La presencia y la ausencia: contribucion a la teoria de las representaciones*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1983.
- LEFÈBVRE, Henry. *O direito à cidade*. São Paulo: Moraes, 1991.
- OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jaqueline. A reapropriação das cidades no contexto da globalização. In: OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jaqueline (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: S. Fabris, 2002.
- PASARÍN, Carme Borrell y María Isabel. Desigualdad en salud y territorio urbano. *Sociedad Española de Salud Pública y Administración Sanitaria*, Barcelona: *Gac Sanit*, v. 18, n. 1, p. 2, 2004.
- RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

- SANTOS, Milton. Desenvolvimento econômico e urbanização em países subdesenvolvidos: os dois sistemas de fluxo da economia urbana e suas implicações espaciais. *Boletim Paulista de Geografia*, São Paulo: AGB, n. 53, 1977.
- SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1996(c).
- SANTOS, Milton. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Edusp, 2008.
- SANTOS, Milton. *Ensaio sobre a urbanização latino-americana*. São Paulo: Hucitec, 1982.
- SANTOS, Milton. *Espaço e sociedade*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- SANTOS, Milton. *Manual de geografia urbana*. São Paulo: Hucitec, 1989.
- SANTOS, Milton. *O espaço dividido*. São Paulo: Edusp, 2004.
- SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 2000.
- SANTOS, Milton. *Pobreza urbana*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- SINGER, Paul. *Prevenir e curar: o controle social através dos serviços de saúde*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.
- SORRE, Max. *Fundamentos biológicos de la geografia humana*. Barcelona: Juventud, 1955.
- SPÓSITO, Maria Encarnação. *Multi(poli)centralidade urbana*. Presidente Prudente: UNESP/GASPERR, 1996.
- SPÓSITO, Maria Encarnação. *Capitalismo e urbanização*. São Paulo: Contexto, 2000.
- VIEIRA, Ana Maria. O fator urbano. *Revista Universidade Federal de Minas Gerais*, ano 7, n. 16, 2008. Disponível em: <<http://www.ufmg.br/diversa/16/index.php/na-metropole>>. Acesso em: 12 jan. 2013.
- VLAHOV, David et al. Perspectives on urban conditions and population health. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 949-957, maio/jun. 2005.
- WILKINSON, Richard; MARMOT, Michael. *Social determinants of health: the solid facts*. 2. ed. World Health Organization, 2003.

# Considerações em torno do licenciamento ambiental e do controle social na implantação de hidrelétricas no Brasil: o consumo energético e as energias renováveis

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira\*  
Ariadne Camargos Lima\*\*

## Introdução

A busca pelo desenvolvimento econômico *a qualquer preço* marca fortemente o imaginário contemporâneo, na esteira da modernidade. Apesar de a temática ambiental ter assumido grande visibilidade nas últimas décadas, o meio natural é frequentemente compreendido sob um ponto de vista meramente exploratório, coisificado, mercantilizado. Também no plano da geração de energia, o acento do discurso político e do setor empresarial ainda está na necessidade do fornecimento de insumos ao desenvolvimento – entendido, de maneira reducionista, como crescimento econômico ilimitado. O *desenvolvimento econômico*, no mesmo sentido, é comumente reduzido à lógica do aumento do *produto interno bruto*, de crescimento do volume dos investimentos públicos e privados e do consumo de produtos e serviços. Assim, pode-se argumentar que, muito embora a matriz hidrelétrica apresente vantagens concretas, em face da energia fóssil, a *dependência* da implantação de usinas hidrelétricas a qualquer custo é intrinsecamente prejudicial, tendo em conta que as normas voltadas à proteção dos ecossistemas e das populações atingidas pelas barragens tendem a ceder face ao argumento da demanda energética.

É certo que, diante da ameaça de esgotamento dos assim chamados *recursos naturais*, as grandes conferências internacionais sobre o meio ambiente adotaram, ao menos no plano programático, a perspectiva de que a sustentabilidade ecológica constitui elemento central do desenvolvimento, ao lado dos planos econômico e social. O fato de que a rejeição formal de uma racionalidade puramente econômica não condiz, de maneira geral, com a prática dos atores públicos e privados é, por si só, objeto privilegiado para a reflexão crítica, bem como para a revisão de

---

\* Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor adjunto na Universidade de Caxias do Sul (UCS), atuando nos cursos de Mestrado e Bacharelado em Direito. *E-mail*: clovisems@gmail.com.

\*\* Mestra em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara- MG. Pós-Graduada, com MBA em Gerência de Projetos pela FGV/RJ. Graduada em Serviço Social pela PUC-MG e em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Exerce atividade profissional na área ambiental. *E-mail*: ariadne.camargos@gmail.com

conceitos. Não obstante, no presente escrito, aborda-se o tema da matriz energética brasileira ou, mais especificamente, da possibilidade e da necessidade da redução dos impactos ambientais decorrentes da implantação de hidrelétricas. Dada a multiplicidade de abordagens e de variáveis que este tema abarca, o objetivo do presente escrito, de caráter ensaístico, é refletir particularmente sobre o papel do licenciamento ambiental em mitigar os impactos da instalação de hidrelétricas; e, ao conter excessos e abusos aos direitos das comunidades afetadas, incentivar o investimento público e privado nas fontes de energia limpa, consideradas *alternativas*, como a energia solar e a energia eólica.

Portanto, após a contextualização do tema, face ao histórico recente das questões ambientais no plano das organizações internacionais e na ordem jurídica brasileira, propõe-se discutir a importância do licenciamento ambiental, sobretudo o papel das audiências públicas no controle social da aprovação de empreendimentos que comportem riscos ambientais e sanitários significativos. Embora traduza o exercício do poder de polícia estatal sobre os empreendimentos que apresentam significativo potencial de impacto, o licenciamento, especialmente em relação à prevenção dos danos socioambientais decorrentes da instalação das usinas hidrelétricas no Brasil, não vem resultando na desejada efetividade. Discute-se, também, o embate de forças existente entre os diferentes atores sociais, que atuam no processo de licenciamento ambiental, quando da realização de audiências públicas. Examina-se, neste particular, as estratégias utilizadas pelas comunidades atingidas por barragens, na tentativa de fazer com que seus direitos sejam incorporados ao processo de licenciamento ambiental.

Diante dos riscos socioambientais trazidos pela instalação de hidrelétricas, reflete-se sobre a possibilidade de utilização de outras fontes de energias renováveis alternativas, para evitar os efeitos danosos causados por essas usinas; no mesmo sentido, reflete-se sobre a importância do licenciamento ambiental na tomada de decisões que, caso a caso, podem repercutir no cenário mais amplo, influenciando a orientação institucional em torno da viabilidade e adequação de uma ou outra matriz energética. É certo que o planejamento energético decorre, primeiramente, de decisões políticas governamentais, das quais se espera um adequado equacionamento de vantagens e inconvenientes, capaz de harmonizar as necessidades energéticas do país com a observância de direitos fundamentais, bem como dos princípios constitucionais voltados à sustentabilidade. Entretanto, as audiências públicas, argumenta-se, constituem importante espaço de manifestação

de demandas, no qual as comunidades podem posicionar-se pela observância de seus direitos e interesses individuais e coletivos, que devem ser incorporados aos processos decisórios em torno da gestão ambiental e, em última instância, do planejamento energético no país.

## **1 O tema da política energética à luz do histórico institucional recente da proteção ambiental no mundo e da concepção ortodoxa de desenvolvimento**

A primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada de 5 a 16 de junho de 1972, teve como foco o estabelecimento de princípios que deveriam servir de orientação às nações, no que diz respeito à equalização entre desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, com acento na evidência de esgotamento dos recursos naturais. Dos diversos métodos de avaliação desenvolvidos, com o objetivo de incorporar as questões ambientais ao processo de decisão governamental, a *Avaliação de Impactos Ambientais* tem sido o instrumento mais importante.

A emergência da temática ambiental, no plano das organizações internacionais e no plano da opinião pública, tem como marco, no Brasil, a Lei 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Como se sabe, a responsabilidade em matéria ambiental já se encontrava fundamentada no art. 14, da referida lei, que determina:

Art 14 – Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I – à multa simples ou diária [...]

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV – à suspensão de sua atividade.

§ 1º – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. [...].

À parte suas limitações, esta lei representou um grande avanço para a temática ambiental. Dentre outras razões, por ter sido o primeiro diploma legal brasileiro a reconhecer o meio ambiente com bem *em si*, por organizar o Sistema

Nacional do Meio Ambiente (Sisnama); e por consagrar a responsabilidade objetiva para apuração dos danos ambientais.

A noção de *desenvolvimento sustentável* surge em 1987, com a elaboração do relatório *Our common future*, mais conhecido como *Relatório Brundtland*. No documento elaborado pela *Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento* (UNCED) foi defendida a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões clássicos de produção e consumo, defendendo-se a necessidade de uma nova relação entre ser humano e meio ambiente. Esse modelo não vislumbrou o fim do crescimento econômico, mas pretendeu conciliá-lo com a sustentabilidade ecológica e o desenvolvimento social.<sup>1</sup> O relatório sublinha a importância da interdependência entre a economia, a tecnologia, a sociedade e a política, clamando por uma ética transgeracional.

A noção de sustentabilidade traz em seu bojo diversas contradições, apontadas por diversos críticos, sob diferentes enfoques.<sup>2</sup> Por um lado, o *desenvolvimento sustentável* é de difícil efetivação, tendo em conta sua filiação a um determinado imaginário de fé cega no progresso científico/tecnológico e, simultaneamente, a um regime capitalista de reprodução expandida intrinsecamente insustentável. Por outro lado, a elasticidade semântica da expressão a torna imprecisa, tornando-se, frequentemente, um artifício retórico no plano da política, ou um *slogan* publicitário. À parte todo fetiche que a expressão comporta, não obstante, é certo que qualquer concepção de desenvolvimento deve ter como ponto de partida os limites oferecidos pelos ecossistemas aos empreendimentos humanos, bem como a intersecção entre a linguagem econômica e os fatores éticos, culturais, sociais.

Ao alcançar *status* constitucional, o direito ao ambiente foi alçado à dignidade de direito fundamental, conforme se observa na redação do *caput* do art. 225 da Constituição da República de 1988, o qual também incorporou a responsabilidade ambiental cível, penal e administrativa no seu § 3º. A previsão da proteção constitucional do ambiente foi de extrema importância para o direito ambiental, em razão do estabelecimento de um dever de não degradar com força vinculante, abrindo-se a espaço para instrumentos de tutela reparatória e sancionatória

---

<sup>1</sup> SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Trad. de José Lins Albuquerque Filho. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

<sup>2</sup> Cf. VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, 226 p.; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educs, 2014, subitem 3.1.



colocados à disposição do Estado, bem como dos indivíduos e das coletividades lesados pelos danos ambientais. Sobre o reconhecimento do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, o Supremo Tribunal Federal por reiteradas vezes se manifestou de maneira favorável à necessidade da proteção ambiental, incluindo o meio ambiente no *rol* dos direitos de terceira geração.

Sabe-se que a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, estabeleceu, de maneira programática, sobretudo por meio da *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* e da *Agenda 21*, as ações necessárias para a persecução do ideal do *desenvolvimento sustentável*. Apesar da baixa eficácia, de maneira geral, das medidas internacionais voltadas à proteção do meio ambiente – uma vez que a crise ecológica se mostra sempre mais aguda –, é inolvidável que o tema da sustentabilidade entrou com grande força nos discursos dos governantes de centenas de países, nas últimas décadas, com uma farta produção legislativa e com a criação de diversas instituições e órgãos administrativos especializados. A proteção ambiental tornou-se uma das preocupações centrais da sociedade civil organizada, além de preocupação difusa dos cidadãos e dos indivíduos-consumidores, sob a perspectiva da adoção de um modelo sustentável de desenvolvimento. As grandes conferências, à parte todas as necessárias críticas às suas limitações e contradições, constituem marcos de uma era em que as questões afetas ao meio ambiente ocuparam, definitivamente, um espaço significativo no imaginário coletivo.

Para fins do tema objeto deste ensaio, essas brevíssimas notas históricas denotam o término do controle unilateral dos Estados quanto à preservação ambiental. Hoje, o ambiente deve ser preocupação de todos, e a intersecção entre governo e sociedade civil é, cada vez mais, o *locus* privilegiado para o equacionamento das questões ambientais. Novos instrumentos ampliaram ao menos a possibilidade de controle social sobre as decisões que envolvem as atividades econômicas e o uso dos recursos naturais. O próprio Estado passou a ser “monitorado” pela sociedade, seja pela atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos cidadãos em geral, seja das organizações não governamentais (ONGs) – que podem inclusive, mover ações de responsabilidade civil ou criminal contra qualquer instituição que provoque danos ao patrimônio ecológico, urbanístico, cultural, etc. Observa-se que a criação de instrumentos e espaços adequados à tutela do ambiente, no sentido mais amplo, nem sempre corresponde à efetiva utilização das potencialidades destes instrumentos ou

espaços. Entretanto, a sociedade, através das associações ambientalistas, de movimentos comunitários, entidades de classe, possuem papel crucial, sobretudo em razão da possibilidade de participação ativa nos conselhos ambientais e nos demais processos instituídos nas esferas federal, estadual e municipal, com vistas a garantir que o bem ambiental seja adequadamente protegido.

O desejado equacionamento dos enfoques social e ambiental, com o desenvolvimento econômico, se é que possível no atual contexto histórico, tem nas políticas energéticas uma de suas pedras de toque, uma vez que toda a atividade produtiva se ancora na disponibilidade de energia. Energia é a capacidade de se produzir trabalho sem a qual as possibilidades de desenvolvimento econômico estariam comprometidas. Neste sentido, o tema da contribuição antrópica para o desequilíbrio climático está na ordem do dia. Desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, de 1972, há o reconhecimento institucional de que os recursos naturais são limitados – apesar do insucesso das tentativas internacionais de mitigação do uso dos combustíveis fósseis, cujas razões não vale a pena debater aqui.

As hidrelétricas são responsáveis pela maior porção da produção energética brasileira, e as vantagens deste recurso energético são caracterizadas e apresentadas por oposição à produção energética decorrente dos combustíveis fósseis. Admite-se que as economias mundiais já não podem manter seus níveis de desenvolvimento econômico apoiadas fortemente na matriz fóssil, tendo em conta os impactos negativos provocados pelo seu uso excessivo. O aumento da contaminação do ar, em razão da emissão de gases e material particulado, provenientes da queima dos combustíveis fósseis, compromete o ambiente e a saúde humana.

De todo modo, diante do “desafio” contemporâneo de redução das matrizes energéticas poluentes, apresenta-se como politicamente correto o recurso a fontes de energia tidas como renováveis. A matriz energética brasileira sustenta-se amplamente, até então, na implantação de usinas hidrelétricas – o que, apesar das inúmeras vantagens sobre as fontes *sujas*, causa inúmeros efeitos “colaterais”, notadamente impactos socioambientais sobre as populações ribeirinhas. Todas as formas de energia utilizáveis apresentam benefícios e riscos associados, decorrências ambientais e socioeconômicas variadas, de modo que as escolhas em torno da matriz energética são bastante complexas e multifacetadas. Entretanto, o baixo uso da energia solar e da energia eólica, por exemplo, é certamente criticável,

visto estes tipos apresentarem, de maneira geral, prejuízos e problemas evidentemente menores.

## **2 O licenciamento como instrumento de controle de empreendimentos causadores de impacto ambiental**

O tema proposto sugere uma breve retrospectiva acerca da criação do licenciamento ambiental, instrumento preventivo voltado ao controle da degradação ambiental causada por empreendimentos que apresentam potencial de impacto poluidor. A primeira manifestação, de maneira institucionalizada de política relacionada ao impacto ambiental surgiu com a criação do *National Environmental Policy Act* (Nepa) em 1969, nos Estados Unidos da América. Posteriormente, o processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) foi criado como mecanismo legal de política ambiental norte-americana. O AIA impunha para todos os empreendimentos que apresentavam potencial de impacto poluidor a exigência da observação de itens tais como: a identificação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, seus efeitos ambientais negativos, as alternativas da ação que deveriam ser adotadas para conter a degradação ambiental decorrente do empreendimento, e a definição precisa acerca dos possíveis comprometimentos dos recursos ambientais, para o caso de implantação da proposta do projeto. Mais tarde, a AIA também foi adotada por vários países.

É importante ressaltar que a Conferência de Estocolmo foi um evento de grande significância para a institucionalização da política ambiental, na medida em que determinou que o planejamento, a administração e o controle da utilização dos recursos naturais deveriam ser confiados às instituições nacionais competentes, para que houvesse a melhoria da qualidade do meio ambiente. No Brasil, as primeiras tentativas de aplicação de metodologias para avaliação de impactos ambientais ocorreram em razão das exigências de órgãos financeiros internacionais, visando à aprovação de empréstimos a projetos governamentais. Na Lei 6.938/1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), a AIA foi prevista no art. 9º, inciso III, constituindo-se em instrumento importante para a tutela ambiental.

A Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) pode ser entendida como um conjunto de procedimentos destinados a avaliar os impactos ambientais de determinado plano, programa ou projeto, para que sejam adotadas as medidas de proteção necessárias à manutenção do meio ambiente equilibrado. Há diversas

gradações de impactos ambientais, bem como várias espécies de AIA. Assim, a AIA é gênero de que são espécies todos os estudos relativos aos aspectos ambientais, apresentados como subsídios para a análise das licenças ambientais. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) são instrumentos da AIA e devem ser elaborados para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos que apresentem significativa possibilidade de degradar o meio ambiente.

É relevante esclarecer que, dentre as resoluções de maior significância para a instituição de uma política ambiental sistemática, destaca-se o estabelecimento, em âmbito federal, de leis que definiram os critérios básicos para os EIA/Rima, como partes no processo de AIA exigidos para o licenciamento prévio das atividades que utilizam recursos ambientais, sejam efetivamente ou potencialmente poluidoras, ou meramente utilizadoras. Diante da possibilidade de instalação de obras ou atividades que apresentem potencial poluidor e a necessidade de compatibilizá-las com a preservação ambiental, o Poder Público deve dispor de mecanismos que definam as condições e os limites para a implantação desses empreendimentos.

Nesse sentido, o licenciamento ambiental é uma importante ferramenta que possibilita estabelecer o controle dessas atividades. Ademais, é uma forma de exercício do poder de polícia, eis que visa garantir que esses empreendimentos sejam avaliados em conformidade com critérios estabelecidos pela legislação, no intuito de garantir que seus impactos positivos sejam potencializados e os negativos mitigados ou eliminados. Milaré<sup>3</sup> considera o licenciamento ambiental uma ação típica e indelegável do Poder Executivo na gestão do meio ambiente, por meio da qual controlam-se as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Nessa direção, a administração pública exerce o devido controle sobre as atividades humanas que causam impactos ao meio ambiente. Pondera-se, portanto, que

esse procedimento significa, do ponto de vista tangencial, o encontro do fazer – atividade empreendedora que modifica o espaço e transforma as relações naturais – e do preservar – atividade de manutenção das relações ecossistêmicas que visa evitar a degradação dos fatores ambientais. É também um *locus* de uma disputa simbólica que compreende a conjunção de diversos atores sociais que atuam na esfera ambiental, buscando interferir na condução do processo considerando seus interesses específicos. Cabe salientar que as modificações impostas a um dado meio podem apresentar influências positivas

---

<sup>3</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 789.

ou negativas diferenciadas sobre determinado grupo de pessoas, considerando o lugar social que estes indivíduos ocupam na sociedade. Assim, do ponto de vista do conhecimento, um fator importante do licenciamento ambiental é compreender como um empreendimento interfere na dimensão natural e como os diferentes grupos passam a interagir com as modificações causadas pela implantação de determinada obra ou atividade, e na emergência de um prognóstico de grande impacto ambiental, como esses atores sociais se articulam para deferir pela sua inviabilidade.<sup>4</sup>

Analisado sob o aspecto legal, o licenciamento ambiental é um instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei 6.938/81. Posteriormente, a Constituição da República recepcionou esta Lei, e estabeleceu a competência ambiental comum dos entes federativos, além de elevar à condição de preceito constitucional a proteção e defesa do Meio Ambiente. A Resolução Conama 237/97 assim definiu o instrumento, no art. 1º inciso I:

[Licenciamento ambiental é o] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso [...]

O art. 2º. da Resolução Conama 237/97 condiciona ao prévio licenciamento do órgão competente – que poderá ser o órgão ambiental do município, do Estado-membro ou da União, conforme critérios estabelecidos pela própria Resolução e pela Lei Complementar 140/11, que trata da cooperação entre todos os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, em se tratando de proteção do meio ambiente, das florestas, da fauna, da flora e do combate à poluição, conforme art. 23, III, VI e VII da Constituição – a localização, instalação, ampliação modificação e operação de empreendimentos capazes de causar degradação ambiental:

Art. 2º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

---

<sup>4</sup> LIMA, Ariadne. As audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. In: RIBEIRO, José Cláudio Junqueira (Org.). *Licenciamento ambiental: herói, vilão ou vítima?* Belo Horizonte: Arraes, 2015. p. 95.

O licenciamento ambiental enquadra o empreendimento na legislação ambiental para forçá-lo a se desenvolver segundo padrões preestabelecidos, sem gerar lesões irremediáveis ao ambiente e à coletividade; é o que salienta Bechara:

[...] é nesse procedimento [o licenciamento ambiental] que o órgão ambiental licenciador verifica a natureza, dimensão e impactos (positivos e negativos) de um empreendimento potencialmente poluidor, antes mesmo que ele seja instalado e, a partir de tais constatações, condiciona o exercício da atividade ao atendimento de inúmeros requisitos (chamado de condicionantes) aptos a eliminarem ou reduzirem tanto quanto possível os impactos ambientais negativos.<sup>5</sup>

Percebe-se o caráter preventivo desse instrumento na medida em que existe a avaliação prévia dos possíveis danos que determinado empreendimento poderá causar ao meio ambiente. O licenciamento ambiental também é um espaço decisório privilegiado para a adoção de medidas precaucionais, de maneira a produzir-se mais segurança quanto a riscos de danos graves ou irreversíveis sobre os quais paira a incerteza ou a divergência científica. Embora a aplicação do princípio de precaução seja bastante rara no plano administrativo, convém ressaltar que este seria o momento mais adequado para evitar danos futuros de ocorrência incerta, pois quando os impactos são objeto de ação judicial, geralmente já ocorreram, ou estão na iminência de ocorrer. Ademais, o fato de que um impacto não é de ocorrência certa não tem nenhuma relação com sua eventual gravidade. Atividades cientificamente controversas, sobre as quais pairam apenas evidências de possíveis danos, podem converter-se em verdadeiros desastres humanos e ecológicos, ou em danos irreversíveis para as comunidades. Assim, a adoção de medidas precaucionais na fase de licenciamento é ainda mais importante do que no plano jurisdicional.

É relevante destacar que o conflito permeia todo esse procedimento, tendo em vista ser o licenciamento ambiental uma “arena” em que diversos segmentos buscam legitimar seus projetos políticos e sociais. No Brasil, o licenciamento ambiental integral se desenvolve respeitando o sistema trifásico de licenças ambientais. Assim, para cada fase existe uma licença específica. As definições dessas tipologias estão previstas no art. 8º da Resolução Conama 237, de 1997. A Licença Prévia (LP) é aquela concedida ainda na fase de planejamento do empreendimento e que, atestando sua viabilidade e estabelecendo requisitos e

---

<sup>5</sup> BECHARA, Érika. *Licenciamento ambiental e compensação ambiental*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 82.

condicionantes para as próximas fases, aprova sua *concepção* e sua *localização*. A Licença de Instalação (LI) é aquela que, a partir das especificações, medidas de controle e condicionantes dos planos, projetos e programas aprovados, autoriza a instalação do empreendimento. A licença de Operação (LO), por fim, verificado o cumprimento das licenças anteriores, suas medidas de controle e condicionantes, autoriza a operação efetiva do empreendimento ou da atividade.

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo complexo, que implica a análise detalhada de vários estudos ambientais, não sendo, portanto, um processo célere. Em razão da demora de tramitação dos expedientes (e do grau de exigências dos órgãos licenciadores) para a obtenção das licenças ambientais, tem sido alvo de críticas dentre diferentes segmentos sociais. Diante dessa realidade, existe forte pressão por parte dos empreendedores, direcionada aos Poderes Executivo e Legislativo, para que ocorra sua *simplificação*. Parcela desse segmento acredita que o procedimento “limita” o desenvolvimento do país, devendo ser alvo de significativa “flexibilização”. Ao revés, existem fortes argumentos no sentido de que esse instrumento seja fortalecido e democratizado, com ganho em eficiência e celeridade – porém, simultaneamente, com ganho para a sustentabilidade social e ecológica. O licenciamento ambiental consiste em um dever a ser cumprido pelas instâncias licenciadoras; caso não ocorra de maneira adequada, poderá ensejar a responsabilização criminal de seus técnicos e dirigentes. Embora se trate de instrumento imperfeito sob vários aspectos, que certamente requer aprimoramentos, não se pode admitir que um retrocesso provoque sua descaracterização, eliminando-se as exigências a serem impostas aos empreendimentos causadores de impactos ambientais.

### **3 O licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas no Brasil**

Ao se observar como o licenciamento ambiental das hidrelétricas tem ocorrido no país, constata-se que esse procedimento tem se mostrado insuficiente para equacionar os impactos socioambientais negativos decorrentes da instalação/operação de tais empreendimentos. Argumenta-se que, apesar da grande importância da energia hidrelétrica para a matriz brasileira, e apesar do fato de que ela apresenta vantagens relativas em face das diversas fontes mais sujas de energia, seus impactos poderiam ser evitados, ou drasticamente minimizados, caso houvesse uma diversificação da matriz energética brasileira.

A matriz brasileira é calcada quase que exclusivamente na produção de energia elétrica mediante instalação de usinas. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica, atualizados em 23 de outubro de 2015, as *Usinas Hidrelétricas* respondem por 61,42% da matriz energética brasileira – a qual, somada com os 3,47% correspondente às *Pequenas Centrais Hidrelétricas* (PCHs) e com os 0,27% correspondente às *Centrais Geradoras Hidrelétricas* (CGHs), totaliza 65,12% da potência fiscalizada (aquela considerada a partir da operação comercial da primeira unidade geradora). As usinas termelétricas, altamente poluidoras, respondem por 28,58% da potência fiscalizada. Comparativamente, as Centrais Geradoras Eólicas somam 4,81%, enquanto as Centrais Geradoras Solares Fotovoltaicas totalizam apenas 0,02% da potência fiscalizada.<sup>6</sup>

Sabe-se que essa opção política governamental brasileira apresenta um custo socioambiental bastante elevado, e que existe uma tendência de ampliação do número de usinas e grande porte, com grave impacto sobre populações residentes e áreas de alta relevância ecológica, como as Unidades de Conservação em geral. Conforme o sítio eletrônico da Aneel, as usinas hidrelétricas correspondem a 67,8% da energia outorgada,<sup>7</sup> considerando-se os empreendimentos em construção, de modo que é possível afirmar que a dependência da energia hidrelétrica tende a não ser mitigada em um futuro próximo.

É importante ressaltar que, a partir da década de 1990, a produção de energia elétrica, outrora realizada por empresas estatais ou concessionárias de serviço público, sofreu um rápido processo de privatização. Tal fato fez com que houvesse o distanciamento ainda maior entre os empreendedores e as populações impactadas pelas hidrelétricas. O embate direto existente entre os vários atores sociais envolvidos no licenciamento ambiental de tais usinas (tais como o poder público, os empreendedores, as entidades ambientalistas, o setor político, as organizações não governamentais e as comunidades diretamente atingidas) pode ser claramente percebido durante as audiências públicas que antecedem a instalação das hidrelétricas.

É imperioso ressaltar a importância das audiências públicas como forma de promover a participação popular no processo de licenciamento das usinas hidrelétricas. A audiência pública é parte integrante do processo de licenciamento

---

<sup>6</sup> ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Banco de Informações de Geração. Capacidade e Geração do Brasil. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.cfm>>. Acesso em: 23 out. 2015.

<sup>7</sup> Idem.



ambiental para empreendimentos que causam ou possam vir a causar significativa degradação ambiental, sendo realizada antes da concessão da licença prévia. Está prevista, em âmbito federal, nas Resoluções Conama 001, de 1986; 009, de 1987, e 237, de 1997 e, ainda, em normativas dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Ressalta-se, entretanto, que somente os municípios, que possuam órgãos e conselhos ambientais poderão executar, através de convênios firmados com o estado, o licenciamento ambiental (e, por consequência, realizar audiências públicas). As audiências estão reguladas pelo art. 2º da Resolução Conama 09/87:

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º. O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

Durante as audiências, são discutidos com a comunidade aspectos sobre a construção, ampliação e o funcionamento de empreendimentos públicos e privados, que possam causar interferências ou provocar danos ao meio ambiente. Visando salientar a importância das audiências públicas no licenciamento ambiental, Lima ressalta que “esse instrumento, de legítima participação popular, colabora para a modificação da equivocada noção de que o processo de licenciamento possui natureza eminentemente técnica”. Nas audiências, a questão ambiental “não pode ser reduzida somente a aspectos teóricos”, visto estarem inseridas/contempladas “questões de ordem éticas, estéticas, axiológicas, comportamentais e de saberes próprios dos grupos envolvidos no processo de licenciamento”.<sup>8</sup>

É preciso ponderar que o procedimento de licenciamento ambiental lida com o objeto *risco* que, em uma compreensão mais contemporânea, não pode ser entendido como fator suscetível de uma avaliação objetiva compreensiva de todas as suas dimensões. Os riscos, sobretudo os riscos ecológicos e humanos decorrentes de empreendimentos, como as barragens, compreendem desde: (i) fatores suscetíveis à avaliação técnica, sobre os quais se pode chegar a conclusões com alto grau de objetividade; (ii) fatores que seriam, em tese, passíveis de compreensão objetiva, porém sujeitos a divergências entre especialistas, ou à

---

<sup>8</sup> LIMA, Ariadne. As audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. In: RIBEIRO, José Cláudio Junqueira (Org.). *Licenciamento ambiental: herói, vilão ou vítima?* Belo Horizonte: Arraes, 2015. p. 95.

incompletude do conhecimento científico; até (iii) fatores absolutamente insuscetíveis de avaliação técnica e insuscetíveis de objetivação. Assim, afora a dificuldade das próprias ciências em dar conta da complexidade de fundo, nas situações ditas de risco, relativas às questões de competência técnica, os processos decisórios tipicamente comportam elementos de apreensão subjetiva, que envolvem valorações éticas ou políticas. Por isso, pode-se afirmar com segurança que

a premência da temática ecológica evidencia a demanda por um esforço interdisciplinar, especialmente no sentido de transpor o abismo entre o natural e o político; entre a objetividade e a subjetividade; entre fatos e valores [...]. A própria compreensão dos riscos supõe a ação humana, assim como decisões referentes a riscos supõem a ação humana na sua valoração, empreendimento no qual peritos e leigos têm o seu papel.<sup>9</sup>

A audiência pública pode agregar valor ao processo de licenciamento, em termos de legitimidade simultaneamente científica e política, uma vez que, “a comunidade local é a que melhor conhece a área de influência em que o empreendedor deseja implantar sua atividade”. Como a audiência pública não possui caráter deliberativo, a decisão última sobre a viabilidade do empreendimento pertence, em última instância à administração. Não obstante, a audiência não deve ser compreendida como um requisito meramente formal: a percepção popular deve ser incorporada e harmonizada com os componentes mais técnicos do licenciamento ambiental, de maneira que a decisão final ganhe em legitimidade, no sentido mais amplo. Como afirmou-se alhures, “faz-se necessário incorporar o pensar social e o exercício da construção coletiva de um significado que não se esgota no domínio das esferas governamentais”.<sup>10</sup> Esta observação faz eco à tese de Garcia, de que a expressão contemporânea do direito, muito particularmente em temas ambientais, transcende a simples exigência de adequação formal à norma positiva, requerendo decisões politicamente legítimas, cientificamente fundadas, tecnicamente adequadas, economicamente eficientes e eticamente sustentadas.<sup>11</sup>

A audiência pública deve assegurar a concretização dos dois importantes princípios do direito ambiental, o da informação e o da participação popular. O

---

<sup>9</sup> SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educs, 2014. p. 336.

<sup>10</sup> LIMA, op. cit., p. 96.

<sup>11</sup> GARCIA, Maria da Glória F.P.D. *O lugar do direito na proteção do ambiente*. Coimbra: Almedina, 2007. p. 33-36.

primeiro deve ser assegurado na medida em que cabe ao empreendedor explicitar para as comunidades dados importantes dos estudos ambientais, tais como: (i) a justificativa institucional para a construção das hidrelétricas; (ii) a caracterização do empreendimento; (iii) a verificação dos aspectos positivos e negativos decorrentes da sua implantação; (iv) as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas, caso haja a concessão das licenças ambientais e a conclusão do Estudo de Impacto Ambiental. A participação popular torna-se o “termômetro” da audiência pública, pois permite a manifestação da percepção comunitária sobre o empreendimento e o esclarecimento sobre as implicações possíveis para o entorno. Nesse sentido, o corpo técnico da instância licenciadora, presente à audiência pública, deve ter ciência das demandas da comunidade, incorporando-as ao parecer técnico emitido pelo órgão ambiental, o que pode e deve representar um ganho substancial em termos de sustentação ética e legitimidade política, além, naturalmente, da adequação técnica, científica e econômica.

Assim, o fato de que a audiência pública não tenha caráter deliberativo sobre a viabilidade (ou não) do empreendimento não a torna menos significativa, tendo em conta que cabe ao órgão licenciador coletar os elementos (percepção social, argumentos, informações, demandas, críticas) necessários para a elaboração das condicionantes ambientais. Contudo, o grande desafio para as comunidades é fazer com que seus anseios legítimos, ou seja, aqueles não fundados na má compreensão, sustentáveis racionalmente, sejam incorporados ao processo de licenciamento. Nesse mister, a capacidade de mobilização é um fator determinante para as conquistas, ainda que parciais, nos licenciamentos ambientais das hidrelétricas. Uma das estratégias mais utilizadas pelas populações atingidas por barragens, para “sensibilizar” o Poder Público, é evidenciar como a instalação de uma usina hidrelétrica tem a capacidade de influenciar em seu cotidiano. Para tanto, expõem as características de suas localidades e o modo como se relacionam com a área a ser inundada. Geralmente, os atingidos levam para a audiência pública os produtos agrícolas que cultivam e os colocam próximos à mesa dos trabalhos em que tomam assento as autoridades e membros do Poder Público. Outro recurso empregado pelas comunidades é a “desconstrução” dos estudos ambientais, visto que, na maioria das vezes, esses são redigidos de maneira incompreensível para aqueles que não dispõem de capital social suficiente para analisá-los. Na contramão da Resolução Conama 001/86, que é clara ao estabelecer que os Relatórios de

Impacto Ambiental (Rima) devem ser redigidos em linguagem simples e acessível, para facilitar a compreensão da população leiga sobre os impactos e as consequências dos empreendimentos, a linguagem pode funcionar como elemento mitificador, em prejuízo do processo.

Os grupos que apresentam maior capacidade de mobilização tendem a procurar auxílio de assessorias para que essas “traduzam” os estudos de impacto ambiental elaborados pelas consultorias dos empreendedores, com vistas a contestar o material apresentado. Procuram, através dessa ação, demonstrar que, ao contrário das informações técnicas presentes nos estudos ambientais, as usinas hidrelétricas trazem mais prejuízos que benefícios, tanto para as comunidades locais quanto para os municípios onde esses empreendimentos almejam se instalar. De modo geral, os Relatórios de Impacto Ambiental (Rima) enfatizam, como impacto positivo na construção das barragens, o aproveitamento da energia gerada para o atendimento das demandas das localidades. Outro aspecto reputado como “positivo” e largamente explorado pelos empreendedores é a possibilidade da geração de empregos para as comunidades lindeiras às hidrelétricas. Porém, os estudos costumam omitir que a mão de obra (principalmente na fase de operação do empreendimento) necessita de elevado grau de especialização, o que inviabiliza a contratação dos trabalhadores locais que, na maioria das vezes, possuem baixo grau de escolaridade.

Os impactos negativos mais destacados no licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas dizem respeito ao meio socioeconômico, principalmente em razão da necessidade de desapropriações e deslocamentos das comunidades que são diretamente atingidas pela instalação das barragens. Há outros, ainda, decorrentes do alagamento de importantes áreas florestais, além do desaparecimento do *habitat* dos animais para a construção da hidrelétrica. Muitas vezes, a obra é construída em áreas onde se concentram os últimos remanescentes florestais de determinada região, havendo completo desmatamento do local e drástica perda de espécies ameaçadas de extinção, devido à inundação daquela localidade, para que, posteriormente, sejam inseridas espécies exóticas da fauna e flora neste ecossistema.

Muito embora reconheçam, com grande frequência, que dados problemas socioambientais serão inevitáveis, os estudos ambientais, financiados pelo empreendedor, geralmente concluem pela viabilidade do empreendimento. Estes impactos reputam-se ali justificados sob o argumento de que os impactos de

grande magnitude são passíveis de “compensações”, através de programas específicos, tais como, a realocação e o reassentamento das famílias atingidas. Esses estudos, em sua maioria, desconsideram valores e bens de natureza *imaterial*, sobretudo aqueles aspectos, de apreensão bastante subjetiva, relativos aos modos pelos quais as comunidades se *relacionam* com o meio onde estão inseridas. Assim sendo, é de extrema importância que as populações participem das audiências públicas, pois se trata, presumivelmente, do único espaço onde terão oportunidade de ser ouvidas no processo de licenciamento ambiental, fazendo valer angústias, argumentos, demandas.

A complexidade do licenciamento é especialmente evidente em processos que envolvem usinas hidrelétricas, uma vez que vários interesses de natureza econômica, social, cultural, política e ecológica põem-se em conflito; é necessário que o órgão licenciador estabeleça as “obrigações” que o empreendedor deverá cumprir para que sejam concedidas as licenças ambientais. As obrigações, denominadas “condicionantes” ambientais, existem para assegurar a sustentabilidade do empreendimento e oferecer garantias de segurança para as populações impactadas. Entretanto, constitui fato recorrente no licenciamento ambiental das hidrelétricas a morosidade no cumprimento das obrigações, ou até mesmo o flagrante descumprimento dessas condicionantes por parte do empreendedor. Tal fato enseja a intervenção do Ministério Público, que deve adotar as medidas necessárias para corrigir esse desvio – quer firmando um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os empreendedores, quer ingressando em juízo, mediante Ação Civil Pública (ACP), a fim de garantir que os direitos das populações atingidas por esses empreendimentos sejam resguardados.

Como é possível inferir, as hidrelétricas, apesar de utilizarem uma fonte de energia renovável, provocam impactos socioambientais de grande magnitude, sobretudo porque é necessário o alagamento de grandes áreas para a construção das barragens que refreiam o curso dos rios. E como consequência de sua instalação, ocorrem danos irreparáveis à fauna e flora das localidades atingidas. Ademais, como já referido, as populações das áreas de influência direta do empreendimento são fortemente impactadas por sua implantação, na medida em que é preciso transferi-las para outras regiões, em razão da construção das barragens. Não há como contestar que a geração de energia é um fator de

fundamental relevância para o desenvolvimento econômico do país. Porém, faz-se necessário que sejam diversificadas as formas de geração e distribuição de energia.

Nesse sentido, outras formas de energias renováveis denotam um vasto potencial inexplorado, relacionando-se claramente com os preceitos do desenvolvimento sustentável. A diversificação, por si só, tem o condão de minimizar a degradação ambiental, contribuindo com a manutenção dos recursos naturais de titularidade das futuras gerações ao reduzir a pressão sobre o meio natural e sobre os espaços habitados pelo homem. Ademais, energias como a solar e a eólica, e outras fontes também renováveis, muito embora não sejam isentas de riscos e pontos fracos, possuem um potencial de impacto flagrantemente menor, além de um potencial de expansão imenso, dada a farta incidência de ventos e de luz solar no imenso território brasileiro. A adoção dessas fontes permitiria a compatibilização dos aspectos sociais e econômicos necessários ao pleno equilíbrio ambiental, uma vez que a utilização de novas formas de geração de energia resultaria em um aproveitamento mais racional dos recursos disponíveis na natureza.

É relevante recordar que, além dos problemas socioambientais decorrentes da instalação das hidrelétricas no Brasil, o país vem apresentando longos períodos de estiagem, dado que os níveis pluviométricos se tornaram menores que o esperado. Aos desequilíbrios climáticos, some-se a falta de cuidado com os cursos d'água, a exploração irracional, a ocupação desregrada dos leitos no meio urbano e rural, a degradação das matas ciliares, o assoreamento e outros fenômenos. Por diversos fatores antrópicos, os reservatórios apresentam índices considerados abaixo do desejável, ocasionando o racionamento de água nas grandes cidades. Desse modo, a nação se encontra em um momento propício para discutir o futuro de sua matriz energética, visto depender quase que exclusivamente da utilização das hidrelétricas. Nesse sentido, uma alternativa interessante e viável seria considerar o emprego das demais tipologias de fontes renováveis como complemento para a geração de energia, em percentuais progressivamente maiores. Essa opção poderia acarretar a economia de milhões de dólares, no que diz respeito à capacidade instalada das hidrelétricas e, como consequência, reduziria fortemente os impactos socioambientais provenientes da instalação dessas usinas.

Se não existe no Brasil legislação específica que regulamente a utilização de outras formas de energias renováveis, ao menos o assunto começa a ser discutido

com maior intensidade, no plano legislativo e no plano acadêmico. Cabe também mencionar, ainda que não seja este o objeto do presente estudo, a recente introdução dos biocombustíveis na matriz brasileira – que, assim como qualquer alternativa energética, possui consequências previsíveis, tanto positivas como negativas, e riscos associados.<sup>12</sup> Em um sentido positivo, aponta-se que os biocombustíveis podem reduzir a emissão de gases de efeitos estufa, comparativamente à emissão de gases por combustíveis fósseis; conferem vantagens competitivas ao Brasil, em relação a outros países (dada a grande disponibilidade de solos cultiváveis e de luz solar), no cenário econômico e geopolítico, com mitigação da dependência da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP); permitem gerar postos de trabalho, ao longo da cadeia produtiva, desde o plantio e transporte da cana-de-açúcar, mamona, milho, beterraba, dentre outros insumos. De outra parte, há que se considerar a emissão de poluentes na queima de florestas para plantações (fato recorrente, que pesa sobre o país há séculos), bem como no transporte dos produtos, e no uso do biocombustível por veículos automotores; há que se considerar também os problemas sociais decorrentes do emprego de mão de obra exploratória, fenômeno típico, por exemplo, dos canaviais,<sup>13</sup> e os problemas de saúde pública decorrentes da queimada da palha da cana-de-açúcar; e, da mesma forma, a perda da biodiversidade resultante do modelo de latifúndios monocultores. Por fim há que se fazer toda uma digressão acerca dos riscos econômicos de desequilíbrio no sistema de preços das *commodities*.

A propósito, algumas das alternativas *para a* produção de biocombustíveis,<sup>14</sup> tais como o cultivo de macroalgas (em ambientes marinhos) e microalgas (em *fotobiorreatores*), assim como as alternativas *aos* biocombustíveis,<sup>15</sup> tais como a energia solar fotovoltaica, constituem alternativas viáveis à dependência brasileira em face da energia hidrelétrica. Evidentemente, as hidrelétricas desempenham

---

<sup>12</sup> CARVALHO, Délton Winter de; LEITE, José Rubens Morato; CAETANO, Matheus Almeida. Biocombustível Etanol: uma análise a partir da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 23-50.

<sup>13</sup> SILVA, Adriana Santos e. A (in) sustentabilidade do Etanol: enfoque ao ambiente de trabalho do canavieiro. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 239-256.

<sup>14</sup> SCHERNER, Fernando. A utilização de algas como alternativa para a produção de biocombustíveis. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 67-78.

<sup>15</sup> RUTHER, Ricardo. Os veículos elétricos e a energia solar fotovoltaica como alternativa aos biocombustíveis. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 79-90.

papel de grande importância na matriz brasileira, e esse cenário não deve ser revertido a médio prazo, sobretudo tendo em conta a comoção associada aos combustíveis fósseis, com todas as variáveis ecológicas e geopolíticas que a questão suscita. Não obstante, a valorização e o investimento em outras fontes de energia renováveis permitiriam reduzir os impactos negativos resultantes da instalação de barragens. A dependência das usinas hidrelétricas produz uma pressão acrescida sobre o ambiente e sobre as populações atingidas, de maneira que quaisquer considerações ambientais ou sociais, ainda que fundadas em enunciados de direitos humanos, tendem ser minimizadas na confrontação com o argumento da demanda energética.

As variáveis negativas e positivas associadas a quaisquer matrizes energéticas tendem a representar diferentes pesos, conforme o contexto, as condicionantes e a maneira como uma política é implementada. Caso o chamado princípio de precaução<sup>16</sup> venha a ser levado a sério, essa complexidade deverá ser apreendida por ações institucionais mais bem preparadas, do ponto de vista organizacional, incorporando nas estratégias decisórias os aspectos objetivos e subjetivos associados ao risco, propiciando um encontro positivo entre as ciências e os procedimentos democráticos representativos e participativos.

A necessidade da gestão das consequências diretas e dos riscos constituem fator de extrema relevância quando se trata do licenciamento de atividades que apresentam elevado potencial de impacto, como é o caso das usinas hidrelétricas. Há que se considerar que, ao revés dos especialistas, que dispõem de capacitação técnica adequada para prever as situações “prováveis” de ocorrência de riscos, as populações impactadas vivem sob a constante ameaça de que algo “terrível” possa ocorrer, em decorrência da operação da atividade. Nesse sentido, leciona Sánchez que

a repartição dos riscos e dos benefícios é talvez um dos pontos centrais quando a instalação de um empreendimento perigoso está em discussão. Na maior parte dos casos, aqueles que se beneficiam com o empreendimento (empresários, acionistas, financiadores, fornecedores, empregados) não são aqueles que deverão suportar os riscos (principalmente a comunidade vizinha), estabelecendo-se então um grande potencial de conflito. Tais características (entre outras que interferem na percepção dos riscos) devem necessariamente ser levadas em conta na análise e na discussão sobre os impactos ambientais de um empreendimento. Elas podem até determinar a aceitação ou não do projeto, de modo que o envolvimento público desde suas fases iniciais pode facilitar

---

<sup>16</sup> SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Precaução e prevenção na produção de biocombustíveis. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 143-146.



muito a comunicação e a eventual aceitação do empreendimento. [...] No Brasil, a elaboração e a análise de estudos de risco não envolvem nenhuma forma de consulta ou comunicação pública, ao contrário dos estudos de impacto ambiental, daí a necessidade de integrar os estudos e sua análise técnica. O processo de avaliação de impacto ambiental, por outro lado, representa uma oportunidade de participação pública na análise e decisão sobre instalações perigosas, e a possibilidade de estabelecimento de um canal de comunicação com as partes interessadas.<sup>17</sup>

Cabe recordar que um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente consiste no estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental. Desse modo, a utilização dos recursos naturais deve estar atrelada à garantia de preservação e o uso racional desses insumos. Nessa perspectiva, o direito de todos ao meio ambiente equilibrado impõe ao Poder Público o dever da tutela ambiental, sem olvidar a importância da participação popular neste processo, considerando-se que a gestão ambiental deve ocorrer de maneira compartilhada, em atendimento aos ditames constitucionais.

Portanto, a abertura dos processos decisórios para uma participação popular mais eficaz e mais bem informada é crucial, no sentido de conferir legitimidade às políticas energéticas no país. A mobilização dos cidadãos não garante, por si só, uma melhor resolução dos impasses associados à crise energética brasileira. Entretanto, a participação popular qualificada tende a trazer efeitos positivos, tanto no sentido do controle social dos atos do Poder Público, quanto no sentido da legitimação dos atos decisórios, dado que as decisões em matéria ambiental, no mais das vezes, possuem fortes elementos axiológicos e políticos, para além da necessária fundamentação técnico-científica.

## **Considerações finais**

O licenciamento ambiental surgiu face à necessidade de enquadrar os empreendimentos, obras ou atividades que apresentem potencial de impacto na legislação, para forçá-los a se desenvolver em conformidade com padrões ambientais aceitáveis. Por tratar-se de um procedimento longo, dispendioso e complexo, é bastante criticado por empreendedores públicos e privados. Ainda que muitas dessas críticas sejam pertinentes, é importante destacar que, sem esse instrumento preventivo, os empreendedores dificilmente adotariam as medidas

---

<sup>17</sup> SÁNCHEZ, Luís Henrique. *Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de Textos, 2008. p. 330.

adequadas à preservação do meio ambiente, uma vez que, ao natural, prevalece a busca pela vantagem econômica. O licenciamento ambiental pode e deve ser aprimorado e mesmo repensado, tendo em conta as experiências mais recentes, suas deficiências e limitações; entretanto, constitui instrumento de vital importância, caso se pretenda regradar o uso de recursos naturais, no sentido da durabilidade e do aproveitamento minimamente racional.

A participação popular é de vital importância para a eficácia do licenciamento ambiental, na medida em que a comunidade pode se colocar como obstáculo para a arbitrariedade na execução de um empreendimento e reivindicar, diante do Poder Público, a manutenção do meio ambiente equilibrado. O licenciamento pode ser visto como o espaço no qual diversos atores sociais interagem buscando influenciar no processo conforme seus interesses específicos, cabendo ao órgão ambiental compatibilizar essas posições conflitantes, harmonizando-as com as balizas legais, assegurando que a decisão tenha legitimidade política e sustentação ética, bem como adequação técnica.

Contudo, é possível perceber que o procedimento de licenciamento tem falhado em equacionar os riscos socioambientais decorrentes da instalação e operação das usinas hidrelétricas no Brasil. Os impactos ambientais decorrentes das barragens poderiam ser mitigados mediante a diversificação da matriz energética, sobretudo mediante adoção de outras fontes renováveis, porém com pequeno impacto ecológico e social imbricados. Embora o país possua grande potencial natural para a geração de energia, o uso de outras fontes ainda é incipiente, em função dos baixos níveis de investimento. Entretanto, o debate em torno das políticas energéticas tende a assumir uma centralidade cada vez maior.

Argumenta-se que os impactos socioeconômicos decorrentes da implantação de usinas hidrelétricas no Brasil poderiam ser minimizados caso o país elegeisse formas alternativas de obtenção da energia como *complemento* à sua atual matriz, a qual se encontra demasiadamente dependente da utilização das hidrelétricas – muito embora essas possam ser preferíveis, em certo sentido, à matriz fóssil. Considerando a urgência da adoção de outras tipologias energéticas menos impactantes, como alternativa à atual crise energética brasileira, e dado que o interesse econômico imediato do empreendedor não condiz sempre e necessariamente com o caminho da sustentabilidade (entendida em qualquer de suas nuances), é notadamente importante qualificar os processos decisórios, muito

especialmente aqueles em que há, por definição, a interação entre a sociedade civil e a sociedade política.

É crucial para o sucesso das políticas ambientais que, tanto no plano da formulação das políticas públicas em matéria de aproveitamento energético (espaço do qual o grande público está praticamente alijado), quanto no plano administrativo e, mais especificamente, do licenciamento ambiental (em que, apesar de todos os problemas, as audiências públicas representam um espaço potencialmente importante), seja repensada a interação entre o Poder Público e a sociedade civil. O sentido dos espaços decisórios precisa ser constantemente avaliado em face das experiências concretas, para que a participação popular não se torne um mero simulacro, e venha a favorecer a transparência e o controle social, bem como a legitimidade e a qualificação das decisões.

#### Referências

ALIER, Joan Martinez. Justiça Ambiental (local e global). In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1999.

ANEEL. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Banco de Informações de Geração. Capacidade e Geração do Brasil. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.cfm>>. Acesso em: 23 out. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 2.9.1981.

BRASIL. Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, 13.2.1998. Retificado no DOU de 17.2.1998.

BECHARA, Érika. *Licenciamento ambiental e compensação ambiental*. São Paulo: Atlas, 2009.

BRÜZEKE, Franz. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, Clóvis. *Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável*. São Paulo: Cortez; Fundação José Nabuco, 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. *Resolução 001*, de 12 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em 20 out. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. *Resolução 009*, de 3 de dezembro de 1987. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. *Resolução 237*, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 20 out. 2015.

CARVALHO, Délton Winter de; LEITE, José Rubens Morato; CAETANO, Matheus Almeida. Biocombustível Etanol: uma análise a partir da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 23-50.

CAUBET, Christian Guy. O conceito de sociedade de risco como autoabsolvição das sociedades industriais infensas à responsabilidade jurídica. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 13, n. 24, p. 63-84, jan./jun. 2013.

DINO NETO, Nicolao. *Crimes e infrações administrativas ambientais*. 3. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GARCIA, Maria da Glória F.P.D. *O lugar do direito na proteção do ambiente*. Coimbra: Almedina, 2007.

GOLDEMBERG, José; LUCON, Oswaldo. *Energia, meio ambiente e desenvolvimento*. 3. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2012.

HUPFFER, Haide Maria; NAIME, Roberto. Vocação de diálogo do artigo 225 da Constituição Federal no conflito ambiental. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, v. 9, n. 17, p. 213-243, jan./jun. 2012.

LEFF, Henrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. São Paulo: Vozes, 2001.

LEMONS, Chélen Fischer. Audiências públicas, participação social e conflitos ambientais nos empreendimentos hidrelétricos: os casos de Tijuco Alto e Irapé. 1999. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano Regional) – IPPUR/UFRJ, Rio de Janeiro, 1999.

LIMA, Ariadne. As audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. In: RIBEIRO, José Cláudio Junqueira (Org.). *Licenciamento ambiental: herói, vilão ou vítima?* Belo Horizonte: Arraes, 2015. p. 93-109. v. 1.

LIMA, Ariadne. *O papel da audiência pública no licenciamento ambiental: estudo de caso em Belo Horizonte*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2015.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Princípio da precaução no direito brasileiro e no direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Limites e controle dos atos do poder público em matéria ambiental. In: MILARÉ, Edis (Coord.). *Ação Civil Pública: Lei 7. 347/85: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira. *Direito processual ambiental*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2009.

RUTHER, Ricardo. Os veículos elétricos e a energia solar fotovoltaica como alternativa aos biocombustíveis. In: LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 79-90.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Trad. de José Lins Albuquerque Filho. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SÁNCHEZ, Luis Henrique. *Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos*. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SILVA, Adriana Santos e. A (in)sustentabilidade do Etanol: enfoque ao ambiente de trabalho do canavieiro. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 239-256.

SCHERNER, Fernando. A utilização de algas como alternativa para a produção de biocombustíveis. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 67-78.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. *Manual de direito ambiental*. 2. ed. Salvador: Podivw, 2012.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: EducS, 2014.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. Precaução e prevenção na produção de biocombustíveis. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Biocombustíveis: fonte de energia sustentável? Considerações jurídicas, éticas e técnicas*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 143-146.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VEIGA, José Eli da. Os desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto (Org.). *Desenvolvimento, justiça e meio ambiente*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

## Algumas considerações sobre ética em uma época de consumo exacerbado

Paulo César Nodari\*

Fala-se, muito comumente, neste primeiro quartel do século XXI, de crise, seja ela econômica, política, social, cultural e moral. Colada a essa primeira afirmação, comenta-se, também, o ser humano atual preferir não assumir mais referenciais fixos, duradouros e absolutos, parecendo, muitas vezes, preferir ele uma escolha direcionada, muito mais, aos valores do momento e aos valores que encontram respaldo em seus semelhantes e parceiros. Muitos chegam a afirmar que se vive, atualmente, um profundo vazio moral.<sup>1</sup> Em outras palavras, vive-se uma época de conhecimentos eminentíssimos, em um ambiente cheio de informações e facilidades jamais imaginadas e sonhadas outrora, e, por outro lado, em uma situação em que, pouco a pouco, converte cada ser humano em alguém que acaba tornando-se indiferente à realidade que o cerca, adentrando, conseqüentemente, em um vazio moral sem precedentes.<sup>2</sup>

Provavelmente, nenhuma época teve noções tão variadas e numerosas sobre o ser humano e sobre as múltiplas possibilidades que ele tem como a atual. Nenhuma época conseguiu, como a atual, apresentar o seu conhecimento a respeito daquele da humanidade, de forma tão eficaz e fascinante, nem comunicá-lo de modo tão fácil e rápido. Mas é verdade, também, que nenhuma época soube menos que a nossa definir a humanidade. Muito provavelmente, em nenhuma época da História, o ser humano assumiu um aspecto tão problemático como atualmente. “Uma das características de nossa civilização cientificizada é ter atrofiado, na consciência comum a ‘problemática ética’: as perguntas que antes eram questões da ética são hoje assumidas pelas diferentes ciências do homem”.<sup>3</sup> No processo de modernização, a sociedade transformou-se rapidamente em uma sociedade cientificizada. A ciência começou a ocupar um lugar fundamental na construção da realidade social. Conseqüentemente, a ciência está intimamente

---

\* Pós-Doutor em Filosofia. Professor no PPGFIL da Universidade de Caxias do Sul, RS.

<sup>1</sup> Esta é uma segunda versão, bastante modificada, de um artigo publicado na *Teocomunicação* em 2000, intitulado: “Panorâmica ética da época atual”. (NODARI, Paulo César. Panorâmica ética da época atual. *Teocomunicação*, v. 30, n. 129, p. 433-450, 2000.

NODARI, Paulo César. Panorâmica ética da época atual. *Teocomunicação*, v. 30, n. 129, p. 433-450, 2000. Uma primeira versão.

<sup>2</sup> LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Antropos, 1989.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993. p. 11.

ligada ao destino da vida humana nesta sociedade, sendo que o próprio ser humano, em suas possibilidades, começa cada vez mais a ser marcado pela ciência e a depender dela em sua efetivação, emergindo, todavia, um paradoxo de base. Por um lado, o conhecimento fatural levanta a pretensão da mais rigorosa possível criticidade, e, nesse aspecto, o ser humano torna-se cada vez mais orgulhoso de ter superado a pura facticidade existencial de uma vida simplesmente inserida em crenças tradicionais, pretendendo, por essa razão, assumir, com consciência crescente, o processo de autoconstrução de uma humanidade racionalizada. Por outro lado, no que diz respeito às normas de ação socialmente transmitidas, é impossível superar o nível da eticidade, de sua vigência histórica nas comunidades humanas, sem que o ser humano disponha de meios para legitimar esses critérios que, historicamente, foram sendo estabelecidos, porque a aceitação ou não da facticidade normativa depende da pura decisão subjetiva. Daí o paradoxo. Uma humanidade que pretende ter atingido a suprema forma de racionalidade no conhecimento dos fatos deve conformar-se a decisões, em muitas situações, irracionais no que diz respeito a sua práxis moral.<sup>4</sup>

Nos últimos anos, surgiu um perfil de comportamento bem delineado na sociedade ocidental, no que diz respeito à compreensão e interpretação da vida corriqueira do ser humano em seu ambiente de convivência sociocultural. Trata-se especificamente do perfil do ser humano considerado moderno. Este tem a característica de compreender tal perfil, de acordo com a definição de Habermas,<sup>5</sup> como projeto inacabado. Trata-se, falando exageradamente, de um ser hedonista,<sup>6</sup> muitas vezes, narcísico,<sup>7</sup> e materialista cuja meta importante é ter êxito. Ele acaba por interessar-se pelo dinheiro, pelo consumo, pela busca das relações sem amor e compromisso, dado às drogas alucinógenas que o levam ao êxtase efêmero, e outros vícios que acabam, em última análise, por escravizá-lo. Como consequência, é um ser humano egoísta, na maioria das vezes, infeliz, inseguro e vulnerável. Poder-se-ia, de acordo com Lipovetsky, afirmar que o ser humano, nos dias atuais, caracterizar-se-ia pela vulnerabilidade, exatamente, por buscar atravessar só o deserto que se lhe apresenta, almejando carregar-se a si próprio sem qualquer

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993. p. 153-173.

<sup>5</sup> HABERMAS, Jürgen. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: M. Fontes, 2002.

<sup>6</sup> ROJAS, Enrique. *O homem moderno: a luta contra o vazio*. São Paulo: Mandarin, 1996.

<sup>7</sup> O *Mito de Narciso* identifica hoje a cultura contemporânea. O narcisismo designa a emergência de um perfil inédito do indivíduo nas suas relações consigo próprio, com o seu corpo e com outrem. Perdeu-se o sentido da continuidade histórica. Vive-se, por assim dizer, cada um para si próprio. Em outras palavras, a cultura do narcisismo não se segue (ou se opõe) a uma ordem tradicional, mas sim ao individualismo moderno, ao qual torna mais agudo ou supera. (LASCH, Christopher. *A cultura do narcisismo*. Rio de Janeiro: Imago, 1983).

apoio transcendente.<sup>8</sup> Comentando e interpretando Lasch, eis como se posiciona De Santi a respeito do narcisismo, fruto da compreensão provinda da assim denominada modernidade. “O sentimento coletivo dominante é que se deve viver o momento presente e exclusivamente para si. Não se trata simplesmente de um simples retorno do sentimento onipotente do narcisismo infantil, mas de um fechamento provocado pelo ‘desterro’ do sujeito, tal como concebido na Modernidade: livre, ativo e autônomo.”<sup>9</sup>

Ademais, o indivíduo atual vive uma espécie de angústia, justamente por querer, por um lado, cada vez mais ficar só sem ter que inteirar-se com outros e, por outro, não suportar a si próprio, ou seja, não suportar estar a sós consigo mesmo. É a efetivação da era da plasticidade, da descartabilidade e da velocidade. Trata-se de um indivíduo, relativamente, bem-informado, isto é, com condições de estar por dentro de muitas informações e de poder inteirar-se de todos os acontecimentos de forma incrivelmente rápida, carecendo, todavia, de uma educação humanista e integradora com capacidade e condições de enfrentar os problemas que se lhe apresentam, por conta do seu olhar e da visão voltados muito mais em uma perspectiva pragmatista. Em outras palavras, a ele tudo interessa, mas tudo de forma muito superficial e fugaz. Ele acaba por não conseguir realizar uma leitura de análise e síntese daquilo que percebe e, como consequência, corre o risco de converter-se em uma pessoa trivial, superficial, frívola, que aceita tudo, mas que carece de critérios sólidos em sua conduta. Nessa perspectiva, tudo nele pode vir a tornar-se etéreo, leve, volátil, banal, permissivo. Torna-se um homem sem referenciais, um homem indiferente e desvinculado de tudo que o cerca, desinteressado diante das grandes interrogações da existência. Assim sendo, este perfil de indivíduo acaba por não se dar conta de que, quando se perdem as consideradas bases sólidas e nobres de conduta, como a negação da verdade e da

---

<sup>8</sup> LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Antropos, 1989. p. 44. A moral, nas épocas pré-modernas, é de essência teológica, não é concebida como uma esfera independente da religião. No princípio da moral está Deus. Todas as regras morais devem assentar-se no ensinamento revelado e somente são eficazes através da crença no Cristo Redentor. O motivo que deve incitar a prática da virtude não é o respeito moral pelo homem, mas sim a vontade e a glória do Altíssimo. É na visão de uma sociedade organizada em conformidade com os princípios de uma ética, exclusivamente, humana e racional que reside o salto histórico da modernidade democrática. Agora, os direitos naturais emergem como sendo direitos inalienáveis do sujeito. (LIPOVETSKY, Gilles. *O crepúsculo do dever: a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Lisboa: Dom Quixote, 1994. p. 27-54). Na terminologia de Strauss, o acento moral fundamental do direito natural moderno não foi sobre os deveres, mas sobre os direitos naturais do indivíduo. O indivíduo torna-se o centro e a origem do mundo moral, já que ele se tornou o centro da nova configuração moral. (STRAUSS, Leo. *Droit naturel et histoire*. Paris: Flammarion, 1986. p. 152-219).

<sup>9</sup> DE SANTI, Pedro Luiz Ribeiro. Consumo e desejo na cultura do narcisismo. *Comunicação, mídia e consumo*, v. 2, n. 5, p. 176, 2005.



existência de valores importantes e imprescindíveis para a vida sociocultural, as consequências podem vir a ser desastrosas à vida humana. Corre-se o risco de tudo ficar meio suspenso em um mundo sem ideais, já não existindo verdades enfáticas que sustentam a vida humana, e tornando, de certo modo, tudo negociável, inclusive, a vida dos seres humanos. Torna-se iminente e emergente a ideia de que a verdade é o útil, o prático e, por conseguinte, nada mais pode vir a ser definitivo tampouco, absoluto. O absoluto acaba por dar o lugar ao relativo, sendo que, por ironia, o relativo torna-se o novo absoluto.<sup>10</sup>

Embora atualmente seja passível a ideia de que a situação do ser humano atual é fruto de um processo histórico, quer-se elucidar, mesmo que rapidamente, alguns aspectos que contribuíram à emergência da identidade moderna ou, na terminologia de Rojas, do *homem moderno*, de acordo com a tradução brasileira. Acena-se a referência a Taylor no que diz respeito à tentativa de compreender a constituição da identidade do *self*, no período denominado de moderno. “Ver a plena complexidade e riqueza da identidade é ver, em primeiro lugar, quanto todos estamos enredados nela, apesar de todas as nossas tentativas de repudiá-la; e, em segundo lugar, como são superficiais e parciais os juízos unilaterais que disseminamos a seu respeito”.<sup>11</sup> Nesse sentido, segundo ele, não parece ser suficiente e prudente analisar e caracterizar a modernidade, a partir, seja de uma perspectiva otimista, seja de uma perspectiva pessimista, senão como processo complexo de caracterização e formação. Por sua vez, Berman caracteriza o período moderno como sendo um período de muitas promessas e aventura. Afirma ele:

Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor – mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos. A experiência ambiental da modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade, de religião e ideologia: nesse sentido, pode-se dizer que a modernidade une a espécie humana. Porém, é uma unidade paradoxal, uma unidade de desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de

---

<sup>10</sup> O relativismo surgiu na Grécia com os chamados sofistas (séc. V a.C.), quando os discursos públicos manifestavam a diversidade dos pontos de vista e davam a entender que cada um deles poderia ser defendido com argumentos aparentemente convincentes, sem que se pudesse encontrar um critério que lhes fosse superior e capaz de dirimir as disputas. O relativismo é uma das interpretações possíveis do fato da diversidade cultural, embora não seja a interpretação mais acertada. Frequentemente, o relativismo conduziu ao ceticismo. (CORTINA, Adela. *Ética civil e religião*. São Paulo: Paulinas, 1996. p. 97-102).

<sup>11</sup> TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 10.

luta e contradição, de ambiguidade e angústia. Ser moderno é fazer parte de um universo no qual, como disse Marx: “tudo o que é sólido desmancha no ar”.<sup>12</sup>

Nessa perspectiva, é muito difícil conhecer e compreender a identidade do ser humano nos dias atuais sem o conhecimento e a compreensão dos acontecimentos, sobretudo, a partir do século XVII. No século XVII começam a se estruturar os sistemas filosóficos do pensamento moderno. O grande desafio era encontrar no próprio ser humano o fundamento para a nova ordem epistemológica, ética, política e cultural. Tudo se torna agora passível de questionamento e de refutação. O próprio ser humano acaba por se questionar, especialmente, a respeito de suas possibilidades e seus limites.

## **1 Horizonte da modernidade**

No pensamento clássico, o universo, bem como toda a realidade, é estruturado hierarquicamente e o homem ocupa um lugar específico na hierarquia dos seres. O ser humano é inserido e faz parte do cosmos criado por Deus. A razão divina, por sua vez, enquanto perpassa toda a ordem da criação, dirige, de certo modo, toda a vida do ser humano. Assim, o homem, com o auxílio da razão e da sua consciência, pode explicitar as leis da natureza às quais está submetido. Contudo, no princípio da Idade Moderna, séculos XV e XVII, esta cosmovisão escolástica entrou em crise, sobretudo, depois que o nominalismo solapou seus fundamentos epistemológicos. Lembrando, para o nominalismo, fundamentalmente, não há essências, só há nomes. O nominalismo, de certo modo, destruiu a ontologia clássica das essências, pois as coisas só podem ser simples, isoladas e separadas. Os termos gerais têm fundamento na realidade empírica, mas nada significam em si mesmos, salvo um conhecimento imperfeito e incompleto das entidades reais, as quais podem ser chamadas individuais. Preocupado em conhecer os fenômenos físicos, o nominalismo permitiu, então, o surgimento da ciência moderna.

Na concepção moderna, o sujeito passa a ser o centro de tudo. Descartes, por assim dizer, é o fundador do modo de pensar denominado moderno, porque sua teoria faz o pensador individual voltar-se para sua própria responsabilidade, requer que ele construa uma ordem de pensamento para si mesmo, na primeira pessoa do singular. Para Descartes, o eu não pode ter conhecimento do que está

---

<sup>12</sup> BERMAN, M. *Tudo o que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p. 15.

fora de si a não ser por meio das ideias que ele tem dentro de si. Agora também a ordem das ideias deixa de ser algo que se descobre e passa a ser algo que se constrói. Em Descartes, ser racional agora tem que significar outra coisa que não está em sintonia com a ordem cósmica. A opção cartesiana é ver a racionalidade ou a capacidade de pensar como uma capacidade que temos de construir ordens que satisfaçam os padrões exigidos pelo conhecimento pela compreensão ou certeza. Descartes busca fazer da força de vontade a virtude central. Seguir a virtude é ter uma vontade firme e constante a fazer o que se julga ser o melhor, lembrando que os grandes nomes são aqueles que podem vencer as paixões. Por sua vez, a ética cartesiana, assim como grande parte de sua epistemologia, exige desprendimento com relação ao mundo e ao corpo e a adoção de uma postura instrumental com relação a eles. Agora, o entendimento correto não vem mais no sentido de abrir-se à ordem das ideias (ônticas), mas de construir uma ordem das ideias (intra mentais), segundo os cânones da evidência. Descartes foi quem muito auxiliou para a nova concepção de interioridade. Trata-se de uma interioridade de autossuficiência e de capacidades autônomas de ordenamento pela razão preparassem o terreno da concepção moderna posterior.<sup>13</sup> “Descartes nos legou à descoberta da subjetividade individual e da privacidade da consciência, um passo decisivo e irreversível na história da filosofia moderna.”<sup>14</sup> Nesse sentido, Descartes é duplamente moderno, pois, para ele, é preciso que o *sujeito* e a *razão* coabitem no ser humano. Faz a modernidade caminhar sobre suas duas pernas. Liberta-se do mundo das sensações e das opiniões, buscando uma verdade indubitável a partir da qual possa construir seu conhecimento verdadeiro. Para Descartes, “eu penso, logo existo” (*Cogito, ego sum*) é o primeiro princípio da filosofia, pois, ao ser a única verdade que se justifica em si mesma, é indubitável. O mundo, para Descartes, perde sua unidade e passa a ser nada mais do que o conjunto de objetos oferecidos à pesquisa científica. Tudo é compreendido pelo *Cogito*.<sup>15</sup> O essencial na formulação cartesiana do *Cogito* é a adoção de um novo método que toma como ponto de partida uma ação reflexiva do sujeito e que inaugura, na era moderna, aquilo que Habermas chamou de filosofia da reflexão, da consciência ou da subjetividade.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 189-208.

<sup>14</sup> TEIXEIRA, João Fernandes. *O cérebro e o robô: inteligência artificial, biotecnologia e a nova ética*. São Paulo: Paulus, 2015. p. 48.

<sup>15</sup> TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 51-55.

<sup>16</sup> HABERMAS, Jürgen. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: M. Fontes, 2002.

Logo, a nova instância do fundamento da vida ética vai ser o sujeito, enquanto aquele que se caracteriza pela presença de si, autoconsciência e pela ação a partir dessa consciência. O sujeito, ao longo da modernidade, vai interpretar-se cada vez mais como autônomo, na medida em que ele tanto faz a mediação como também fundamenta seu próprio agir. Dá-se, pois, a passagem de uma ontologia clássica para uma filosofia moderna da subjetividade. Não há mais uma ordem prévia doadora de sentido à razão do ser humano. Doravante, é através de atos racionais que o homem vai abrir espaço de uma ação possível na sua existência histórica. A razão deixa de ser acolhedora da ordem cósmica, para transformar-se na fonte articuladora do sentido. A razão dá um novo sentido à liberdade. O ser humano, através da sua razão, é livre diante do fático, pois ele pode distanciar-se criticamente dele e só aceitar o que passar pelo tribunal da razão. A razão passa a ser o instrumento de emancipação da humanidade. É a fonte de criação para o ser humano. O mundo não é mais o cosmos, do qual o sujeito humano era uma parte, mas é o mundo a ser construído pelo próprio sujeito. Com efeito, o método, de ora em diante, é o construtivo.

Segundo alguns estudiosos, a maior e mais qualitativa diferença entre o pensamento moderno e o medieval é o metodológica. O sujeito moderno é diferente do sujeito medieval, protagonizando a quebra com a tradição. Ele busca a identificação do método com a lógica. A lógica, ou o método, é como uma disciplina instrumental criada pelos filósofos da filosofia prática. É uma forma de raciocinar, ou seja, é uma forma de raciocinar silogisticamente. A universalização do método é um elemento crucial na constituição da nova mentalidade e sua identificação com a lógica é característica essencial e definitiva do homem moderno e não simplesmente acidental. Para Descartes, o raciocinar metódico é o raciocinar correto, sendo a aplicação do novo método liderada pela matemática. O novo método deseja tornar possível uma espécie de conhecimento perfeito de todas as coisas que o ser humano pode alcançar. As principais características desta nova concepção: crença ilimitada na razão natural, libertação da escravidão e da enfermidade, exclusão da relação do transcendente com a existência natural e o contexto natural. Modo geral, para a concepção do sujeito moderno, o mais importante não é mais tanto sua relação com o bem ou com Deus, mas, em

contrapartida, sua concepção lógica ou metodológica, envolvendo, sobretudo, a referência a conceitos como resolução e composição.<sup>17</sup>

O objeto não é mais dado como na razão clássica, segundo a concepção moderna da resolução e composição. Ele é construído a partir da subjetividade. O conhecimento é exercido metodicamente como uma operação capaz de construir o seu objeto e de construir uma correspondência entre o sujeito e o seu mundo de objetos. Dá-se, pois, o penhor da vida autônoma do ser humano. Por sua vez, no campo político, com a modernidade, dá-se uma reviravolta copernicana. O axioma fundamental da teoria política moderna é o primado do indivíduo sobre a comunidade. Afirma Herrero: “Com efeito, se na tradição o ideal da sociedade era a sua organização em vista dos fins, agora a sociedade é o meio em vista do novo fim, a vida de cada indivíduo. A organização da sociedade moderna visa a felicidade individual. O indivíduo constitui o valor último da vida social e política.”<sup>18</sup> O indivíduo moderno entra em cena cada vez mais como um indivíduo dotado de direitos naturais. A teoria moderna não partirá da *pólis* como comunidade de sujeitos livres, mas partirá do indivíduo como portador de direitos anteriores à sua própria sociabilidade. A comunidade, no sentido moderno, não é mais a congregação dos que estão dedicados ao bem comum, mas, ao contrário, dos que estão em busca de seus interesses. A esfera comunitária aparece apenas como meio para defesa do interesse do indivíduo. A associação tem a finalidade suprema de garantir a seguridade dos direitos e a prosperidade dos seus membros. Os princípios fundamentais da constituição da sociedade e do Estado derivam das propriedades inerentes do indivíduo como ser autônomo. O Estado deixa de ser a totalidade dos indivíduos eticamente vinculados, para se transformar no protetor e defensor dos interesses individuais.

Desse modo, não é mais a comunidade, como concebia o pensamento clássico, mas o indivíduo isolado que passa a ser o eixo fundante de toda a reflexão moderna. Em consequência disso, tem-se a emancipação do político com relação ao religioso e do econômico com relação ao político. O político se emancipa do religioso e conquista com a ciência política de Maquiavel a sua autonomia. Segundo Herrero, com Maquiavel “o político se emancipa não só da religião mas também da moral privada. O único princípio que esta ciência política reconhece é a razão de Estado. A sociedade global será doravante o Estado individualista em relação com

---

<sup>17</sup> SCHOOLS, P. *The imposition of method: a study of Descartes and Locke*. Oxford: Clarendon Press, 1980. p. 1-29.

<sup>18</sup> HERRERO, Francisco Xavier. Filosofia da religião e crise da fé. *Síntese*, v 12, n. 35, p. 21, 1985.

os outros Estados, onde o poder laico se torna supremo.”<sup>19</sup> De acordo com Dumont, para compreender bem a sociedade moderna, deve-se compreender a passagem da sociedade tradicional à sociedade moderna, por ele denominadas de sociedade hierárquica, quando analisa a sociedade indiana dividida em castas, o *homo hierarquicus*, e sociedade igualitária, o *homo aequalis*. Esta se caracteriza essencialmente pelo igualitarismo, enquanto aquela se caracteriza fundamentalmente pela submissão à hierarquia. Nessa análise, Dumont contrasta holismo e individualismo, hierarquia e igualdade. O individualismo aqui concebido deve ser entendido a partir de dois traços fundamentais, a saber: a) nas sociedades tradicionais, as relações entre os seres humanos são mais importantes que as relações entre os seres humanos e as coisas. Este primado é revertido no tipo de sociedade moderna, na qual as relações entre os seres humanos são, ao contrário, subordinadas às relações entre os seres humanos e as coisas; b) estreitamente ligada a esta inversão do primado, encontra-se, na sociedade moderna, uma nova concepção de riqueza. Nas sociedades tradicionais, em geral, a riqueza imobiliária é nitidamente distinguida da riqueza mobiliária. Nas sociedades modernas, a riqueza mobiliária se torna totalmente autônoma, superior e ligada à riqueza, afetando, por conseguinte a riqueza imobiliária, que se torna inferior e menos perfeita. Ora, disso advém a distinção entre política e economia. Esta é uma distinção que as sociedades tradicionais não conheciam à maneira como ocorre a distinção nas sociedades modernas. Nessa perspectiva, grosso modo, basta dizer que o liberalismo repousa sobre uma inovação fundante, isto é, a separação radical dos aspectos econômicos do tecido social e sua construção em um domínio autônomo. E, em Locke, segundo Dumont, aparece um momento importante da passagem do holismo ao individualismo e da emancipação da economia com relação ao político.<sup>20</sup>

## 2 A modernidade como projeto inacabado e consumo

A cultura ocidental é fundamentalmente uma cultura da razão. Tudo deve estar submetido ao tribunal da razão sem limites. O mito da caverna é o sistema ocidental modelar. É a tentativa emergente de combater o mito e promover a emancipação. Com Kant, a modernidade chega à consciência clara de si mesma e

---

<sup>19</sup> HERRERO, Francisco Xavier. Filosofia da religião e crise da fé. *Síntese*, v 12, n. 35, p. 21, 1985.

<sup>20</sup> DUMONT, Louis. *Homo Aequalis: genèse et épanouissement de l'idéologie économique*. Paris: Gallimard, 1985. p. 11-40.

tem a possibilidade de atingir a maioria pelo uso público da razão, que permitiria a efetivação da emancipação humana pelo afastamento de todas as tutelas, em qualquer ordem da vida humana, que impediam o homem de chegar à vida adulta. Porém, com a modernidade, há uma inversão substancial nos rumos da cultura ocidental. O pensamento de Kant poderia ser considerado como aquele em que a modernidade, que se gerou lentamente no Ocidente, desde o nominalismo medieval, chega à consciência clara de si mesma. Para Kant, a modernidade tem uma significação histórica universal, ou seja, a humanidade tem, de agora em diante, a possibilidade de atingir a maioria pelo uso público da razão, que permitiria a efetivação da emancipação humana pelo afastamento de todas as tutelas, em qualquer ordem da vida humana, que impediam o homem de chegar à idade adulta. Tal façanha segundo Oliveira, na perspectiva de Kant, tornou-se possível pelo retorno transcendental a si mesmo, como retorno ao fundamento de toda a teoria e de toda a ação do homem no mundo. O ser humano não se entende mais inserido num todo maior, que, heteronomamente, lhe fornece o sentido de sua vida, mas ele mesmo é fonte de sentido de qualquer todo, já que é o lugar que determina o sentido de tudo.<sup>21</sup>

Na modernidade, aqui entendida muito mais enquanto projeto inacabado,<sup>22</sup> como afirma Habermas, e não tanto ou apenas como período histórico bem definido, a razão, ao invés de submeter o todo ao seu julgamento, erige-se com a pretensão de julgar o todo e julgar-se a si mesma. A modernidade ocidental levantou a pretensão de levar à efetivação o ideal de uma civilização da razão, de uma civilização que tornasse efetiva a conquista do sentido na vida histórica dos homens. Contudo, a experiência específica de nossa epocalidade parece ser uma das experiências que apontam para um absurdo envolvente na vida humana. A filosofia ocidental experimenta hoje um dilema, que, segundo alguns, ela é fundamentada e sustentada pela racionalidade dura das ciências empírico-formais. Em consequência, a verdade se reduz a um saber individual e monológico. A filosofia não consegue mais vincular à unidade a pluralidade dos contextos e acaba presa à natureza cega das forças espirituais, tornando-se, assim, em muitos momentos, teoricamente, abstrata e, conseqüentemente, transformando-se em racionalidade instrumental. Daqui advém a frutuosa emergência das diversas racionalidades. Disseminam-se as setorizações, e, cada qual, por sua vez,

---

<sup>21</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e racionalidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1993. p. 71.

<sup>22</sup> HABERMAS, Jürgen. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: M. Fontes, 2002.

fundamentada por sua própria racionalidade. Então, pode-se dizer: com a modernidade, simultaneamente, conhece-se cada vez mais as setorizações e as especializações de cada racionalidade, mas, por outro lado, acaba-se por perder a unidade da razão, tornando-a ela própria fragmentada, bem como a própria realidade produzida e vivida.<sup>23</sup> Nessa linha de pensamento, com muita propriedade, pondera Lima Vaz. No seio da modernidade coexistem múltiplas formas de racionalidade que obedecem a lógicas próprias e inspiram estilos distintos de saber e interpretação da realidade.

Nos tempos modernos assistimos a um rompimento da estrutura analógica da Razão. Vários modelos de racionalidade (físico-matemática, dialética, lógico-linguística, fenomenológica, hermenêutica) reivindicam a sucessão da antiga razão metafísica, mas não conseguem unificar o campo da Razão após a dissolução da inteligência espiritual (*noûs* ou *mens*) que coroava o exercício da atividade racional com a *theoria* do Ser e com a ascensão intelectual do Absoluto.<sup>24</sup>

Não há dúvidas de que a modernidade, pensada como projeto de humanidade, gestada especialmente, nos seus primórdios, pelo Século das Luzes, na Europa, trouxe muitos avanços e muitos benefícios e facilidades. Poder-se-ia pensar e descrever, aqui, muitas dessas conquistas. Não é o que se pretende realizar nesta reflexão. Quer-se, no entanto, apontar, a seguir, alguns aspectos importantes, frutos do próprio projeto da modernidade, que acabaram por afetar e impactar, direta ou indiretamente, a vida de todos os seres humanos no Planeta, e, que, agora, reclamam, por sua vez, uma resposta responsável e solidária de todos os sujeitos indiscriminadamente.

Um dos aspectos a salientar é de que a técnica e a ciência tornaram-se universais. Vive-se numa sociedade de trabalho que também se universalizou. Vê-se a revolução da informática. A tecnologia está dando à atividade de ação, pela primeira vez na história, um raio e alcance planetários. A técnica permite a comunicação simultânea de todos os acontecimentos do planeta. Diante disso, os sujeitos humanos encontram-se diante do desafio de assumir, em escala mundial, o dever da responsabilidade de suas ações. O dever de assumir a responsabilidade do agir humano. Porém, ante este compromisso, vê-se crescer o desequilíbrio entre o poder de dominação técnica da realidade e os critérios morais para ação universal. Assiste-se a um desequilíbrio entre o *homo faber* e o *homo sapiens*. Para

---

<sup>23</sup> PIZZI, Jovino. *Ética do discurso: a racionalidade ético-comunicativa*. Porto Alegre: Edipucrs, 1994. p. 9-31.

<sup>24</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Ética e razão moderna. Síntese*, v. 22, n. 68, p. 60, 1995.



enfrentar este desafio da situação atual, as morais fundamentadas no sujeito não têm condições de enfrentá-lo. Mostram-se incapazes e não conseguem assegurar um equilíbrio entre as responsabilidades morais e as crescentes evoluções técnicas. O abismo crescente entre valores e interesses, tanto em nível individual, familiar, político, quanto nacional e internacional, mostra a imensa desproporção entre os limites das preocupações individuais e a amplidão das consequências do agir humano.<sup>25</sup> Pela primeira vez, nossa civilização coloca cada ser humano, cada nação diante de uma problemática ética comum. A partir disso, é urgente a necessidade de uma ética da responsabilidade solidária capaz de afrontar os desafios emergentes e de assegurar aos homens a capacidade de governar os poderes que efetivamente possuem. Para Küng, o que se coloca como resultado da situação epocal do ser humano atual é a necessidade de uma ética para toda a humanidade. A chance para que este mundo sobreviva é buscar uma ética capaz de criar espaços e ambientes de convivência. Exige-se, pois, uma nova ética fundamentada da responsabilidade solidária com relação ao presente e ao futuro e no temor e respeito à natureza. Segundo ele, propõem-se, entre outras, algumas convicções humanas integradoras fundamentais para a nova etapa da história da humanidade: a inviolabilidade da pessoa humana; a liberdade inalienável da pessoa; a igualdade fundamental de todas as pessoas; a necessária solidariedade entre todas as pessoas; o compromisso solidário e respeito à natureza.<sup>26</sup>

Com a queda do muro de Berlim, em 1989, houve uma aceleração da globalização da economia. A ideologia de sustentação da economia do mercado é extremamente excludente e busca eliminar quem não entra e consegue seguir seus parâmetros. O serviço de separar e eliminar o refugo do consumismo é desregulamentado e privatizado. Os centros comerciais e os supermercados, templos do novo credo consumista, e os estádios, em que se disputa o jogo do consumismo, impedem a entrada dos consumidores falhos às suas próprias custas, cercando-os de câmeras de vigilância, alarmes eletrônicos e guardas fortemente armados; assim fazem as comunidades onde os consumidores afortunados e felizes vivem e desfrutam de suas novas liberdades; assim fazem os consumidores individuais, encarando sua casa e seu carro como muralhas de fortalezas

---

<sup>25</sup> CAPRA, F. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. São Paulo: Cultrix, 1982. p. 17-46.

<sup>26</sup> KÜNG, Hans. *Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana*. São Paulo: Paulinas, 1993.

permanentemente sitiadas.<sup>27</sup> A globalização, segundo Bauman, torna-se a moeda da hora, a palavra mágica, ou seja, a senha que abre e invade os possíveis mistérios do tempo presente e também futuro.<sup>28</sup> No entanto, um dos grandes problemas da condição contemporânea de nossa civilização é que ela parou de questionar-se acerca da totalidade das questões que envolvem a vida do ser humano, e não formular certas questões é extremamente perigoso, bem como responder o tipo errado de questões com frequência ajuda a desviar os olhos das questões realmente importantes. O preço do silêncio é pago na dura moeda corrente do sofrimento humano. Questionar, portanto, as premissas supostamente inquestionáveis do nosso modo de vida é provavelmente o serviço mais urgente que devemos prestar aos nossos companheiros humanos e a nós mesmos.<sup>29</sup>

Nesse processo emergente de globalização, houve uma progressiva mudança da natureza do capital. Existe uma autêntica pulverização de sua propriedade. O capital universaliza-se e torna-se difícil localizar onde está o capital e suas injustiças próprias. A mobilidade do capital é extremamente eficiente, tendo, sobretudo nos fundos de investimento, um investimento estratégico,<sup>30</sup> e, sendo assim, a economia, por assim dizer, torna-se, totalmente, independente da ética. Nesta perspectiva, mudou também a natureza do trabalho.<sup>31</sup> Antes, o trinômio capital, trabalho, terra compreendia os três fatores de crescimento; hoje, o saber torna-se crucial. Torna-se crescimento e fator de diferenciação no trabalho, bem como na produção. O saber é imprescindível. Prescinde até mesmo o capital, pois o que vale é o trabalho qualificado.<sup>32</sup> Nisto, mudou também o papel do Estado. Este tem a grande tarefa de conciliar o âmbito nacional e internacional. Deve criar

---

<sup>27</sup> BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. p. 24.

<sup>28</sup> BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

<sup>29</sup> MARTIN, H.P.; SCHUMANN, H. *A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. 5 ed. São Paulo: Globo, 1999.

<sup>30</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e economia*. São Paulo: Ática, 1995.

<sup>31</sup> No mercado global, muito provavelmente, nenhum emprego permanecerá seguro. "Nenhum emprego é garantido, nenhuma posição é inteiramente segura, nenhuma perícia é de utilidade duradoura, a experiência e a prática se convertem em responsabilidade logo que se tornam haveres, carreiras sedutoras muito freqüentemente se revelam vias suicidas." (BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. p. 35). A concorrência é tudo, empregos nada representam, parecem pensar os governantes. Cargos tidos como vitalícios passam a temporários. Quem ainda ontem tinha uma profissão de futuro poderá sentir subitamente que seus conhecimentos ficaram para trás, suas aptidões perderam o valor. A concorrência globalizada estaria passando as pessoas pela máquina de moer carne, aniquilando assim a solidariedade social. A guerra fiscal danosa e muitas vezes insensata revela como a política e os governos se perderam no labirinto da economia global. (MARTIN, H.P.; SCHUMANN, H. *A armadilha da Globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. 5. ed. São Paulo: Globo, 1999. p. 285).

<sup>32</sup> A tendência atual é exatamente esta. Uma quantidade importante de seres humanos já não é mais necessária ao pequeno número que molda a economia e detém o poder. Segundo a lógica reinante, uma multidão de seres humanos encontra-se assim sem razão razoável para viver neste mundo, onde, entretanto, eles encontraram a vida. (FORRESTER, V. *O horror econômico*. 1. impre. São Paulo: Unesp, 1997. p. 27).

condições estruturais que possibilitem a competitividade global. À luz dessa problemática, pela primeira vez na História, emerge a grande tarefa de dar um sentido humano ao desenvolvimento em escala mundial. Isso precisamente no momento em que a idolatria do mercado<sup>33</sup> propiciou um vazio ético e o fim das utopias revolucionárias agravou este vazio ético. A idolatria do mercado prega uma ideologia eminentemente consumista. A sociedade é de consumo, isto é, o consumismo tornou-se global, não no sentido de que todos podem consumir, mas no de que todos são afetados por ele de uma maneira ou de outra.

Diante desse ambicioso projeto de domínio e consumo, não resta senão a crise face aos componentes exigidos para alavancar tal propósito, seja do ponto de vista econômico (dinheiro), seja do ponto de vista sociocultural (excluídos e incluídos), seja do ponto de vista ético (liberdade, justiça e injustiça),<sup>34</sup> seja do ponto de vista ecológico (recursos naturais disponíveis e indisponíveis, renováveis e não renováveis), seja do ponto de vista político (justiça e igualdade). Nesse contexto atual complexo, não apenas vislumbra-se, mas vive-se, pois, uma espécie de tensão e crise. Uma crise que, na projeção de alguns, é fruto da fragmentação da razão, prefigurada, sobretudo, nos séculos passados, especialmente, XIX e XX, que se prolonga até os dias atuais. Esse quadro de perplexidade, próprio da cultura ocidental, além de provocar uma espécie de descrédito da razão, parece negar qualquer pretensão de universalidade capaz de reunir a diversidade de “razões”, propósitos que cada sociedade, cada grupo, cada ocasião apresentam em suas lógicas internas. A cultura moderna fragmentou a razão, reduzindo-a a um conhecimento estritamente cognitivo-instrumental. A filosofia acabou reduzindo-se à ciência particular ou à lógica científica, desprendendo-se, pouco a pouco, da fundamentação da metafísica e renunciando a uma interpretação do mundo, da natureza e da História no seu conjunto. Assim, a filosofia perdeu, de certo modo, a aspiração que sempre a constituiu, na cultura ocidental, como a ciência dos primeiros princípios,<sup>35</sup> já que a filosofia, desde seus primórdios, constituiu-se na tentativa, sempre renovada, de dar às questões últimas, que brotam da vida humana, uma resposta racional, isto é, uma resposta que se situa no contexto de

---

<sup>33</sup> LYON, D. *Pós-modernidade*. São Paulo: Paulus, 1998. p. 104.

<sup>34</sup> Pegoraro defende a ideia de que a justiça é o centro animador da vida ética, da sociedade política e da mútua complementação da justiça como virtude e como princípio. A ordem jurídica é mais estável e eficiente quando animada pelas qualidades humanas e morais. Em outras palavras, o princípio da justiça encontra alma e impulso na virtude da justiça. Somos éticos justos no espaço social, pois viver eticamente é viver conforme a justiça. (PEGORARO, Olinto. *Ética é justiça*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995).

<sup>35</sup> “Filosofia é a ciência dos primeiros princípios que são universalmente válidos e que regem tanto o ser como o pensar.” (CIRNE-LIMA, Carlos Roberto. *Dialética para principiantes*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996. p. 14).

uma teoria dos princípios universalíssimos.<sup>36</sup> No quadro dessa análise crítica do projeto da modernidade, Vaz afirma com propriedade:

A história do espírito humano, nesse seu estágio recente que convençamos denominar modernidade, oferece-nos um dos seus mais surpreendentes e inquietantes paradoxos. Trata-se do pertinaz esforço, suportado por variadas teorias reducionistas, para “desconstruir” o conhecimento na sua especificidade humana, na fulgurante originalidade que o distingue de qualquer outra atividade em nós em torno de nós. Conhecer para desconhecer: eis o alvo gritantemente paradoxal que parece perseguido pelas ciências dos nossos dias que acumulam uma soma enciclopédica de saberes sobre os aspectos neurofisiológicos, lógicos, psicológicos, sociológicos, lingüísticos do conhecimento. Saberes úteis e mesmo necessários mas que, na sua intenção normalmente reducionista, acabam por obscurecer o foco luminoso da própria essência do conhecimento, do qual irradia a sua irreduzível originalidade humana e no qual se revela a mais profunda e como que abissal experiência que nos é dado fazer da nossa identidade: a de conhecermos em nós mesmos e a realidade que se abre diante de nós.<sup>37</sup>

Em face à situação atual, hoje, mais do que nunca, é preciso reexaminar o discurso e a prática hodierna, já que o discurso da modernidade, além de incapaz de reorganizar o caos que atinge a todos, coisificou não apenas o mundo, mas inclusive o ser humano. Esta crise remete à procura de uma racionalidade capaz de incluir os elementos constitutivos do contexto individual, social e cultural do ser humano. A base desta racionalidade está na possibilidade de que cada um possa atuar como sujeito diante de outros sujeitos, e não como um objeto ou fato meramente formal, porque o sujeito humano é um ser que pergunta por tudo e, portanto, pergunta pelo sentido de seu próprio ser que é um ser ontologicamente aberto. Ele não é, mas tem que ser. Em outras palavras, o ser humano se experimenta a si mesmo como tarefa, como obra a ser realizada. É, portanto, fundamentalmente, *práxis*, porvir que ainda não é, sabendo que a *práxis* é a busca árdua de uma identidade a partir das diferenças, o tornar-se do que ainda não é. Logo, sua tarefa primeira é a construção de si mesmo. Contudo, sua efetivação não

---

<sup>36</sup> As ciências pesquisam dentro do mundo, enquanto que a tarefa própria da filosofia é tematizar o horizonte da totalidade no qual se inserem o campo determinado e a própria pesquisa do cientista, ou seja, a filosofia tematiza o mundo, a realidade enquanto tal, a totalidade em sua estrutura fundamental e, nesta perspectiva, é o saber das justificações racionais últimas, portanto, saber que explicita e justifica o fundamento racional das questões básicas de todos os outros saberes na medida em que ela articula a partir dos princípios universalíssimos, uma interpretação abrangente da realidade. (OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios éticos da globalização: a intersubjetividade enquanto estrutura ontológica suprema. In: ULLMANN, R. A. (Org.). *Consecratio Mundi*: Festschrift em homenagem a Urbano Zilles. Porto Alegre: Edipucrs, 1998. p. 520). Afirma Stein: “As ciências, portanto, falam de dentro do próprio mundo e a filosofia desde uma perspectiva sobre o mundo, a filosofia fala do mundo.” (STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996. p. 10).

<sup>37</sup> VAZ, Henrique Cláudio de Lima. Tópicos para uma metafísica do conhecimento. In: ULLMANN, R. A. (Org.). *Consecratio mundi*: Festschrift em homenagem a Urbano Zilles. Porto Alegre: Edipucrs, 1998. p. 436.

está, de antemão, garantida, uma vez que ele transcende a esfera de uma existência, simplesmente, mundana. Por isso, a questão primeira é a de criar as condições necessárias para sua realização efetiva. Então, visto que sua existência social e histórica suprassume sua existência mundana e natural, o mundo intersubjetivo é o espaço de sua efetivação possível: sua exigência fundamental básica é criar um mundo, onde ele possa viver humanamente.<sup>38</sup>

Em sendo assim, a problemática atual da ética situa-se inevitavelmente na relação ciência e ética. Numa palavra, o progresso civilizatório trouxe, simultaneamente, um desenvolvimento técnico-científico e uma ameaça constante de morte. Pela primeira vez na História, nossa civilização coloca cada ser humano, cada nação, cada cultura, em face de uma problemática ética comum.<sup>39</sup> Face ao cenário hodierno, propõe-se uma nova fundamentação racional e filosófica da ética na época da ciência<sup>40</sup> capaz de afrontar os desafios emergentes e de assegurar aos seres humanos a capacidade de governar os efeitos do poder que eles efetivamente possuem, porque as morais fundamentadas no sujeito não têm condições de enfrentar tamanho desafio planetário. Só uma ética capaz de fundamentar uma responsabilidade universal e solidária da humanidade será capaz de assumir este desafio responsabilmente.<sup>41</sup>

O lugar hermenêutico, portanto, a partir do qual se pensa hoje o ético é o mundo profundamente marcado pela intervenção do ético. Por conseguinte, a busca da fundamentação racional de uma ética da responsabilidade solidária é uma constante da situação atual do homem. Esta, por sua vez, é urgente condição de possibilidade da vida humana, porque os homens encontram-se diante do desafio de assumir, em escala planetária, o dever da responsabilidade de suas ações, isto é, do seu agir humano. Em outras palavras, o agir humano deve ser, eminente e universalmente, responsável e solidário, capaz de superar a concepção de que alguém adquiriria seu acesso à vida social e *status* sociopolítico, na medida e na possibilidade de seu enquadramento numa concepção cultural de consumo

---

<sup>38</sup> OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios éticos da globalização: a intersubjetividade enquanto estrutura ontológica suprema. In: ULLMANN, R. A. (Org.). *Consecratio Mundi*: Festschrift em homenagem a Urbano Zilles. Porto Alegre: Edipucrs, 1998. p. 520-532.

<sup>39</sup> HERRERO, F. J. Desafios éticos do mundo contemporâneo. *Síntese*, v. 26, n. 84, p. 10, 1999

<sup>40</sup> APEL, K. O. Necesidade, dificultad y posibilidad de una fundamentación filosófica en la época de la ciencia. *Estudios Éticos*, Barcelona: Alfa, 1986. p. 105-173.

<sup>41</sup> A ética do discurso entende-se como tentativa de repensar a racionalidade do ético numa civilização profundamente marcada pela racionalidade própria às ciências modernas, ou seja, ela se compreende como a ética que se tornou possível a partir da cientificização da vida. (OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e racionalidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1993. p. 9).

exacerbado, na qual cada um “valeria”, “pesaria” e ganharia seu “passaporte” de entrada, proporcionalmente, na medida e de acordo com o seu grau de consumo e de sua capacidade de compra e barganha.

### Referências

- APEL, K. O. *Estudios éticos*. Barcelona: Alfa, 1986.
- BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.
- BERMAN, M. *Tudo o que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- CAPRA, F. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. São Paulo: Cultrix, 1982.
- CIRNE-LIMA, Carlos Roberto. *Dialética para principiantes*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.
- CORTINA, Adela. *Ética civil e religião*. São Paulo: Paulinas, 1996.
- DE SANTI, Pedro Luiz Ribeiro. Consumo e desejo na cultura do narcisismo. *Comunicação, mídia e consumo*, v. 2, n. 5, 2005.
- DUMONT, Louis. *Homo Aequalis: genèse et épanouissement de l'idéologie économique*. Paris: Gallimard, 1985.
- FORRESTER, V. *O horror econômico*. 1. impr. São Paulo: Unesp, 1997.
- HABERMAS, Jürgen. *Discurso filosófico da modernidade*. São Paulo: M. Fontes, 2002.
- HERRERO, F. J. Desafios éticos do mundo contemporâneo. *Síntese*, v. 26, n. 84, 1999.
- HERRERO, Francisco Xavier. Filosofia da religião e crise da fé. *Síntese*, v. 12, n. 35, 1985.
- KÜNG, Hans. *Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana*. São Paulo: Paulinas, 1993.
- LASCH, Christopher. *A cultura do narcisismo*. Rio de Janeiro: Imago, 1983.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. Ética e razão moderna. *Síntese*, v. 22, n. 68, 1995.
- LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. Tópicos para uma metafísica do conhecimento. In: ULLMANN, R. A. (Org.). *Consecratio mundi: Festschrift em homenagem a Urbano Zilles*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Antropos, 1989.
- LYON, D. *Pós-modernidade*. São Paulo: Paulus, 1998.

MARTIN, H.P.; SCHUMANN, H. *A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social*. 5. ed. São Paulo: Globo, 1999.

NODARI, Paulo César. Panorâmica ética da época atual. *Teocomunicação*, v. 30, n. 129, 2000.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios éticos da globalização: a intersubjetividade enquanto estrutura ontológica suprema. In: ULLMANN, R. A. (Org.). *Consecratio mundi: Festschrift em homenagem a Urbano Zilles*. Porto Alegre: Edipucrs, 1998.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e economia*. São Paulo: Ática, 1995.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e racionalidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1993.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.

PEGORARO, Olinto. *Ética é justiça*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

PIZZI, Jovino. *Ética do discurso: a racionalidade ético-comunicativa*. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.

ROJAS, Enrique. *O homem moderno: a luta contra o vazio*. São Paulo: Mandarin, 1996.

SCHOOLS, P. *The imposition of method: a study of Descartes and Locke*. Oxford: Clarendon Press, 1980.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

STRAUSS, Leo. *Droit naturel et histoire*. Paris: Flammarion, 1986. p. 152-219.

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997.

TEIXEIRA, João Fernandes. *O cérebro e o robô: inteligência artificial, biotecnologia e a nova ética*. São Paulo: Paulus, 2015.

TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

# Meio ambiente, relação de consumo e o descarte dos resíduos sólidos: a proteção ambiental no direito comunitário europeu

Marcelo Terra Reis\*

Mariângela Guerreiro Milhoranza\*\*

## Introdução

O aprimoramento tecnológico<sup>1</sup> e a evolução da sociedade acabaram por desencadear o desequilíbrio ambiental. O homem hodierno é o maior causador dos danos à natureza.<sup>2</sup> A existência de agressões ao solo, ao ar e à água geram diversas formas de poluição e a consequência dessa poluição é a destruição de inúmeros ecossistemas. O homem está intimamente relacionado com o meio em que vive e com a forma como o utiliza, afinal o ambiente é um lugar<sup>3</sup> de encontro onde tudo interage:<sup>4</sup> “[...] não estamos sós, neste ‘lugar de encontro’, onde somos o encontro; somos com o outro desde uma relação de reconhecimento, respeito, reciprocidade e responsabilidade.”<sup>5</sup> Esta responsabilidade com o outro e com o meio, no “[...]”

---

\* Mestre em Desenvolvimento Regional pela FACCAT. Especialista em Direito do Estado pela UFRGS. Coordenador do curso de Direito da Facos – Faculdade Cenecista de Osório e Coordenador de Relações Comunitárias da CNEC Osório.

\*\* Pós-Doutora em Direito pela PUCRS. Doutora em Direito pela PUCRS. Mestre em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito Processual Civil pela PUCRS. Professora na Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho da PUCRS. Professora na Pós-Graduação em Direito Previdenciário da Unisc. Professora na Pós-Graduação em Direito Tributário da Unisinos (Contribuições Previdenciárias). Professora na Graduação e Coordenadora da Pós-Graduação em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho da FACOS – Faculdade Cenecista de Osório. Professora na Graduação da São Judas Tadeu em Porto Alegre/RS. Professora na Pós-Graduação em Direito Tributário da Unisinos (Contribuições Previdenciárias) e advogada em Porto Alegre/RS.

<sup>1</sup> Para François Ost, a solução para o equilíbrio entre o mundo técnico-científico e a natureza seria um contrato firmado entre o mundo social e o mundo sábio. (OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1990. p. 210).

<sup>2</sup> BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: EducS, 2006. p. 29.

<sup>3</sup> Molinaro, ao aprofundar seu estudo sobre o ambiente como um lugar de encontro, traz como exemplo as culturas africanas. Nesse sentido, pontifica que “a diferenciação é considerada como essencial e pré-requisito funcional para que cada um seja indispensável ao outro. Isso porque, na cultura africana, somente podem viver juntos aqueles que são diferentes, tendo em vista que, na perspectiva africana do mundo, a vida é um processo em que cada um se identifica progressivamente, não com o outro, do qual deve reivindicar sua diferença, mas com a totalidade da comunidade, vale dizer, com a vida cósmica e, especialmente, com a vida divina; aqui evidencia-se um matiz forte de um ‘mínimo existencial ecológico’, como núcleo material do princípio da dignidade humana. (MOLINARO, Carlos Alberto. *Racionalidade ecológica e Estado Socioambiental e Democrático de Direito*. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006. p. 109-110).

<sup>4</sup> Conforme Lynn Margulis e Dorian Sagan: “Os seres humanos não são especiais e independentes, mas parte de um continuum de vida que circunda e abarca o globo.” (MARGULIS, Lynn; SAGAN, Dorian. *O que é vida?* Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002. p. 254).

<sup>5</sup> MOLINARO, Carlos Alberto. *Racionalidade ecológica e Estado Socioambiental e Democrático de Direito*. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006. p. 107.



lugar de encontro [...]”,<sup>6</sup> existe desde que a vida humana emergiu na Terra: “A história da vida sobre a Terra tem sido uma história de interação entre as coisas vivas e o seu meio ambiente [...]”,<sup>7</sup> afinal “[...] desde o surgimento do homem na Terra, houve modificações na natureza. Portanto, o processo de degradação do meio ambiente se confunde com a origem do homem”.<sup>8</sup>

A partir destas observações, o presente estudo busca fazer, mediante a utilização de uma metodologia crítica, a análise da interação do homem com a natureza por meio da relação que se estabelece entre o desenvolvimento da sociedade e o consumo. A produção de inúmeros produtos ocorre mediante a utilização de matérias-primas da natureza ocasionando a má utilização dos recursos naturais e, não raras vezes, a poluição e o desequilíbrio ambiental. A proteção do ambiente é uma política bem-estabelecida na União Europeia desde 1967, quando foi aprovada a primeira Diretiva Ambiental para harmonização da classificação e rotulagem de produtos químicos perigosos (Situação que ficou consolidada a partir dos resultados da primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo, em 1972, abordando as preocupações públicas e científicas sobre os “limites do crescimento”). Hoje, passados mais de 40 anos, e com um impressionante corpo de legislação ambiental em vigor, idênticas inquietudes e preocupações permanecem, notadamente tendo em vista que o progresso ambiental através da tecnologia foi superado pelo crescimento do consumo e da utilização de recursos naturais (renováveis e, especialmente, não renováveis). São bem conhecidos os problemas ambientais decorrentes do aumento do uso de recursos naturais, perda de biodiversidade, destruição dos habitats naturais e da poluição ambiental sempre crescente e aliada ao consumo desenfreado.

Mesmo que o tema *ambiente* não tenha sido mencionado nos Tratados que instituem a Comunidade Econômica Europeia (CEE), a proteção do ambiente está assentada nos objetivos comunitários desde 1972. Predominantemente, através da utilização das disposições relativas ao mercado interno do Tratado CEE (atualmente art. 114 do TFUE), foram estabelecidas medidas regulamentares em

---

<sup>6</sup> Pontifica Molinaro que “ambiente, já afirmamos, é relação. Ambiente – no sentido de meio ambiente – pode ser definido como um lugar de encontro”. (MOLINARO, Carlos Alberto. *Racionalidade ecológica e Estado Socioambiental e Democrático de Direito*. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006. p. 55).

<sup>7</sup> CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Melhoramentos, 1962. p. 15.

<sup>8</sup> BUTZKE, Alindo; SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito ambiental e direitos humanos: a relação homem *versus* ambiente e o problema do fogo nos Campos de Cima da Serra. In: BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (Org.). *Queimadas dos campos: o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei*. Caxias do Sul: Educus, 2011. p. 10.

áreas como a poluição da água e do ar. A harmonização das medidas ambientais nacionais foi considerada necessária, de modo a não perturbar o comércio intracomunitário, para evitar condições de concorrência desiguais, e para salvaguardar a proteção da saúde humana e do ambiente. Neste momento, centenas de medidas relacionadas com o ambiente foram estabelecidas, tendo uma influência sobre quase todos os aspectos da legislação ambiental nacional. Mais da metade da legislação ambiental nacional dos Estados-membros é, atualmente, influenciada ou prescrita pelo direito comunitário, mote fulcral do presente estudo.

## **1 Homem versus ambiente: um breve esboço histórico**

O *homo sapiens* ancorou na Terra há pelo menos 195 mil anos. Entretanto, seu desenvolvimento e sua evolução ocorreram nos últimos 10 mil anos. Segundo Mendonça,<sup>9</sup> o período conhecido como paleolítico é o período mais extenso da História da humanidade. Durante tal período, o *homo sapiens* criou as primeiras ferramentas, embora ainda não houvesse o desenvolvimento da agricultura e da pecuária. No final do período paleolítico, o *homo sapiens* aperfeiçoou as técnicas para se proteger das intempéries do clima, erguendo refúgios e produzindo roupas. Além disso, havia aquilatado a produção de diversos instrumentos como lanças e flechas. Após o período paleolítico, veio o período neolítico. Este período, surgido há cerca de 9 mil anos, se caracterizou pelo surgimento da agricultura, o desenvolvimento da pecuária e as formas iniciais de convívio em sociedades organizadas<sup>10</sup> politicamente. Portanto, “as sociedades que precederam a Mesopotâmia ou que foram contemporâneas a ela, ainda no período neolítico, erigiram em importantes civilizações que conviveram em harmonia”.<sup>11</sup>

A Mesopotâmia, civilização que se desenvolveu na região Crescente Fértil, entre os rios Tigre e Eufrates, há cerca de 7 mil anos, é o marco inicial das grandes civilizações da humanidade. Foi nessa mesma época que começaram a surgir os centros populosos, as tecnologias avançadas de produção em agricultura e pecuária e, também, a escrita. Estas sociedades iniciais são consideradas

---

<sup>9</sup> MENDONÇA, Rita. *Conservar e criar: natureza, cultura e complexidade*. São Paulo: Senac, 2005. p. 50.

<sup>10</sup> Considerar que os seres humanos já viveram em harmonia entre si e com a Terra, mesmo quando em sociedades complexas e de tamanho considerável, indica que isso, então, é possível. Ou seja, já foi possível para os seres humanos. Faz parte da natureza humana. (MENDONÇA, Rita. *Conservar e criar: natureza, cultura e complexidade*. São Paulo: Senac, 2005. p. 56).

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 55.

sociedades matrísticas: sociedades calcadas no equilíbrio e em consonância com o lugar de encontro em uma relação ecológica interespecífica harmônica. Após milênios de uma relação ecológica interespecífica harmônica, ocorreu uma vultosa mutação nas sociedades matrísticas: transformaram-se em sociedades patriarcais. “A grande mudança de sociedades matrísticas para patriarcais aconteceu quando a tecnologia disponível deixou de ser aplicada unicamente para a produção (agrícola e de artefatos) e passou efetivamente a ser utilizada para a fabricação de armas.”<sup>12</sup> Nesse mesmo sentido, aduz-se que “paulatinamente as sociedades se tornaram dominadoras. Surgiram os impérios. A ideia de dominação e apropriação da natureza e de outros povos foi se ampliando e difundindo pela região que hoje corresponde ao Oriente Médio e Europa”.<sup>13</sup> Seja como for, a História da humanidade está intrinsicamente relacionada à natureza, pois, desde o início da vida humana terrestre, o homem explora territórios em busca de alimentos que garantam a sua subsistência: explora o solo, as águas e as matas para sobreviver. O homem primitivo retirava do ambiente aquilo de que necessitava para suprir sua subsistência.

Um pouco mais tarde, na Grécia antiga, durante o século VI antes de Cristo, a reflexão foi calcada sobre os conceitos de *physis* e de *arché*. A palavra *physis* vem do verbo *phyomai* cujo significado é nascer/crescer. Tudo o que nasce, cresce: tudo o que é vivo cresce e vem de uma força criadora originária de todos os seres. Já a palavra *arché* simboliza o fenômeno causador de que se constituem todos os seres vivos da natureza.<sup>14</sup> Para os gregos antigos, sobressaia o entendimento de ordem cósmica sintetizado na filosofia aristotélica sobre o meio ambiente: o mundo era algo fixo e, via de regra, imutável. Assim, toda e qualquer mudança era compreendida como degeneração.

Por outro lado, durante a Idade Média, dominaram as visões geocêntrica (a Terra como o centro de tudo) e antropocêntrica (o homem como centro de tudo): o Universo era impecável, perfeito, estável e imutável desde sua criação, e o meio ambiente era visto como uma força viva. O homem, centro de tudo, é superior ao lugar de encontro, é superior à natureza, é superior a tudo. As palavras da própria Bíblia conseguem bem traduzir o pensamento “ecológico” da época: “Deus os abençoou: ‘Frutificai, disse ele, e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a.

---

<sup>12</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> CHAUÍ, Marilena. *Introdução à história da filosofia: dos pré-Socráticos a Aristóteles*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 33. v. 1.

Dominai sobre os peixes do mar, sobre as aves dos céus e sobre todos os animais que se arrastam sobre a terra’.”<sup>15</sup>

Entretanto, à medida que a população aumentava, a interferência do homem junto à natureza foi também ganhando um perfil mais agressivo: ao explorar a natureza, não raras vezes, o homem a utiliza de forma não salutar tanto para si quanto para o meio ambiente e a outrora visão harmônica do homem com o meio passou por uma modificação.

O progresso sociológico e tecnológico desencadeado pela Revolução Industrial fez com que as interações do homem com o meio começassem a causar graves prejuízos ambientais. Com o surgimento da máquina, nos idos da Revolução Industrial, a ciência e a tecnologia entraram em patente desenvolvimento. Esta revolução tecnológica foi um processo lento que se desenvolveu (e continua se expandindo) em três distintas etapas: a) 1ª Revolução Industrial: de 1750 a 1860. Naquela fase, houve o pioneirismo tecnológico da Inglaterra na invenção da máquina a vapor. A fonte de energia era o carvão e a matéria-prima base da produção era o ferro; b) 2ª Revolução Industrial: de 1860 a 1960. Nela fase ocorreu a expansão do uso da máquina para outros países como Bélgica, Alemanha e França, que utilizavam a energia petrolífera e a energia elétrica. A matéria-prima base da produção era o aço e c) 3ª Revolução Industrial: de 1960 até os dias atuais. Nesta última e hodierna fase, ocorre a era da microeletrônica, da informática, da biotecnologia, da nanotecnologia e da robótica. Os desdobramentos ambientais, políticos, sociais e econômicos das duas primeiras fases da Revolução Industrial foram o nascedouro da expansão da indústria.<sup>16</sup>

Assim, no início do século XX,<sup>17</sup> a expansão da indústria trouxe métodos de fabricação e produção mais aprimorados. A sofisticação da nova tecnologia se multiplicou ocupando maiores territórios físicos, comprometendo tanto o meio ambiente como a própria qualidade de vida das pessoas. Se, por um lado, houve o crescimento industrial descomedido e a expansão acelerada da indústria, por outro houve uma grande pressão para auferir mais lucro e maior resultado econômico.

---

<sup>15</sup> BÍBLIA. *A Bíblia Sagrada: o Antigo e o Novo Testamento*. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2004. (Gênesis 1, 28).

<sup>16</sup> Conforme José Henrique Pierangelli, “a partir da chamada Revolução Industrial, começaram efetivamente as agressões à natureza, cuja extensão, ainda hoje, em uma gradação quanto aos seus efeitos nocivos, é bastante variável, podendo atingir tão-só o meio local, o regional ou até comprometer o equilíbrio biológico do planeta. PIERANGELLI, José Henrique. *Agressões à natureza e proteção dos interesses difusos*. *Justitia*, São Paulo, n. 144, p. 9, out./dez. 1988.

<sup>17</sup> CARVALHO, Carlos Gomes de. *O que é direito ambiental? dos descaminhos da casa à harmonia da nave*. Florianópolis: Habitus, 2003. p. 67.

Por inúmeras vezes, sem qualquer forma de controle, cautela, precaução ou prevenção, as riquezas naturais do planeta foram exploradas até a escassez. Este impacto da expansão industrial desenfreada trouxe, sem dúvidas, um resultado negativo e, não raras vezes, irreversível ao meio ambiente.<sup>18</sup> Sob o prisma capitalista, a relação homem *versus* natureza ocorre através do trabalho: o trabalho impera e modifica para atender às necessidades individuais e coletivas de toda a sociedade. Destarte, conforme Santos, “[...] a conversão do progresso em acumulação capitalista transformou a natureza em mera condição de produção [...]”<sup>19</sup> e “a produção tornou-se mais acelerada em virtude das exigências do mercado, produzindo externalidades negativas com maior velocidade e escala global”.<sup>20</sup> Somente com o final da Segunda Guerra Mundial é que a humanidade passou a se preocupar com as questões ambientais. A conscientização do homem em relação à natureza ocorreu porque estudos começaram a demonstrar que os recursos originários do meio ambiente não existem para sempre, vale dizer, os recursos naturais são limitados, escassos e finitos. Ademais, existem riscos ecológicos decorrentes da globalização do processo industrial em grande escala, vale dizer, “[...] a sociedade de riscos é marcada pelo paradoxo de que os riscos foram gerados pela progressiva sofisticação da tecnologia e da ciência, a qual, agora, não consegue encontrar uma forma para reagir adequadamente a eles, resvalando no binômio possibilidade/improbabilidade”.<sup>21</sup>

Foi nesse contexto, de visível degradação ambiental e de desrespeito ao lugar de encontro, que, em 1962, Rachel Carson publicou o livro *Primavera silenciosa*. Carson começa sua obra com “uma fábula para amanhã” contando ao leitor que “[...] houve outrora uma cidade, no coração da América, onde a vida toda parecia em harmonia com o ambiente circunstante [...]”.<sup>22</sup> Continua sua narrativa descrevendo as maravilhas daquele ecossistema e de toda sua biodiversidade: “[...] a cidade ficava em meio a uma espécie de tabuleiro de xadrez, composto de fazendas prósperas, com campos de trigo e encostas de pomares, nos quais, na

---

<sup>18</sup> Marx, ao examinar as relações do ser humano com a natureza, refere: “O trabalho é antes de tudo um processo entre o homem e a natureza, um processo no qual o homem por sua atividade realiza, regula e controla suas trocas com a natureza [...]. Agindo assim, por seus movimentos sobre a natureza exterior e transformando-a, o homem transforma ao mesmo tempo a sua natureza.” (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 211).

<sup>19</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 34.

<sup>20</sup> STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 62.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>22</sup> CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Melhoramentos, 1962. p. 11.

primavera, nuvens brancas de flores oscilavam por cima das campinas verdejantes”.<sup>23</sup>

Entretanto, naquele paraíso ambiental descrito por Carson algo singular começou a acontecer: “Uma doença estranha das plantas se espalhou pela área toda, e tudo começou a mudar [...] enfermidades misteriosas varreram os bandos de galinhas; as vacas e os carneiros adoeciam e morriam. Por toda parte se via uma sombra de morte.”<sup>24</sup> A descrição dos acontecimentos continua e Carson chega, enfim, ao cerne da questão ao mencionar que “nenhuma obra de feitiçaria, nenhuma ação de inimigo, havia silenciado o renascer de uma nova vida naquele mundo golpeado pela morte. Fora o povo, ele próprio que fizera aquilo.”<sup>25</sup> Estavam descritos, de forma sensível e coerente, os danos que poderiam ser causados pela malversação da exploração dos recursos naturais.

Assim, após o livro de Carson,<sup>26</sup> evitar o dano ambiental se tornou a meta de inúmeros órgãos criados, com o fito de proteger a natureza. Especificamente sobre o dano ao ambiente, aduz-se que o mesmo pode ser causado por dois fatores extremamente diferenciados. Os danos ambientais tanto podem ser causados por acontecimentos ambientais naturais ou podem ser causados por meio da ação ou da omissão do homem, nesse último caso temos o chamado dano ambiental antropogênico. Enquanto o dano ambiental natural tem como causa algum fator natural, como, por exemplo, maremotos, terremotos, tempestades e erupções vulcânicas, o dano ambiental antropogênico é causado diretamente pela interferência do homem na natureza, seja por uma ação seja por uma omissão.<sup>27</sup> Em verdade, em nome do progresso industrial, o despejo de dejetos nas águas do planeta, o uso desmedido de inseticidas nas lavouras e a poluição do ar estão, a passos largos, degradando a flora e a fauna. Mesmo que as novas tecnologias

---

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Ibidem, p. 12.

<sup>25</sup> CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Melhoramentos, 1962. p. 13.

<sup>26</sup> Tiago Fensterseifer aduz: “Com sua luta, CARSON denunciou a falta de responsabilidade e prudência dos governos ao permitirem a utilização de substâncias químicas tóxicas antes de um estudo (ou conhecimento) aprofundado acerca das consequências a longo prazo de tais práticas.” (FENSTERSEIFER, Tiago. *A dimensão ecológica da dignidade humana: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no estado socioambiental de direito*. 2007. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2007. p. 13).

<sup>27</sup> Conforme Alindo Butzke, “nos dias atuais, pode-se afirmar com segurança que o processo de extinção de espécies dos diferentes grupos animais e vegetais tem sua causa maior na intervenção antrópica no ambiente.” (BUTZKE, Alindo. O homem e a natureza. In: BUTZKE, Alindo; PONTALTI, Sieli (Org.). *Os recursos naturais e o homem: o direito ao meio ambiente. ecologicamente equilibrado frente à responsabilidade solidária*. Caxias do Sul: Educus, 2012. p. 7-28). Disponível em: <[http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/recursos\\_naturais\\_homem\\_EDUCS\\_ebook.pdf](http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/recursos_naturais_homem_EDUCS_ebook.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013, p. 25.

industriais tragam conforto para o bem-viver do homem moderno, há que se observar qual o verdadeiro impacto dessas novidades ao meio ambiente.

Por outro lado, resta cristalino que o crescimento da população mundial trará, inevitavelmente, o esgotamento dos recursos naturais do Planeta Terra. Conforme a Organização das Nações Unidas, em apenas 30 anos, entre o ano de 1970 e o ano 2000, a população mundial aumentou de quatro para seis bilhões de habitantes. Se a população continuar a aumentar nesse ritmo, estima-se que em 2050 a Terra terá cerca de nove bilhões de pessoas. O aumento da população mundial ocorreu pelo desencadeamento de vários fatores. Com a evolução científica, houve a descoberta de novos remédios e a cura de doenças que, por exemplo, na década de 40, eram consideradas fatais.

Com o surgimento de melhores condições sanitárias e centros de saúde disponíveis, a humanidade passou (e vem passando) por uma alteração: um crescimento, sem precedentes, da população mundial e, com esse crescimento desmedido, resta a seguinte indagação: A malversação dos recursos naturais e a má-interação do homem com o meio ambiente podem desencadear catástrofes ambientais? Esta indagação é inquietante e preocupante e é feita para que se comece uma profunda reflexão. É evidente que o dano ambiental antropogênico é o resultado da ganância e da falta de respeito do homem com o meio onde vive. Em nome do desenvolvimento, o homem degrada a natureza sem se importar com as consequências tanto para si quanto para o meio ambiente. É cediço que as mazelas ambientais são ameaça à preservação da própria espécie humana. Com a expansão do capitalismo, os recursos naturais foram explorados sem regras, pois o que se queria era a produção de bens em massa, a baixo custo e sem qualquer preocupação com os dejetos que sobram dessa produção. O consumismo desenfreado, a falta de local apropriado para o lixo, a não utilização da reciclagem e a exploração de países subdesenvolvidos por empresas multinacionais contribuíram, visivelmente, para os violentos ataques à natureza. A falta de saneamento básico, o desrespeito aos direitos sociais fundamentais, a pobreza, a desordem social<sup>28</sup> e o desrespeito com a democracia colaboram para a ocorrência

---

<sup>28</sup> Como centro de consumo, a cidade produz enormes quantidades de lixo que nem sempre são corretamente descartadas e acabam gerando problemas ainda mais graves que o próprio lixo, sua deterioração e as crescentes dificuldades de se encontrarem áreas apropriadas para descartá-lo. Os desequilíbrios climáticos que produzem tempestades cada vez mais violentas tornam a vida nas cidades, especialmente nas metrópoles, muito mais complicada. O asfalto que cobre as ruas para dar mais conforto aos motoristas, mais estabilidade aos veículos automotores e impedem que as ruas se encham de poeira nos períodos de estiagem e de lama, nos períodos de chuva, é o mesmo que impede a penetração da água e transforma os morros em cachoeiras e as ruas em corredeiras que inundam casas e arrastam tudo o que há pela frente. É cada vez mais comum os

de inúmeras agressões ao lugar de encontro. Em verdade, a degradação ambiental é o resultado não apenas da falta de educação ambiental do ser humano mas, também, é fruto da desigualdade<sup>29-30</sup> social que, hodiernamente, assola a humanidade. Não há como falar em equilíbrio ambiental enquanto os direitos básicos do cidadão não são observados. Não há como falar em proteção ambiental enquanto as desigualdades<sup>31</sup> sociais<sup>32</sup> não são reduzidas e amenizadas.

Tendo em vista a necessidade de proteger tanto a biodiversidade como dirimir as desigualdades, uma série de programas e conferências de cunho ambiental, em nível internacional, foram realizadas no século XX. Podemos citar, por exemplo, “O homem e a biosfera” promovida pela Unesco em 1971; a

---

citadinos se sentirem amedrontados quando percebem a formação de chuva sobre as cidades. Há ainda a poluição sonora, visual e a poluição lançada por automóveis e fábricas que, aliada ao excesso de construções, fazem da cidade uma ilha de calor onde as temperaturas têm alcançado níveis cada vez mais elevados. [...] Certamente, nem todas as modificações que são produzidas nas cidades são negativas do ponto de vista socioambiental. O ajardinamento de áreas degradadas, o reflorestamento de áreas centrais para a construção de parques, entre outras. No entanto, todas as modificações causam impactos ambientais. (CASTRO, Sílvia Regina Barbosa de Castro; GAMA, Elce Marília Silva F.; SANTI, Márcia de Lourdes Domingos. *Geografia: ensino fundamental*. Belo Horizonte: Educacional, 2013. p. 24).

<sup>29</sup> No tópico, Tiago Fensterseifer assevera que “cada vez mais se reconhece a feição socioambiental das relações sociais contemporâneas, marcadamente pela conexão entre a proteção do ambiente e os direitos sociais à luz do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável (art. 170, VI, da CF). A adoção do marco jurídico-constitucional socioambiental resulta da convergência necessária da tutela dos direitos sociais e os direitos ambientais num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano. O enfrentamento dos problemas ambientais e a opção por um desenvolvimento sustentável passam necessariamente pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso aos direitos sociais básicos, o que, diga-se de passagem, também é causa potencializadora da degradação ambiental.” (FENSTERSEIFER, Tiago. *A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais associados às mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da proibição de insuficiência na tutela do direito fundamental ao ambiente*. Disponível em: <[www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/12.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/12.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2013).

<sup>30</sup> Sobre a desigualdade social, Adir Ubaldo Rech ensina que, “na realidade, há um pacto silencioso, histórico e cultural de exclusão social aceito e praticado, mediante normas urbanísticas informais adotadas pela elite dominante, que ignora determinadas classes sociais, que as afasta do seu convívio e que, ao mesmo tempo, busca beneficiar a especulação imobiliária, impedindo que, nos planos diretores, sejam destinados de forma planejada espaços economicamente mais acessíveis para os mais pobres. (RECH, Adir Ubaldo. Cidades socioambientalmente sustentáveis. In: BUTZKE, Alindo; RECH, Adir Ubaldo; GULLO, Maria Carolina (Org.). *Direito, economia e meio ambiente: olhares de diversos pesquisadores*. Caxias do Sul: Educs, 2012. p. 9-22. p. 10-11).

<sup>31</sup> Consoante Molinaro, “pensar a democracia implica a superação das desigualdades (materiais) e por consequência a eliminação da exploração econômica, postulando pela paz social, fruto de um trabalho solidário que afirme uma dimensão humana integral. Pensar a democracia da contemporaneidade exige necessariamente pensar num regime constitucionalista”. (MOLINARO, Carlos Alberto. *Racionalidade ecológica e estado socioambiental e democrático de direito*. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006. p. 107).

<sup>32</sup> Nesse mesmo sentido, traz-se o posicionamento de Ingo Sarlet e de Tiago Fensterseifer: “O enfrentamento dos problemas sociais e a opção por um desenvolvimento sustentável passam, portanto, necessariamente, pela correção do quadro alarmante de desigualdade social e da falta de acesso de expressivas partes da população aos seus direitos sociais básicos, o que, importa referir, é causa de degradação ambiental.” (SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 11-38, p. 15).



“Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente”, realizada em Estocolmo, em 1972; a “Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento” formada pela ONU em 1983, e a “Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento”, conhecida como ECO-92. Todos esses eventos foram realizados ante o desequilíbrio ambiental provocado pela malversação dos recursos naturais e pelo consumo desencadeado pelo desenvolvimento não sustentável. Hodiernamente, tendo em foco o estudo particularizado da proteção ambiental na União Europeia, o ano de 2015 se revelou como *leitmotiv* para uma ação global, mediante as negociações que tiveram curso no COP21 (30 de novembro a 11 de dezembro de 2015). Durante o COP21, debateu-se a adoção de um novo tratado e um novo programa, para confrontar as mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável calcado em uma sociedade de consumo pautada pela observação da proteção ambiental.

## **2 A proteção ambiental no direito comunitário europeu**

O Tratado CEE foi alterado pelo Ato Único Europeu que conduziu à menção explícita ao “ambiente” no art.100A (mercado interno, agora art. 114 do TFUE) e um título separado sobre “meio ambiente”, art. 130R-T (agora art. 191-193 TFUE). A proteção ao ambiente, no entanto, ainda não foi formalmente incluída nos objetivos da CEE. Após a entrada em vigor do Tratado de Maastricht (1993), a proteção ao ambiente, finalmente, recebeu um “lugar formal” entre os objetivos da CE em art. 2 do Tratado CE (como o ex-CEE). A partir deste momento, a União Europeia existia ao lado da CE. O texto do Tratado CE foi renumerado em 1999 pelo Tratado de Amsterdã. O princípio da integração, anteriormente previsto no art. 130R, foi antecipada. O art. 6º exige agora que os requisitos de proteção do ambiente sejam integrados na definição e execução das políticas e ações da Comunidade, previstas no art. 3º, em especial com vista à promoção do desenvolvimento sustentável. No art. 95 (ex-artigo 100A, e desde Lisboa art. 114 do TFUE), que rege o mercado interno, as possibilidades são estabelecidas para os requisitos nacionais mais rigorosos a serem implementados, apesar das regras de harmonização europeias. Finalmente, a atenção precisa ser focada para o fato de que o processo de codecisão, nos termos do qual o Parlamento Europeu, em alguns casos, tem direito de veto, é aplicável às medidas com base no art. 95 (agora 114 do TFUE), bem como o art. 175 (agora 192 TFUE).

De outro modo, em termos de proteção ambiental, nenhum grande progresso alcançou o Tratado de Nice. Embora a agenda definida tenha sido limitada, na medida em que o ambiente não estava em pauta, e as escassas metas que foram definidas não foram atingidas. A principal desvantagem em Nice foi o fato de que o *status quo*, no que respeita a alguns procedimentos relativos ao ambiente, foi mantido, por exemplo: a votação por unanimidade não foi confirmada como previsto, mudou para a maioria qualificada para as disposições que abrangem as chamadas “eco-taxas”, tornando a tomada de decisões nesta área difícil, especialmente com o alargamento iminente da UE.

Destarte, a Constituição Europeia não se concretizou. As quatro partes do texto proposto continham várias disposições que tocam em questões ambientais. Referendos nacionais na Holanda e França disseram “não” à Constituição e, ao invés disso, o Tratado de Lisboa foi criado. O Tratado de Lisboa dispõe de dois Tratados: o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Ele entrou em vigor em 1º de dezembro de 2009. A partir desse momento, a estrutura de pilares não existe mais. Codecisão (Conselho e Parlamento Europeu decidem conjuntamente) torna-se o processo legislativo ordinário. Art.194 TFUE introduz uma competência no domínio da energia, que tem de ser efetuada tendo em conta o meio ambiente, o mercado interno e a solidariedade entre Estados-Membros. A única alteração às disposições que tratam especificamente da proteção do ambiente é um pequeno acréscimo ao art. 191, parágrafo 1º, do TFUE. Esta disposição já declarou que a UE pode promover medidas em nível internacional para fazer face a problemas ambientais regionais ou mundiais, e Lisboa acrescenta que tais medidas, em particular, podem lidar com o combate à mudança climática.

Apesar das alegações de que este aditamento daria novo poder para Bruxelas, na prática jurídica, nada muda. A UE já foi autorizada a tomar medidas para combater a mudança climática antes de Lisboa. A adição (que não estava prevista na Constituição proposta) é uma mera explicação. Embora a “Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia” só é anexa ao Tratado, que tem um valor completo e juridicamente vinculativo por meio da art. 6º do TUE. Além disso, a União Europeia deve aderir ao sistema estabelecido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH). A Carta da UE estabelece um elevado nível de proteção e melhoria do ambiente, que deve ser alcançado seguindo o princípio da

integração da política ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável (art. 37 da Carta da UE).

O art. 191 (ex art. 174 CE) descreve os objetivos e princípios da política ambiental da UE. O art. 191 exige um elevado nível de proteção, mas permite exceções, devido a diferenças regionais. Art. 192 (ex-art. 175 do Tratado CE) contém a base jurídica para as medidas reais e regula o processo de tomada de decisão para a sua vinda à existência. Finalmente, o art. 193 (ex 176 art. CE) permite aos Estados-membros a opção de manterem ou tomarem medidas mais rigorosas. Estas medidas têm de ser compatíveis com as disposições principais do Tratado e devem ser comunicadas à Comissão. Principalmente medidas que tenham uma ligação direta ao menos com o funcionamento do mercado interno, tais como medidas de proteção da natureza, mas também a Diretiva 2008/98, relativa a resíduos, são tomadas com o título sobre o meio ambiente.

O art. 288 do TFUE (ex-art. 249 CE) prevê que as diretivas europeias incidam sobre os Estados-membros, obrigações, por exemplo, de atingir um determinado resultado dentro de um determinado período de tempo, deixando-lhes a liberdade de escolher a forma e os meios pelos quais irão alcançar este resultado. Os indivíduos podem invocar disposições de uma diretiva quando o legislador nacional as tiver implementado demasiadamente tarde ou incorretamente. Essas disposições devem, para o efeito, ser suficientemente claras, precisas e incondicionais. Pode ser feita uma distinção entre as situações em que as regras nacionais mais rigorosas do que a diretiva e aqueles em que são mais brandos. No primeiro caso, as pessoas com “um interesse direto” podem invocar as disposições da EU; neste último, terceiros, por vezes, pode invocá-las contra o Estado-membro em questão (mas não contra outras pessoas). Por outro lado, os regulamentos europeus são, por natureza, diretamente aplicáveis aos Estados-membros, v.g., o art. 288 do TFUE (ex art. 249), para assuntos que devem ser regulamentados da mesma forma em todos os Estados-membros, como, por exemplo, a importação e exportação de materiais, de resíduos, e o comércio de espécies ameaçadas de animais e plantas, a forma do regulamento é a escolhida para fins de legislatura ambiental).

### 3 Consumo e descarte de resíduos na União Europeia

A partir da noção de esgotamento dos recursos naturais, causado pelo consumo excessivo, a ONU buscou conceituar o consumo sustentável ao definir: “Consumo sustentável é o uso de serviços e produtos que correspondem às necessidades básicas de toda a população e trazem a melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo que reduzem o uso dos recursos naturais e de materiais tóxicos, a produção de lixo e as emissões de poluição em todo ciclo de vida, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.”<sup>33</sup> A partir deste conceito, emerge um outro problema causado pelo consumo não sustentável. O consumo não sustentável traz, além da exploração do planeta, a gigante produção de lixo: resíduos orgânicos e inorgânicos gerados, diariamente, pela sociedade. Na Europa, há um grande movimento no sentido de promoção da reciclagem dos resíduos. A direção-geral (DG) do ambiente é o organismo da Comissão Europeia responsável pelas questões ambientais. A DG do ambiente elabora relatórios<sup>34</sup> regulares e outras publicações, que abrangem a totalidade dos temas ambientais, incluindo, ainda, o descarte dos resíduos.

Entre os países que fazem parte da UE (União Europeia), a Alemanha foi o primeiro país a se preocupar em adotar medidas voltadas ao descarte dos resíduos.<sup>35</sup> Nesse sentido, foi implantada uma nova política de resíduos a partir da

---

<sup>33</sup> Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (CDS/ONU), 1995.

<sup>34</sup> Conforme documento elaborado pela direção geral do ambiente: “A política da União Europeia em matéria de protecção do ambiente e dos recursos naturais foi adquirindo uma importância crescente desde a década de 80 devido ao facto de estarem ainda longe de ser controladas as ameaças de danos ambientais e empobrecimento dos recursos naturais. Felizmente, são muitas as pessoas que estão cada vez mais sensibilizadas para os perigos latentes neste domínio e que têm exigido uma acção mais firme de protecção do ambiente a nível nacional e, em especial, europeu. Consequentemente, o leque de medidas ao nosso dispor para desenvolver a política do ambiente, desde instrumentos legislativos a financeiros, foi bastante reforçado. Em especial, o Tratado de Amesterdão consagrou o princípio do desenvolvimento sustentável e do elevado nível de protecção do ambiente entre as suas principais prioridades (artigo 2.o ). A política comunitária tornou-se, além disso, mais ampla e mais diversificada, abrangendo todos os sectores da sociedade e um vasto leque de instrumentos. Para muitos cidadãos europeus, alguns temas são objeto de uma preocupação especial. Um desses temas é o aumento alarmante da produção de resíduos. Na realidade, a Comunidade produz anualmente cerca de 2 000 milhões de toneladas de resíduos, mais de 40 milhões dos quais são classificados perigosos. Nos últimos seis anos, o volume de resíduos produzidos aumentou 10% por ano. É evidente que temos de deter e inverter esta tendência, se quisermos evitar ser um dia submersos pelo lixo.” (DIIREÇÃO GERAL DO AMBIENTE. Comissão Europeia. *A UE e a gestão dos resíduos*. Alemanha (sem nome da Cidade), 2000. p. 3-4).

<sup>35</sup> Conforme, Ildia Martins da A. G Juras, “um setor que cabe detalhar é o de embalagens. As normas sobre esses resíduos obrigaram os fabricantes e os distribuidores a aceitar a devolução de vasilhames e embalagens e a conduzi-los a uma recuperação material independente do sistema público de eliminação de resíduos. Com essa finalidade, os fabricantes e os comerciantes criaram uma sociedade sem fins lucrativos, a “Duales System Deutschland GmbH – DSD”, que se encarrega da organização da coleta, da seleção e da valorização dos vasilhames e resíduos comerciais. Para se filiarem à DSD, os fabricantes e comerciantes pagam uma taxa; os filiados são identificados pelo ponto verde (Grüner Punkt). Além dessa taxa, os filiados pagam de acordo com o

sanção, em 1986, da Lei de Minimização e Eliminação de Resíduos. Após a sanção da referida lei, vários regulamentos protetivos foram editados: o Decreto de Óleos Usados (1987), o Decreto de Solventes (1989) e o Decreto de Minimização de Vasilhames e Embalagens (1991).<sup>36</sup> Mais tarde, em 1994, foi sancionada a Lei de Economia de Ciclo Integral e Gestão de Resíduos (com o intuito de substituir as diretrizes trazidas pela norma sanção nos idos de 1986) e voltada à estender a responsabilidade do fabricante para o completo ciclo do produto: da fabricação à eliminação. Nesse sentido, dispõe a legislação sobre a importância de “evitar a geração de resíduos; os resíduos não evitáveis devem ser valorizados, na forma de recuperação material (reciclagem) ou valorização energética (produção de energia); os resíduos não valorizáveis devem ser eliminados de forma ambientalmente compatível”.<sup>37</sup>

Além da experiência alemã em proteção de resíduos, a própria União Europeia está, há bastante tempo, voltada à preocupação ambiental relativa ao descarte dos resíduos sólidos. Assim, muitas diretivas foram editadas, com o intuito máximo de buscar a reciclagem dos materiais descartados e valorizáveis: Diretiva 75/442/CEE (relativa a resíduos); Diretiva 75/439/CEE (relativa a óleos usados); Diretiva 91/157/CEE (relativa a pilhas e acumuladores); Diretiva 94/62/CE (relativa a embalagens e resíduos de embalagens); Diretiva 1999/31/CE (relativa à deposição de resíduos em aterros); Diretiva 2000/53/CE (relativa aos veículos em fim de vida); Diretiva 2000/76/CE (relativa à incineração de resíduos); Diretiva 2002/96/CE (relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos).<sup>38</sup>

## Conclusões

A degradação do meio ambiente, como visto, perpassa o próprio desenvolvimento humano e tecnológico em nosso planeta. Por certo, a partir do momento em que o homem passa a ter uma visão antropocêntrica (homem como centro de tudo), modifica-se, sobremaneira, a sua posição no planeta. Nessa linha,

---

volume das respectivas embalagens. O sistema dual, como é chamado, deve cumprir metas fixadas. A partir de 1995, por exemplo, um mínimo de 80% de todos os vasilhames e embalagens deveria ser coletado e, desse total, pelo menos 80% deveria ser valorizado. (JURAS, Ilidia da A. G. Martins. *Legislação sobre resíduos sólidos: exemplos da Europa, Estados Unidos e Canadá*. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa, 2005., p. 3).

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 5.

os recursos naturais e o próprio ambiente passam a ser subservientes às pretensões humanas. Ademais, a visão geocêntrica (a Terra como centro de tudo) aumenta a percepção de titularidade do ser humano sobre o universo. Como o ser humano é o titular do Planeta Terra, por conseguinte, é o titular de tudo!

Tal ideia se expande até o término da Segunda Guerra Mundial, quando a comunidade científica estabelece a premissa de que os recursos naturais são limitados, escassos e finitos. A partir desse momento, a Europa inicia um processo de reestruturação legal que culmina os atuais regramentos da Comunidade Europeia.

Desse modo, o Estado Socioambiental e Democrático de Direito deve primar pela sustentabilidade ambiental. A sustentabilidade ambiental consiste na conservação dos componentes do ecossistema, de modo a observar a capacidade que o ambiente natural tem de manter as qualidades de vida para as pessoas e para outras espécies. Freitas destaca que o desenvolvimento sustentável, levado a bom termo, introduz intencionalmente, na sociedade e na cultura, o paradigma axiológico e existencial da sustentabilidade homeostática.<sup>39</sup> Toda fonte de energia renovável não deve ser extrapolada de forma que ultrapasse o que dela pode render, pois o fundamento do desenvolvimento sustentável é ter como meio a amenização desse recurso natural a curto e longo prazo simultaneamente. Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável versa em reconhecer os recursos naturais, de modo que as atividades econômicas e industriais não se desenvolvam desprezando a natureza. Em apertada síntese, a sustentabilidade é o modo de sustentação, ou seja, da qualidade de manutenção de algo. Este algo “somos nós”, nossa forma de vida enquanto espécie biológica, individualidade psíquica e seres sociais.

Ademais, impera ressaltar a importância da postura do consumidor em não adquirir produtos ou serviços de empresas que não sigam as regras ambientais ou degradem o meio ambiente de maneira insustentável. Há que se combater a obtenção de vantagens econômicas às custas de lesões provocadas ao meio ambiente, compreendendo o consumidor que o desenvolvimento sustentável, com vistas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, significa a garantia de uma vida com qualidade para a sua geração e para as gerações futuras, de modo que é sua responsabilidade exigir o cumprimento das regras concernentes à relação

---

<sup>39</sup> FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 106.

consumerista e à proteção do meio ambiente. Desse modo, também é importante a intervenção estatal para que esses direitos fundamentais sejam alcançados.

Nesse contexto, hodiernamente, é de se ressaltar a política de resíduos existente na União Europeia, destacando o pioneirismo alemão, por meio da Lei de Minimização e Eliminação de Resíduos, de 1986. Giza-se, ainda, as diretivas 75/442/CEE (relativa a resíduos); Diretiva 75/439/CEE (relativa a óleos usados); Diretiva 91/157/CEE (relativa a pilhas e acumuladores); Diretiva 94/62/CE (relativa a embalagens e resíduos de embalagens); Diretiva 1999/31/CE (relativa à deposição de resíduos em aterros); Diretiva 2000/53/CE (relativa aos veículos em fim de vida); Diretiva 2000/76/CE (relativa à incineração de resíduos); Diretiva 2002/96/CE (relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos).<sup>40</sup>

Destarte, vê-se uma posição bem marcada da União Europeia, no sentido de que a política de resíduos possui o escopo de, em larga escala, possibilitar a reciclagem de materiais e, com isso, retornando à utilização do ser humano um número cada vez maior de bens reciclados, viabilizado, por via de consequência e de forma gradativa, a proteção do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais.

## Referências

BÍBLIA. A Bíblia Sagrada: o Antigo e o Novo Testamento. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2004. (Gênesis 1, 28).

BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: Educs, 2006.

BUTZKE, Alindo; SPARREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Direito ambiental e direitos humanos: a relação homem versus ambiente e o problema do fogo nos Campos de Cima da Serra. In: BUTZKE, Alindo; DALLA ROSA, Mardióli (Org.). *Queimadas dos campos: o homem e o campo: a natureza, o fogo e a lei*. Caxias do Sul: Educs, 2011.

BUTZKE, Alindo. O homem e a natureza. In: BUTZKE, Alindo; PONTALTI, Sieli (Org.). Os recursos naturais e o homem: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à responsabilidade solidária. Caxias do Sul: Educs, 2012. Disponível em: <[http://www.uces.br/site/midia/arquivos/recursos\\_naturais\\_homem\\_EDUCS\\_ebook.pdf](http://www.uces.br/site/midia/arquivos/recursos_naturais_homem_EDUCS_ebook.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2013.

CHAUÍ, Marilena. *Introdução à história da filosofia: dos pré-Socráticos a Aristóteles*. São Paulo: Brasiliense, 1994, v. 1.

CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

---

<sup>40</sup> JURAS, Ilidia da A. G. Martins. *Legislação sobre resíduos sólidos: exemplos da Europa, Estados Unidos e Canadá*. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa, 2005. p. 5.

CARVALHO, Carlos Gomes de. *O que é direito ambiental?: dos descaminhos da casa à harmonia da nave*. Florianópolis: Habitus, 2003.

CASTRO, Sílvia Regina Barbosa de Castro; GAMA, Elce Marília Silva F.; SANTI, Márcia de Lourdes Domingos. *Geografia: ensino fundamental*. Belo Horizonte: Educacional, 2013.

ONU. CDS. Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, 1995.

DIREÇÃO GERAL DO AMBIENTE, Comissão Europeia. *A UE e a gestão dos resíduos*. Alemanha (sem nome da cidade), 2000.

EUR-Lex. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:xy0023>, bem como: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:xy0024>. Acesso em: 26 jan. 2016.

EUR-Lex. Disponível em: [http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:89b3b5b7-e861-4de6-b92c-7c280ca6d6fb.0002.01/DOC\\_1&format=PDF](http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:89b3b5b7-e861-4de6-b92c-7c280ca6d6fb.0002.01/DOC_1&format=PDF). Acesso em: 28 jan. 2016.

FENSTERSEIFER, Tiago. *A dimensão ecológica da dignidade humana: as projeções normativas do direito (e dever) fundamental ao ambiente no estado socioambiental de direito*. 2007. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2007.

FENSTERSEIFER, Tiago. *A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais associados às mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da proibição de insuficiência na tutela do direito fundamental ao ambiente*. Disponível em: [www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/12.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/12.pdf). Acesso em: 23 ago. 2013.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

JURAS, Ilidia da A. G Martins. *Legislação sobre resíduos sólidos: exemplos da Europa, Estados Unidos e Canadá*. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa, 2005.

MARGULIS, Lynn; SAGAN, Dorian. *O que é vida?* Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MENDONÇA, Rita. *Conservar e criar: natureza, cultura e complexidade*. São Paulo: Senac, 2005.

MOLINARO, Carlos Alberto. *Racionalidade ecológica e Estado Socioambiental e Democrático de Direito*. 2006. Dissertação (Mestrado) – PUCRS, Porto Alegre, 2006.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

PIERANGELLI, José Henrique. *Agressões à natureza e proteção dos interesses difusos*. *Justitia*, São Paulo, n. 144, out./dez. 1988.

RECH, Adir Ubaldo. *Cidades socioambientalmente sustentáveis*. In: BUTZKE, Alindo; RECH, Adir Ubaldo; GULLO, Maria Carolina (Org.). *Direito, economia e meio ambiente: olhares de diversos pesquisadores*. Caxias do Sul: Educs, 2012.



SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

# **O meio ambiente em risco e sociedade de consumo: análise da sustentabilidade frente ao desenvolvimento tecnológico**

Guilherme Bortolanza\*

Cleide Calgaro\*\*

## **Introdução**

O presente capítulo visa analisar e questionar possíveis entendimentos sobre questões envolvendo o risco causado ao meio ambiente por questões tecnológicas, e esse avanço na sociedade de consumo. O procedimento adotado se mecaniza partindo de questões genéricas de pensamentos históricos aos pensamentos contemporâneos, fundamentando assim as questões que a sociedade contemporânea presencia. Utiliza-se, por vezes, casos específicos para justificar e embasar posicionamentos genéricos.

De tal forma, objetiva-se com essa abordagem a promoção da discussão sobre o risco que a tecnologia causa ao meio ambiente, não com o intuito de frear o desenvolvimento, mas de buscar saídas para que se alcance um progresso sadio e sustentável.

## **1 O risco na sociedade tecnológica de consumo**

A sociedade contemporânea vivencia uma época de grandes transformações em seu modo de viver, isso impulsionado, em grande parte, pelos avanços tecnológicos e científicos que aprimoram e modificam a esfera social e que, com isso, acarretam um desenvolvimento ilimitado e inseguro.

Tal desenvolvimento está fortemente ligado às questões da técnica que foram amplamente aprimoradas no século passado e que ocasionam uma série de questionamentos sociais quanto à sua real finalidade e credibilidade perante a sociedade.

Percebe-se que, ao falar em sociedade, deve-se ter o cuidado do não generalismo, pois existem diversas formas de sociedade, umas sendo influenciadas

---

\* Mestre em Direito pela Unisc. Especializando em Direito Civil e Direito Empresarial pela FDD. Graduado em Direito pela UCS. Advogado. Gborto.adv@hotmail.com.

\*\* Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e Pós-Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora no curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: <<http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>>. E-mail: ccalgaro@ucs.br

de maneira muito proveitosa e outras de maneira a prejudicar seu crescimento e desenvolvimento. Atenta-se aqui para a questão do globalismo que acentua a temática de transformação e desenvolvimento de maneira a ultrapassar preceitos éticos de determinadas culturas. Entende-se que o

globalismo pode ser visto como uma configuração histórico-social no âmbito da qual se movem os indivíduos e as coletividades, ou nações e as nacionalidades, compreendendo grupos sociais, classes sociais, povos, tribos, clãs e etnias, com as suas formas sociais de vida e trabalho, com as suas instituições, os seus padrões e os seus valores, juntamente com as peculiaridades de cada coletividade, nação ou nacionalidade, com as suas tradições ou identidades, manifestam-se as configurações e os movimentos do globalismo. São realidades sociais, econômicas, políticas e culturais que emergem e dinamizam-se com a globalização do mundo, ou a formação da sociedade global.<sup>1</sup>

A ideia de um mundo interligado já passou da abstração para a concretude. Ao se deparar com uma sociedade que vive em total ligação, seja ela econômica, cultural, seja social, adquire-se a visão de um novo viver: um viver em rede. Conforme as noções de realidade e de conhecimento se interligam com as ideias de localidade e possibilidade de deslocamento, o mundo físico não é mais um obstáculo para o não ligamento social e, conseqüentemente, para uma sociedade global.

É importante atentar para a questão da revolução tecnológica que possibilita todo um emaranhado de melhorias e desenvolvimentos na esfera do conhecimento humano. Contudo, a tecnologia não determina a sociedade. Vale observar que a sociedade, também, não escreve o curso da transformação tecnológica, uma vez que muitos fatores, inclusive criatividade e iniciativa empreendedora, intervêm no processo de descoberta científica, inovação tecnológica e aplicações sociais, de forma que o resultado final depende de um complexo padrão interativo.<sup>2</sup>

A interligação existente na sociedade é fruto das possibilidades existentes no século XX e que ganham força no século XXI. Por isso, a questão dos valores pertinentes a cada sociedade também são influenciados pela questão cultural de outros lugares, uma vez que estão permanentemente conectados por diversos adventos do conhecimento e da tecnologia<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> IANNI, Otávio. *A era do globalismo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 183.

<sup>2</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2007. p. 43. 3 v.

<sup>3</sup> Por tecnologia entende-se como o “uso de conhecimentos científicos para especificas as vias de se fazerem as coisas de umas maneira *reproduzível*”. Tal conceito é o entendimento de Manuel Castells e consonância com Harvey Brooks e Daniel Bell. (CASTELLS, op. cit., p. 67).

Pode-se afirmar que atualmente vivencia-se uma sociedade da informação, que se conceitua como “o resultado de um processo tecnológico, impulsionado pelo desenvolvimento das telecomunicações, que permite uma difusão de enormes quantidades de informação em tempo real e com um grau de interconexão planetária”.<sup>4</sup>

Com a ideia de uma rede universal interligada continuamente, não se pode deixar de apontar o seu marco inicial, o que também é tarefa difícil, tendo em vista que todo e qualquer experimento é decorrência de algo que estava acontecendo em um dado período, que também era decorrência de outro período e assim sucessivamente. Contudo, a fim de estudo e pesquisa, toma-se como data inicial os anos de 1970, concentradamente nos Estados Unidos,<sup>5</sup> tendo naquela época ocorrido uma série de inovações e aplicações da técnica, acelerando o desenvolvimento da tecnologia,<sup>6</sup> e com isso dando início à era da informação.

Já numa visão sociológica do desenvolvimento social, vale destacar os apontamentos de Giddens,<sup>7</sup> ao expor:

Tanto Marx como Durkeim viam a era moderna como uma era turbulenta. Mas ambos acreditavam que as possibilidades benéficas abertas pela era moderna superavam suas características negativas. Marx via a luta de classes como fonte de dissidências fundamentais na ordem capitalista, mas vislumbrava ao mesmo tempo a emergência de um sistema social mais humano. Durkeim acreditava que a expansão ulterior do industrialismo estabelecia uma vida social harmoniosa e gratificante, integrada através de uma combinação da divisão do trabalho e do individualismo moral. Max Weber era o mais pessimista entre os três patriarcas fundadores, vendo o mundo moderno como um mundo paradoxal onde o progresso material era obtido apenas à custa de um expansionismo da burocracia que esmagava a criatividade e a autonomia individuais. Ainda assim, nem mesmo ele antecipou plenamente o quão extensivo viria a ser o lado mais sombrio da modernidade.

Para dar um exemplo, todos os três autores viram que o trabalho industrial moderno tinha consequências degradantes, submetendo muitos seres humanos a disciplina de um labor maçante, repetitivo. Mas não se chegou a prever que o desenvolvimento das “forças de produção” teria um potencial destrutivo de larga escala em relação ao meio ambiente material. Preocupações ecológicas nunca tiveram muito espaço nas tradições de pensamento incorporadas na Sociologia, e não é surpreendente que os sociólogos hoje encontrem dificuldade em desenvolver uma avaliação sistemática delas.

---

<sup>4</sup> BRAVO, Alvaro A. Sánchez. *A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controlo social : a Europ@ é exemplo?*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010. p. 93.

<sup>5</sup> CASTELLS, op. cit., p. 91.

<sup>6</sup> Vale destacar que o artigo em si não adota nenhuma forma de posicionamento quanto aos benefícios ou malefícios da sociedade infotecnológica, é de total caráter expositiva a questão da tecnologia nos dias atuais. Contudo, é oportuno fazer alguns apontamentos sobre questões de valores e más-aplicações de tecnologias e conhecimentos que venham a se impor a questões culturais e valores de determinada população ou região, ou até mesmo para a humanidade.

<sup>7</sup> GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Ed. da Unesp, 1990. p. 16-17.

Por tamanha ligação existente na sociedade contemporânea, não se pode deixar de avaliar os riscos gerados que, segundo Beck, não são comparados aos de épocas passadas na questão quantitativa, mas sim qualitativa. Ou seja, os riscos assumidos atualmente são potencialmente superiores. Isso se dá a partir do século passado, e acaba por ter uma incidência negativa no século presente. Tais riscos, que foram agravados no século XXI, são influenciados pela interconectividade das nações.

Para fins exemplificativos, pode-se fazer um apanhado sobre as matérias atualmente preocupantes na sociedade, potencializadas pela mídia, como sendo as que abrangem 'perigos globais', como a questão ambiental. Ou seja, na sociedade moderna os riscos ocorrem numa esfera amplificada, global. Os riscos que perturbam a sociedade são de larga escala, tornando dificultosa a solução dos mesmos e, conseqüentemente, resultando em riscos qualitativamente elevados. É importante apontar que o autor alerta não saber se a questão do risco se intensificou, ou foi nossa percepção sobre ele.<sup>8</sup>

Dada a grande repercussão gerada pelo tema, a questão de uma sociedade baseada na informação e na tecnologia acarreta uma série de danos à sociedade, mas também traz benefícios. Um dano é a exclusão de parcela da sociedade menos favorecida que não tem acesso a esse avanço da técnica humana, tornando o embate ainda mais pertinente à discussão, quando tal desenvolvimento acarreta significativas transformações no meio ambiente.

## **2 O meio ambiente e a sustentabilidade: a universalidade desse desafio**

A sociedade contemporânea presencia um grande embate estrutural, no sentido de crescimento e desenvolvimento. A questão do desenvolvimento está amplamente ligada à questão de aproveitamentos dos recursos naturais e ao potencial tecnológico. Esses dois fatores são primordialmente desenvolvidos em países com índices elevados de aproveitamento do meio ambiente.

É sabido que tamanho desenvolvimento contribui imensamente com o aumento da qualidade de vida. Mas a que preço? Sabe-se que o desenvolvimento da sociedade, a partir da industrialização e utilizando o meio ambiente como um bem inacabável não se sustenta. Contudo, no final do século passado, começou-se a

---

<sup>8</sup> BECK, Ulrich. *The risk society: towards a new modernity*. Londres: Sage, 1992. p. 59.

pensar em desenvolvimento sustentável e na utilização adequada do meio ambiente.

No direito brasileiro, o meio ambiente teve lugar de destaque com a Constituição Federal de 1988, que o enquadrou como direito difuso (direito fundamental), ou seja “possuem titulares indeterminados” e “estão interligados por uma circunstância fática. Inexiste uma relação jurídica”.<sup>9</sup> Vários países ao redor do mundo passaram, a partir da década de 70, a pensar e a desenvolver legislações que visam à proteção do meio ambiente do grande progresso tecnológico que revolucionou a produção industrial,<sup>10</sup> que estava em ascensão e que assim perdura até os dias atuais.

Na sociedade infotecnológica, os acontecimentos sobre o que está acontecendo com o meio ambiente chega ao conhecimento das pessoas nas diversas áreas do mundo, numa rapidez quase que instantânea, sendo esse um dos pontos positivos de uma sociedade em rede. Ou seja, ao estar em uma sociedade que se autofiscaliza, a ideia de proteção do meio ambiente passa a ser tarefa menos difícil.

Claro que não se tem a pretensão de acabar com os abusos existentes contra o meio ambiente, pois há toda uma questão de soberania dos Estados que não pode, salvo exceções, ser rompida. Contudo, ao tomar conhecimento sobre acontecimentos que não deveriam estar sendo permitidos, ou pelo menos amenizados, há uma espécie de pressão global em busca de medidas a combater tal dano.

Pode-se tomar como exemplo o que ocorreu nos Estados Unidos, com o derramamento de petróleo; a sociedade mundial obtinha informações diariamente sobre os danos que estavam sendo causados ao meio ambiente, que como já foi dito é um direito que não tem um único titular. Isso forçou o governo americano a tomar medidas eficientes e urgentes, a fim de reduzir os estragos causados. Não se tem a pretensão de afirmar que o governo norte-americano não fosse resolver os problemas, mas por estar em uma época em que todo o mundo estava vigiando e conferindo as medidas que estavam sendo tomadas, pode-se dizer que o processo de solução do problema foi apurado.

---

<sup>9</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 6. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 6-7.

<sup>10</sup> “Produção industrial é uma reprodução de elementos da natureza. As relações de produção de uma dada sociedade vão determinar como o meio ambiente será apropriado e como vai gerar riqueza. Não há produção sem recursos naturais.” (DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2008. p. 54).

Outro exemplo que servirá como questionamento e prova do tamanho da conectividade global é o caso da clonagem. Tal técnica, quando surgiu, criou uma série de debates nas diversas áreas de várias sociedades – houve questionamento feito por religiosos, cientistas, filósofos, e outros estudiosos. Por isso:

Esta descoberta provocou uma série de reações pelo mundo e com isso, em 12 de janeiro de 1998, o Conselho da Europa, adicionou na Convenção de Biomedicina (de 1997) um artigo que estipula a proibição de toda intervenção que tenha como fim criar um ser humano geneticamente idêntico a um outro ser humano vivo ou morto. Esta inclusão foi aceita por 29 países e entrou em vigor em 11 países que o ratificaram e assim, começou a ter efeitos nestas nações.<sup>11</sup>

Além disso, ainda no que diz respeito ao meio ambiente, o caso dos alimentos transgênicos – apesar de já estarem sendo utilizado no mercado de consumo – ainda gera uma série de questionamentos, havendo correntes com bons argumentos defendendo o não uso de tal técnica.<sup>12</sup>

Deve-se aqui fazer uma observação sobre o direito. Por estarmos em uma sociedade infotecnológica, são vários os questionamentos ao redor do mundo sobre práticas que são utilizadas em territórios específicos, como já demonstrado.

Por isso, o ramo do direito internacional é uma esfera do direito que mais tende a se desenvolver nos próximos anos, tendo em vista que, ao se falar em meio ambiente como um direito difuso, não está havendo limitação nem mesmo quanto à soberania de um Estado; por isso, a tendência é o aumento de tratados e convenções internacionais, que visarão os tratos do homem para o meio ambiente.

### **3 A relevância da economia na questão do meio ambiente em risco na sociedade hiperconsumista**

Far-se-á neste capítulo uma pequena abordagem sobre o capitalismo, tendo em vista que os fatores que influenciam diretamente o meio ambiente e a força econômica na sociedade infotecnológica está intimamente ligado a este sistema econômico político.

O sistema capitalista teve sua grande expansão no mundo moderno graças à Segunda Revolução Industrial, que impulsionou a atuação e transformação dos

---

<sup>11</sup> DALVI, Luciano. *Curso avançado de biodireito: doutrina, legislação e jurisprudência*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 147-148.

<sup>12</sup> “A realidade é que nossa agricultura precisa se desenvolver, mas não podemos deixar de lado a imensa responsabilidade ética envolvida numa das maiores fontes de energia humana, qual seja, a alimentação.” (DALVI, op. cit., 2008, p. 122).

Estados em partes de um grande comércio. Para uma melhor compreensão histórica desse fenômeno chamado capitalismo, é oportuna a explicação de Rodrigues e Arantes:

O sistema capitalista surgiu da queda da sociedade feudal e do advento da manufatura, e alavancou-se, no século XIX, com a Revolução Industrial. Expandiu-se muito, acelerou a pesquisa científica, o progresso técnico, aumentou a produção e, em contrapartida, agravou a desigualdade da distribuição.

Em sua reação surgiu o socialismo, que aprimorou a distribuição, mas que não conseguiu desenvolver a produção, até que foi derrubado pela onda neoliberal. Hoje, o capitalismo *impera* em quase todo o mundo deixando um lastro de miséria e pobreza que só não atinge as elites. É nesse contexto de *globocolonização* que se instala o problema do monopólio exercido, nos mais diversos campos, pelos *donos do dinheiro*.<sup>13</sup>

O capitalismo traz consigo o desenvolvimento tecnológico e a produção em massa, com o objetivo do acúmulo de capital. Os Estados com grande poder tecnológico têm maior poder de produção, localizando-se, assim, à frente de novas tecnologias, produzindo mais e, conseqüentemente, conseguindo maior poder financeiro. Com isso, criou-se uma sociedade de consumo, em decorrência do “desenvolvimento econômico, com alto grau de industrialização/sofisticação tecnológica e grande concentração da atividade empresarial e de capitais”.<sup>14</sup>

Vive-se, atualmente, em um mundo de constantes mudanças, grande parte disso tem como força essencial o desenvolvimento científico, que vem progredindo em larga escala rumo à geração de conhecimento e produção de bens, com o objetivo de transformar o modo de viver humano. Esse mundo que gera seus produtos em massa é decorrência do poder de conhecimento capitalizado em determinados centros do globo. A ideia de um sistema de rede, que vê o mundo como um grande comércio, também se identifica com a problemática do risco social, tendo em mente que os problemas que um produto utilizado em nível mundial pode causar aos países ficando assim à mercê da economia.<sup>15</sup>

A concentração de poder está intimamente ligada com a concentração de conhecimento e as possibilidades geradas por ela. Por isso, os países detentores de

---

<sup>13</sup> RODRIGUES, Melissa Cachoni; ARANTES, Olivia Marcia Nagy. *Direito ambiental & biotecnologia: uma abordagem sobre os transgênicos sociais*. Curitiba, PR: Juruá, 2008. p. 50.

<sup>14</sup> RIOS, Josué. *A defesa do consumidor e o direito como instrumento de mobilização social: violações de direitos na sociedade de consumo de massa, lutas e vitórias dos consumidores, estudo de casos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998. p. 7.

<sup>15</sup> Pode-se identificar como potências mundiais os Estados Unidos e parte da Europa, sendo que empresas de grande porte que se instalaram no Brasil têm origem nesses países, como por exemplo as montadoras de automóveis.



força tecnológica, que nada mais é do que o acúmulo de conhecimento aplicado à técnica, têm vantagens econômicas, gerando assim Estados mais fortes e com maior crescimento econômico/social perante os outros. Essa é uma das armadilhas que a sociedade infotecnológica prega aos ideais de valores humanos, pois a questão econômica fica sendo um norte das ações que as grandes empresas tendem a tomar no mercado. Como fim ilustrativo, pode-se tomar como exemplo as empresas que mudam para países com os direitos trabalhistas menos favorecidos, para, com isso, aumentar seus lucros.

Quando o assunto em pauta é a questão ambiental, torna-se fundamental destacar a relevância que a economia tem para o direito contemporâneo. Existem, atualmente, diversas políticas econômicas voltadas ao desenvolvimento das questões ambientais vinculadas aos planos de desenvolvimento social. Contudo, é importante apontar que essas políticas econômicas estão para o direito como uma forma de proteção ambiental, devendo ser desenvolvidas, mas não ser consideradas como único meio de resolver a questão ambiental. No ramo do direito, deve-se ter em mente o ramo do direito econômico, que serve como fundamento às ações que se pretende ter em relação ao meio ambiente. Por isso, direito econômico:

é a normatização da política econômica como meio de dirigir, implementar, organizar e coordenar práticas econômicas, tendo em vista uma finalidade ou várias e procurando compatibilizar fins conflituosos dentro de uma orientação macroeconômica. Em primeiro plano está o funcionamento do todo e não a regulamentação do comportamento individual isolado. Nesse sentido é o direito um instrumento utilizado pela política econômica. Porém, não se esgota nesta direção o seu relacionamento com a economia. A política econômica é também orientada pelo direito econômico, o qual se revela como seu fundamento, o ponto de partida para o seu desenvolvimento.<sup>16</sup>

Atualmente, não se pode mais pensar numa sociedade como sendo composta de diversos ramos distintos e sem ligações. Muito pelo contrário, qualquer ação que exista no ramo econômico afetará diretamente os outros, numa espécie de cadeia. Contudo, as possíveis soluções devem atingir os problemas de modo geral. Quando se focaliza uma problemática, não se deve querer solucioná-la de modo isolado; a maneira mais eficaz de se solucionar problemas é combatendo vários problemas de maneira uniforme, ou seja, vários problemas sendo apresentados e combatidos com várias soluções, motivo pelo qual deve-se ter em mente um

---

<sup>16</sup> DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3.ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2008. p. 37-38.

contexto que pode ser afetado de maneira negativa, se a possível solução frisar única e exclusivamente a solução de um problema. As ações devem ser conjuntas e uniformes para solucionar problemas conjuntos e que também estão interligados, bem como suas possíveis soluções.

Trazendo para a esfera ambiental, tal argumentação se aplica como sendo necessária à implementação de várias ações sociais. Quando uma parte ajuda a compor o problema, ela também deverá ser melhorada, a fim de se transformar o problema em algo bom. Toma-se como exemplo a poluição ambiental; certamente, o ar poluído atingirá a todos, e não somente ao seu causador. Contudo, se a sociedade aceitar essa ação de poluir como algo normal, estará se legitimando uma ação negativa, que afetará não somente a sociedade em que está inserido, mas todas as sociedades. Tem-se, por isso, um problema para a sociedade.

Agora, invertendo-se o caso, se for publicada uma lei de combate à poluição, aplicando multas elevadíssimas aos seus infratores, o proprietário da empresa que polui também estará sendo prejudicado, pois terá que modificar seu jeito de produzir, para que não tenha que arcar com as sanções. Porém, para se adaptar a isso, terá que aumentar o preço de suas mercadorias, o que certamente lhe causará uma grande desvantagem no mercado de consumo, tendo em vista que competirá, possivelmente, com produtos vindos de lugares onde não existam sanções, e muito menos tenham essa preocupação com a questão ambiental.

Daí, a alta relevância econômica para a sociedade atual. Ela não trata apenas de uma esfera específica e é, sem dúvida, uma das maiores forças sociais do século XXI. Devido a isso, é importante visualizar a economia como centro de possíveis objetivos que possam ser alcançados, devendo estar concentrada nas possíveis soluções que deseja alcançar. É importante apontar que

a economia não é uma ciência que deve fornecer instrumentos mais sofisticados de análise de conjuntura para orientar especuladores: tem de voltar a se concentrar nos resultados – os “fins substantivos” – que queremos construir, em particular de uma sociedade viável não só em termos econômicos, como sociais e ambientais.<sup>17</sup>

Mantendo o mesmo pensamento, Dawbor afirma que a teoria ambientalista e o desenvolvimento sustentável podem servir à ciência econômica seus rumos. O autor sustenta que deve-se ter a visão de conjunto para entender-se como os processos de mudança social se relacionam. Com o desenvolvimento econômico e a

---

<sup>17</sup> DOWBOR, Ladislau. *Democracia econômica: alternativas de gestão social*. Petrópolis: Vozes, 2008. p.49.

questão ambiental, não se pode ter em mente ações que estão objetivando a curto prazo possíveis soluções, pois deve-se buscar soluções a longo prazo, em entendimento, também, ao princípio da sustentabilidade. Afirma ainda que “ao olharmos ao longo prazo, resgatamos tanto as implicações estruturais, como a visão histórica. Ambas nos levam inevitavelmente para um resgate dos valores, dos objetivos de tudo isso”.<sup>18</sup>

## Conclusões

Com o intuito de discutir o risco ambiental acentuado pelo desenvolvimento tecnológico, verifica-se posicionamentos divergentes e por vezes radicais envolvendo a temática. Contudo, é possível que o desenvolvimento tecnológico contribua para o progresso da sociedade causando um mínimo de dano ao meio ambiente e, assim sendo, com danos reversíveis e controláveis. No entendimento abordado sobre o risco, tanto a omissão quanto a ação podem causar riscos e, com isso, adentrar em caminhos sem volta para o meio ambiente. Com efeito, o progresso tecnológico não deve cessar assim como a constante preocupação de seus impactos no meio ambiente.

Por isso, o debate envolvendo a temática se justifica como de suma importância para um pensamento contemporâneo de preservação do meio ambiente e com o progresso tecnológico, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas. Tal progresso tecnológico deve ter vistas para o meio ambiente e para o desenvolvimento social e econômico, tendo nítida noção de seus valores e o que busca alcançar com eles.

## Referências

BECK, Ulrich. *The risk society: towards a new modernity*. Londres: Sage, 1992.

BRAVO, Alvaro A. Sánchez. *A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controlo social : a Europ@ é exemplo?* Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2007.

DALVI, Luciano. *Curso avançado de biodireito: doutrina, legislação e jurisprudência*. Florianópolis: Conceito, 2008.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 3. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2008.

---

<sup>18</sup> Ibidem, p. 126.

DOWBOR, Ladislau. *Democracia econômica: alternativas de gestão social*. Petrópolis: Vozes, 2008.

GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Ed. da Unesp, 1990.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 6.ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.

IANNI, Otávio. *A era do globalismo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

RIOS, Josué. *A defesa do consumidor e o direito como instrumento de mobilização social: violações de direitos na sociedade de consumo de massa, lutas e vitórias dos consumidores, estudo de casos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

RODRIGUES, Melissa Cachoni; ARANTES, Olivia Marcia Nagy. *Direito ambiental & biotecnologia: uma abordagem sobre os transgênicos sociais*. Curitiba, PR: Juruá, 2008.

# Crimes digitais na sociedade moderna de consumo: riscos e prevenção para os consumidores na internet

Roberta Rodrigues Faoro\*  
Betina Ribeiro de Jesus\*\*  
Scheila de Avila e Silva\*\*\*

## Introdução

Pessoas conectadas na internet podem ser comparadas com pessoas caminhando em uma praça: estão vulneráveis e expostas a todos os tipos de pessoas e conteúdos. Sendo assim, é tão difícil assegurar que atos maliciosos não acontecerão com uma determinada pessoa que caminha na praça, quanto com as pessoas que acessam a internet. Por isso, o acesso à rede mundial de computadores requer atenção e cuidados, a fim de que as possibilidades oferecidas sejam aproveitadas com mais segurança. (CUNHA; NEJM, 2012).

No contexto empresarial, as organizações dependem das ferramentas de tecnologias de informação e telecomunicações para o armazenamento de dados. (EASTTOM, 2006). Adicionalmente, as empresas têm utilizado a internet e outras tecnologias como meio de contato com clientes, parceiros e funcionários, independentemente da distância geográfica existente. (DAY, 2003). Como consequência da proliferação de atividades *online*, tem ocorrido o aumento no número de atividades criminosas cometidas, por meio do ou no ambiente virtual. Deste modo, criando uma nova geração de cibercriminosos. (GUPTA; HAMMOND, 2005).

Segundo Ferreira (2005), crimes digitais são atos dirigidos contra um sistema de informática, tendo como subespécies atos contra o computador e atos

---

\* Doutora em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil e pela Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil (2015). Mestra em Ciência da Computação (2003), com ênfase em Sistemas de Informação e Especialista em Ciência da Computação (2000) pela Universidade Federal de Santa Catarina, Graduada em Administração de Empresas (2006) e em Tecnologia em Processamento de Dados (1998) pela Universidade de Caxias do Sul. Atualmente é professora adjunto Doutor I na Universidade de Caxias do Sul, atuando nas áreas de Administração e Sistemas de Informação. *E-mail*: roberta.faoro@ucs.br.

\*\* Graduada em Sistemas de Informação pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: flvieir1@ucs.br brjesus@ucs.br.

\*\*\* Doutora em Biotecnologia pela Universidade de Caxias do Sul (2011). Mestra em Computação Aplicada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2007) e graduada em Gestão da Tecnologia da Informação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2014) e em Ciências Biológicas pela Universidade de Caxias do Sul (2004). Atualmente é docente na Universidade de Caxias do Sul, na área de Informática, coordenadora do curso de Sistemas de Informação do Campus de Vacaria e do Campus de Bento Gonçalves. Atua como pesquisadora e professora no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, na área de Bioinformática. *E-mail*: sasilva6@ucs.br

contra os dados ou programas de computador. Complementando este conceito, podem ser considerados crimes digitais atos cometidos por intermédio de um sistema de informática e dentro deles incluídas infrações contra o patrimônio e/ou as infrações contra a liberdade individual e as infrações contra a propriedade imaterial. Para Pinheiro (2000), crimes digitais são todos os atos ilícitos praticados através da internet, e que venham causar algum tipo de dano, seja patrimonial, seja moral, ao ofendido.

Uma investigação sobre o *cyber-crime* realizada pela Symantec (2009) aponta que o objetivo principal das atividades técnicas desenvolvidas pelos cibercriminosos é atacar os usuários finais para obter ganho financeiro. No entanto, o motivo por trás dos crimes digitais não está inteiramente relacionado ao ganho financeiro. (HUNTON, 2011). De acordo com Crespo (2011), algumas vezes este tipo de crime ocorre pelo mero gosto de superar desafios técnicos de segurança, pela vontade de invadir a privacidade alheia, tendo acesso a informações sigilosas, ou, ainda, por se ter a intenção de manipular, defraudar e sabotar dados.

Os jovens são vulneráveis e também são alvo, sendo submetidos a crimes *online*, como aliciamento, *cyber-bullying*, pornografia e pedofilia. Uma pesquisa com adolescentes entre 11 e 18 anos de idade, realizada pela instituição de caridade *BeatBullying*, revelou que quase um terço das pessoas entrevistadas tinham experimentado algum tipo de *bullying online*. (BEATBULLYING, 2009). Ainda, um estudo global aponta que 65% dos adultos usando a internet já foram vítimas de *cyber-crime*, e mais de 50% haviam sido submetidos a um vírus de computador e ataques de *malware*. (NORTON, 2010).

Considerando o exposto, o tema de pesquisa deste estudo envolve a descrição dos riscos aos quais os consumidores digitais ficam expostos ao acessar domínios públicos na internet e utilizar os demais serviços oferecidos através dos diversos dispositivos informáticos. Deste modo, o presente artigo apresenta uma revisão bibliográfica, concisa e acurada, de caráter pedagógico, a respeito de crimes digitais. Para isso, serão abordados os conceitos fundamentais sobre crimes digitais, sua evolução e características. Além disso, aborda uma compilação das principais ações que podem ser utilizadas como proteção contra os criminosos virtuais. Sendo assim, o objetivo deste artigo é identificar e caracterizar os principais crimes digitais e recomendar ações de prevenção para as pessoas que estão sendo ou possam ser vítimas de um crime digital.

## 1 Crimes digitais

Os crimes de informática são aqueles perpetrados através dos computadores, contra os mesmos, ou através deles. A maioria dos crimes é praticada através da internet, e o meio usualmente utilizado é o computador. (CASTRO, 2003). Por outro lado, os crimes digitais podem ser conceituados como sendo as condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, à interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de autor, à incitação ao ódio e discriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, terrorismo, entre outros. (PINHEIRO, 2010).

Também chamados de *cyber-crimes*, segundo Pinheiro (2000), estes são todos os atos ilícitos praticados via internet, que podem causar algum tipo de dano, seja ele patrimonial, seja moral, ao ofendido. De outro ponto de vista, pode-se determinar crimes cibernéticos como sendo aqueles que têm por instrumento ou por objeto sistema de processamento eletrônico de dados, apresentando-se em múltiplas modalidades de execução e de lesão de bens jurídicos. (ROCHA, 1994). Já o Conselho da Europa vê o *Cyber-crime* como uma espécie de crime organizado que “é uma ameaça aos direitos humanos, democracia e ao estado de direito”. (COE REPORT, 2004).

Atos dirigidos contra um sistema de informática, tendo como subespécies atos contra o computador e atos contra os dados ou programas de computador. Atos cometidos por intermédio de um sistema de informática e dentro deles incluídos infrações contra o patrimônio; as infrações contra a liberdade individual e as infrações contra a propriedade imaterial. (FERREIRA, 2005, p. 261).

Segundo Hunton (2009, p. 106), “os termos *cyber-crime*, crime da Internet e *e-crime* são usados para descrever comportamento criminoso e indesejável ou prejudicial que é assistido ou habilitado pela tecnologia em rede e, mais especificamente, a Internet”. Neste contexto, o termo *e-crime* é definido separadamente, como sendo o uso de computadores em rede ou tecnologia internet para cometer ou facilitar o cometimento de crime. (ACPO, 2009). “Como crime formal, a consumação da invasão de dispositivo informático ocorrerá com a efetiva violação indevida de mecanismo de segurança, e a consequente entrada

sem autorização em dispositivo alheio, independente da ocorrência de qualquer outro resultado naturalístico”.<sup>1</sup>

Para Hilbert (2013), *cyber-crime* é o uso de um computador ou de uma rede de computadores para conduzir um ato criminal, motivado por alguma forma de lucro, geralmente monetário, ou algum outro ganho. Isto inclui roubo de identidade, fraude, perseguição, extorsão *online*, *spam* e *phishing*.<sup>2</sup> Assim sendo, a constatação de um crime informático e sua posterior classificação são tarefas difíceis, tendo em vista a evolução da tecnologia e as poucas conclusões a respeito deste assunto. Porém, são igualmente importantes e merecem especial atenção. De acordo com Crespo (2011), Tiedemann formulou em 1980 a seguinte classificação dos delitos informáticos:

- a) Manipulações: podem afetar o *input* (entrada), o *output* (saída) ou mesmo o processamento de dados;
- b) Espionagem: subtração de informações arquivadas abarcando-se, ainda, o furto ou emprego indevido de software;
- c) Sabotagem: destruição total ou parcial de programas;
- d) Furto de tempo: utilização indevida de instalações de computadores por empregados desleais ou estranhos.

Conforme abordado por Crespo (2011), em todas as classificações há distinções e pontos em comum a serem considerados: algumas posições atribuem os meios eletrônicos como objeto protegido (bem jurídico) e outras os atribuem como meio/instrumento de se lesionar outros bens. Esta última torna-se umas das mais oportunas, tendo em vista que abarca mais opções acerca das práticas. Neste sentido, Hunton (2011) introduziu, através de uma visão conceitual e lógica as principais características (Quadro 1), consideradas específicas na prática de crimes cibernéticos.

---

<sup>1</sup> SIENA, David Pimentel Barbosa de. Lei Carolina Dieckmann e a definição de “crimes virtuais”. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3652, 1 jul. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24406>>. Acesso em: 7 jan. 2015.

<sup>2</sup> Os *e-mails* de *phishing* são mensagens de correio eletrônico, que contém *links* que, quando clicados, irão instalar um *software* projetado para roubar informações como nomes de usuários, senhas e conta bancária e informações de conta de mídia social.



Quadro 1 – Características de crimes cibernéticos

Característica	Descrição
Primeira	Intenção criminosa ou ilícita: leva a um comportamento criminoso específico
Segunda	Identificação dos objetivos dos dados: permite o mapeamento e a investigação de atividades criminosas
Terceira	Métodos de ataque: auxiliam na ocorrência dos crimes digitais
Quarta	Tecnologia em rede: possui uma grande extensão que pode ser considerada uma arena para cometimento de crimes cibernéticos
Quinta	Ocultação e evasão: envolve o aumento do anonimato e a dificuldade na apreensão dos cibercriminosos e recuperação de evidências voláteis
Sexta	Ambiente globalizado: envolve o advento dos satélites e da tecnologia de telefonia móvel, além da internet, que oferecem aos cibercriminosos um vasto ambiente sobre o qual podem atuar e dificultam a aplicação da lei e recuperação de evidências

Fonte: Adaptado de Hunton (2011).

Por fim, *cyber-crime* pode ser considerado como uma forma de desvio *on-line* utilizando tecnologia, seja em um computador ou telefones inteligentes. Seu desenvolvimento não foi um ato instantâneo, foi envolvido em mudanças evolutivas. (DONNER et al., 2014). Sendo assim, na próxima seção serão abordadas a evolução dos crimes cibernéticos e as suas gerações.

## 2 A evolução e as gerações do *cyber-crime*

Segundo Crespo (2011), pode-se dividir a evolução em três marcos: a sociedade da informação, a sociedade de riscos e o ambiente globalizado. Assim sendo, a sociedade da informação (Quadro 2) não surgiu repentinamente. Adveio de um longo processo de desenvolvimento, que pode ter o início vinculado à própria Revolução Industrial, que consistiu em um conjunto de mudanças tecnológicas com significativo reflexo na cadeia produtiva. A evolução pode ser didaticamente dividida em duas partes nos séculos XIX e XX, em que predominou a substituição da mão de obra humana e de animais por máquinas, e mais tarde, a partir do século XX, a substituição da atividade humana intelectual pelas máquinas. Diz-se que sociólogos e economistas entendem esta segunda parte do desenvolvimento como uma “Segunda Revolução Industrial”. (CRESPO, 2011). Associado a isso, Del Canto (2002) discorre algumas linhas sobre a chamada “Segunda Revolução Industrial”, já relacionando com a ocorrência de fatos ilícitos.

Quadro 2 – A “Segunda Revolução Industrial” na Sociedade da Informação

<b>Década</b>	<b>Descrição</b>
50	Os computadores passaram a ser empregados na indústria e, em pouco tempo, já se tinha notícias de ações ilícitas com o uso dos mesmos;
60	Com o processamento massivo de dados pessoais em bancos eletrônicos de dados, alguns países passaram a ter alguma preocupação com o armazenamento, transmissão e conexão de dados pessoais;
70	Nessa época, houve generalização do uso dos computadores e sistemas informáticos nas atividades comerciais e empresariais, bem como a implantação de redes abertas que, logo, foram alvo de acesso ilegal (ou <i>hacking</i> );
80	Com a expansão dos computadores ao uso pessoal, surgiu e disseminou-se a pirataria de programas informáticos. O aparecimento dos caixas eletrônicos foi alvo de fraude dos cartões magnéticos;
90	Aqui temos o auge da convergência entre informática e telecomunicações, a generalização e extensão dos computadores, Internet e serviços eletrônicos a quase todas as áreas da vida. Isso fez com que o uso passasse a ser feito não só por particulares, empresários, administrações, mas também por grupos racistas, neonazistas, criminosos econômicos e organizações criminosas, de tal forma que a inteligência informática começa a integrar não só a vida em geral, mas o crime em geral. A sociedade atribui mais importância aos bens materiais (depósitos em dinheiro, propriedades intelectuais, segredos comerciais) que não só adquirem outro valor, mas transformam-se em fator de poder.

Fonte: Adaptado de Del Canto (2002).

Em seguida, Crespo (2011) comenta que o desenvolvimento tecnológico cresce em complexidade e rapidez, fazendo aparecer novos riscos, com maiores impactos, sem que possam ser limitados no tempo ou espaço. São riscos que adquirem dimensão social, não se limitando aos indivíduos. (CRESPO, 2011). E, nesse sentido, a delinquência informática aparece configurada como um fenômeno social relacionado aos novos riscos, sendo, portanto, parte da “sociedade de risco”. Além disso, a doutrina já é clara em apontar a criminalidade informática como forma de ilícito complexo, decorrente da sociedade de risco. (NETTO, 2006). Por fim, Crespo (2011) refere-se à significativa mudança da evolução social. Trata-se do progressivo contato dos cidadãos do mundo, que pode ser verificado em todos os âmbitos sociais. A base que estrutura este conceito é a de um mundo interligado, com estreitas relações econômicas, políticas e sociais, fruto da evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação, em especial da *World Wide Web*. Sendo assim, o Quadro 3, apresenta a relação entre crimes digitais e a sociedade.

Quadro 3 – A relação entre crimes digitais e a sociedade

Sociedade	Crimes Digitais
Sociedade da Informação	Teve seu início vinculado à Revolução Industrial e se estende por diversas décadas, podendo-se verificar a ocorrência de atos ilícitos já desde a década de 50. Na década de 70 destaca-se os computadores, sistemas de informações e redes abertas como alvos de <i>hackers</i> . Na década de 80 já ocorreram fraudes em caixas eletrônicos e cartões magnéticos. E, na década de 90, entramos no auge da convergência entre informática e telecomunicações e a generalização de serviços informáticos no cotidiano da sociedade
Sociedade de Riscos	O desenvolvimento tecnológico é um dos fatores que faz surgir novos riscos, que adquirem dimensão social, com maiores impactos. Nesse sentido, a delinquência informática aparece configurada como um fenômeno social relacionado aos novos riscos. A criminalidade informática é apontada pela doutrina como ilícito complexo, decorrente da sociedade de risco
Ambiente Globalizado	Este conceito é estruturado através da visão de um mundo interligado, com estreitas relações econômicas, políticas e sociais, fruto das Tecnologias da Informação e da Comunicação, em especial da <i>World Wide Web</i>

Fonte: Adaptado de Netto (2006) e Crespo (2011).

Ainda assim, sobre a evolução do *cyber-crime*, existe a possibilidade de classificá-lo e dividi-lo em três gerações, de acordo com as táticas utilizadas pelos criminosos. Desta forma, a primeira geração do *cyber-crime* se caracteriza pela exploração ilegal de computadores *mainframe* e sistemas operacionais. Em geral, esses comportamentos envolvem crimes que já eram existentes antes da criação dos computadores e da internet, mas essas inovações tecnológicas proporcionaram outra arena para cometê-los. Esses crimes têm a intenção de ganho financeiro ou destruição de informações restritas. (WALL, 2010). Já a segunda geração do *cyber-crime* usa as redes de computadores. Em outras palavras, é a criminalidade que já existe, mas expandida e adaptada pelo uso da internet. (KATOS; BEDNAR, 2008; WALL, 2010). *Hacking* e *cracking* são as formas mais comuns desta geração. (DONNER et al., 2014). Por último, a terceira geração do *cyber-crime* é identificada pela natureza da distribuição e foi exclusivamente desenvolvida pela criação da internet. Esses crimes não existiriam se não houvesse a internet, que é o único lugar onde podem ocorrer. Disseminação de *malware*, tais como vírus ou cavalos de troia, são exemplos desta nova geração. (DONNER et al., 2014).

Considerando o exposto, é notável que o crescimento da tecnologia da informação foi o que introduziu uma nova forma de criminalidade para o sistema de justiça penal, bem como trouxe novos meios para a ocorrência dos crimes cibernéticos. Portanto, em meio à grande variedade de crimes que podem ser cometidos atualmente em meio virtual, surge a necessidade de identificar quais são os crimes que de fato se enquadram como sendo digitais.

### 3 Principais crimes digitais

A respeito da classificação de crimes digitais, surgem diversas abordagens de diferentes autores. De acordo com Sieber (1998), um dos maiores estudiosos do tema, os ilícitos são classificados da seguinte forma: a) violações à privacidade; b) crimes econômicos (*hacking*, espionagem, piratarias em geral (cópias não autorizadas), sabotagem e extorsão, fraude); c) conteúdos ilegais e nocivos; d) outros ilícitos (contra a vida, crime organizado e guerra eletrônica). Já Ferreira (2005) argumenta que uma classificação mais comum é a de separar os delitos em que a informática é meio, e em outras classificações, as demais condutas. Desta forma, é o que Briat propõe:

- a) Manipulação de dados e/ou programas, afim de cometer uma infração já prevista pelas incriminações tradicionais;
- b) Falsificação de dados ou programas;
- c) Deterioração de dados e de programas e entrave à sua utilização;
- d) Divulgação, utilização ou reprodução ilícitas de dados e de programas;
- e) Uso não autorizado de sistemas de informática;
- f) Acesso não autorizado a sistemas de informática. (1985).

Do ponto de vista de doutrinadores nacionais, destaca-se o proposto por Vianna (2003), que classifica os delitos como: a) delitos em que o computador foi instrumento para a execução do crime, mas que não provocou lesão ao bem jurídico, são denominados Delitos Informáticos Impróprios; b) delitos em que são afetados os dados, são denominados Delitos Informáticos Próprios; c) delitos complexos nos quais, além da inviolabilidade dos dados, há outro bem jurídico lesado; são os denominados Delitos Informáticos Mistos e; d) delitos informáticos próprios são os que atuem como crime-meio para a realização de crime-fim, são denominados Delitos Informáticos Mediatos ou Indiretos.

Uma classificação menos complexa, todavia, mais plausível de ser adotada (CRESPO, 2011), envolve: a) condutas perpetradas contra um sistema informático e; b) condutas perpetradas contra outros bens jurídicos. (FERREIRA, 2005; GRECO FILHO, 2000). Esta última será a abordagem adotada neste estudo, considerando que trata de dois tipos básicos de crimes: crimes digitais próprios, que correspondem às condutas perpetradas contra um sistema informático e crimes digitais impróprios, que correspondem às condutas contra outros bens jurídicos.

Neste sentido, os Quadros 4 e 5 apresentam os crimes digitais próprios e os crimes digitais impróprios. Assim sendo, crimes digitais próprios (Quadro 4)

envolvem delitos em que os dados são afetados (VIANNA, 2003), e, além disso, envolvem delitos cujos bens jurídicos atingidos são primordialmente os sistemas informatizados ou de telecomunicações ou dados. (CRESPO, 2011).

Quadro 4 – Os crimes digitais próprios

<b>Crime digital próprio</b>	<b>Descrição</b>
Acesso não autorizado	Aquele que acessa de forma ilegítima um sistema computacional pode ter à sua disposição ferramentas, programas, bancos de dados, enfim, uma enormidade de informações e possibilidades de cometer ilícitos civis, administrativos e penais
Obtenção e transferência ilegal de dados	Obtenção de dados através de meios como <i>spywares</i> (programas que rastreiam informações do usuário contidas em seu computador)
Dano informático	Há duas formas de danificar dados informáticos: com a destruição ou danificação da mídia que os arquiva ou com o uso da informática
Dos vírus e sua disseminação	Vírus são segmentos de códigos de computação que se anexam a programas ou sistemas de modo a se propagar pelas máquinas e contaminar outros sistemas em contato com estas, através de <i>e-mails</i> e até mesmo por transmissão de dados maliciosos por outros métodos
Divulgação ou utilização indevida de informações	Uso da técnica conhecida como <i>spam</i> , considerado uma das maiores pragas da Sociedade da Informação e também conhecido pela sigla UCE ( <i>Unsolicited Commercial Email</i> ou Mensagem Comercial Não Solicitada)
Embaraçamento ao funcionamento de sistemas	Geralmente se dá pelos chamados Ataques de DoS – <i>Denial of Services</i> , ataques de negação de serviços. Nestes ataques, computadores são utilizados para tirar de operação um serviço ou outros computadores conectados à internet
Engenharia Social e <i>Phishing</i>	Engenharia social trata-se de todo método que mascara a realidade para explorar ou enganar a confiança de uma pessoa detentora de dados importantes a que se quer ter acesso, além disso, é o artifício intelectual para acessar informações sigilosas e que, portanto, não utiliza necessariamente tecnologia, mas sim qualquer meio de comunicação Já o <i>phishing</i> trata-se de engenharia social que tem como finalidade obter informações relevantes, na modalidade fraude virtual, para a obtenção de dados valiosos de particulares

Fonte: Adaptado de Crespo (2011).

Os crimes digitais impróprios (Quadro 5) são aqueles tradicionalmente tipificados no ordenamento, mas atualmente praticados com o auxílio da tecnologia moderna. Desta forma, esta denominação apenas representa que os ilícitos penais podem ser cometidos por meio de novos modos. São exemplos desta modalidade crimes contra a honra, crimes de ameaça e até mesmo estelionato. Apesar disso, nada mais são do que os antigos crimes tipificados sob outra forma de cometimento. (CRESPO, 2011).

Quadro 5 – Os crimes digitais impróprios

<b>Crime digital impróprio</b>	<b>Descrição</b>
Ameaça	Envio de <i>e-mails</i> ou publicações em redes sociais envolvendo frases de ameaça
Participação em suicídio	Criação de comunidades e fóruns em redes sociais contendo dicas sobre como tirar a própria vida ou emprego de termos que “estimulem” o suicídio como “o mundo seria melhor sem você” e “se mate”
Incitação e apologia ao crime	Participantes de comunidades destinadas à veiculação de preconceito mediante agressões a outras pessoas e o consumo ou tráfico de drogas podem vir a ser responsabilizados por este tipo de crime
Falsa identidade e falsidade ideológica	No primeiro caso uma pessoa se faz passar por quem não é, utilizando dados e até mesmo senha de outra pessoa. Já no segundo caso, há inserção de dados falsos ou omissão de algo que deveria constar, em documentos públicos ou particulares, com intenção de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante
Violação de direitos autorais, uso indevido de marcas e pirataria de <i>software</i>	A pirataria é o ato de copiar ou vender produto não autorizado pelo detentor dos direitos. É crime violar direitos de autor de programa de computador, bem como a venda, aquisição, exposição à venda, o depósito ou a ocultação, para fins de comércio, de original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral
Pornografia infantil	É crime transmitir, publicar, distribuir, adquirir, possuir e armazenar vídeos, fotografias, imagens, envolvendo situações de pornografia com crianças e adolescentes
Crimes contra a honra	Calúnia: atribuição de um fato criminoso a alguém, sabendo-se falsa tal acusação; difamação: atribuição de fato ofensivo à reputação de alguém, desacreditando-a publicamente; injúria: atribui características negativas sobre as qualidades físicas, morais ou intelectuais de cada um de nós; racismo e preconceito: disseminação de ideias que se referem à prática, indução ou incitação de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional

Fonte: Adaptado de Crespo (2011).

Ainda assim, pode-se tratar das condutas mais comuns que podem resultar em crimes digitais, considerando o âmbito empresarial, que estão relacionadas no Quadro 6.

Quadro 6 – Condutas que podem resultar em crimes digitais

<b>Conduta</b>	<b>Configuração de Crime</b>
Uso indevido de senha	Falsa identidade, falsidade ideológica e estelionato
Vazamento de informações	Violação de sigilo e concorrência desleal
Cópia ilegal de dados e desvio de clientes	Concorrência desleal
Uso não autorizado da marca	Violação de marcas, patentes e desenho industrial.
Mau uso do <i>e-mail</i> corporativo	Corresponsabilização por ilícitos praticados pelo funcionário.

Pirataria e <i>download</i> de <i>softwares</i> não homologados e <i>download</i> de músicas, imagens e vídeos	Violação de direitos autorais, uso indevido de marcas e pirataria de <i>software</i>
Existência de conteúdo inadequado nas máquinas, como mensagens preconceituosas, racistas ou de pornografia infantil	Crime contra a honra, de racismo e de pornografia infantil
Contaminação por vírus e <i>trojans</i>	Crime de dano
Falhas de segurança podem permitir que <i>hackers</i> modifiquem arquivos, de modo a permitir que se obtenha acesso a contas de outras pessoas e efetuar transações fraudulentas, como compras e transferência de dinheiro	Interceptação ilegal de dados
Manutenção de campos ocultos em <i>softwares</i> de comércio eletrônico, possibilitando alterar os preços e comprar produtos pagando menos, por exemplo	Interceptação ilegal de dados
Ataques de negação de serviço, gerando prejuízo na prestação de serviços ou no fornecimento de mercadorias	Embaraçamento ao funcionamento de sistemas
Acesso a informações sigilosas pela exploração de falhas de segurança e sabotagem de fluxo de dados, acessando arquivos de registros e o código-fonte de aplicativo	
<i>Defacing</i> ou “pichação de página web”	
Ocultação de comandos perigosos por meio de um “cavalo de troia” que libera código malicioso ou não autorizado, danificando o <i>site</i>	Dos vírus e sua disseminação

Fonte: Adaptado de Crespo (2011).

#### 4 Recomendações de prevenções para os crimes digitais

Segundo Inellas (2004), a internet é uma rede de computadores integrada por outras redes menores, comunicando-se entre si. Os computadores se comunicam através de um endereço lógico, chamado de endereço IP; aí uma gama de informações é trocada, surgindo neste ponto o problema: existe uma quantidade enorme de informações pessoais disponíveis na rede, ficando à disposição de milhares de pessoas que possuem acesso à internet e, quando não disponíveis pelo próprio usuário, são procuradas por outros usuários que buscam na rede mundial de computadores o cometimento de crimes, os denominados crimes digitais.

Aliado a isso, os *cibercriminosos* se envolvem em ataques *online*, que exploram vulnerabilidades e deficiências dentro das defesas cibernéticas de organizações (SZOR, 2005) e, ressalta-se ainda que, por causa do tamanho, dos recursos e das limitações de conhecimento, as pequenas empresas estão muitas vezes malpreparadas para combater as ameaças emergentes do *cyber-crime*. (RYAN,

2000). Portanto, nesta seção serão expostas algumas práticas que podem e que devem ser utilizadas, não apenas no ambiente organizacional, mas por qualquer pessoa que utiliza a internet como ferramenta de trabalho, estudo ou até mesmo entretenimento. Awe (2004) declarou que não há uma medida que vai curar a ameaça do *cyber-crime*. Ainda afirmou que é a combinação de esforços em conjunto com sinceridade e vigor que, quando forem implementadas e administradas servirão para reduzir os riscos de forma mais eficaz. Ajala sugere alguns questionamentos que dizem respeito ao combate dos crimes digitais:

na luta contra a *cyber* criminalidade a pergunta a ser feita é: como a nação luta contra a mesma? O interessante é que há muito para se falar sobre o combate ao *cyber-crime*. Mas onde estão os esforços? E de que forma eles são eficazes? Uma vez que existe uma consciência da ameaça que representa para a sociedade, quais foram os esforços sinceros e significativos para combater o *cyber-crime*? Quanto foi investido em termos de tempo, educação, pessoal, etc? (2007, p. 26-29).

Segundo Ferrari (2014), atualmente, a economia digital está mais misturada à tradicional – e isso traz riscos, tanto na esfera pessoal quanto na profissional, muitas vezes negligenciados. Em entrevista concedida à revista *Exame*, o presidente da empresa de segurança Kaspersky, Eugene Kaspersky, diz que este é um fenômeno global, mas alguns povos estão mais vulneráveis do que outros. Nesse ponto, o especialista em segurança digital menciona que as empresas brasileiras têm perdas financeiras causadas por descuidos de seus funcionários, bem acima da média mundial. Kaspersky ainda diz que “a solução, que parece piada, é ir morar na Floresta Amazônica ou na Sibéria, bem longe de uma conexão. Qualquer pessoa com um celular pode ser espionada”. O mesmo ainda relata que, apesar de todo o avanço na área de *softwares* para segurança digital, as pessoas estão deixando de se preocupar com segurança, por saberem que são vigiadas, independentemente de sua vontade, clicam em *links* suspeitos e enviam *e-mails* com detalhes de projetos sigilosos e que cerca de 40% dos funcionários de grandes empresas não seguem as regras de segurança sugeridas pela área de tecnologia e, além disso, as técnicas dos criminosos estão cada vez mais sofisticadas.

Ainda assim, Goucher (2010) menciona que o *cyber-crime* é um termo interessante e propõe o seguinte questionamento: Como os usuários podem se defender contra um ataque que podem não reconhecer, proveniente de um atacante que não conhecem? A autora ainda retrata o fato de que há um fator que não muda dos crimes tradicionais para os digitais: há uma vítima. No entanto, a



diferença com a maior parte dos crimes que ocorrem na internet é que as vítimas imaginam estar sem suporte. Elas não têm para onde ir, não há um número de emergência para discar e ninguém para conversar. Sendo assim, percebe-se a importância de noções básicas de segurança, prevenção e comportamentos no mundo virtual, além da obtenção de informações quanto à legislação e formas de denúncia, considerando que muitas vezes os *ciberdelinquentes* apenas encontram brechas devido à falta de conhecimento das vítimas.

Como pode ser visualizado no Quadro 7, de acordo com SaferNet (2012) existem alguns princípios para a governança e uso da internet no Brasil e, ainda, segundo Cunha e Nejm (2012) a internet não mais se trata de uma terra sem lei e em algumas situações, para nos encontrarmos em segurança, devemos nos lembrar dos nossos deveres como internautas:

fazer um uso responsável das ferramentas que a Internet oferece, prezando sempre pelo bem estar de todos; respeitar a diversidade de culturas, personalidades e opiniões; não disseminar na rede preconceitos de cor, gênero, religião, orientação sexual, de origem social ou de qualquer outro tipo; buscar fontes confiáveis de pesquisa; não reproduzir materiais que não foram feitos por você como se fossem de sua autoria; evitar encaminhar *e-mails* para todos os contatos – não praticar *spam*. (Cunha, 2012).

Quadro 7 – Os dez princípios para a governança e uso da internet no Brasil

<b>Princípio</b>	<b>Definição</b>
Liberdade, privacidade e direitos humanos	O uso da internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática
Governança democrática e colaborativa	A governança da internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva
Universalidade	O acesso à internet deve ser universal para que ela seja um meio para o desenvolvimento social e humano, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória em benefício de todos
Diversidade	A diversidade cultural deve ser respeitada e preservada e sua expressão deve ser estimulada, sem a imposição de crenças, costumes ou valores
Inovação	A governança da internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso
Neutralidade da rede	Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento
Imputabilidade da rede	O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos

	Direitos Humanos
Funcionalidade, segurança e estabilidade	A estabilidade, a segurança e a funcionalidade globais da rede devem ser preservadas de forma ativa através de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e o estímulo ao uso das boas práticas
Padronização e interoperabilidade	A internet deve basear-se em padrões abertos que permitam a interoperabilidade e a participação de todos em seu desenvolvimento
Ambiente legal e regulatório	O ambiente legal e regulatório deve preservar a dinâmica da internet como espaço de colaboração

Fonte: SaferNet (2012).

O uso seguro da internet envolve algumas atitudes como: nunca divulgar senhas, nome completo, endereços, números de telefone ou fotos íntimas, comunicar-se com educação, evitar gravar senhas e *login* no computador para não facilitar roubos, ter cuidado ao baixar arquivos pois estes podem conter vírus, materiais impróprios ou ser ilegais (antivírus e filtros podem ajudar a proteger), nunca aceitar que *sites* instalem programas no computador e não fazer *download* de algo que não se conhece o que é e sua origem e, por fim, buscar provedores e serviços que ofereçam recursos de segurança e sejam éticos e responsáveis. (SAFERNET, 2013).

Ainda no contexto da internet em geral, existem os navegadores, também conhecidos como *browsers*, que são programas que permitem visualizar os conteúdos e explorar as páginas na internet. Para que o usuário se mantenha seguro nessas ferramentas, é importante que: leia com atenção as mensagens exibidas pelo navegador, pois elas podem ajudar a identificar um programa malicioso; utilize o bloqueio de *pop-up* em seu navegador; e que, ao realizar transações financeiras, confira se aparece o desenho de um cadeado fechado no rodapé da página e se o endereço começa com "*https*", ao invés de "*http*". (SAFERNET, 2013).

Quanto aos *sites* de busca, que são páginas que oferecem o serviço de busca de conteúdos disponíveis em outros *sites* na internet, a partir de expressões ou palavras-chave, é importante: não confiar em todas as informações de seu conteúdo, já que podem apresentar incorreções; colocar as palavras entre aspas para evitar resultados muito amplos; utilizar o serviço de pesquisa segura dos buscadores; e procurar em preferências e ativar a filtragem de páginas com conteúdo sexual explícito, impedindo que elas apareçam nos resultados da pesquisa. Ao utilizar o servidor de *e-mail*, o usuário pode se proteger da seguinte forma: configurar a conta para bloquear contatos indesejados, evitar senhas com

informações óbvias, não aceitar nem abrir *e-mail* de desconhecidos, procurar saber a origem da informação e se o responsável é de confiança ou conhecido, ter muito cuidado com cartões virtuais e não abrir arquivos cujo nome possui “.exe” no final, atualizar o antivírus e usar *anti-spam*, jamais acreditar em pedidos de pagamento, correção de senhas ou solicitação de qualquer dado pessoal por *e-mail* e no caso de recebimento de *spam*, denunciar ao próprio servidor de *e-mail*. (SAFERNET, 2013).

No que diz respeito ao comportamento em redes sociais, Cunha e Nejm (2012) sugerem que, primeiramente, os usuários pensem bem nos tipos de informação que irão publicar em seu perfil. Também é importante controlar o quê e para quem essas informações serão publicadas, perceber que qualidade prevalece sobre quantidade, pois deve-se ter o cuidado com estranhos, não compartilhar senhas, evitar dar endereços de lugares como moradia, trabalho e escola. Além disso, um item muito importante trata-se de criar uma senha forte, mesclando números, letras e outros caracteres. De acordo com a instituição Childhood (2012), não devem ser usadas fotos em alta resolução na construção de perfis em redes sociais, pois o risco delas serem usadas em montagens é maior do que se as fotos forem menores em tamanho e qualidade. Já de acordo com SaferNet (2013), deve-se evitar aceitar encontro presencial com desconhecidos, trocar a senha de acesso periodicamente e configurar a conta para bloquear os contatos indesejados. O Quadro 8 apresenta recomendações na utilização de redes sociais, como o *Twitter* e *Facebook*, ambas utilizadas globalmente.

Quadro 8 – Recomendações na utilização de redes sociais

Rede social	Recomendações gerais	Recomendações na criação da conta
Twitter	Se você usou a opção “proteger meus <i>tweets</i> ” ao configurar seu perfil no Twitter, cada pessoa que quiser segui-lo terá que pedir sua permissão. Ao receber solicitações verifique se reconhece a pessoa que a enviou. Perfis com milhares de seguidores podem indicar perfis falsos ou de spam	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Se possível, não utilize seu nome completo;</li> <li>– Defina uma senha forte;</li> <li>– Para concluir a configuração mais segura de sua conta selecione a opção “Settings” – em português, configurações – no canto direito superior da tela. Dentro destas opções: seja genérico na descrição sobre você, no campo “local onde você mora” preencha apenas país ou estado, selecione a opção “protect my tweets” – proteger meus tweets – para que as pessoas tenham permissão para ter acesso à sua conta</li> </ul>
Facebook	Substitua seu sobrenome pela abreviatura depois da criação da conta	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Para configurações adicionais e mais segurança, após a criação da conta, selecione a opção “Configurações”, no canto superior direito da tela</li> <li>– Pergunta de segurança: escolha uma pergunta da lista apresentada e defina uma resposta. É muito</li> </ul>

		<p>importante não responder a esta pergunta com a resposta correta, pois é possível investigar a partir de buscar na Internet e em redes sociais e obter as respostas. Defina uma resposta e anote-a. Este conjunto será utilizado no processo de recuperação da senha da conta</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Privacidade: esta opção permite controlar o acesso de outros perfis às informações, fotos e outros recursos do perfil</li> <li>- Perfil: definir qual será o nível de acesso ao conteúdo. O nível mais restritivo é “apenas amigos”. Daí a importância de não aceitar solicitações de desconhecidos</li> </ul>
--	--	---

Fonte: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (2011).

*Lan houses* e infocentros são centros públicos de acesso à internet, com vários computadores em rede. Os Infocentros e Telecentros são espaços criados e apoiados pelos governos para ampliar o acesso gratuito à internet no país. A diferença entre eles e as *Lan Houses* é que estas últimas são comerciais e cobram pelo acesso. No Brasil, em 2008, cerca de 48% dos internautas acessaram a internet por meio de uma *Lan House*. Daí percebe-se a necessidade de esclarecer a melhor forma de comportar-se nestes ambientes de uso comum, de forma segura e sem correr riscos: lembrar sempre de clicar em “sair” antes de fechar as páginas e os programas, não deixar senhas gravadas, não aceitar ajuda de estranhos, chamando sempre o responsável pelo estabelecimento em caso de dúvida e evitar acessar *sites* de bancos e fazer compras em *Lan Houses* e Infocentros. (SAFERNET, 2013).

O Quadro 9 apresenta algumas situações que podem ser encontradas na internet e algumas dicas sobre como os usuários devem se comportar para evitar que situações como estas aconteçam ou como tratá-las depois de ocorridas.

Quadro 9 – Situações que podem ser encontradas na internet

Situação	O que é e como ocorre?	Dicas
<i>Cyber-crime</i>	Uso das novas tecnologias para ações ilícitas como roubo, chantagem, calúnia, difamação e violação aos Direitos Humanos fundamentais. O ciberespaço é um ambiente público que reflete a diversidade e complexidade da sociedade, tanto nas qualidades como nas práticas ilegais. Como todo crime, prejudica as pessoas moralmente ou financeiramente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Divulgar o mínimo de informações pessoais na internet;</li> <li>- trocar senhas com frequência, evitar utilizar informações óbvias ao criá-las e não compartilhar suas senhas;</li> <li>- não deixar conta de <i>e-mail</i> ou rede social conectada quando não estiver usando o computador;</li> <li>- não gravar arquivos confidenciais ou dados pessoais em computadores de <i>Lan Houses</i>;</li> <li>- comunicar imediatamente ao banco quando</li> </ul>

	Quem pratica crimes pela internet se aproveita da falsa sensação de anonimato e impunidade.	perceber alguma irregularidade no extrato bancário ou cartão de crédito; – nas compras pela internet, dar preferência para pagamento com cartão de crédito ou boleto bancário e sempre procurar empresas conhecidas e respeitadas
<i>Cyberbullying</i>	Trata-se de <i>bullying</i> virtual e é considerado uma forma de violência. Ocorre quando pessoas divulgam conteúdos que ofendem, humilham e ameaçam outra pessoa, com fotos, vídeos ou comentários violentos, causando vergonha e intimidação, deixando-as com medo	– Relatar o caso a algum adulto de confiança; – não responder e gravar todas as mensagens e/ou imagens; – pais e escola devem ajudar ou podem ser responsabilizados por não terem ajudado; – quando não há espaço para resolver o problema com diálogo, o caso pode ser relatado ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou Delegacia de Polícia mais próxima
<i>Sexting</i>	É quando adolescentes e jovens trocam imagens de si mesmos (com pouca roupa ou nus) e mensagens de texto eróticas, com convites e brincadeiras sensuais entre namorados(as), pretendentes e/ou amigos(as). Ocorre quando fotos e vídeos são feitos com o uso de tecnologias (câmeras fotográficas, <i>webcam</i> , etc.) e trocados através da internet e de seus aparelhos celulares. O problema principal é que perde-se o controle de onde estes dados podem chegar, podendo até mesmo parar em <i>sites</i> no Exterior, tornando muito difícil removê-los	– Não se deixar levar pelos outros para produzir ou publicar imagens sensuais; – preservar sua privacidade (nem tudo é para ser colocado na rede, pois nunca sabemos quem pode ter acesso e o que pode ser feito com o que publicamos); – lembrar do fato de que se enviar uma foto íntima para alguém, ela pode parar nas mãos de estranhos
Aliciamento de crianças e adolescentes	É quando uma pessoa adulta tenta seduzir, convencer e chantagear crianças ou adolescentes com o objetivo de marcar encontros, produzir imagens eróticas, sexuais e cometer abuso sexual infantojuvenil <i>online</i> ou <i>off-line</i> . Ocorre quando adultos fingem ser crianças ou adolescentes, falando a mesma linguagem e dizendo coisas que interessam a garotos e garotas dessas faixas etárias	– Não confiar: nunca se tem certeza de quem está por trás de um perfil, de um <i>e-mail</i> ou apelido; – aliciadores são pessoas que fingem ser amáveis e fazem muitos elogios, para ganhar confiança e pedir informações que podem ser usadas contra você, portanto, não passar informações a estranhos; – evitar usar a <i>webcam</i> com estranhos; – não responder mensagens e convites de desconhecidos e gravar quando houver ameaça ou imagens violentas; – bloquear o contato dos agressores no celular, <i>chat</i> , <i>e-mail</i> e redes sociais; – jamais aceitar convite para encontrar presencialmente um amigo virtual sem autorização; – pedir ajuda a um adulto de confiança para interromper este tipo de violência
Roubo de dados e	Utilizar dados pessoais como senha, perfil, comunidade,	– Nunca abrir arquivos anexos de remetentes desconhecidos;

invasão	personagem ou <i>e-mail</i> de um usuário sem a autorização ou consentimento para qualquer fim pode ser considerado crime. Se passar por outra pessoa na internet para ofender e humilhar também é crime	<ul style="list-style-type: none"> <li>- não instalar programas que sejam enviados por desconhecidos;</li> <li>- manter antivírus e <i>firewall</i> sempre atualizados;</li> <li>- não acreditar em todas as informações que receber;</li> <li>- não adicionar pessoas desconhecidas;</li> <li>- denunciar ao próprio <i>site</i> quando houver perfis falsos e páginas que agridam outros usuários</li> </ul>
---------	--	--

Fonte: Adaptado de Cunha e Nejm (2012) e SaferNet (2013).

Além do que foi apresentado, outra ferramenta importante e à qual sempre pode-se recorrer, virtualmente ou não, é a denúncia. A denúncia é a principal arma para frear as atividades ilegais. Mesmo que as pessoas tenham dúvidas, devem procurar pessoas e organizações competentes que se incumbirão de fazer a devida apuração. Na internet podem ser acessados *sites* da Central de Denúncias de Crimes Cibernéticos <[www.denunciar.org.br](http://www.denunciar.org.br)> e o do Ministério da Justiça <[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)>, que também aceita denúncias mediante envio de *e-mail* para <[crime.Internet@dpf.gov.br](mailto:crime.Internet@dpf.gov.br)>. (CHILDHOOD, 2012).

Por fim, de acordo com o exposto nesta seção, conclui-se que, além das medidas de segurança que os usuários devem utilizar, é necessário que os mesmos saibam comportar-se de maneira adequada virtualmente, considerando o fato de que estão tão e talvez até mais expostos a riscos do que no mundo real. Sendo assim, a melhor forma de proteção é uma combinação de fatores que foram apresentados ao longo deste trabalho: o conhecimento mínimo sobre o que são crimes digitais, de que forma acontecem e como a lei brasileira auxilia no caso da ocorrência dos mesmos, a utilização das boas técnicas de uso da internet e demais dispositivos informáticos e a prática diária dos deveres que lhe são incumbidos.

## Conclusões

Segundo o historiador Del Canto, o conceito de crimes digitais já pôde ser percebido na década de 50, época denominada pelo mesmo de “Segunda Revolução Industrial”, quando os computadores passaram a ser empregados na indústria e, em pouco tempo, já se tinha notícias de ações ilícitas com o uso dos mesmos. Assim, o *cyber* criminoso está desde então aproveitando a oportunidade para o uso indevido do computador e utilizando uma ampla variedade de técnicas (HUNTON,

2011), que vêm sendo aprimoradas ao longo dos anos, também facilitadas pelo alto nível alcançado na tecnologia moderna.

Com os resultados obtidos, é possível constatar que o problema dos crimes digitais tende a aumentar devido a fatores como a falta de cuidados dos usuários de tecnologias em geral, bem como, das técnicas utilizadas pelos cibercriminosos estarem se desenvolvendo cada vez mais. Além disso, ao longo do trabalho ficou claro que os crimes digitais geram grandes prejuízos na economia de diversos países e organizações, e mais ainda, atingem a integridade das pessoas quando estas possuem seus dados acessados sem autorização e posteriormente violados. Por isso, a importância da segurança digital jamais deve ser questionada e, além disso, esta deve ser considerada uma forte aliada no combate ao crime cibernético. Logicamente, o combate a esse tipo de crime é realizado conjuntamente através do uso das boas práticas, da legislação e da denúncia quando estes casos ocorrem.

Ainda, percebeu-se que a maior parte das ferramentas de segurança, segundo diversos autores pesquisados, não é eficaz quando os usuários das diversas tecnologias não fazem uso correto das mesmas, ou, até mesmo, nenhum uso. Por isso, além da disponibilidade de meios para proteção, é necessário que as pessoas se conscientizem da importância do uso diário destes meios. Aqui fica em evidência novamente a frase do famoso *hacker* Kevin Mitnick: “O ser humano é o elo mais fraco da segurança” e a colocação de Veloso (2012): *firewalls* de nova geração, criptografia, etc., são tecnologias que se tornam ineficazes quando um usuário mantém sua senha anotada embaixo do teclado, por exemplo.

Por fim, recomenda-se que este estudo tenha continuidade, considerando a amplitude do tema e, portanto, a dificuldade em completar uma série de lacunas. Além disso, o que também motivando o aprofundamento deste trabalho é a existência de uma preocupação generalizada referente aos crimes digitais. Esta preocupação se dá devido aos danos organizacionais, econômicos e morais, que estes crimes causam, quando ocorrem e aos quais todos os que possuem contato com ambientes virtuais estão sujeitos.

## Referências

ACPO. The Association of Chief Police Officers of England, Wales and Northern Ireland. *A Estratégia de E-Crime*.

AJALA, Emmanuel. Cybercafes, Cybercrime Detection and Prevention. *Library Hi Tech News*, n. 7, p. 26-29, 2007.

- AWE, J. *Fighting cyber crime in nigeria, Guest Commentaries in the Nigerian Village*. Square Forum, 2004.
- BEATBULLYING. *Virtual violence: protecting children from cyberbullying*, 2009.
- BRIAT, M. *La fraude informatique: une approche de droit compare*. Bruxelas, n. 4, 1985.
- CASTRO, C. R. A. *Crimes de informática e seus aspectos processuais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- CHILDHOOD, Instituto. *Navegar com segurança: por uma infância conectada e livre de violência sexual*. 3. ed. São Paulo: Cenpec: WCF Brasil, 2012.
- COUNCIL OF EUROPE. *Summary of the organized crime situation report 2004: focus on the threat of Cybercrime [CoE Report, 2004]*.
- CRESPO, M. X. F. *Crimes digitais*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CUNHA, Juliana; NEJM, Rodrigo. *Preocupado com o que acontece na internet: quer conversar?* 2. ed. Salvador: SaferNet Brasil, 2012.
- DAY, K. *Inside the security mind: making tough decisions*, prentice-hall, upper Saddle River, NJ, 2003.
- DONNER et. al. Low self-control and cybercrime: exploring the utility of the general theory of crime beyond digital piracy. *Journal Computers in Human Behavior*, 2014.
- EASTTOM, C. *Computer security fundamentals*. Prentice-Hall, Upper Saddle River, NJ, 2006.
- FERRARI, B. A guerra está só no começo. *Revista Exame*, p. 127, 2013.
- FERRARI, B. No Brasil é fácil roubar dados. *Revista Exame*, p. 106, 19 de março de 2014.
- FERREIRA, I. S. *Direito & internet: aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1995.
- GOUCHER, W. Being a cybercrime victim. *Computer fraud and security*, October 2010.
- GRECO FILHO, V. Algumas observações sobre o direito penal e a internet. *Boletim do IBCCrim*, São Paulo, ano 8, n. 95, out. 2000.
- GUPTA, A.; HAMMOND, R. Information systems security issues and decisions for small businesses: an empirical examination. *Information Management & Computer Security*, v. 13, n. 4, 2005.
- HILBERT, E.J. Living With Cybercrime. *Journal Network Security*, November 2013.
- HUNTON, P. The growing phenomenon of crime and the internet: a cybercrime execution and analysis model. *Journal Computer Law & Security Review*, 2009.
- HUNTON, P. A rigorous approach to formalising the technical investigation stages of cybercrime and criminality within a UK law enforcement environment. *Journal Digital Investigation*, 2011.



- HUNTON, P. The stages of cybercrime investigations: Bridging the gap between technology examination and law enforcement investigation. *Journal Computer Law and Security Review*, 2011.
- HUNTON, P. Data attack of the cybercriminal: Investigating the digital currency of cybercrime. *Journal Computer Law and Security Review*, 2012.
- INELLAS, G. C. Z. *Crimes na internet*. São Paulo: J. de Oliveira, 2004.
- KATOS, V.; BENDAR, P. M. A cybercrime investigation framework. *Journal Computer Standards and Interfaces*, v. 30, n. 4, p. 223-228, 2008.
- NETTO, A. V. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- NORTON-SYMANTEC. *Cybercrime report: the human impact*, 2011.
- OLIVEIRA, M. M. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis, Vozes, 2007.
- PINHEIRO, Reginaldo César. Os cybercrimes na esfera jurídica brasileira. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 44, 1 ago. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1830>>. Acesso em: 16 abr. 2014.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- RNP. *Segurança em Redes Sociais: recomendações gerais*. CAIS/RNP, Rio de Janeiro, set. 2011. Disponível em <[http://www.rnp.br/\\_arquivo/cais/Seguranca\\_em\\_Redes\\_Sociais.pdf](http://www.rnp.br/_arquivo/cais/Seguranca_em_Redes_Sociais.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2014.
- ROCHA, M. L. *Direito da informática legislação e deontologia*. Lisboa: Cosmos, 1994.
- ROVIRA, E. D. C. *Delincuencia informática y fraudes informáticos*. Granada: Comares, 2002.
- RYAN, J.J.C.H. *Information security practices and experiences in small businesses*. The George Washington University, Columbia, CA, 2000.
- SAFERNET BRASIL. *Saferdicas: brincar, estudar e... navegar com segurança na internet!* 5. ed. Salvador: SaferNet Brasil, 2013.
- SAMPIERI, R.; COLLADO, C.; LUCIO, P. *Metodología de la investigación*. México: McGraw-Hill, 1991.
- SIEBER, Ulrich. *Legal aspects of computer-related crime in the information society – Comcrime Study*. União Européia, Universidade de Würzburg. Versão 1.0, jan. 1998.
- SIENA, David Pimentel Barbosa de. Lei Carolina Dieckmann e a definição de “crimes virtuais”. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3652, 1 jul. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24406>>. Acesso em: 7 jan. 2015.
- SYMANTEC. *Symantec report on the underground economy*. July 7 e June 8, Published November 2008. Symantec Corporation; 2008.
- SYMANTEC. *Symantec global internet security threat report, trends for 2008*. Symantec Corporation; 2009. Published April 2009. v. XIV.
- SYMANTEC. *State of enterprise security 2010*. Symantec Corporation, 2010.

SZOR, P. *The art of computer virus research and defense*. Symantec Press, Upper Saddle River, NJ, 2005.

VELOSO, Marcelo. Campanha de conscientização. *Revista Segurança Digital*, ed. 009, p. 32-33, dez. 2012.

VERGARA, S. C. *Métodos de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2005.

VIANNA, Tulio Lima. *Fundamentos de direito penal informático*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WALL, D. A. The internet as a conduit for criminal activity. In: PATTAVINA, A. (Ed.). *Information technology and the criminal justice system, sage*. Thousand Oaks, CA, p. 77-98, 2010.

# Representação social e cenários brasileiros

Agemir Bavaresco\*  
Draiton Gonzaga de Souza\*\*

## Introdução

O capítulo trata de um problema vivido nos Estados em nível mundial, em que a democracia é adotada como regime político. Consta-se uma disfuncionalidade em nível de representação tanto política como social. Esta situação agrava-se, na medida em que o processo de globalização implementou o poder da sociedade em rede (CASTELLS), ou seja, a sociedade mundial articulada, digitalmente, em redes sociais, exige novas agendas sociopolíticas. Tratamos nesta pesquisa de explicitar o caso da democracia brasileira, em primeiro lugar, apresentando, brevemente, o Decreto que institui a Política Nacional de Participação Social, como uma tentativa de superar o déficit de representação da sociedade civil e suas demandas. Depois, reconstituímos dois cenários de interpretação sobre o processo de representação em nível de Brasil, apontando para as contradições que constituem o mosaico da experiência democrática brasileira.

## 1 Política Nacional de Participação Social

O Decreto 8243, de 23 de maio de 2014,<sup>1</sup> institui a Política Nacional de Participação Social e dispõe sobre o Sistema Nacional de Participação Social. Trata-se de uma forma de encaminhamento do governo para atender às reivindicações realizadas pelo povo brasileiro em junho de 2013. Os cidadãos exigem o aperfeiçoamento dos serviços públicos (educação, saúde, transporte e mobilidade urbana, segurança, etc.) e uma mudança no funcionamento da governança, isto é, mais transparência e honestidade nas políticas públicas.<sup>2</sup>

---

\* Doutor em Filosofia pela Universidade Paris I. Professor no Programa de Pós-Graduação em FILOSOFIA/PUCRS. *E-mail*: abavaresco@pucrs.br. *Site*: www.abavaresco.com.br

\*\* Doutor em Filosofia pela Universidade de Kassel (Alemanha). Professor no Programa de Pós-Graduação em FILOSOFIA/PUCRS. *E-mail*: draiton@pucrs.br

<sup>1</sup> <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm)>.

<sup>2</sup> Seguiremos artigo de José Berlangue Andrade: Um avanço democrático-participativo em resposta às ruas, publicado em 31/05/2014, no blog GGN – *O Jornal de Todos os Brasis*: Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/fora-pauta/um-avanco-democratico-participativo-em-resposta-as-ruas>>.

O Decreto 8.243/14 está em conformidade com a Constituição/88, pois está sendo implementado o art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República, atendendo ao aperfeiçoamento da Democracia Participativa: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (políticos, parlamentares – democracia representativa) ou diretamente – democracia participativa”.

Institui-se no art. 1º, do referido Decreto, a Política Nacional de Participação Social (PNPS), com o “objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil”. Este instrumento permite influenciar os processos de tomadas de decisões, de fiscalização da atividade dos políticos e administradores do dinheiro público. As decisões que distribuem a riqueza nacional são, normalmente, influenciadas por *lobbies* empresariais, financistas e Poder Político (parlamentares e gestores).

As diretrizes explicitam os fundamentos da participação social, enquanto que os objetivos estabelecem como eixo metodológico a participação entre sociedade e governo:

a) *Diretrizes gerais da Política Nacional de Participação Social*

O art. 3º estabelece as diretrizes gerais da PNPS que são as seguintes:

- I – reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
- II – complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
- III – solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
- IV – direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige;
- V – valorização da educação para a cidadania ativa;
- VI – autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; e
- VII – ampliação dos mecanismos de controle social.

b) *Objetivos da Política Nacional de Participação Social*

O art. 4º enuncia os objetivos da PNPS:

- I – consolidar a participação social como método de governo;
- II – promover a articulação das instâncias e dos mecanismos de participação social;

- III – aprimorar a relação do governo federal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes;
- IV – promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas de governo federal;
- V – desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento;
- VI – incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da internet, com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, softwares e aplicações, tais como códigos fonte livres e auditáveis, ou os disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro;
- VII – desenvolver mecanismos de participação social acessíveis aos grupos sociais historicamente excluídos e aos vulneráveis;
- VIII – incentivar e promover ações e programas de apoio institucional, formação e qualificação em participação social para agentes públicos e sociedade civil; e
- IX – incentivar a participação social nos entes federados.

### c) *Representação dos interesses sociais*

A representação está em crise em todo o mundo. A eleição legitima a política dos governos durante um período extenso de tempo, porém, há uma enorme mudança na maneira como a opinião pública posiciona-se face aos governos e à rapidez com que os processos e procedimentos ocorrem em um mundo articulado pelas redes sociais.<sup>3</sup>

No entender de Rosavallon, as eleições não são suficientes por si só de dar legitimidade contínua aos governos. Há duas instituições que estão, atualmente, em crise: Os partidos e a ideia de governo de maioria, ou seja, o funcionamento da democracia. A identificação dos cidadãos com os partidos cai em todo o mundo, até mesmo nos países escandinavos, onde ela era mais alta. Daí, a necessidade urgente da participação da sociedade civil na política.

A sociedade civil traz para a política um sistema de representação de interesses que os partidos têm dificuldade de representar, devido a sua vinculação a um sistema privado de representação de interesses e financiamento com o qual a sociedade não se identifica. Há uma contradição entre o poder da maioria pela via da representação como procedimento de legitimar o governo e a própria sociedade civil em apontar uma agenda para o governo. Ora, o Sistema Nacional de Participação propõe institucionalizar esta agenda, reconhecendo que há uma representação de demandas específicas da sociedade civil.

---

<sup>3</sup> Seguimos nesta parte Leonardo Avritzer. Por que o novo decreto de Dilma não é bolivariano. *Carta Capital*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-o-novo-decreto-de-dilma-nao-e-bolivariano-8992.html>>.

A representação é, em seu sentido geral, uma autorização dada por um cidadão para alguém atuar em seu nome. Porém, há um problema que reside no fato de a representação dos cidadãos dar-se através de uma autorização tão abstrata, que ela não consegue mais alcançar temas que têm uma agenda mais específica. Assim, o sistema representativo não funciona, ou seja, tem dificuldade para representar questões, como direito das minorias, ou temas relevantes, como o meio ambiente, políticas públicas (educação, saúde, mobilidade urbana, segurança, etc.). Há vários exemplos, no Brasil, que mostram a incapacidade do Poder Legislativo conectar-se com a sociedade, devido à maneira como o sistema de representação opera no país. Por isso, coube ao Supremo Tribunal Federal preencher, várias vezes, esta lacuna de funcionalidade. Há um déficit no funcionamento da democracia, exigindo um envolvimento maior da sociedade civil nestes temas, por via de instituições híbridas, articulando o Executivo e a sociedade civil ou a representação e a participação.

Este modelo está presente nas principais democracias do mundo. Por exemplo, os Estados Unidos têm o modelo de participação da sociedade civil no meio ambiente, por meio dos chamados *Habitat Conservation Plannings*. A França tem o modelo de participação da sociedade civil nas políticas urbanas, através de contratos de gestão nos chamados *Quartier Difficile*. A Espanha tem a participação da sociedade civil no meio ambiente, através de *juris cidadãos*. A Inglaterra instituiu minipúblicos com participação da sociedade civil, para determinar prioridades políticas na área de saúde. (AVRITZER, 2014).

Constata-se que as principais democracias do mundo procuram soluções para o problema da baixa capacidade do parlamento, em aprovar políticas demandadas pela cidadania. E uma das soluções é o envolvimento da sociedade civil na determinação de políticas públicas. As diretrizes e os objetivos enunciados no Decreto presidencial visam a ampliar a representação, a fim de corrigir as distorções temporais em uma sociedade na qual o nível de informação dos cidadãos aumentou com a internet e as redes sociais. Isto desafia a constituição do que se chama a “e-democracia”, porque os cidadãos cada vez mais posicionam-se em relação a políticas específicas no mundo virtual. Assim, a introdução de uma participação menos partidária e com menor defesa de interesses privados na política, o Decreto 8243, propõe-se a aprofundar a democracia seguindo os procedimentos que ocorrem nas principais democracias do mundo, articulando

organicamente os interesses privados e públicos através da sociedade civil e do Estado.

Considerando este decreto que tem por finalidade institucionalizar a representação da sociedade, visando a desenvolver a funcionalidade da democracia, cabe descrever como isto está ocorrendo no cenário atual da representação política brasileira.

## **2 Representação política brasileira e cenário atual<sup>4</sup>**

A partir do conceito de representação política assumido nesta análise, temos, de um lado, uma parte que está representando (o representante, uma organização, movimento, agência estatal, etc.), e uma parte que está sendo representada (os eleitores, os clientes, etc.). De outro lado, algo que está sendo representado (opiniões, perspectivas, interesses, discursos, etc.); e o contexto dentro do qual a atividade de representação está ocorrendo (o contexto político) (DOVI, 2014), descrevemos a representação política e o cenário atual brasileiro, segundo dois diagnósticos: a) a representação como contradição do *imobilismo em movimento* (NOBRE, 2013); e b) a representação de classe social como *realinhamento eleitoral* (SINGER, 2014).

### **2.1 Representação de uma contradição: “imobilismo em movimento”<sup>5</sup>**

Nobre (2013) analisa em seu livro o período que vai do presidente João B. Figueiredo (1979-1985) até a eleição de Dilma, em 2010. Ele defende a tese de que se estabeleceu, nos anos 80, uma cultura política que “estruturou e blindou o sistema político contra as forças sociais de transformação” (p. 10). A origem desta representação política é a luta contra a ditadura militar (1964-1985), através da unidade de todas as forças “progressistas”, com a finalidade de fazer uma transição negociada do regime militar para a redemocratização do país. “O ‘progressismo’ representa a ideologia oficial da transição morna para a democracia, controlada pelo regime ditatorial em crise e pactuada de cima por um sistema político elitista”. (p. 11).

---

<sup>4</sup> Esta parte do artigo refere-se à material a ser publicado em capítulo de livro, formato *e-book*, pelo Prof. Leno Danner da Universidade Federal de Rondônia, ainda no prelo.

<sup>5</sup> Seguiremos, aqui, as teses do livro de Marcos Nobre: *Da abertura democrática ao governo Dilma: imobilismo em movimento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

#### a) *Representação progressista: pemedebismo*

Nobre (2013) denomina esta representação “progressista” de *pemedebismo*, a qual desenvolveu duas figuras para blindar o sistema político contra a sociedade: A 1ª figura surge com a *Constituinte* (1987-1988). De um lado, temos os movimentos populares, organizações sociais e sindicatos, de outro, o ‘centrão’, isto é, o bloco suprapartidário constituído majoritariamente por parlamentares do PMDB. Esta frente de partidos neutralizou e, ao mesmo tempo, canalizou todas as pautas de mudança da sociedade. A 2ª figura emerge com o *impeachment* de Collor em 1992, denominada de *acordo da governabilidade*, mantendo o sistema político sem mudar, “fortalecendo sua lógica de travamento de grandes transformações” (p. 12). Porém, para além destas duas figuras, segundo Nobre (2013), esta prática de manter o *status quo* político prolongou-se durante os governos posteriores, de Itamar Franco, FHC, Lula até Dilma, com as manifestações de junho de 2013. Ele entende que esta cultura política denominada *pemedebismo*, que recebe este nome por ter sido gerado no período hegemônico do PMDB (década de 80), não se restringe a um único partido, mas é uma prática que passa a “moldar o sistema político de maneira mais ampla”. (p. 13).

O fenômeno do *pemedebismo* apresenta alguns elementos típicos, tais como o governismo, isto é, manter-se sempre no governo compondo com o partido no poder, garantindo a formação de um bloco de apoio parlamentar favorável à governabilidade. E exigir também que todas as forças políticas representadas no Congresso estejam no governo.

O autor divide a história do *pemedebismo* em três períodos: 1º) de 1979 a 1994 é o período de criação do *pemedebismo*, consolidando a identidade conservadora do sistema político; 2º) de 1994 a 2002 é o período do Plano Real, em que o conservadorismo é remodelado para acomodar o sistema político com dois polos (PSDB e PT); 3º) de 2003 a 2010 é o período que, ao longo do segundo mandato de Lula, desaparece o sistema em dois polos, restando apenas o *pemedebismo* e seu condutor único, o PT. (p. 20).

#### b) *Representação de projetos e social-desenvolvimentismo*

Há uma contradição entre a cultura política *pemedebista* hegemônica no sistema político e o novo modelo de sociedade que implica uma nova cultura política. Esta contradição, segundo o autor, está sendo dissolvida, parcialmente, pois ainda não foi assimilada pelos sistemas político e econômico. A unidade do



período pós-Real constitui-se em duas fases, a do governo FHC e a de Lula e Dilma, que tiveram como “objetivo *dirigir* o pemedebismo, e não reformar radicalmente o sistema político”. (p. 23). De um lado, o projeto do presidente FHC realizou o controle da inflação, de outro, o presidente Lula projetou diminuir a desigualdade social e consolidar um novo modelo de sociedade. “A partir daí, o que passou a estar em causa foi o aprofundamento ou não desse modelo, bem como a velocidade em que esse processo pode se dar”. (p. 23).

Nobre denomina esta contradição de *imobilismo em movimento*, porque temos o pemedebismo que se fixa no *imobilismo*, pois não quer mudança, porém, ao mesmo tempo, há o *movimento* de redemocratização que aos poucos vai “criando e consolidando um novo modelo, chamado de social-desenvolvimentismo, dotado de uma cultura política que permeia a vida social muito além do pemedebismo”. (p. 23). Ora, esta contradição está representada no modelo de sociedade democrático social-desenvolvimentista em dois níveis de indignação: Não se “aceita como inevitáveis para o desenvolvimento do país padrões de desigualdade indecentes, medidos por qualquer padrão disponível”; e não se “aceita que desenvolvimento econômico signifique devastação ambiental ou um sistema político estruturalmente corrupto”. (p. 23). Como essa contradição do imobilismo em movimento foi representada pelo fenômeno denominado *lulismo*?

## 2.2 Representação de classe social e “realinhamento eleitoral”<sup>6</sup>

Trataremos neste item do tema da representação a partir da análise do fenômeno “lulismo”, conforme é descrito por Singer (2014) em seu livro *Os sentidos do lulismo*. No entender do autor, este é um “signo da contradição” que ele formula como hipótese: “A inesperada trajetória do lulismo incidirá sobre contradições centrais do capitalismo brasileiro, abrindo caminho para colocá-las em patamar superior?” (2014, p. 9). Para explicitar esta hipótese, o autor reconstrói o período histórico de 2002 até 2010 em que Lula governou o Brasil, a partir de dados empíricos econômicos, ideológicos e políticos. Lula tomou uma série de medidas para reduzir a pobreza e ativar o mercado interno. O índice Gini, que mede a desigualdade de renda, passou de 0,5886 em 2002 para 0,5304 em 2010. Este índice apontaria para um desenvolvimento com distribuição de renda, isto é, a aceleração do crescimento e a redução da desigualdade. Isto teria

---

<sup>6</sup> Faremos, aqui, a reconstituição das principais teses do livro de André Singer: *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

permitido “reduzir a iniquidade sem radicalização política, numa transição supostamente neoliberal do primeiro mandato para o reformismo do segundo”. (p. 13). O diagnóstico de Singer (2014) é de que teria havido, a partir de 2003, uma mudança de conjuntura econômica internacional, tendo Lula adotado políticas para reduzir a pobreza, sobretudo combatendo a miséria, ativando o mercado interno, sem confrontar o capital. Este fato, associado com a crise do “mensalão”, teria provocado o “realinhamento eleitoral que se cristaliza em 2006, surgindo o lulismo” (p. 13).

#### a) *Realinhamento eleitoral e representação de classe*

É importante destacar o conceito de *realinhamento eleitoral* elaborado pela ciência política, para compreender a mudança de clivagem do eleitorado, definindo um ciclo político longo, em que se constituem blocos de eleitores capazes de determinar uma agenda política de longo prazo. Para Singer (2014), o marco inicial deste ciclo começa em 2002, em que, numa eleição de alternância, formou-se uma nova maioria. Na eleição de 2006, há trocas de posição social no interior da coalização majoritária, por causa das opções tomadas por Lula, no primeiro mandato, a classe média afasta-se e os pobres ocupam o seu lugar. “Isso quer dizer que, embora o processo de mudança tenha começado em 2002, a eleição decisiva do ponto de vista das classes, na qual o subproletariado adere em bloco a Lula e a classe média ao PSDB, é a de 2006”. (p. 14). Por outro lado, surge o realinhamento antilulismo concentrado no PSDB, criando uma tensão social e polarização política brasileira.

Esse realinhamento implica um novo tipo de política e um conjunto de clivagens que pode durar décadas, comparável ao que ocorreu com a ascensão de Franklin Delano Roosevelt em 1932 nos Estados Unidos. No caso brasileiro, a agenda desse possível realinhamento situar-se-ia na redução da pobreza. Cabe salientar que, durante a vigência do realinhamento, pode haver troca de partidos no poder, ou seja, ocorrer a alternância no poder, como sucedeu em 1952 e 1956 com a vitória republicana nos Estados Unidos.

#### b) *Realinhamento eleitoral e representação social*

O que se constata é que o lulismo alterou a base social do PT, que propiciou no segundo mandato uma aceleração do crescimento econômico com diminuição da desigualdade, “sobretudo mediante a integração do subproletariado à condição via

emprego formal”. (p. 16). Singer menciona o diagnóstico que Celso Furtado e Caio Prado Jr. fazem sobre o círculo vicioso do atraso, tendo como causa a existência de uma *massa de miseráveis* no país. A contradição brasileira baseada na grande massa empobrecida é que ela possibilitava, ao mesmo tempo, abrir e fechar o desenvolvimento do país, ou seja, abria o desenvolvimento do mercado interno ou fechava o consumo interno, impedindo a autonomia de um setor industrial voltado para o mercado interno. O dito “milagre econômico”, na época da ditadura militar, ilustra este paradoxo em que se dá a expansão econômica e o aumento da desigualdade comprovado pela piora na distribuição da renda. Embora o mercado interno estivesse aquecido, continuava a separação entre a cúpula (setor capitalista) e a base da pirâmide (o setor subdesenvolvido), ou ainda, a dualidade entre um sistema dinâmico e outro atrasado pelo aumento da exploração dos mais pobres, uma vez que o consumo dos ricos sustentava a “expansão do mercado interno, sem precisar diminuir a pobreza e a desigualdade”, pois “a grande massa empobrecida estaria sendo absorvida pelo setor de serviços informal”, reforçando “a tendência à concentração da renda”. (p. 19).

A causa desta situação de classe no Brasil, com o peso no subproletariado, teria sua origem na escravidão, impedindo que, ao longo do século XX, fosse incorporada à condição de proletários a massa de miseráveis. Pode-se localizar, regionalmente, esta massa no Norte e Nordeste brasileiros, mais do que no Sul e Sudeste. A migração interna dá-se para as regiões mais prósperas, criando um mecanismo de manipulação política em que “os excluídos sustentavam a exclusão”. (p. 21). Ora, é aqui que Lula intervém, rompendo com este ciclo de exclusão, estabelecendo políticas sociais de redução da pobreza e a ativação do mercado interno.

Então, o realinhamento eleitoral do subproletariado reconhece a invenção lulista, dando-lhe suporte representacional político, para avançar nesta plataforma reformista, acelerando o crescimento com redução da desigualdade social. No entanto, Singer (2014) reconhece que a tese do realinhamento eleitoral que sustenta o fenômeno lulismo é acompanhado de uma contradição: de um lado, o reformismo fraco ou gradual e conservador evita enfrentamentos e rupturas, avançando, *lentamente*, face às históricas desigualdades, “em compasso típico dos andamentos dilatados da história brasileira (escravatura no Império, política oligárquica na República, coronelismo na modernização pós-1930)”. (p. 22). De outro, o lulismo está confrontado pelos cenários atuais que exigem a articulação

entre a *pressa gerencial* dos mercados e a *competência estratégica de gestão* de um Estado socioambiental.

No entender de Nobre (2013, p. 24), o novo modelo denominado de social-desenvolvimentista, tem como padrão de autenticidade o critério social, isto é, “aquele em que a questão distributiva, em que as desigualdades – de renda, de poder, de recursos ambientais, de reconhecimento social – passam para o centro da arena política como o ponto de disputa fundamental”. Segundo Nobre, este modelo está representado no “texto da Constituição Federal de 1988” como resultado de um “projeto coletivo, gestado durante a longa transição para a democracia”. (p. 24). Porém, perdura uma contradição entre o modelo de sociedade que está emergindo e a cultura política que ainda domina o sistema político, o chamado *imobilismo em movimento*, “uma ideologia que emperra o desenvolvimento do novo modelo de sociedade. E é essa ideologia que se trata de pôr a descoberto. Como o fizeram, nas ruas, as Revoltas de Junho de 2013” (p. 24), conclui o autor.

#### Referências

ANDRADE, José Berlangue. Um avanço democrático-participativo em resposta às ruas. *O Jornal de Todos os Brasis*. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/fora-pauta/um-avanco-democratico-participativo-em-resposta-as-ruas>>.

AVRITZER, Leonardo. *Por que o novo decreto de Dilma não é bolivariano*. *Carta Capital*. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-o-novo-decreto-de-dilma-nao-e-bolivariano-8992.html>>.

BRASIL. Casa Civil. *Decreto 8.243: Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm)>.

DOVI, Suzanne. Political Representation. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Spring 2014 Edition), Edward N. Zalta (Ed.). Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2014/entries/political-representation>>.

NOBRE, Marcos. *Da abertura democrática ao governo Dilma: imobilismo em movimento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SINGER, André. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

# Do consumo da arquitetura à arquitetura do consumo: estudo da reprodução social do patrimônio arquitetônico na sociedade contemporânea<sup>1</sup>

Pedro de Alcântara Bittencourt César\*

Bruna Tronca\*\*

Tháise Zattera Marchesini\*\*\*

## Introdução

Inicialmente, pensa-se na totalidade da relação da sociedade, que vem sendo adjetivada por diversas palavras, todas agraphando valores semânticos específicos. Assim, destaca-se a pós-modernidade,<sup>2</sup> a urbana,<sup>3</sup> a rede,<sup>4</sup> de lazer,<sup>5</sup> além do seu valor como sociedade de consumo, tratado neste livro e melhor trabalhado em outros artigos. Faz-se como recorte, neste capítulo, um aporte do seu objeto edificado, elaborado como Arquitetura Pós-Moderna<sup>6</sup> e observado muitas vezes, como para o consumo. Um aspecto nesta direção é dado a diversas mudanças de valores.<sup>7</sup> Entre esses, o valor cultural e de lugar, antes dado como libertário, como retrata Lafargue,<sup>8</sup> que hoje assume outras proporções como predito por Adorno.<sup>9</sup>

Utilizando como eixo referencial o espaço urbano contemporâneo para este estudo, recorre-se à Featherstone<sup>10</sup> sobre a formação da esfera cultural do pós-modernismo: Nela, “a ampliação da cultura do consumo, sobretudo através da produção de massa e da proliferação dos signos dos bens e das imagens, é vista como o fim de uma esfera cultural separada”. Atualmente, nota-se que esta expansão cultural, em conjunto com a produção em massa para uma sociedade

---

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida com apoio do CNPq.

\* Arquiteto e urbanista. Doutor em Geografia (USP). Docente no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade e do Centro de Artes e Arquitetura da Universidade de Caxias do Sul. Líder do Núcleo de Estudos Urbanos (CNPq e UCS). pabcesar@ucs.br

\*\* Arquiteta e urbanista. Mestranda em Turismo e Hospitalidade pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do Núcleo de Estudos Urbanos (CNPq e UCS). btronca@ucs.br.

\*\*\* Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo. Bolsista de Iniciação Científica / BIC CNPq. thaisefx@hotmail.com .

<sup>2</sup> JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 1996.

<sup>3</sup> LEFEBVRE, Henri. *La production de l'espace*. Paris: Anthropos, 1974.

<sup>4</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

<sup>5</sup> URRY, John. *O olhar do turista: lazer e viagens nas sociedades contemporâneas*. São Paulo: SESC, 1996.

<sup>6</sup> NESBITT, Kate (Org.). *Uma nova agenda para a arquitetura: antologia teórica 1965-1995*. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

<sup>7</sup> LASH, Scott. *Sociología del pós-modernismo*. Buenos Aires: Amorrortu, 2007.

<sup>8</sup> LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>9</sup> ADORNO, Theodor W. *Textos escolhidos*. Trad. de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

<sup>10</sup> FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel, 1997. p. 19.

norteada para o consumo, gera como resultado a repetição de espaços devido à falta de diversidade morfológica e cultural, causando pouco interesse do sujeito ao analisar esta cidade. Entretanto, a colocação de Serpa<sup>11</sup> esclarece a maneira utilizada para recuperar a atenção do indivíduo no meio: “Esses espaços possuem um caráter visual cada vez mais pronunciado, são fabricados para o ‘visível’. Este traço dominante [...] mascara a repetição.”

Neste ensaio, tendo como recorte espacial Gramado (RS), localidade turística do Sul do Brasil, reflete-se sobre algumas dessas ideias. Assim, destacam-se aspectos de um turismo fundado no consumo e que solidifica formas urbano-arquitetônicas para si. Pensa-se: está a sociedade diante de uma arquitetura de consumo? Seus valores urbano-arquitetônicos, que serão elencados, justificam a maneira deste consumo? Espera-se refletir estas perguntas com as temáticas ora apresentadas.

As implicações da globalização conduzem o indivíduo a uma intersecção entre o concreto e o intangível, em que não há limites de um espaço definido. Esta questão contribui para a conduta do sujeito, em perceber o local mesmo sem o abranger com profundidade. Nota-se, também, que parte das atividades cotidianas torna-se pública nesta intersecção e, em conjunto com o consumo, passa a adquirir um papel significativo para a vida em sociedade. Por consequência, o espaço urbano que segue esta tendência refere-se a um conjunto de relações que se estabelecem entre as práticas do consumo e a arquitetura, que se torna um fator de diferenciação, conhecendo seu público-alvo e acatando as condições do produto ofertado. No lugar, elaboram-se ambientes convidativos, com produtos e serviços que criem e atendam às expectativas dos consumidores.

Featherstone<sup>12</sup> afirma que o processo de mobilidade é a chave metodológica na atualidade do mundo contemporâneo. Desta maneira, justifica-se o estudo do turismo partindo de uma abordagem ampla da própria manifestação da arquitetura, pelo início do período pós-moderno até a atualidade, como dispositivo inerente para o consumo estratégico dentro da lógica cultural do capitalismo globalizado. Segundo Harvey, “o arquiteto molda espaços de modo a lhes conferir utilidade social, bem como significados humanos e estéticos/ simbólicos”.<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2007. p.19.

<sup>12</sup> FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel, 1997. p. 207.

<sup>13</sup> HARVEY, David. *Espaços de esperança*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2006. p. 262.

Baseados nisso, busca-se entender a relação local entre esta produção e o consumo.

A expressão *sociedade de consumo* passa a ser utilizada quando este ato de aquisição deixa de fazer parte de um reflexo de produção, mas como uma parte intrínseca para a reprodução social. Estes bens não são apenas mercadorias, são também práticas culturais que envolvem signos e imagens.<sup>14</sup> Deste modo, a atividade turística é uma referência dentro deste âmbito da cultura do consumidor e das atividades de lazer.

Para se adaptar ao visitante, as cidades turísticas contemporâneas passam a derivar de um espaço arquitetônico e urbano, que promove comunicação, organização e transporte r que abre caminho para a acumulação do capital. Assim, as localidades moldam-se para uma sociedade consumista, tanto de bens, serviços e tempo, seguindo algumas tendências pós-modernas, que são relacionadas por Viaña,<sup>15</sup> como: tematização, mcdonalização, vegasização, e *zapping*. Estas características remetem às singularidades dos espaços turísticos contemporâneos.

## 1 Algumas abordagens metodológicas

Neste ensaio, define-se o visitante da cidade como sujeito e, assim, torna-se o reconhecimento de seu olhar como instrumento referencial. Este, como consumidor do espaço e de seus objetos diversos. Esta condição estabelece áreas urbanas de consumo e um ator social responsável pela reprodução de um determinado espaço, criando territórios específicos que os caracterizam, como de arquitetura de uma sociedade de consumo, ou arquitetura de consumo, principalmente por seus valores simbólicos inerentes e sua densidade presente.

Entretanto, como define Zevi,<sup>16</sup> tratar de arquitetura envolve mais que o reconhecer o invólucro de uma caixa edificada. Assim, deve-se buscar reconhecer o papel do objeto direcionando e reconhecendo uma representação do espaço urbano que, notoriamente, por licenças epistemológicas, define-se aqui como arquitetura, adjetivada como de consumo. Afinal, existem formas arquitetônicas elaboradas especificamente para esta Sociedade de Consumo? Nota-se que sim, e muitas vezes relacionadas a áreas de consumo dirigidas para a atividade turística.

---

<sup>14</sup> FEATHERSTONE, op. cit., p. 109.

<sup>15</sup> VIAÑA, María del Carmen González. *Turismo y ciudad: nuevas tendencias*. Buenos Aires: Turísticas, 2006. p.14.

<sup>16</sup> Zevi, Aldo. *Saber ver a arquitetura*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

Compreender a arquitetura de uma localidade como Gramado (RS) remete a envolver teorias como a proposta por Rowen e Koetter.<sup>17</sup> Nela, a cidade-colagem prevê a existência de uma sociedade plural que justifica em respostas simbólicas as necessidades sociais.<sup>18</sup> Porém, este entendimento não se alicerça em uma “apreciação da qualidade”<sup>19</sup> da sua paisagem urbana constituída. Nela, com as formas físicas artificiais, busca-se substituir liberdade de escolhas por relações dirigidas de consumo. Inicialmente, construções de grandes áreas de compras visualizavam a criação de lugares artificiais de convivência cotidiana, com ruas, alamedas e praças fechadas, além de controle termo-acústico, segurança e em uma rígida estética. Posteriormente, por meio de intervenções urbanas, este modelo de *shopping center* foi extrapolando e sendo reproduzido em espaços urbanos públicos. Entretanto, “[...] pode-se aceitar sua lógica; mas, como um cabedal básico da ficção científica, a imagem ainda autorizada a consideração da Disneylândia como um *reduction ad absurdum* da paisagem urbana”.<sup>20</sup> Essa situação esta que é definida por estes pesquisadores como “liberdade abstrata”.

Ao trazer estes autores que reforçam a ideia do contextualismo, não se espera justificar como valores encontrados no cenário urbano estudado por tal abordagem. Busca-se somente, com o uso do olhar epistemológico aproximado, reconhecer e analisar a sua configuração urbano-arquitetônica. Na lógica de reprodução espacial do centro de Gramado, nota-se a necessidade de renovar uma cidade tradicional, como proposto por teorias modernas, embora sem dar as aplicações possíveis que esta linha teórica o faz. O fosso normalmente entre o edificado e sua memória, neste caso, torna-se presente no seu entendimento projetual.

Nesta linha do reconhecimento de valores teóricos, para compreender esta arquitetura, remete-se facilmente a Venturi et al. Porém, ainda hoje, reforçar as teses deste arquiteto parece um discurso conflitante e pouco compreendido nas escolas de Arquitetura, principalmente no Brasil. Este que, na obra *Aprendendo com Las Vegas...*<sup>21</sup> estabelece uma valoração dos corredores rodoviários comerciais, especificamente dos Estados Unidos (EUA). Sua proposta, de certo

---

<sup>17</sup> ROWEN, Colin; KOETTER, Fred. Cidade colagem. In. NESBITT, Kate (Org.). *Uma nova agenda para a arquitetura: antologia teórica 1965-1995*. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 294.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 295.

<sup>20</sup> *Idem*.

<sup>21</sup> VENTURI, R.; BROWN, D. S.; IZENOUR, S. *Learning from Las Vegas The forgotten symbolism of architectural form*. Cambridge: The MIT Press, 1977.



modo, pode ser considerada com algum êxito na constituição das configurações físico-territoriais de localidades turísticas, dada como de sucesso para o consumo turístico. Nesta contextualização, os autores apresentam um elemento que se torna importante para a relação entre arquitetura e consumo: o fenômeno da comunicação da edificação. Desta maneira, o entendimento valora-se na fachada e na forma arquitetônica.

## **2 O consumo, o turismo e a arquitetura**

As alterações políticas e culturais, impulsionadas pelas políticas keynesianas do Estado de Bem-Estar e seus benefícios sociais, fortaleceram o turismo nas cidades como uma atividade econômica. Entre as décadas de 50 e 60, do século XX, o modelo fordista de racionalização da produção capitalista e do consumo em massa ainda impulsionou o turismo de grande escala, com a criação de destinos turísticos padronizados, a baixo preço e com rigidez da oferta.

A partir da década de 80, esse turismo tradicional passa a ser substituído, pois o modelo de crescimento fordista apresenta sinais de esgotamento. Em função das tensões entre o turismo tradicional e as debilidades estruturais do sistema, o contexto das transformações urbanas, sociais, culturais e econômicas é de reestruturação e instabilidade. Dessa maneira, as sociedades pós-modernas desenham uma nova geografia do turismo, que agrega a “reconversão turística de áreas industriais em declive, a valorização do patrimônio, a racionalização dos destinos turísticos tradicionais, a implantação de novos complexos hiper-reais, e a progressiva consolidação de formas de turismo sustentável”.<sup>22</sup>

Viaña complementa esta ideia:

As cidades reciclaram-se, maquiaram-se e prepararam-se para fazer conviver em seu espaço dois tipos de usuários: o residente e o turista. Com isso, converteram-se em entornos privilegiados para o turismo, assim como para as atividades do tempo livre dos próprios residentes.<sup>23</sup>

Com isso, o consumo adquiriu novo valor social, agregando, além do valor econômico envolvido, valores simbólicos. O turismo aproveita-se desta relação com o consumo para desenvolver-se, e as cidades pós-modernas tornaram-se

---

<sup>22</sup> Donaire, José Antonio. La reconstrucción de los espacios turísticos: la geografía del turismo después del fordismo. *Sociedade e Território*, n. 28, p. 14, 1998. Tradução nossa.

<sup>23</sup> VIAÑA, María del Carmen González. *Turismo y ciudad: nuevas tendencias*. Buenos Aires: Turísticas, 2006. p.13. Tradução nossa.

locais apropriados para a difusão do consumismo, característica destacada da cultura pós-moderna.<sup>24</sup>

Essas mudanças nas cidades seguem as novas tendências e adaptam-se a um homem que pode e quer consumir bens, serviços e tempo ('o consumo pelo consumo') e que tem possibilidades econômicas para tanto. Tais tendências podem ser consideradas novas categorias conceituais, e são relacionadas por Viaña,<sup>25</sup> como: tematização, mcdonalização, vegasização e *zapping*. Estas características remetem às singularidades dos espaços turísticos contemporâneos.

### 3 A cultura *zapping* nas sociedades

O fenômeno do *zapping* tem sua definição baseada na atividade de trocar rapidamente os canais de uma televisão, fixando levemente a atenção em cada um. Porém esta cultura ultrapassa a ação de um espectador de programas de *tevé*. Esta conduta está presente em diversos meios da sociedade, como a busca do homem pós-moderno de possuir tudo ao mesmo tempo, de consumir informações, de satisfazer seu desejo por sensações e percepções com fugacidade, mesmo que lhe escape a possibilidade de abrangê-las com profundidade.

Da mesma forma, atuam os serviços de oferta turística, seguindo a tendência do consumismo, da rapidez e de estímulos diversos. Num roteiro turístico de poucas horas em uma determinada cidade, é possível passar pelos principais monumentos, visitar uma catedral, conhecer outros atrativos históricos e culturais, e ainda parar para compras em um mercado público, em lojas em geral, ou em comércio de artesanatos.

Para este fenômeno entrar em prática, são necessárias mudanças no espaço urbano, como infraestruturas mais fluídas e maleáveis. É comum nesta arquitetura de consumo um sistema de mobilidade acelerada, que, em conjunto à multiplicação dos meios de comunicação, facilita o consumo do turista.<sup>26</sup> Assim, entende-se que o *zapping* influencia não só as atividades do homem pós-moderno, como também se reflete nas cidades contemporâneas.

Percebe-se, então, que o mundo científico atual, com o surgimento de novas tecnologias – principalmente da internet – é capaz de gerar informação em grande quantidade e em ritmo crescente, que é transmitida de maneira cada vez mais

---

<sup>24</sup> Ibidem, 2006, p. 33.

<sup>25</sup> Ibidem, 2006, p. 14.

<sup>26</sup> SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2007. p. 107.

rápida e com mais facilidade. Porém, as pessoas que recebem estas informações estão cada vez menos capazes de processá-las e compreendê-las. Há uma precária síntese conceitual e pouca capacidade para tanto, por parte dos *praticantes* da cultura *zapping*.

#### 4 O conceito da Mcdonalização

O termo Mcdonalização, traduzido do livro de Viaña,<sup>27</sup> e também tido como Mcdonaldização por outros autores, é utilizado por Ritzer,<sup>28</sup> para descrever aspectos sociológicos da sociedade atual. Basicamente, refere-se à racionalização de uma série de processos, seguindo a lógica do *fast-food*, como a cadeia de restaurantes *McDonald's*.

Dentro desta lógica, são definidos quatro princípios: eficiência, calculabilidade, controle e previsibilidade. Estes valores são aplicados visando reduzir o tempo – de produção, de consumo – e aumentar a rentabilidade. Dessa maneira, a eficiência apresenta-se na busca pelo melhor meio para um determinado fim. A calculabilidade refere-se à assimilação da quantidade sobre a qualidade, do consumo de *mais por menos*, e é passada para os consumidores através da propaganda. O controle é um princípio que está aplicado tanto sobre funcionários deste processo, quanto sobre os clientes, fazendo com que estes ajam da maneira mais racionalizada possível. Por fim, a previsibilidade trata da consistência do sistema, que garante ao consumidor que os serviços e produtos serão muito similares, mesmo quando adquiridos em locais ou momentos diferentes.

As cidades turísticas contemporâneas derivam das implicações deste sistema, que geram uma urbanidade que se baseia na proliferação e no consumo de equipamentos culturais. Dessa forma, industrializa a história local e tradição dos lugares, e busca vantagens da imagem turística e da espetacularização dos lugares. Esta é a lógica do mercado capitalista para o “lugar de consumo” e o “consumo do lugar”.<sup>29</sup> Viaña<sup>30</sup> destaca ainda que, no turismo, este fenômeno está relacionado à

---

<sup>27</sup> VIAÑA, María del Carmen González. *Turismo y ciudad: nuevas tendencias*. Buenos Aires: Turísticas, 2006.

<sup>28</sup> RITZER, George. The Mcdonaldization of society. *Journal of American Culture*, v. 6, n. 1, p. 100-107, 1983. Disponível em: <<http://sociology.morrisville.edu/readings/SOCI101/Mcdonaldization-excerpt.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015. Tradução nossa.

<sup>29</sup> SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2007, p.107.

<sup>30</sup> VIAÑA, María del Carmen González. *Turismo y ciudad: nuevas tendencias*. Buenos Aires: Turísticas, 2006. p. 63. Tradução nossa.

influência progressiva dos locais de comida rápida no sistema turístico global; e à *mcdonalização* dos serviços turísticos.

Sobre a primeira perspectiva, observa-se que as empresas mais famosas, no mercado de comida rápida, buscam instalar-se nas cidades mais relevantes, implantando seus restaurantes nos espaços pelos quais circula o turismo. Com base nesta coincidência, estes locais parecem ter a mesma categoria que um atrativo turístico. Os serviços turísticos *mcdonalizados* incluem desde hotéis a parques de diversões e pacotes de turismo. Um dos principais exemplos destes serviços são também os ônibus turísticos que circulam por itinerários diversos das cidades, com paradas programadas, permitindo que o visitante trace seu próprio roteiro de visitação.

## 5 A vegasização e a tematização das cidades

Venturi, Brown e Izenour, em *Aprendendo com Las Vegas...*<sup>31</sup> caracterizam o simbolismo na arquitetura, através da comunicação sobre o espaço. Estes símbolos (placas e letreiros luminosos) fazem conexões com diversos elementos e permitem que, na paisagem urbana, seja passada uma mensagem comercial. O símbolo domina o espaço e a arquitetura não é suficiente. Como as relações espaciais são feitas mais por símbolos do que por formas, a arquitetura nessa paisagem se torna símbolo no espaço antes de forma no espaço. Então, Las Vegas e sua *Strip* são exemplos da arquitetura comercial, da persuasão aos usuários pelo fenômeno da comunicação, e do entretenimento.

O termo *vegasização* referencia a tendência das cidades atuais em buscar o modelo de Las Vegas, de ser uma cidade-espetáculo, a qual prepara um cenário e busca que todos se sintam envolvidos em uma atmosfera surpreendente e mágica, na qual a visita é finalizada com fogos artificiais e aplauso.<sup>32</sup> Verdú<sup>33</sup> afirma que, nos anos 90, muitas cidades converteram-se à *vegasização*, com a proliferação de edifícios fulgurantes, centros de entretenimento e museus.

Dessa forma, a *vegasização* aproxima-se da tematização. Este conceito, cujo significado semântico é o efeito de converter algo em tema central, é uma tendência que se tem observado crescentemente no desenho dos espaços e das

---

<sup>31</sup> VENTURI, R.; BROWN, D. S.; IZENOUR, S. *Learning from Las Vegas: the forgotten symbolism of architectural form*. Cambridge: The MIT Press, 1977. Tradução nossa.

<sup>32</sup> VIAÑA, op. cit., p. 21.

<sup>33</sup> Verdu, Vicente. *La sexy-ciudad*. El País. 2001. Disponível em: <[http://elpais.com/diario/2001/04/13/sociedad/987112806\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2001/04/13/sociedad/987112806_850215.html)>. Acesso em: 12 out. 2015. p. 2.

atividades público-privadas. Nota-se em algumas cidades a tentativa de objetivar a beleza da cidade para consumo cultural, enquanto o patrimônio torna-se um *cenário* para o turismo local.<sup>34</sup>

De acordo com Tresseras,<sup>35</sup> a tematização é um elemento-chave no processo de (re)valorização das cidades. Para tanto, programas de desenvolvimento visam transformar os recursos em produtos turísticos comercializáveis, tanto no mercado local, como nacional e internacional, associado aos conjuntos patrimoniais, aos distritos culturais, e à organização de megaeventos culturais.

Donaire<sup>36</sup> relaciona a tematização à globalização através da seguinte lógica:

Em um contexto em que não apenas se tem globalizado somente a economia, mas também a cultura ou a ideologia torna-se possível reproduzir em qualquer lugar uma série de sinais espaciais reconhecidos universalmente. O processo de tematização é, neste sentido, uma leitura mais da globalização.<sup>37</sup>

E dessa forma, a remodelação dos destinos turísticos tradicionais, relaciona-se ao caso “das heterotopias de Foucault, da superposição de diversos espaços em um mesmo lugar e ao mesmo tempo”.<sup>38</sup> Neste sentido, criam-se cenários que apresentam as tensões da modernidade, citadas por Donaire: “O conflito entre os espaços públicos e privados, entre a função e a ficção, entre a representação e a realidade”.<sup>39</sup>

Para o processo da tematização então, “tem-se a criatividade como primeiro ponto; a proposição de novos produtos como objetivo; e a comercialização como fim”.<sup>40</sup> Viaña<sup>41</sup> ainda descreve que existem graus distintos de tematização dos espaços, que podem ser parcial ou total. Ambientes totalmente tematizados transportam os visitantes a um mundo de ficção, apelando a todos os seus sentidos, gerando o seu consumo em função de um tema central. Já os espaços parcialmente tematizados dão aos usuários a ideia de um ambiente distinto, com a

---

<sup>34</sup> SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2007. p. 109.

<sup>35</sup> Tresseras, Jordi Juan. *La tematización cultural de las ciudades como estrategia de desarrollo a través del turismo*. Portal Iberoamericano de Gestión Cultural, Barcelona, fevereiro 2004. *Boletín GC: Gestión Cultural*. Disponível em: <www.gestioncultural.org>. Acesso em: 10 out. 2015, p. 4.

<sup>36</sup> DONAIRE, José Antonio. La reconstrucción de los espacios turísticos: la geografía del turismo después del fordismo. *Sociedade e Território*, n. 28, 1998.

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 22-23.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 22

<sup>40</sup> CISNE, R.; GASTAL, S. *Turismo e seus imaginários: o roteiro turístico tematizado*, 2011. p. 2.

<sup>41</sup> VIAÑA, María del Carmen González. *Turismo y ciudad: nuevas tendencias*. Buenos Aires: Turísticas, 2006. p. 87-88.

temática relacionada a nomes ou detalhes, mas que não está totalmente desvinculada do mundo real.

### **Considerações acerca da *arquitetura do consumo***

As cidades contemporâneas, devido ao dinamismo e ao processo de valorização social do consumo, realizaram uma troca de funções. Com base nas alterações sociais, políticas, econômicas e culturais pós-modernas, produziram-se como vitrina do consumo e para o consumo. “Um dos fenômenos característicos desta época é o consumo, e o âmbito em que se torna mais notório é o da cidade”.<sup>42</sup>

A arquitetura também é influenciada pelos processos racionalizados, pelo consumo e pelas tendências pós-modernas. A relação entre o espaço público e o privado apresenta uma nova face, e está reproduzida em grandes centros comerciais ou *shopping centers*, voltados à satisfação do entretenimento e à privatização do consumo. Em muitos casos, estes locais são tematizados, para criarem ambientes ideais para atrair os consumidores.

Segundo Venturi, Brown e Izenour:<sup>43</sup>

Arquitetos que são capazes de aceitar as lições de arquitetura vernacular primitiva, tão fáceis de captar numa exposição como Arquitetura sem Arquitetos, e da arquitetura vernacular industrial, tão fácil de adaptar-se a um vernáculo eletrônico e espacial nas complexas megaestruturas neobrutalistas ou neoconstrutivistas, não admitem com a mesma facilidade o valor do vernáculo comercial.

Um bom exemplo da arquitetura para o consumo é o Município de Gramado, localizado na Serra gaúcha, que tem o turismo como sua principal atividade econômica. De acordo com as informações da prefeitura municipal, este é o terceiro destino mais desejado do Brasil, e abriga diversos eventos culturais durante todo o ano.

Para manter-se como um dos principais destinos turísticos, Gramado possui uma vasta rede hoteleira, aposta em uma gastronomia variada, na valorização de paisagens naturais, em um comércio diversificado e em muitas atrações, como a Rua Coberta, o Lago Negro, o Minimundo, museus e parques temáticos (Rio Grande do Sul, 2014).

---

<sup>42</sup> Ibidem, 2006, p. 33. Tradução nossa.

<sup>43</sup> VENTURI; BROWN; IZENOUR op. cit., p. 314.

Em uma visita ao local, ou através de uma pesquisa virtual, as tendências pós-modernas podem ser facilmente identificadas neste município. Entre outros exemplos, o Festival de Cinema, realizado no Palácio dos Festivais, e o Espetáculo Natal Luz (foto 1) – um dos maiores eventos natalinos do mundo, com *shows* de fogos, som e luzes, remetem aos conceitos da cidade-espetáculo e da busca pela realização de eventos culturais.

Foto 1 – Palácio dos Festivais e Espetáculo Natal Luz



Fonte: Gramado, Rio Grande do Sul (2015).

O processo da *mcdonaldização* pode ser claramente evidenciado por dois aspectos: a presença de um restaurante desta rede de *fast-food* na Avenida Borges de Medeiros, via principal do município, próximo a diversos atrativos turísticos; e a disponibilidade de *BusTour* (foto 2). Neste caso, a arquitetura padrão do McDonald's dá lugar a uma estrutura que segue a linha arquitetônica peculiar local, com telhados alongados. O ônibus turístico é similar ao modelo de dois andares utilizado nas principais cidades do mundo, e faz a linha entre as localidades de Gramado e Canela, passando pelos principais atrativos.

Foto 2 – McDonald's e BusTour em Gramado



Fonte: Arquivo pessoal.

A tematização também é um conceito bastante presente em Gramado. Suas características geográfica e climática de serra, e sua arquitetura, influenciada pelo movimento migratório vindo da Alemanha e da Itália, criam uma paisagem urbana harmônica, dentro de uma ideia de cidade europeia<sup>44</sup> (foto 3).

Foto 3 – Paisagem urbana Gramado



Fonte: Arquivo pessoal.

Seja pela temática voltada ao frio, a chocolates ou ao Natal, a cidade oferece diversas opções de lazer, gastronomia e entretenimento. E, principalmente, o município possui diversos parques tematizados, como o *SnowLand*, o Parque Alemanha Encantada, a Aldeia do Papai Noel, o Reino do Chocolate (foto 04), entre outros.

---

<sup>44</sup> FAGERLANDE, S. M. R. Influências da legislação urbana sobre a tematização e cenarização em pequenas cidades turísticas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO, 3., 2014, São Paulo.



Foto 4 – Parques Temáticos em Gramado



Fonte: Gramado, Rio Grande do Sul.

Gramado pode ser considerada um grande *shopping center* a céu aberto, com sua assimilação de espaços públicos. A cidade manifesta-se para o turismo, criando uma relação de dependência entre o recebimento e a hospitalidade com os turistas, e a economia local. Em função de sua dimensão espacial e sua localização, Gramado permite ainda aos usuários o chamado turismo *zapping*. Diversos roteiros turísticos são oferecidos pela prefeitura municipal, como: Gramado a Pé, 'idade Criativa, Gramado na Rota do Chocolate, Gramado para a Melhor Idade, Gramado para as Crianças, Gramado Religioso, e Tradições Gaúchas.

Dessa forma, o turista pode realizar diversas visitas de final de semana, aproveitando cada uma das opções de lazer e entretenimento oferecidas. Além disso, empresas privadas oferecem pacotes promocionais que incluem "passaportes" para diversas atrações por um valor fechado, permitindo desfrutar de tudo um pouco e em pouco tempo.

Segundo Venturi, Brown e Izenour (1977), esta arquitetura de estilos e signos é antiespacial; é uma arquitetura mais de comunicação que de espaço. A comunicação domina o espaço como um elemento na arquitetura e na paisagem, mas visa uma nova escala na paisagem.

O consumo nas sociedades pós-modernas está, portanto, diretamente ligado ao turismo e influencia a arquitetura contemporânea. A globalização e o capitalismo regem estas atividades, que se aproximam para acompanhar o dinamismo da sociedade. Grandes projetos e megaconstruções; locais tematizados; espaços públicos vistos como espaços de consumo; espaços privados projetados como espaços públicos e abertos; melhoria da infraestrutura e da comercialização das cidades; tudo voltado à satisfação das necessidades do homem pós-moderno.

### Referências

- ADORNO, Theodor W. *Textos escolhidos*. Trad. de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- CISNE, R.; GASTAL, S. Turismo e seus imaginários: o roteiro turístico tematizado. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 34., 2011, Recife. *Anais...* São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2011.
- DONAIRE, José Antonio. La reconstrucción de los espacios turísticos: la geografía del turismo después del fordismo. *Sociedade e Território*, n. 28, 1998.
- FAGERLANDE, S. M. R. Influências da legislação urbana sobre a tematização e cenarização em pequenas cidades turísticas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO, 3., 2014, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2014.
- FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel, 1997.
- GIMÉNEZ, Gilberto. Posmodernidad y Turismo Zapping. *Revista Arenas*, Sinaloa, n. 21, p. 64-71, outono 2009. Disponível em: <[www.academia.edu/7330097/Posmodernidad\\_y\\_Turismo\\_zapping](http://www.academia.edu/7330097/Posmodernidad_y_Turismo_zapping)>. Acesso em: 15 out. 2015.
- HARVEY, David. *Espaços de esperança*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2006.
- JAMESON, Fredric. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 1996.
- LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. Trad. de J. Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Hucitec. 1999.
- LASH, Scott. *Sociología del pós-modernismo*. Buenos Aires: Amorrortu, 2007.
- LEFEBVRE, Henri. *La production de l'espace*. Paris: Anthropos, 1974.
- NESBITT, Kate (Org.). *Uma nova agenda para a arquitetura: antologia teórica 1965-1995*. São Paulo: Cosac Naify, 2006.
- RIO GRANDE DO SUL. Prefeitura Municipal de Gramado. *Cidade*. 2014. Disponível em: <<http://www.gramado.rs.gov.br>>. Acesso em: 23 out. 2015.

RITZER, George. The Mcdonaldization of society. *Journal of American Culture*, v. 6, n. 1, p. 100-107, 1983. Disponível em: <<http://sociology.morrisville.edu/readings/SOCI101/Mcdonaldization-excerpt.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

ROWEN, Colin; KOETTER, Fred. Cidade Colagem. In. Nesbitt, Kate (Org.). *Uma nova agenda para a arquitetura: antologia teórica 1965-1995*. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2007.

TRESSERAS, Jordi Juan. *La tematización cultural de las ciudades como estrategia de desarrollo a través del turismo*. Portal Iberoamericano de Gestión Cultural, Barcelona, fevereiro 2004. Boletín GC: Gestión Cultural. Disponível em: <[www.gestioncultural.org](http://www.gestioncultural.org)>. Acesso em: 10 out. 2015.

TURNER, Bryan S. McDonaldization Linearity and Liquidity in Consumer Cultures. *American Behavioral Scientist*, v. 47, n. 2, p. 137-153, outubro 2003. Disponível em: <<http://abs.sagepub.com/content/47/2/137.abstract>>. Acesso em: 16 out. 2015.

URRY, John. *O olhar do turista: lazer e viagens nas sociedades contemporâneas*. São Paulo: Sesc, 1996.

VENTURI, R.; BROWN, D. S.; IZENOUR, S. *Learning from Las Vegas: the forgotten symbolism of architectural form*. Cambridge: The MIT Press, 1977.

VERDU, Vicente. La sexy-ciudad. *El Pais*. 2001. Disponível em: <[http://elpais.com/diario/2001/04/13/sociedad/987112806\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2001/04/13/sociedad/987112806_850215.html)>. Acesso em 12 out. 2015.

VIAÑA, María del Carmen González. *Turismo y ciudad: nuevas tendências*. Buenos Aires: Turísticas, 2006.

ZEVI, Aldo. *Saber ver a arquitetura*. 3. ed. São Paulo: M. Fontes, 1992.

# Os problemas ambientais e o consumismo: políticas públicas de sustentabilidade local

Cleide Calgaro\*  
Agostinho Oli Koppe Pereira\*\*  
Leandro Rodrigues Lopes\*\*\*

## Introdução

No presente trabalho pretende-se analisar os problemas ambientais advindos do consumismo na sociedade moderna atual, quais as possíveis soluções para a resolução do problema. Inicialmente, analisa-se os problemas ambientais e o consumismo na sociedade moderna e, após, busca-se analisar as possíveis soluções para o problema proposto. Para tal investiga como atingir o desenvolvimento sustentável, mediante conscientização dos cidadãos, por meio de políticas públicas de sustentabilidade local? Os municípios podem auxiliar na tomada de decisões para a possível minimização do problema ambientais na sociedade capitalista atual. Esses problemas ambientais podem gerar a destruição do ser humano, se não forem sanados. E esses mesmos problemas ambientais, na atualidade, geram a vulnerabilidade socioambiental.

O método utilizado é o analítico dedutivo, tendo como base o estudo de diversas doutrinas e doutrinadores para a possível minimização do problema proposto.

## 1 Problemas ambientais e o consumismo na sociedade moderna

Na atualidade, o mundo passa por uma série de mudanças climáticas: o aquecimento global, em que há o aumento de temperatura dos oceanos e das camadas de ar próximas à terra; o efeito estufa, que vem a ser uma camada de

---

\* Doutora em Ciências Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutorado em Filosofia e Pós-Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora no curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: [ccalgaro@ucs.br](mailto:ccalgaro@ucs.br)

\*\* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa Jurídica. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente é professor titular na Universidade de Caxias do Sul, atuando nos cursos de Graduação e Mestrado em Direito. É coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e do Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul. CV: <http://lattes.cnpq.br/5863337218571012>. E-mail: [Agostinho.koppe@gmail.com](mailto:Agostinho.koppe@gmail.com)

\*\*\* Mestrando em Direito pela UFSC.

gases que cobre a superfície da Terra; a desertificação, em que o solo é transformado em deserto; a poluição de rios, lagos e mares, causados pelo descarte de produtos, entre outros problemas ambientais. Observa-se que o ser humano possui grande contribuição, no que se refere às alterações climáticas no planeta; o mesmo desde a Revolução Industrial até a modernidade vem criando bens e serviços tecnológicos avançados, mas não se preocupa com o descarte dos mesmos.

Desta forma, a sociedade moderna sofreu e sofre uma transformação gradativa ao longo dos tempos. Assim, a evolução da sociedade deu-se através da Revolução Industrial, sendo que a mesma iniciou-se na Inglaterra, por volta da metade do século XVIII, assinalando de fato o início da produção capitalista e espalhou-se por diversos países com o decorrer dos anos. O fenômeno da Revolução Industrial se deu com um processo de industrialização, que, com o tempo, passou a dominar toda a sociedade, quando houve muitas manifestações e transições de sistemas, e deu-se início à *era do capitalismo industrial ou liberal*, ou, ainda, a *Idade Moderna*. Vários países foram adquirindo, cada um dentro de suas limitações, as condições básicas necessárias para o processo de industrialização e foram se desenvolvendo com base na economia capitalista.

Giddens afirma que há uma questão muito importante sobre as instituições modernas: “As instituições modernas são capitalistas, ou elas são industriais”?<sup>1</sup> Como ele mesmo as define:

O capitalismo é um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação, entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse de propriedade, esta relação formando o eixo principal de um sistema de classes. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinais para investidores, produtores e consumidores. A característica principal do industrialismo é o uso de fontes inanimadas de energia material na produção de bens, combinado ao papel central da maquinaria no processo de Produção.<sup>2</sup>

Desse modo, as sociedades capitalistas possuem diversas características, como expansionismo, competitividade, entre outras, como Giddens afirma abaixo:

A natureza fortemente competitiva e expansionista do empreendimento capitalista implica que a inovação tecnológica tende a ser constante e difusa. Em segundo lugar, a economia é razoavelmente distinta, ou “insulada” das outras arenas sociais, em particular das instituições políticas. Dadas as altas

---

<sup>1</sup> GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991. p. 53.

<sup>2</sup> Idem.

taxas de inovação na esfera econômica, os relacionamentos econômicos têm considerável influência sobre outras instituições. Em terceiro lugar, a insuflação do estado e da economia (que pode assumir muitas formas diversas) se fundamenta sobre a preeminência da propriedade privada dos meios de produção. (Propriedade privada aqui não se refere necessariamente a empreendimento individual, mas à posse privada difundida de investimentos). A posse de capital está diretamente ligada ao fenômeno da “desposseção de propriedade” a transformação do trabalho assalariado em mercadoria no sistema de classes. Em quarto lugar, a autonomia do estado é condicionada, embora não determinada num sentido forte, pela sua dependência da acumulação do capital, sobre a qual seu controle está longe de ser completo.<sup>3</sup>

O capitalismo é uma ordem econômica, o mesmo acabou possuindo um efeito globalizante; como afirma Giddens, “ele foi capaz de penetrar em áreas distantes do mundo onde os estados de sua origem não poderiam fazer valer totalmente sua influência política”.<sup>4</sup> Portanto, a economia capitalista vem a ser uma das dimensões da globalização, o sistema de Estados-nação também é uma dimensão da globalização, sendo que o Estado-nação é o principal dentro da ordem política global, conforme esclarece Giddens: Todos os Estados-nação, capitalistas e estados socialistas, dentro dos setores “desenvolvidos” do mundo, confiam em primeiro lugar na produção industrial para a geração da riqueza, na qual se baseiam seus ganhos. Os países socialistas formam algo como um enclave dentro da economia mundial capitalista como um todo, estando a indústria mais diretamente submetida a imperativos políticos.<sup>5</sup>

Uma das consequências da modernidade é o consumismo, ou seja, o consumo levado ao centro da sociedade, no qual o ser humano se vê obrigado a consumir para ser aceito no sistema capitalista. O consumismo chegou quando o consumo se torna o papel-chave que na sociedade de produtores é exercido pelo trabalho. Esse consumismo acaba gerando exclusão social e problemas ambientais. Como salienta Bauman:

A economia consumista se alimenta do movimento das mercadorias e é considerada em alta quando o dinheiro mais muda de mãos; e sempre que isso acontece, alguns produtos de consumo estão viajando para o depósito de lixo. Numa sociedade de consumidores, de maneira correspondente, a busca da felicidade – o propósito mais invocado e usado como isca nas campanhas de marketing destinadas a reforçar a disposição dos consumidores para se separarem de seu dinheiro (ganho ou que se espera ganhar) – tende a ser direcionada do *fazer coisas* ou de sua *apropriação* (sem mencionar seu

---

<sup>3</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 64.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 67.

armazenamento) para sua remoção – exatamente do que se precisa para fazer crescer o PIB.<sup>6</sup>

### Na visão de Agostinho e Henrique Pereira,

a modernidade veio, com a possibilidade, por meio de conceitos concretos e desenvolvidos sob a ótica das certezas tecnológicas e científicas, além, certamente, da utilização da razão como forma de dominação da natureza, estabelecer uma sociedade capaz de proporcionar felicidade e satisfação a todos os cidadãos. [...]. Com a modernidade, surgem aspectos como o dinamismo tecnológico, a forte vinculação com a razão; a idéia de ciência, como elemento de exatidão e certeza; a liberdade vinculada à razão; o otimismo exagerado de benesses a todos, dentro da idéia de globalização, entre outros.<sup>7</sup>

Percebe-se que a principal base da sociedade de consumo é a satisfação dos desejos em uma proporção que nenhuma das sociedades pôde alcançar ao longo de todo este tempo; assim esse tipo de sociedade somente prospera enquanto seus membros não estiverem plenamente satisfeitos, podendo adquirir e descartar, a qualquer tempo, bens e serviços.

O consumismo é a busca pela satisfação do ego dos consumidores, o que vai provocar uma ameaça real a todas as formas de vida e ao próprio planeta. Tudo que se compra sem a real necessidade, ou mesmo por impulso, algum momento não servirá mais e precisará ser descartado. Desta forma, vive-se em uma sociedade de risco global, e esse processo autodestrutivo é oriundo da Revolução Industrial, respaldada nos crescentes avanços da ciência e da tecnologia da sociedade moderna. Para Trevisol,

uma outra fase da história da humanidade, na qual finalmente se reconhece que a mesma tecnologia que gera benefícios ao ser humano e também responsável por provocar inesperadas e indesejadas consequências. A característica principal da sociedade de risco é que as inovações tecnológicas e organizacionais da sociedade moderna também geram efeitos colaterais negativos, cada vez mais complexos, imprevisíveis e, alguns deles, incontroláveis.<sup>8</sup>

A modernidade vem causando danos ao meio ambiente, como poluição do ar e da água por meio de produtos químicos, da poluição do solo, poluição visual, mediante publicidades que induzem o consumismo, entre outras situações

---

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 51-53. Grifo nosso.

<sup>7</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul: Educs, 2008. p. 230.

<sup>8</sup> TREVISOL, Joviles Vitóris. *A educação ambiental em uma sociedade de risco: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade*. Joaçaba: Unoesc, 2003. p. 80.

preocupantes. A poluição atmosférica é um dos grandes problemas enfrentados pela modernidade, sendo que os agentes causadores dessa poluição são a emissão de substâncias que alteram o meio ambiente, isto é, são decorrentes da atividade humana, conforme entendimento de Fiorillo:

As principais causas da poluição atmosférica são decorrentes dos processos de obtenção de energia, das atividades industriais, principalmente aquelas que envolvem combustão, e dos transportes, em que recebem destaque os veículos automotores, em especial o transporte ferroviário.

No tocante a poluição atmosférica causada pelos veículos, são necessários a implementação e o estímulo de determinadas medidas, como: o incentivo e a melhora do uso dos demais meios de transporte menos agressivos ao meio ambiente; a informação a população dos danos causáveis pela poluição atmosférica, desenvolvendo-se, desse modo, consciência ecológica; o controle da qualidade dos combustíveis; a criação de níveis de emissão de poluentes entre outras medidas.<sup>9</sup>

Já a poluição da água acontece principalmente pela matéria orgânica que é despejada nos aterros sanitários e, também, pelas matérias inorgânicas que são mais resistentes, como, por exemplo, os plásticos, além dos inúmeros dejetos dos procedimentos industriais. No que se refere à poluição visual, traz em seu art. 3º, III (Lei 6.938/81), a definição de poluição como:

III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.<sup>10</sup>

Para Fiorillo “[...] a poluição visual é qualquer alteração resultante de atividades que causem degradação da qualidade ambiental desses espaços vinda a prejudicar, direta ou indiretamente, a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como a criar condições adversas às atividades sociais e econômicas ou a afetar as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente”.<sup>11</sup> Outro grande problema é a poluição por resíduos sólidos, em que a Resolução da Conama 5/93, no seu art. 1º define como:

---

<sup>9</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 174.

<sup>10</sup> BRASIL. *Lei 6.938/81*. s/p.

<sup>11</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 317.



I – resíduos sólidos: conforme a NBR n. 10.004, da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT – Resíduos nos estados sólido e semissólido que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamentos de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d' água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível.<sup>12</sup>

Os resíduos sólidos são as sobras de qualquer atividade humana, que vêm aumentando cada vez mais com o crescimento da população. A Lei 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – que vem reunir um conjunto de princípios, instrumentos, diretrizes, metas, objetivos e ações que devem ser adotadas pelo governo federal, de forma isolada, ou em regime de cooperação com os estados, o Distrito Federal, os municípios ou com particulares, tendo uma ideia de gestão integrada e compartilhada. Como instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem-se os planos de resíduos sólidos, como: Plano Nacional de Resíduos Sólidos; Planos Estaduais de Resíduos Sólidos; Planos Microrregionais de Resíduos Sólidos, Planos de Resíduos Sólidos de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas; Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos; Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Esses planos servem para uma gradual mudança de atitude da sociedade brasileira, com fins de buscar uma nova gestão ambientalmente correta e, como se pode observar, existe a participação local.

Percebe-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos veio introduzir no país uma ideia para o manejo de resíduos sólidos. A lei trouxe uma série de alterações na sociedade atual, como a determinação de que todas as administradoras públicas municipais, independentemente de seu porte e localização, devem construir aterros sanitários e concluírem as atividades dos lixões e aterros controlados, no prazo de quatro anos, fazendo a substituição dos mesmos por aterros sanitários ou industriais, onde possam ser depositados os resíduos sem qualquer possibilidade de reciclagem e reaproveitamento, obrigando, também, a compostagem de resíduos orgânicos. Também os fabricantes, distribuidores e comerciantes, através da organização de acordos setoriais, tornam-se obrigados a recolher e dar uma destinação para a reciclagem

---

<sup>12</sup> FIORILLO, op. cit., 2006. p. 178.

de embalagens de plásticos, de papel, de papelão, de vidros e metálicas. Já as embalagens de agrotóxicos, pneus, pilhas, baterias, óleos lubrificantes lâmpadas de todos os tipos e equipamentos eletroeletrônicos devem fazer parte da logística reversa, fazendo com que esses resíduos retornem à sua cadeia de origem para a reciclagem. Isso demonstra que a lei tem um viés de política pública de sustentabilidade local, sendo inovadora nesse sentido, pois os cidadãos da comunidade participam diretamente da preservação ambiental e podem conscientizar-se dos impactos ambientais que se causa ao meio ambiente, através do descarte de produtos consumidos indistintamente.

Portanto, é a sociedade que promove a escolha de um estilo de vida que rejeita todas as opções culturais alternativas. Ser consumista é um desempenho individual, que, em muitos momentos, acontece por incentivo de publicidades em que se é influenciado a comprar cada vez mais e, por consequência, os resíduos estão crescendo cada vez mais; isso faz com que o consumo e a venda de produtos para o consumidor seja cada vez maior. Desta maneira, a sociedade moderna consumista gira num paradoxo de compra e venda, aquisição e descarte de produtos, sem a real necessidade.

Na era moderna, surge uma ligação muito forte entre tempo e espaço, em que é importante a alteração de concepções e ideologias atuais. Para Calgaro:

Tornar o *poder* um fator secundário, onde o mesmo não seja a fonte de ânsia do ser humano. O homem deve buscar entender a complexidade do poder, entender suas diversas formas de se portar, somente assim chegará ao encontro de um saber humano sistematizado e justo. Também, deve entender, que o tempo ordena a vida, é uma dança de forças subjulgadas, onde o poder e a vida são processos suspensos no tempo e no espaço e, que a história pode ser construída na certeza e na incerteza, na vida e na morte, na ação e na inércia, na mudança e na não mudança, eis o paradoxo da complexidade existencial do ser humano, da complexidade da vida e da natureza. O poder nega o caráter – imprevisível –, o mesmo provoca a indiferenciação dos desejos, das buscas, dos sonhos, acaba tornando-se operacional, manifestando-se numa relação subjulgada de forças, sem unificações. Esse poder, reprime, mas, ao mesmo tempo traz benéficos, produzindo realidades e verdades. Para transgredir o mundo é necessário transgredir o poder. É preciso reescrever o futuro das fronteiras da humanidade, transformando-a e quebrando-lhe as amarras impostas.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo; a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relação de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009. p. 15. Grifo do autor.

A mesma autora afirma que é importante a alteração da racionalidade humana, para que se vise uma nova expectativa na relação de consumo e para que se possa aproveitar o tempo e o espaço de forma consciente:

A *racionalidade* humana deve ser voltada para uma visão biocêntrica, preocupada com todos os seres que a cercam, além de verificar que o ser humano não é dono e senhor de tudo e, sim, parte do todo, além, de ser extremamente dependente das relações ecossistêmicas. A racionalidade encontra-se em uma encruzilhada – da vida e da evolução, da emergência e da novidade, da tecnologia e da história – onde o tempo se cristaliza marcado pela verdade e pelo sentido, pela morte da infinitude e finitude da existência. O mundo da vida se refigura no sentido da existencialidade através de códigos próprios, através de ciclos de realimentação e de reprodução, através de valores e de identidades subjetivas. A racionalidade deve evitar a hipertrofia do real vislumbrando um novo sentido à vida, ao mundo, através da reconstrução da subjetividade, a partir da diferença existente entre o ser e o ter. A racionalidade necessita de um fundamento, de um novo paradigma de existência, de uma nova ótica.<sup>14</sup>

Portanto, existe a real necessidade de haver diminuição na velocidade do consumismo, dando à natureza tempo para seus ciclos de renovação, além de se utilizar, com maior racionalidade, os recursos que não são renováveis. Mas, também, existe a necessidade de que a ciência, junto com a tecnologia, pesquise e disponibilize o aproveitamento de outros recursos naturais, para que se evitem as alterações climáticas causadas pelo consumismo, que leva a uma crise ambiental. Essa crise ambiental não deixa de ser uma crise de civilização, uma crise de valores morais, na qual existe a necessidade de ações que sejam eficazes e que iniciem um trabalho de conscientização, que somente será alcançado com uma sólida base educacional. Trevisol refere que

os professores que concebem o meio ambiente como sinônimo de natureza tem dificuldade para compreender a multicausalidade da crise ecológica e, por conseguinte, concebem a EA sob uma perspectiva estritamente preservacionista e apolítica. No geral, pouco se envolvem em atividades de EA, porque entendem que tais iniciativas cabem aos professores de ciências/biologia.<sup>15</sup>

A educação ambiental é uma espécie de adestramento. Segundo Brügger,

é uma forma de adequação dos indivíduos ao sistema social vigente. Não se quer dizer com isso que uma adequação seja intrinsecamente ruim – pelo contrário, adequação são sempre necessárias para se viver em qualquer

---

<sup>14</sup> Ibidem, p. 15-16, grifo do autor..

<sup>15</sup> TREVISOL, Joviles Vitoris. *A educação ambiental em uma sociedade de risco: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade*. Joaçaba: Unoesc, 2003. p. 143.

sociedade, o que se deseja criticar, sim, é a adequação que conduz particularmente à perpetuação de uma estrutura social injusta.<sup>16</sup>

### Trevisol vai adiante e afirma que

educar para a cidadania é construir a possibilidade da ação política, no sentido de contribuir para formar uma coletividade que é responsável pelo mundo que habita. Ter uma atitude ecológica é assumir essa responsabilidade que se exerce em todo o tempo e lugar, sendo cidadão. A educação pode ter um papel fundamental na construção dessas práticas cidadãs, desde que assuma sua inalienável dimensão política. Educar é fazer política e todo educador será referido à esfera pública.<sup>17</sup>

Na visão de algumas pessoas, a globalização parece ser a solução dos problemas, mas percebe-se que o milagre da modernidade pode ser prejudicial, trazendo diversos problemas ambientais e sociais para a sociedade, como o consumismo exagerado, a vulnerabilidade socioambiental e crises ambientais. De acordo com Barbieri: as questões de natureza ambiental têm exigido uma participação vigorosa do Estado em todos os países em que elas estão sendo abordadas com êxito. Porém, a ação estatal por si só não é garantia de que as questões ambientais serão tratadas corretamente pela comunidade e pelos seus agentes privados. A eficácia de uma política pública ambiental dependerá sempre do grau de importância que a sociedade atribui às questões ambientais. Dependerá também dos seus instrumentos e da maneira como eles se articulam entre si e com as demais políticas públicas, notadamente as de ciência e tecnologia, energia, transportes, saneamento básico, educação do solo e recursos hídricos.<sup>18</sup>

O Estado, juntamente com os municípios e os cidadãos, deve se unir de maneira que haja participação vigorosa entre eles, para isso há a necessidade de se criar políticas públicas de sustentabilidade voltadas para o espaço local, em que todos possam contribuir para que haja a melhora da condição de vida dos cidadãos e do planejamento das cidades.

---

<sup>16</sup> BRÜGGNER, Paula. *Educação ou adestramento ambiental?* 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999. p. 35.

<sup>17</sup> TREVISOL, Joviles Vitoris. *A educação ambiental em uma sociedade de risco: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade*. Joaçaba: Unoesc, 2003. p. 139.

<sup>18</sup> BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da agenda 21*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 80.

## 2 Políticas públicas de sustentabilidade local: uma possível solução para as alterações climáticas e o consumismo

Percebe-se que a conscientização, para que exista uma educação ambiental, é algo que precisa ser bem analisado, visto que as consequências e os problemas trazido ao meio ambiente precisam ser mudados com planejamento local, através de políticas públicas de sustentabilidade. Mas, para que isso ocorra, a sociedade precisa se sensibilizar com as mudanças climáticas ocorridas em nosso planeta, através da ação humana, seja com o descarte de resíduos, seja pelo desmatamento, seja pela poluição, etc. Como coloca Simioni: “O planejamento só tem sentido, portanto, em um contexto de decisões. Isso significa que não há planejamento fora das decisões e, portanto, que o próprio planejamento é uma decisão entre planejar e não planejar”.<sup>19</sup> O autor nos coloca novamente que

o planejamento, portanto, é muito mais que um esforço cognitivo de previsão e normativo de criação do futuro. A observação de segunda ordem permite ver que o planejamento é um meio para a abertura cognitiva de cada um dos sistemas sociais para a complexidade do ambiente, e mais: para a contingência do futuro. Mas a observação dessa complexidade do ambiente não terá sentido algum se não houver um meio de reduzir essa complexidade. E para a redução dessa complexidade, de modo que haja comunicação com sentido entre o ambiente e o sistema que estabelece plano acerca dos resultados de seus próprios planos no ambiente, é imprescindível que esse meio seja, também ele, codificado diariamente. Uma codificação secundária capaz de ligar comunicativamente a decisão do sistema de organização que se propõe a planejar com o sistema do qual faz parte e o ambiente, parece ser a ciência.<sup>20</sup>

O meio ambiente é um conjunto de bens; assim, Mirra explica que

os elementos corpóreos integrantes do meio ambiente têm conceituação e regime próprios e estão submetidos a uma legislação própria e específica, a legislação setorial (o Código Florestal, a Lei de proteção à fauna, o código de águas, a legislação sobre proteção do patrimônio cultural, etc.). Quando se fala, assim na proteção da fauna, do ar, da água e do solo, por exemplo, não se busca propriamente a proteção desses elementos em si, mas deles como elementos indispensáveis à proteção do meio ambiente como bem imaterial, objeto último e principal visado pelo legislador.<sup>21</sup>

Portanto, para que exista uma qualidade de vida não é só propriamente o ser humano e o planeta Terra, é preciso que haja a existência de um limite moral, em que o ser humano entenda verdadeiramente seu papel na sociedade e a

<sup>19</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito ambiental e sustentabilidade*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 201.

<sup>20</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito ambiental e sustentabilidade*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 206.

<sup>21</sup> MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Fundamentos do direito ambiental no Brasil. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 7, p. 179, 1994.

importância que suas ações possuem. Abelha, Fiorillo e Nery trazem o que seria o direito ao meio ambiente equilibrado:

Para prevenir e preservar o objeto do Direito Ambiental, é um mister, antes de tudo, a tomada de uma consciência ecológica, fruto, pois, de um dos flancos de atuação do Direito Ambiental: a educação ambiental. É a consciência ecológica que propiciará o sucesso no combate preventivo do dano ambiental. Todavia, como ainda estamos longe dessa realidade, somos obrigados a nos utilizar do aparato instrumental para complementar o referido princípio, explicitamente insculpido na CF. Dentre os instrumentos de tutela ambiental, os mais afetos ao princípio da prevenção são, sem dúvida: o EIA/RIMA, o manejo ecológico, o tombamento, as liminares, as sanções administrativas, etc.<sup>22</sup>

O Estado – seja a União, os estados-membros, o DF ou os municípios – possui a função de garantir que exista a qualidade de vida que todos os cidadãos merecem, através de um respeito e equilíbrio ecológico, e, através de políticas públicas, viabilizar a sustentabilidade. Desta forma, todos os cidadãos terão uma existência digna e poderão se conscientizar de seu papel no planeta que vivem. Mas, por outro lado, não se pode negar que o desenvolvimento da sociedade industrial, em razão do avanço tecnológico e científico, proporcionou bem-estar, mas isso deve ser coadunado com a preservação do meio ambiente, visto que a sociedade moderna não pode voltar-se para o consumo, para suprir as necessidades ordinariamente renovadas e legitimadas, de modo a acarretar a exclusão e o conformismo.

O consumo massivo e sem consciência presume aceitação, na esfera decisiva do estilo de vida, da ideia de mudança social e transformação pessoal, e da legitimidade a quem inovava e abria caminhos tanto na cultura quanto na produção.<sup>23</sup> Desta forma, a educação do consumidor/cidadão é um desafio da nova sociedade global, que pode ser atingida com políticas públicas de sustentabilidade. Como salienta Milaré, compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, isto implica dizer que a política ambiental não deve se erigir em

---

<sup>22</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha; NERY, Rosa Maria Andrade. *O princípio da prevenção e a utilização de liminares no direito ambiental brasileiro: aspectos polêmicos da antecipação de tutela*. São Paulo: Max Limonad, 1997.p. 110.

<sup>23</sup> BELL, Daniel. *Las contradicciones culturales del capitalismo*. Madrid: Alianza, 1992. p. 73.

obstáculo ao desenvolvimento, mas ser instrumento, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material.<sup>24</sup>

Assim, a ideia de conexão do ser humano com o meio ambiente é algo essencial, visto que o ser humano precisa compreender que o seu desenvolvimento somente se dará se houver a preservação ambiental. Segundo Penna, “o que deveria ser apenas um meio está sendo cada vez mais confundido com os objetivos últimos, que são o desenvolvimento humano, a sobrevivência e o bem-estar presente e futuro da nossa espécie e daquelas que conosco partilham a biosfera”.<sup>25</sup> Na atualidade, o ser humano vive em função de um modelo de sociedade de consumo, caracterizada por um número crescente de ofertas de produtos e serviços, pelo domínio do crédito, seja através de cartão de crédito ou cheque especial ou de outros instrumentos de crédito, além do domínio da publicidade e do marketing, que fazem com que o consumidor tenha a necessidade de comprar produtos e contratar serviços dos quais muitas vezes, não precisa. Isso vai levar ao descarte de produtos que geram poluição e problemas ambientais na modernidade.

Quando se analisa as políticas públicas de sustentabilidade no ambiente local, as mesmas são uma forma de se atingir o consumo sustentável, visto que os cidadãos participam efetivamente e, assim, terão a noção dos verdadeiros problemas que existem na sociedade. Destarte, o consumo sustentável, através de um desenvolvimento sustentável, pode ser a ferramenta para viabilizar o equilíbrio entre os recursos naturais e as necessidades do homem/consumidor, para que a natureza não seja privada de seus recursos naturais, o que levaria a humanidade à destruição. O desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades dos presentes sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atender as suas próprias necessidades.<sup>26</sup> Como demonstra Barbieri, de acordo com Gro Halem Brundtland, que presidiu a Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento, em 1982, foram discutidas as atribuições da comissão sobre as questões ambientais:

O meio ambiente não existe como uma esfera desvinculada das ações, ambições e necessidades humanas, deu à própria expressão **meio ambiente** uma conotação de ingenuidade em certos círculos políticos. Também a palavra

---

<sup>24</sup> MILARÉ, Édis. *Direito ambiental*. 4. ed. São Paulo: RT, 2005, p.53.

<sup>25</sup> PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 130-131.

<sup>26</sup> CMMAD. *Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento: novo futuro*. Rio de Janeiro: FGV, 1988. p. 46.

**desenvolvimento** foi empregada por alguns num sentido muito limitado, **como o que as nações pobres deviam fazer para se tornarem ricas** e por isso passou a ser posta automaticamente de lado por muitos, no plano internacional, como algo atinente a especialistas, àqueles ligados a questões de **assistência ao desenvolvimento**. Mas é no **meio ambiente** que todos vivemos; o **desenvolvimento** é o que todos fazemos ao tentar melhorar o que nos cabe neste lugar que ocupamos (CMMAD, 1988 – p.XIII – grifos originais).<sup>27</sup>

Portanto, o desenvolvimento sustentável “é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”.<sup>28</sup> Nesse entendimento, Guimarães nos coloca que “a sustentabilidade exige quase por definição, a democratização do Estado e não o seu abandono e substituição pelo mercado”.<sup>29</sup> Se toda população colaborar, o Brasil pode ter um futuro ecologicamente sustentado, de acordo com os principais desafios à elaboração da Agenda 21, que são eles:

- Desenvolver o processo participativo num país de dimensões continentais e sem nenhuma tradição nesse tipo de atividade de elaboração de políticas públicas;
- Desnívelamento de conhecimentos e informações sobre os entraves à sustentabilidade e quanto às potencialidades do País para construir o caminho de um novo modelo de desenvolvimento. Deve-se a dificuldade de informações à diversidade socioeconômica e cultural, fruto da grande desigualdade social ainda prevalece;
- Dificuldade imposta pela cultura dominante no Ocidente, de perceber o mundo a partir de setorialidades e/ou de reivindicações de casos particularizados, ou seja, dificuldade de criar sonhos comuns para um horizonte de tempo que vá além da vida de cada indivíduo;
- criar e estabelecer planos comuns e futuros num país com demandas regionais específicas e enormes desigualdades a serem reduzidas no plano intranacional.<sup>30</sup>

O princípio da sustentabilidade está ligado diretamente à proteção ambiental, com os aspectos econômicos, sociais, tendo como fator principal a proteção à vida e a dignidade humana das gerações atuais e futuras. Essas são principais formas de mudança com o nosso meio ambiente; o ser humano, que é o centro desse processo, deve considerar o crescimento econômico como um meio e não como um fim; precisa se conscientizar de que a ideia de sustentabilidade precisa ser

---

<sup>27</sup> BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da agenda 21*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 24-25.

<sup>28</sup> VIOLA, Eduardo; FERREIRA, Leila da Costa (Org.). *Incertezas da sustentabilidade na globalização*. São Paulo: Unicamp, 1996. p. 73.

<sup>29</sup> GUIMARÃES, Roberto. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, Gilnei ET al. (Org.). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 30.

<sup>30</sup> Agenda 21. Acesso em: 21 jul. 2015.



atingida. Os seres humanos têm que proteger as oportunidades de vida atuais e futuras, respeitando a integridade dos sistemas naturais, possibilitando a vida no planeta Terra, essa é uma visão antropocêntrica, na qual o ser humano continua no centro da sociedade, mas, quem sabe, através de políticas públicas de sustentabilidade, no âmbito local, esse quadro possa sofrer mudanças.

As políticas públicas são ações governamentais que permitem ao cidadão participar da tomada de decisões e, participando, esse cidadão pode ver o real problema no qual o planeta se encontra, não somente o planeta, mas o próprio cidadão que vive imerso numa crise de valores morais.

## **Conclusão**

Muito se fala, na atualidade, em atitudes ecologicamente corretas, em consumo consciente, em economia de água, a necessidade de se separar o lixo doméstico, e que o ato de reciclar é uma forma de preservar o meio ambiente e proporcionar renda a camadas mais socialmente necessitadas. Mas, os padrões de consumo impostos – que se torna um consumismo onde as pessoas compram sem precisar do produto – pelo sistema capitalista devem ser revistos. Deste modo, através da participação dos Estados e dos cidadãos, com políticas públicas de sustentabilidade local, há a real necessidade de mudança sob pena de inviabilizar a continuidade da vida no planeta. O consumo consciente, o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental, a participação do cidadão seriam responsáveis pela busca da sobrevivência do ser humano no planeta, pois, sem a participação de toda a sociedade, não será possível reverter a atual situação.

Neste sentido, o consumo consciente, antes de ser uma retórica voltada aos grupos de consumidores, é uma filosofia de pleno aproveitamento de recursos, de educação e conscientização ambiental e, principalmente, de atitude cidadã que busca o desenvolvimento sustentável. É nessa seara, que lança-se o desafio de ser mais uma voz em favor da mãe-natureza e das suas gerações vindouras, na certeza de que é com educação, através de políticas públicas de sustentabilidade locais, que faz-se a ampliação do alcance social para defesa do meio ambiente de forma sustentável.

## Referências

Agenda 21. Acesso em: 21 jul. 2015

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da agenda 21*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

BELL, Daniel. *Las contradicciones culturales del capitalismo*. Madrid: Alianza, 1992.

BRASIL. *Lei 6.938/81*. s/p.

BRÜGGNER, Paula. *Educação ou adestramento ambiental?* 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1999.

CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relação de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009.

CMMAD. Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento: novo futuro. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha; NERY, Rosa Maria Andrade. *O princípio da prevenção e a utilização de liminares no direito ambiental brasileiro: aspectos polêmicos da antecipação de tutela*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GUIMARÃES, Roberto. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: VIANA, Gilnei et al. (Org.). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

LIPOVESTSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Bacarolla, 2004.

MILARÉ, Édís. *Direito ambiental*. 4. ed. São Paulo: RT, 2005.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Fundamentos do direito ambiental no Brasil. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, v. 7, 1994.

PENNA, Carlos Gabaglia. *O estado do planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul: Educs, 2008.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito ambiental e sustentabilidade*. Curitiba: Juruá, 2006.

TREVISOL, Joviles Vitoris. *A educação ambiental em uma sociedade de risco: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade*. Joaçaba: Unoesc, 2003.

VIOLA, Eduardo, FERREIRA, Leila da Costa (Org.). *Incertezas da sustentabilidade na globalização*. São Paulo: Unicamp, 1996.

# **A mulher e o consumo: um olhar sob a perspectiva da inserção no mundo do trabalho**

Ivone Massola\*

## **Introdução**

Os movimentos históricos relacionados ao mundo do trabalho demonstram que cada vez mais as mulheres passaram a se inserir no mercado de trabalho. Num primeiro momento, trabalhar fora de casa demonstrava o fracasso familiar, no sentido de que as mulheres precisavam auxiliar na manutenção da casa.

Porém, com o avanço do capitalismo e da produção no Brasil, as mulheres, a partir da década de 60 do século XX, passaram a ser estimuladas a assumir seu papel moderno de eficientes mães, donas de casa e trabalhadoras, inserindo-se mais fortemente no mundo do trabalho.

Juntamente com o labor fora de casa, as mulheres passaram a ter renda, dando-lhes uma relativa independência dos pais e/ou do marido, o que lhes possibilitou ir mais fortemente às compras, atividade que antes era destinada ao provimento do lar.

A indústria, o comércio e os serviços passaram a ver nas mulheres uma enorme fatia de mercado a ser explorado, fazendo com que se trabalhassem produtos e serviços exclusivos ao universo feminino. Com isso, gerou-se para algumas mulheres o consumismo exagerado, fugindo do conceito de consumir o que é necessário abstendo-se dos exageros.

O método de estudo é o analítico, através da análise do contexto histórico em que a mulher se viu envolvida na sociedade moderna. A sociedade atual continua pregando o culto ao consumir associado à obtenção da felicidade. Porém, o ato de comprar é um prazer efêmero que não durará até a próxima compra, o que por vezes gera o superendividamento.

## **1 O ingresso das mulheres no mundo do trabalho fora de casa**

Os marcos históricos da abolição da escravatura e o fim da monarquia, aliados à descoberta do vapor, que passou a impulsionar as máquinas, bem como o ingresso de imigrantes no país, fez com que o Brasil passasse a se industrializar.

---

\* Mestre em Direito pela Unisc/RS. Doutoranda em Letras, pela Universidade de Caxias do Sul. Professora na Universidade de Caxias do Sul – Área: Direito. *E-mail*: ivimass@terra.com.br

Isso tudo contribuiu para que, na última década do século XIX, o Brasil experimentasse um processo de modernização. Segundo Matos e Borelli, “essas mudanças provocaram, num curto espaço de tempo e em ritmo acelerado, transformações econômicas e sociais, gerando um novo perfil populacional, com considerável aumento demográfico, e mudanças com relação à presença feminina no universo do trabalho nas cidades e no campo”.<sup>1</sup>

As fábricas de fiação e tecelagem, segundo as autoras em comento, reportando-se como fonte ao Boletim do DET/SP de 1911-1912, empregavam mulheres e meninas em cerca de 70% do total da mão de obra utilizada por aquele setor.

Atuar no mercado profissional, fora do lar, exigia e exige das mulheres equilibrar o trabalho com os afazeres domésticos. Essa realidade não era privilégio da sociedade brasileira. Na época vitoriana (1837 a 1901), fazendo-se referência aos 64 anos de reinado da Rainha Vitória, que oportunizou mudanças profundas da sociedade inglesa ao mundo moderno, a “classe trabalhadora, estabelece-se como classe permanente que constitui cerca de 75% da população da Inglaterra na época”.<sup>2</sup>

Com as fábricas, na Inglaterra, os que trabalhavam em casa, artesanalmente com tricô e lã, acabaram por não conseguir mais competir com o sistema fabril e passaram a ser lá empregados.<sup>3</sup> O trabalho a domicílio, chamado pelos ingleses de *sweating system*, fazia com que a mulher, mesmo trabalhando de forma contínua e em ritmo acelerado, não conseguisse fazer frente às suas despesas mínimas de manutenção. Não foi difícil, assim, trocar os teares caseiros para ir trabalhar nas indústrias, isto porque as fábricas passaram a confeccionar o que antes era ofício feminino (as rendas e roupas brancas). Assim, o trabalho com lavanderia, domésticos e crochês rendiam-lhes uma remuneração familiar, o que obrigou as mulheres a abandonarem seu ofício em prol de serem operárias.

Nesse momento histórico, a mão de obra feminina passa a ser útil, até porque, com as máquinas, a desvantagem da força braçal que o sexo feminino tem,

---

<sup>1</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 127-128.

<sup>2</sup> STEVENS, Cristina. A operária no romance inglês e estadunidense do século XIX. *Revista do programa de Pós-Graduação em Literatura*, n. 12, ano 11, p. 10, 2002. Disponível em: <classe trabalhadora, estabelece-se como classe permanente que constitui cerca de 75% da população da Inglaterra>. Acesso em: 25 out. 2015.

<sup>3</sup> MARTINEZ, Luciano. *Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas de trabalho*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 734.

em relação ao sexo oposto, fez com que houvesse uma abrandada na diferença de força física. Nesse sentido, Beauvoir esclarece:

A mulher reconquista uma importância econômica que perdera desde as épocas pré-históricas, porque escapa do lar e tem, com a fábrica, nova participação na produção. É a máquina que dá azo a essa modificação violenta, porque a diferença de força física entre trabalhadores masculinos e femininos se vê, em grande número de casos, anulada.<sup>4</sup>

No Brasil, vivia-se a realidade de que o trabalho da mulher feito fora de casa era para auxiliar na subsistência da família, para o pai, enquanto solteira, e para o marido e os filhos, após casada.

O trabalho nas fábricas de algodão, seda e lã não era o sonho almejado pelas mulheres em busca de independência econômica e de dignidade humana. Eram exploradas, pois a mão de obra feminina era remunerada a menor do que a masculina, embora a maciça oferta de empregos. Isso porque os empresários achavam que a sua produção era maior e garantiam maiores lucros em relação à mão de obra masculina. Nesse sentido nos conta Beauvoir: “Esta fórmula cínica esclarece o drama do trabalho feminino. Porque é pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de ser humano; mas foi uma conquista singularmente árdua e lenta. Fiação e tecelagem realizam-se em condições higiênicas lamentáveis”.<sup>5</sup>

Essas fábricas de fiação e tecelagem, além de proporcionarem condições de trabalho insalubres, também obrigavam a trabalhadora a posturas ergonomicamente incorretas, pois elas tinham que usar braços e pernas ao mesmo tempo, para que as correias alcançassem produção. Em 1891, as mulheres que trabalhavam nas fábricas de seda tinham jornadas de 17 horas por dia, o que as impedia de ver o sol e logo ficavam doentes e tuberculosas. Não havia espaço para reclamar, pois isso era considerado como atitudes que as mulheres estavam sendo queixosas à toa.

No Brasil, a mulher trabalhar fora de casa não era honroso. “Após o final da Primeira Grande Guerra (1918), ganhou força, por toda a sociedade, a ideia de que a mulher deveria dedicar-se exclusivamente às tarefas do lar”.<sup>6</sup> Destacam ainda as autoras Matos e Borelli, que “profissões como operária, costureira, lavadeira,

---

<sup>4</sup> BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Trad. de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 148.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 149.

<sup>6</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 133.

doceira, florista, artista (figurante de teatro, atriz, bailarina, cantora) foram estigmatizadas e associadas à ‘perdição moral’ e até à prostituição”.<sup>7</sup>

Ainda que as mulheres fossem bastante aproveitadas como operárias, era-lhes inculcada a ideia de que seu espaço e missão era o de ser a dona de casa ideal. Esse discurso disfarçava as diferenças de gênero servindo “de justificativa para se desqualificar sua capacidade de trabalho e desvalorizar seus salários, quando sustentava reivindicações sindicais a favor de leis protecionistas ou da exclusão da participação feminina em certos tipos de ocupação, por exemplo”.<sup>8</sup> Marx e Engels medem todo o alcance e prometem às mulheres sua libertação ligada à do proletariado. Sobre isso esclarece Moraes:

No tocante à “questão da mulher”, a perspectiva marxista assume uma dimensão de crítica radical ao pensamento conservador. Em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” a condição social da mulher ganha um relevo especial, pois a instauração da propriedade privada e a subordinação das mulheres aos homens são dois fatos simultâneos, marco inicial das lutas de classes. Nesse sentido, o marxismo abriu as portas para o tema da “opressão específica” [...].<sup>9</sup>

Mas as mulheres pobres necessitavam trabalhar. Pobres, e sem instrução, eram obrigadas a trabalhar em fábricas, vítimas de assédios como registravam as “denúncias sobre as difíceis condições de trabalho feminino [que] multiplicavam-se e circulavam constantemente na imprensa operária”.<sup>10</sup> Dessa forma, além de exercerem sua profissão, para tentarem manter a sua própria subsistência, tinham como prêmio “longas jornadas de trabalho, os baixos salários, os maus tratos de patrões, e sobretudo ao contínuo assédio sexual”.<sup>11</sup> O preconceito à mulher trabalhadora pobre era grande naquela época. Rago<sup>12</sup> registra que as mulheres pobres, se comparadas às das classes média e alta, eram tidas como que irracionais. Já essas mulheres das classes média e alta começam, nos anos 20, a ser autorizadas, pelo pai, a trabalhar como professoras ou secretárias, condição que deveria ser abandonada por ocasião do casamento ou com a chegada da prole.

---

<sup>7</sup> Ibidem, p. 133.

<sup>8</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos rígidos. In: \_\_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 494.

<sup>9</sup> MORAES, Maria Lygia Quartim. Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. *Crítica Marxista*, São Paulo, Boitempo, n. 11, p. 89, 2000.

<sup>10</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 133.

<sup>11</sup> RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del Priore (Org.); BASSANEZZI, Carla (Coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 578.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 589.

Matos e Borelli<sup>13</sup> registram que as mulheres de classe média a alta eram atraídas pela profissão do magistério, pois até os anos 30, a profissão garantia aprimoramento intelectual e dava *status* social. Depois de formadas, muitas exerciam a profissão em meio turno até o casamento ou a chegada do primeiro filho. Outras, porém, exerciam a função por toda a vida. A possibilidade de trabalharem meio expediente era considerada útil e vantajosa, pois podiam exercer o labor e ao mesmo tempo cuidar da casa. Em função da diminuição dos rendimentos dos docentes, acentuada nos anos 60 a 70, as mulheres professoras se obrigaram a trabalhar em dois turnos.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, fez com que as relações trabalhistas sofressem diretamente intervenção do Estado. Embora a legislação desse uma visão de proteção ao labor feminino, impondo limites ao trabalho, com a regulação de jornadas, proteção à maternidade e outras medidas, isso fez com que muitas vezes tais garantias mínimas gerassem discriminação na contratação, pois as mulheres eram preteridas se concorressem a uma vaga com um empregado do sexo masculino.

Conforme alerta Pinsky, a sociedade da época vendia um discurso de que a mulher tinha como foco e missão o cuidado do lar. Isso envolvia marido, filhos, idosos, como se pode ler no seguinte trecho:

Acreditava-se então que o trabalho da mulher fora do lar compromete a maternidade e pode ser elemento degradador da família: os filhos cresceriam sem supervisão materna, ficando com a moral comprometida, os maridos poderiam ser desafiados em sua autoridade e – o que não era explicitado mas certamente considerado – o Estado ou os patrões acabariam tendo que arcar com os custos de fornecer serviços que são prestados pelo trabalho doméstico “invisível” (não remunerado) das donas de casa, como alimentação, abrigo e cuidado de crianças, doentes e idosos entre outros.<sup>14</sup>

Portanto, verifica-se que o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, o que lhes garantiu a possibilidade de terem renda, dando-lhes acesso ao mercado de consumo, foi um caminho longo e árduo. Nos dizeres de Matos e Borelli,<sup>15</sup> atualmente elas têm uma sobrecarga na dupla jornada, contribuem cada vez mais

---

<sup>13</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 137-138.

<sup>14</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos rígidos. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 494-495.

<sup>15</sup> MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 146.



para o orçamento familiar, muitas até são chefes e arrimo da família, e ainda assim têm as tarefas domésticas.

## **2 A mulher trabalhadora: consumidora ou consumista**

Embora o conceito jurídico de consumo tenha surgido com o do Código de Defesa do Consumidor, nos anos 90 do século XX, importa destacar o significado de *fornecer* dado por Marques: “Segundo a doutrina brasileira, fornecer significa ‘prover, abastecer, guarnecer, dar, ministrar, facilitar’.”<sup>16</sup> Ainda que os registros históricos pouco se manifestem expressamente acerca do consumo por parte das mulheres no século XX, no Brasil (principalmente no início daquele século), evidentemente seus rendimentos complementavam o orçamento das famílias. Pena que esses recursos obtidos eram gerenciados por homens, pais, enquanto solteiras, e marido, após o enlace matrimonial.

O fato de as mulheres entrarem para o mercado de consumo não pode ser visto como algo negativo. O que traz preocupação e necessidade de repensar valores é o consumismo cada vez mais exagerado da sociedade capitalista, eis que, “de maneira distinta do consumo, que é basicamente característica e uma ocupação de seres humanos como indivíduos, o consumismo é um atributo da sociedade”.<sup>17</sup> Gera no ser humano sentimentos de esvaziamento em si mesmo, pois a fruição de bens materiais não traz o tão desejado sentimento de felicidade, ao contrário, rebaixa-os a planos inferiores, como destaca Bauman:

O consumismo é um produto social, e não o veredicto inegociável da evolução biológica [...] Acima de tudo, o consumismo tem o significado de transformar seres humanos em consumidores e rebaixar todos os outros aspectos a um plano inferior, secundário, derivado. Ele também promove a reutilização da necessidade biológica como capital comercial. Às vezes, inclusive, como capital político.<sup>18</sup>

Criou-se, no século XX, no Brasil, a cultura do incentivo crescente ao consumo, e a indústria passou a destinar produtos que pudessem ser consumidos pelas mulheres, as chamadas “rainhas do lar”, a fim de facilitar sua vida moderna. Passou-se a deixar de fabricar produtos de limpeza em casa para adquirir os

---

<sup>16</sup> MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao código de defesa do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 93.

<sup>17</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. p. 41.

<sup>18</sup> BAUMAN, Zygmunt. *44 cartas sobre o mundo líquido moderno*. Trad. de Vera Pereira. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2011. p. 83.

industrializados que garantiam roupas mais brancas, por exemplo. Entrou no mercado brasileiro uma série de eletrodomésticos, como ferros de passar e geladeiras. As mulheres que tinham melhor condição financeira almejavam um aspirador de pó, uma batedeira e uma enceradeira, e logicamente uma máquina de lavar, como principal sonho de consumo. Até as costureiras foram perdendo clientes com a entrada no mercado de roupas industrializadas, ou seja, o Brasil pregava a política pública do desenvolvimento, logicamente induzindo ao consumo, como bem destaca Pinsky:

O país impregnava-se da ideologia desenvolvimentista e privilegiava um projeto industrial voltado para a produção de bens de consumo, permitindo que parcelas cada vez maiores da população tivessem acesso a essas novidades. E não foram só as máquinas que modificaram a repetitiva jornada de trabalho doméstico, aliviando seu fardo. A disponibilidade de produtos de limpeza industrializados poupava a dona de casa de ter que fabricá-los.<sup>19</sup>

As mulheres, através do seu trabalho, tinham renda e, com isso, aos poucos passaram a demonstrar que, na prática, a ideologia dominante, a de que era da natureza feminina o destino de cuidar da casa e do lar, tinha que ser questionada, como esclarece Pinsky:

Ao propiciarem ganhos às mulheres colaboraram para que elas adquirissem uma relativa independência com relação a pais e companheiros, o que fez com que, nesse meio social, as mulheres valorizassem o fato de trabalharem contradizendo a ideologia dominante.

[...]

Na primeira metade do século XX, para as mulheres com escolaridade, as opções mais bem aceitas eram as consideradas uma extensão do feminino por remeter o cuidado, assistência e serviço: professora, enfermeira, telefonista, secretária, balconista. As oposições sociais diminuam quando, para a mulher, abraçar uma “profissão honesta” era uma necessidade econômica e cresciam quando os argumentos incluíam realização pessoal e independência.<sup>20</sup>

Com a chegada ao país da pílula anticoncepcional nos anos 60, mais precisamente em 1963, a mulher passou a exercer ainda mais atividades laborativas fora de casa, pois, pela primeira vez na História, a mulher poderia retardar a maternidade, ou até decidir não ter prole. As revistas dirigidas ao público feminino, nas décadas de 70 e 80, “tinham em mira a consumidora”, como destaca Luca,<sup>21</sup> isso porque, nos anos 70, houve o auge do movimento feminista,

---

<sup>19</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos rígidos. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 500.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 504.

<sup>21</sup> LUCA, Tania Regina. Mulher em revista. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 451.

em que as mulheres passaram a ter mais acesso ao estudo e, conseqüentemente, essa geração nascida em meados de 60, estudando nos anos 70, chega aos anos de 80 e 90 pronta para o ingresso no mercado de trabalho, podendo nele competir, eis que lhe foi dado mais acesso à cultura, à escolarização e a cursos técnicos, como datilografia.

E, com elas, a renda obtida fez com que se aumentasse o consumo e a oferta de produtos especialmente para as mulheres, reforçando o conceito e a necessidade de consumir pelo simples consumir, dando a falsa impressão de satisfação. Nesse sentido destaca Pinsky que “a inserção de um contingente significativo de mulheres no mercado de trabalho provocou mudanças na demanda de consumo, lazer e conforto por parte delas”.<sup>22</sup> A indústria passou a produzir uma grande gama de produtos destinados ao consumo feminino. Foram veículos, cosméticos, produtos de higiene, beleza e limpeza, alimentos, entre tantos outros de todos os segmentos da prestação de serviços e indústria, destinados para *elas*.

A inserção das mulheres no mundo do trabalho, com o controle do dinheiro obtido através de seu salário, possibilitou ao público feminino maior consumo:

É certo que uma maior autonomia com relação ao controle do dinheiro possibilita às mulheres participar de forma mais ativa nas atividades de consumo, quaisquer que sejam – o que ocorre de maneira crescente com as conquistas feministas no mundo do trabalho, novas possibilidades de inserção profissional e maior remuneração por suas funções [sic].<sup>23</sup>

O marketing utilizado para incutir nas mulheres a necessidade de consumir era o indireto. Nos periódicos ditos femininos, usava-se o pretexto de ser bonita e dentro dos padrões como o alvo para o consumo das revistas, em prol de, com isso, conseguir e manter um espécime masculino da raça humana. Tal discurso disfarçado não deixava as mulheres perceberem que, além de estarem sendo induzidas ao consumo de produtos dos quais não precisavam e, por vezes, adquiridos com dificuldades, na realidade engendravam a ideia preconceituosa, na medida em que as leitoras destinatárias das revistas eram mulheres brancas, heterossexuais e com capacidade de consumo, como nos relata Luca:

---

<sup>22</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos flexíveis. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 537.

<sup>23</sup> MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen L. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 165.

Cumprem, dessa maneira, funções pedagógicas e podem influir no processo de constituição do indivíduo, na maneira como este se autopercebe e se relaciona com o mundo a sua volta. Assim, nem sempre a leitora percebe que o destinatário ideal dos periódicos femininos é, no mais das vezes, a mulher branca, com capacidade de consumo e heterossexual, a quem se atribui como objetivo máximo buscar ou manter o seu príncipe encantado, para o que se deve preocupar com a manutenção da juventude e de um corpo esbelto, esforçando-se por estar em sintonia com as tendências da moda e beleza, regimes e tratamentos alternativos, isso para ficar nos tópicos dominantes.<sup>24</sup>

Contudo, a mulher dona de casa, chamada de rainha do lar, consumia com o intuito da manutenção do lar. Porém, elas poderiam consumir muito mais se tivessem renda e efetivamente ingressassem no mercado de trabalho. Isso fez com que a sociedade, induzida pela indústria, passasse a mudar o discurso de que às mulheres cabia o cuidado do lar, passando a valorizar a ideia de que a mulher moderna dava conta da casa, do trabalho fora, do marido e dos filhos. Com isso, a partir de meados de 60, passa-se a exigir da mulher a polivalência, ou seja, ela tem que ser a esposa e a mãe perfeita, mas, para entrar na modernidade, deve ser também profissional, pois assim terá mais acesso ao consumo, como se pode entender pelas colocações de Pinsky:

A partir dos anos 1960, o modelo de dona de casa que não exerce uma ocupação remunerada, dedicando-se às funções domésticas com exclusividade, começou a ser lentamente desvalorizado em função de outro, que representaria melhor a modernidade: a mulher “profissional”. Não que ser dona de casa acabasse descartado, as mulheres deveriam agora ser polivalentes.<sup>25</sup>

O apelo ao consumo, nos anos 70 e 80, em época em que a internet e os canais de compra ainda não estavam disseminados, o jogo de “estar na moda” fazia (e faz) com que a mulher acreditasse ser isso que faria toda a diferença para o sentir-se melhor, aceita, bela e desejável. Isso porque, ao andar na moda, o sujeito se sente inserido no meio social, cria-se nele a falsa impressão de pertença ao grupo almejado. Nesse sentido, bem destacam Pereira e Calgaro ao mencionar que “A moda é a parte do consumo que se insere a disciplina dos sujeitos na sociedade, ditando comportamentos e modelos sociais a serem seguidos. O sujeito acaba ‘endeusando’ as compras, fazendo com que seus desejos se pautem no consumo”.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> LUCA, Tania Regina. Mulher em revista. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 463.

<sup>25</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos flexíveis. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 532.

<sup>26</sup> PEREIRA, Agostinho OliKoppe Pereira; CALGARO, Cleide. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; JESUS, José LauriBoeno de (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas, SP: Millennium, 2015. p. 190.

Complementando o raciocínio, levando o enfoque ao mercado feminino, Pinsky menciona:

As mulheres sempre gostaram de comprar. E estando inseridas no mercado de trabalho e possuindo sua própria renda, sem a necessidade de buscar recursos com seus companheiros ou pais, passaram a garantir uma boa fatia de mercado reservado ao consumo feminino eis que “as mulheres, que já tinham grande intimidade com o ato de comprar, adquiriram um papel ainda mais relevante, o que modificou a quantidade e o tipo de produtos oferecidos, já que, para além dos indefectíveis cosméticos, materiais de higiene e limpeza, alimentos e peças de vestuário, o mercado feminino passou a exigir conveniência, produtos e serviços que facilitavam a vida (lavanderias, hipermercados, alimentos pré-prontos).<sup>27</sup>

Moda e consumo andam juntos, e os apelos publicitários às mulheres nesse sentido são fortes, na medida em que

a moda – e mais amplamente o consumo, que é inseparável da moda – mascara uma inércia social profunda. Ela própria é fator de falência social, na medida em que, por meio das mudanças à vista, e muitas vezes cíclicas, de objetos, de vestuários e de ideias, nela se ilude e desilude a exigência de mobilidade social real.<sup>28</sup>

O cuidar da aparência, estando sempre arrumada e bonita, sempre foi veiculado à mulher como necessário para arranjar um pretendente ou como um dos elementos norteadores para a felicidade conjugal, requisitos que até hoje são explorados pela mídia com objetivos consumistas: “Na atualidade, essa premissa permanece, ainda que modernizada; nos mais diversos espaços midiáticos, encontramos a recomendação de mais uma obrigação da mulher: estar sempre bonita ou, pelo menos, demonstrar cuidado nessa área imprescindível”.<sup>29</sup>

Muitas mulheres associam a ideia de ter prazer e lazer, no ato de fazer compras, caracteriza o ato de comprar com a falsa imagem de possuírem poder:

Para as mulheres, além de se relacionar mais estritamente com o lazer, o ato de comprar e consumir significa a possibilidade de ultrapassar fronteiras do seu cotidiano privado. Sair de casa para as compras, tomar decisões e *poder* escolher, além de ser o alvo das atenções (de anunciantes, vendedores e prestadores de serviço), têm também um caráter libertário para elas (para muitas, ainda hoje, ir ao shopping é quase um ritual, tido como um passeio).<sup>30</sup>

---

<sup>27</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos flexíveis. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 538.

<sup>28</sup> BAUDRILLARD. Jean. *Para uma crítica da economia política do signo*. Trad. de Aníbal Alves. Rio de Janeiro: Elfos, 1995. p. 35.

<sup>29</sup> MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen. Programa de mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 165.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 164.

Evidentemente, essa falsa imagem é trabalhada com o marketing de consumo, justificado por Miguel e Rial ao relacionarem que “a publicidade teve papel importante nessa associação entre compras e prazer, consolidando pontes de desejo entre a mulher e os bens de consumo”.<sup>31</sup> Na atualidade, as compras se prestam para muitos, numa tentativa de preencher um vazio existencial, sem dar-se conta de que “o sujeito é disciplinado para comprar e não por haver necessidade, mas, sim, pela significação do produto ao sujeito que efetua o ato de comprar”.<sup>32</sup>

Com interesses comerciais, o mercado de consumo incentiva o sujeito dizendo que, comprando, ele se satisfará, furtando-o da possibilidade de perceber que “qualquer um pode ter o prazer quando quiser, mas acelerar sua chegada não torna o gozo desse prazer mais acessível economicamente. Ao fim e ao cabo, a única coisa que podemos adiar é o momento em que nos daremos conta dessa triste verdade”.<sup>33</sup>

Conforme destaca Luca, a imprensa feminina, nas últimas trinta décadas do século XX, assume primordial importância no incentivo ao consumismo, erigindo o culto ao corpo relacionado ao consumo, pois este “ocupa lugar estratégico na imprensa feminina como um todo e poucos assuntos são tão onipresentes como o corpo, preocupação compartilhada por todas as publicações, independentemente do segmento a que se destinem”.<sup>34</sup> Era preciso que a mulher possuísse altíssima autoestima para ficar imune aos apelos de culto ao corpo.

Na primeira década de 2000, do século XXI, a imagem social da mulher ideal era a realizada profissionalmente, orgulhosa e bem-sucedida com seus filhos e marido, além de encontrar tempo e disposição para ter uma casa perfeita e organizada, malhar na academia mantendo um corpo perfeito e ter tempo para ir ao salão mantendo unhas e cabelos em dia. Por óbvio que, para isso ser minimamente possível, as mulheres passaram a consumir praticamente toda sua renda em salões de beleza, shoppings e em produtos de limpeza facilitadores das tarefas domésticas, como desengordurantes, limpadores de limo e vidros, entre outros, como destaca Pinsky, citando Ciça Vallerio: “A ‘mulher maravilha’ – aquela

---

<sup>31</sup> Ibidem, p. 163.

<sup>32</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe Pereira; CALGARO, Cleide. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; JESUS, José LauriBoeno de (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas, SP: Millennium, 2015. p. 193.

<sup>33</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos*. Trad. de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2010. p. 13.

<sup>34</sup> LUCA, Tania Regina. Mulher em revista. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 464.

que, ‘sem puxar o breque de mão’, corre ‘feito louca’ para dar conta da profissão, família e tarefas domésticas – ainda deve encontrar tempo para frequentar a academia de ginástica e o salão de beleza.”<sup>35</sup> Porém, “Mulheres com menos recurso, por sua vez, continuam a lutar para conseguir tempo e dinheiro para, então, poder descansar ou se divertir”,<sup>36</sup> demonstrando que cada vez mais as pessoas, para terem sentimento de pertença a um grupo, acabam por vezes até se superendividando:

O superendividamento, na maioria das vezes, advém da sujeição à moda vigente naquele tempo e espaço. Além disso, o sujeito é valorizado pela roupa que veste, pelo carro que dirige, pelos lugares que frequenta. Sua aceitação ou exclusão social está mais vinculada com o que o sujeito tem do que com o que ele é.<sup>37</sup>

Hoje, em pleno século XXI, o culto ao corpo e a condição de ser socialmente aceita utiliza o marketing de que ter um belo corpo é sinônimo de saúde, já que os desejos femininos de encontrar o príncipe encantado mudaram, embora “ainda no século XXI, as mulheres são também o público principal dos livros de autoajuda e das revistas de comportamento e moda. Esses tipos de leitura continuam a orientar suas consumidoras acerca de como organizar e ajustar sua vida doméstica [...]”.<sup>38</sup>

Ter acesso a produtos e serviços é algo que muito foi facilitado pela disseminação dos mecanismos de comunicação:

o rádio e televisão, a propagação de ideias e comportamentos passou a se desenvolver de forma cada vez mais intensa dentro da cultura de massa. Agora, com o surgimento de tecnologias de comunicação instantânea, como a internet e a telefonia móvel (celular), essa difusão cultural passou a se desenvolver de forma mais intensa, mesclando culturas, integrando diversidades e abrindo portas para a diminuição das diferenças. Os comerciais e a circulação mundial de mercadorias tornaram cada vez mais acessíveis os produtos aos diversos estratos sociais. O fenômeno do consumo externo é mundial e os meios de pagamento fiduciários geralmente são os mais usados, como hipotecas e cartões de crédito.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos flexíveis. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 533.

<sup>36</sup> MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen. Programa de mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 165.

<sup>37</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe Pereira; CALGARO, Cleide. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; JESUS, José LauriBoeno de (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas, SP: Millennium, 2015. p. 200.

<sup>38</sup> MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen. Programa de mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 154.

<sup>39</sup> MULLER, Karina de Oliveira. *Sociedade de consumo e cultura do endividamento: estudo de caso sobre consumidores compulsivos em Porto Alegre, RS*. Disponível em:

Nos dizeres de Pinsky, vive-se num momento em que novos paradigmas de mulheres estão sendo construídos, os quais têm influenciado fortemente o consumo e o marketing, que buscam atingir o público feminino:

É certo que as imposições estéticas – por conta do exagerado culto do corpo e a exploração da vulgaridade que associa mulheres “gostasas”, “popozudas”, bonitas e sexualmente disponíveis como mercadorias à venda (vide a publicidade de cerveja) – não contribuem para a valorização social das mulheres ou para libertá-las do massacre dos padrões estéticos. Porém, é possível que os historiadores do futuro terão alguma dificuldade em definir claramente as tendências atuais relativas às imagens feministas na cultura de consumo.<sup>40</sup>

O consumismo se disfarça, a fim de atingir as mulheres. Isso ocorre com matérias veiculadas nos meios de comunicação, com o direcionamento cada vez mais retalhado do culto ao corpo humano. Os canais de televisão, com programas destinados ao público feminino, vendem seus espaços à indústria; esta, por sua vez, cria cosméticos específicos para cada parte ínfima do corpo, retalhando-o com o fito de vender o combate à celulite, a rugas, linhas de expressão, varizes, cicatrizes, à flacidez e a outros tantos segmentos, vendendo a ilusão de que, se uma parte do corpo estiver bem, o restante também estará. Aparelhos que prometem depilação indolor, gradativa e definitiva, uso de cintas para abdomens perfeitos, suplementos vitamínicos com promessas miraculosas, enfim, uma série de produtos colocados no mercado em todas as áreas, que, com o marketing trabalhado, dão a falsa sensação de felicidade e bem-estar. Esses produtos têm sua venda vinculada ao telefone e são geralmente oferecidos na televisão, em meio a entrevistas e à divulgação das últimas notícias acerca da vida pessoal dos artistas ou do capítulo da novela, ao argumento do(a) apresentador(a) de que está passando um recado ou comunicado de saúde pública, com o objetivo implícito de conduzir ao consumismo. O sujeito, acreditando que com aqueles produtos conseguirá perder centímetros do abdômen, se livrará do ‘mau’ colesterol, podendo comer tudo que almeja, acaba por disfarçar suas carências emocionais com o consumo exagerado de tais produtos. O indivíduo passa cada vez mais a voltar-se para seu mundo, pensando no que poderá consumir para preencher o vazio da sua infelicidade, criando pessoas individualistas, como destacam Pereira e Calgaro:

---

<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29088/000774874.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 out. 2015.

<sup>40</sup> PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos flexíveis. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 538.



O sujeito se volta cada vez mais ao individualismo e às compras como uma forma de sanar as mazelas que se sobressaem na vida do mesmo. O mercado de consumo busca a valorização do modelo econômico, usando de estratégias que visam a uma compulsão pelo consumo de produtos e serviços. Essa compulsão pelo consumo gera a angústia, o vazio, mas também o desejo de comprar mais.<sup>41</sup>

Os sujeitos, no feminino, procuram preencher o vazio que encontram dentro de si, com uma promoção e uma ida às compras. Porém, o conceito de compras vinculado às mulheres foi uma cultura construída pelo próprio consumismo, como informa Miguel e Rial:

Como responsáveis por abastecer o lar com gêneros alimentícios, roupas, tecidos e objetos cotidianos, as mulheres seriam rapidamente identificadas com as saídas para compras. [...] Assim, não foi preciso muito para que o ato de ir às compras fosse visto como programa de mulher, ou seja, uma das formas privilegiadas de lazer feminino.<sup>42</sup>

O estereótipo insculpido nas mulheres, de que elas não resistem às promoções, endivida-as em contas para comprar produtos que geralmente sequer precisam, adquiridos por vaidade, ou pelo simples apelo: “Marketing e os meio de comunicação têm a capacidade de criar a necessidade ao sujeito, disciplinando-o na escolha de produtos e serviços, ou seja, disciplinando os seus desejos.”<sup>43</sup>

Assim, as mulheres cada vez mais passaram a exercer atividades laborativas no mundo do trabalho, em nome de poder consumir mais, achando que tudo se resume ao ‘eu mereço’ consumir, sem contudo ter chance de “repensar a forma como se está no mundo, as atitudes e os modos de vida podem ser o primeiro passo para a mudança. Portanto, busca-se um consumo que seja ético e solidário”,<sup>44</sup> valorizando o ser e não simplesmente o ter.

## Conclusão

A inserção da mulher no mundo do trabalho é um caminho sem volta. Percorreu-se um longo caminho desde os teares manejados pelas mulheres no

---

<sup>41</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe Pereira; CALGARO, Cleide. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; JESUS, José Lauri Boeno de (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas, SP: Millennium, 2015. p. 192.

<sup>42</sup> MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen. Programa de mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 162-163.

<sup>43</sup> PEREIRA, Agostinho OliKoppe Pereira; CALGARO, Cleide. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salete Oro; JESUS, JoséLauriBoeno de (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas, SP: Millennium, 2015. p. 192.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 206.

início do século XX, para as atuais consumistas e antenadas com a moda. Sem volta também é o acesso da população às inúmeras ofertas de consumo. As mulheres não fogem à regra, pois elas também têm acesso aos diversos e diferentes meios midiáticos, que por vezes as fazem comprar produtos que não precisam por valores que não podem pagar.

Embora se tenha um discurso de que a mulher hoje é emancipada, apelos de culto ao corpo, como forma de serem aceitas e gerarem um sentimento de pertença a certos grupos sociais, obrigam muitas a viverem diárias maratonas, no sentido de equilibrar casa, família e trabalho, sem perder de vista a exagerada preocupação com a aparência.

O apelo criado pelo marketing de consumo gera no sujeito a necessidade de preencher o vazio de sua alma com o ter, ocasionando um consumo exagerado e sem solidariedade e responsabilidade. A imagem de consumo projetada nas mulheres é que comprar é sinônimo de *status*, poder e prazer.

Além do superendividamento, sentimentos do ter superam em demasia a real necessidade que é o ser. Tais condutas de consumo fazem com que o homem esqueça de que o trabalho é para dignificar sua vida, e não sacrificá-lo a cada vez mais consumir o que não precisa.

## Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos*. Trad. de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2010.

\_\_\_\_\_. *Vida para consumo*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

LUCA, Tania Regina. Mulher em revista. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 447-468

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao código de defesa do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MATOS, Maria Izilda; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 126-147.

MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen. Programa de mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 148-168.

MORAES, Maria Lygia Quartim. Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. *Crítica Marxista*, São Paulo, Boitempo, n. 11, p. 89-97, 2000.

MULLER, Karina de Oliveira. *Sociedade de consumo e cultura do endividamento: estudo de caso sobre consumidores compulsivos em Porto Alegre, RS*. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29088/000774874.pdf?sequence=>>. Acesso em: 11 out. 2015.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe Pereira; CALGARO, Cleide. A sociedade de consumo e a moda: a disciplina do sujeito na modernidade. In: KERBER, Gilberto; BOFF, Salette Oro; JESUS, José Lauri Boeno de (Org.). *Educação para o consumo sustentável e prevenção do superendividamento*. Campinas, SP: Millennium, 2015. p. 189-208.

PINSKY, Carla Bassanezi. A era dos modelos rígidos. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 469-512.

\_\_\_\_. A era dos modelos flexíveis. In: \_\_\_\_; PEDRO, Joana Maria (Org.). *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 513-543.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del Priore (Org.); BASSANEZZI, Carla (Coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 578-606.

STEVENS, Cristina. A operária no romance inglês e estadunidense do século XIX. *Revista do programa de Pós-Graduação em Literatura*, n. 12, ano 11, p. 9-24, 2002. Disponível em: <classe trabalhadora, estabelece-se como classe permanente que constitui cerca de 75% da população da Inglaterra>. Acesso em: 25 out. 2015.

## Consumo e condição humana

Wambert Gomes Di Lorenzo\*

### Introdução

Este ensaio tem como objeto demonstrar que o consumo é uma condição humana, portanto uma atividade essencial para sua sobrevivência, mas que coloca em risco a existência do homem sobre a Terra, pois enfrenta a aporia do consumo ser essencial à vida, humana, mas ser também a principal ameaça à sobrevivência da espécie. Em outra formulação: se não consumir o homem se extingue, mas se consumir porá sua existência em risco de extinção.

A abordagem está dividida em três partes. A primeira tem como título *o consumo enquanto condição humana*, em que será apresentada a distinção entre *labor, trabalho e ação*, a partir da filosofia de Hannah Arendt. Descreve-se o condicionamento que a natureza, e tudo aquilo que o homem produz a partir dela, exerce sobre ser humano e a complementaridade entre objetos naturais e culturais que impacta diretamente a vida humana, condicionando sua existência. Essa primeira parte está subdividida em duas: a primeira apresenta o vínculo do homem com o planeta e o conceito de *homo faber* – que *trabalha* – em contraposição ao *animal laborans* – que apenas *vive*; a segunda apresenta a sinonímia entre *meio ambiente* e *mundanidade*, isto é, o conjunto geral das condições humanas resultantes da natureza e da ação do homem sobre ela, apresentando assim meio ambiente enquanto síntese dialética entre a cultura e a natureza.

A segunda parte apresenta os vínculos entre sociedade, consumismo e hedonismo, analisando-se, na primeira subparte, a sociedade de consumo e seu vínculo com o individualismo antropocêntrico e utilitarista, bem como suas consequências no declínio ético do homem e na degradação da natureza. Na segunda subparte, pretende-se demonstrar os vínculos entre consumismo e hedonismo, explicitando-se a distinção entre uso e consumo, bem como a redução do *homo faber* ao *animal laborans* e o *apequenamento* da pessoa humana, reduzida à satisfação das necessidades essenciais das quais perdeu a percepção.

---

\* Professor no PPG em Direito da UCS. Professor na Faculdade de Direito da PUCRS. Doutor e Mestre em Direito pela UFRGS.

Na terceira parte, são apresentados o *consumo sustentável* e a *destinação universal dos bens*, estando dividida em duas subpartes: a primeira apresenta o consumo sustentável como uma postura que requer certo conjunto de condutas específicas e ordenadas entre si, como a superação da *ecologia superficial*, a adoção de uma *ecologia integral*, a prática de uma *justiça intergeracional* e a aplicação do *princípio de Pirro*, como critério do ritmo do progresso e do consumo dos recursos naturais; a segunda apresenta o princípio da *destinação universal dos bens* como corolário do bem comum, sua relação de consonância com a propriedade privada, instrumento fundamental da liberdade, a qual fundamenta sua regulamentação e a acessibilidade à sua aquisição.

## 1 O consumo enquanto condição humana

*Labor, trabalho e ação*, segundo Hannah Arendt, são as *condições básicas mediante as quais foi dada ao homem a vida sobre na Terra*.<sup>1</sup> A condição humana do *labor* é a própria *vida*, pois esse corresponde ao processo biológico do corpo humano e diz respeito às necessidades vitais produzidas e introduzidas no processo da vida. A condição humana do *trabalho* é a *mundidade* e corresponde ao artificialismo da existência humana, ao mundo artificial claramente distinto de qualquer ambiente natural onde habita cada vida individualmente. A condição humana da *ação* é a *pluralidade*, que diz respeito à atividade exercida diretamente entre as pessoas, sem a mediação de coisas ou da matéria,<sup>2</sup> e ao fato de que pessoas, e não *o homem*, vivem sobre a Terra.<sup>3</sup>

As três atividades – *labor, trabalho e ação* – e as suas condições – *vida, mundanidade e pluralidade* – implicam as condições mais gerais da existência humana: a *natalidade* e a *mortalidade*.<sup>4</sup> O *labor* garante não apenas a vida do indivíduo, mas a sobrevivência da espécie. O *trabalho* enfrenta o problema da futilidade da vida humana e da efemeridade da sua duração, dando a ela maior grau de durabilidade e permanência. A *ação* opera nas relações sociais e é a atividade política por excelência.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 15.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Sobre a distinção entre “o homem e a pessoa”. DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos princípios corolários*. Rio de Janeiro: Ensevier, 2010. p. 25, 36.

<sup>4</sup> ARENDT, op. cit., p. 16.

<sup>5</sup> Idem.

Mas, a condição humana abrange algo maior que o dado, vai além das circunstâncias necessárias para a vida. O homem é necessariamente um ser condicionado, e tudo aquilo que ele toca *torna-se imediatamente uma condição de sua existência*.<sup>6</sup> O mundo propriamente humano é constituído do artefato humano, daquilo que é produzido pelo próprio homem, a partir das mesmas condições naturais que a ele são dadas pela terra e que têm a mesma força de condicionar sua existência. Assim, o ser humano, a despeito do que faça, será sempre um ser condicionado. Todos os objetos que penetram no mundo humano, seja de forma espontânea, seja resultado do esforço, constituem condição humana.<sup>7</sup> O mundo objetivo e a complementaridade entre objetos naturais e objetos culturais impactam diretamente a vida humana, condicionando sua existência.

A condição humana é, portanto, uma síntese entre a natureza e a cultura. Daquilo que foi dado pela terra e daquilo que foi construído a partir dela. Trata-se de uma outra relação de complementaridade em que o mundo objetivo é constituído de coisas essenciais à existência humana, mas que, sem essa mesma existência, tais coisas não teriam sentido em si mesmas.

### 1.1 O *homo faber*

A palavra homem deriva do latim *homo* que, por sua vez, vem de *humus* – terra – e do ablativo *humo* – da terra. Construção etimológica que tem curiosa correspondência na tradição hebraica da alegoria do primeiro ser humano, Adão<sup>8</sup> – que foi feito de argila.<sup>9</sup> Spaemann recorda que *homem* é uma espécie biológica incluída no gênero animal.<sup>10</sup> Também as ciências naturais afirmaram *homo* como gênero da espécie *homo sapiens*, pertencente à ordem *primates* e ao reino *animalia*. No grego, a palavra é *άνθρωπος* – *anthropos*. Aristóteles reconheceu o *anthropos* como *ζῷον* – *zōon*, animal – identificando-o com seu gênero próximo – animal – mas distinguindo-o a partir de sua diferença específica: *ζῷον λογικόν* – *zōon logikón*, animal racional. Seu maior intérprete, Tomás de Aquino, também afirmou

---

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Do hebraico, o homem: *adam*, que vem do solo: *adamah*. Substantivo comum que se tornou o nome próprio do primeiro homem (Cf. nota t de Gn 2, 27. de A Bíblia de Jerusalém). *Adão* ainda ligado aos vocábulos hebraicos *adamá*: solo vermelho; *adom*: vermelho; e, *dam*: sangue. Todos os textos bíblicos aqui referidos são da tradução direta do grego, hebraico e aramaico de: *A Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulinas, 1985.

<sup>9</sup> Cf. Gn 2,7.

<sup>10</sup> SPAEMANN, Robert. *Personas*: acerca de la distinción entre “algo” y “alguien”. Pamplona: Eunsa, 2000. p. 30.

que o termo *animal* se aplica propriamente ao homem.<sup>11</sup> Stein define *animal* como um ser capaz de sentir e de se locomover livremente no espaço.<sup>12</sup>

A distinção de Arendt resulta da condição humana, e não da natureza humana, e consiste na distinção entre *homo faber* e *animal laborans*. Entre aquele que *trabalha* e aquele que apenas *vive*, entre trabalho das mãos e o labor do corpo. O *homo faber* é, portanto, aquele que *faz*, que *trabalha sobre*, construindo a ilimitada abundância de coisas que formam o *artifício humano*, cuja durabilidade não é absoluta e se desgasta com o seu uso.<sup>13</sup> Mas uso e consumo são coisas distintas, apesar de conter certo elemento do consumo, na medida em o desgaste ocorre do contato do objeto com um ser cuja natureza é consumir. O uso desgasta a durabilidade, enquanto o consumo é o termo de algo destinado à destruição. A destruição de um objeto de uso é acidental. Em geral, ele não estragará, se não for usado, e terá longa durabilidade, se não for destruído.<sup>14</sup>

O consumo é, portanto, circunstância da *mundanidade*, já que o *homo faber* não fabrica sem a matéria, mas *trabalha sobre*. Para ele, tudo é meio e está nessa sua relação com mundo objetivo a causa do utilitarismo antropocêntrico<sup>15</sup> e do relativismo prático no qual o ser humano, no centro de tudo, “acaba por dar prioridade absoluta aos seus interesses contingentes, e tudo o mais se torna relativo”.<sup>16</sup>

Tudo mais se torna, também, instrumento para o trabalho e meio para a fabricação. Nesse sentido, os fins não apenas justificam, mas produzem e organizam os meios, como afirma Arendt.<sup>17</sup> Justificam, produzem e organizam toda violência contra a natureza para a obtenção da matéria necessária. Tudo é ordenado a partir da finalidade, do produto final.

## 1.2 Meio ambiente enquanto *mundanidade*

*Mundanidade e meio ambiente* se identificam e são síntese da tensão dialética entre a natureza e a cultura.

---

<sup>11</sup> AQUINO, Tomás de. *Summa Theologiae*. I, q. 76, a. 3, resp.

<sup>12</sup> STEIN, Edith. *La estructura de la persona humana*. Madrid: BAC, 2003. p. 53.

<sup>13</sup> ARENDT, op. cit., p. 149.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 151.

<sup>15</sup> Segundo Arendt, *o utilitarismo antropocêntrico do homo faber encontrou sua mais alta expressão na fórmula de Kant: nenhum ser humano deve se tornar meio para um fim; todo ser humano é um fim em si mesmo*. (*Ibidem*, p. 168).

<sup>16</sup> Francisco. *Laudato Si'*. § 122,

<sup>17</sup> *Op. cit.*, p. 166.

No primeiro termo, *natureza*, estão compreendidos todos os sentidos que Aristóteles dá à palavra *φύσις* – *physis*: “A geração do que cresce; o elemento primeiro de onde emerge o que cresce; o princípio do movimento imanente em cada um dos seres naturais em virtude de sua própria índole; o elemento primeiro do que é feito um objeto e do qual provém; e, a realidade primeira das coisas”.<sup>18</sup>

Assim, apesar de poder dar-se o nome *natureza* para muitas coisas, há entre todas elas, segundo Aristóteles, uma ideia comum: “essência dos seres que se têm em si mesmos e como tal o princípio do movimento”.<sup>19</sup>

Já Tomás de Aquino sugere outros significados para o vocábulo *natura*: geração de um ser vivo (*nomen naturae a nascendo est dictum*), princípio intrínseco de um movimento (*principium intrinsecum motus*), essência, forma ou *quidditas* de uma coisa.<sup>20</sup> Todavia, também nomina de *natura* qualquer ente do mundo objetivo: substância, acidente ou mesmo o conjunto de coisas pertencentes à certa ordem.

O segundo termo, *cultura*, decorre da natureza espiritual da pessoa e de sua capacidade de interferir nas consequências, causas e efeitos das coisas que não criou e de recriá-las, a partir delas mesmas.

Assim, a *mundanidade* – ou o *meio ambiente* – decorre do consumo como atributo da atividade criativa, sendo a destruição uma relação de uso inevitável para a própria existência da espécie humana, que necessita destruir para usar, produzir ou consumir.<sup>21</sup>

Portanto, o meio ambiente não é um tipo ideal de natureza bruta a ser preservada, mas o resultado da tensão entre a própria natureza e a ação humana, ou seja, os espaços tipicamente humanos construídos pelo ser humano, a partir do cosmos e integrados a ele. Segundo Robert Spaemann, o homem é, *por natureza*, um ser livre de seus instintos e que, mediante a cultura, tem que criar uma segunda natureza para sobreviver.<sup>22</sup>

O *homo faber* trabalha tanto a *physis* quanto o seu *πνεῦμα* – *pneuma*, *espírito* – e transforma tanto a natureza exterior ou física, quanto a sua natureza interior ou espiritual, para adaptar seu meio natural externo a seu meio interno e o seu ambiente interno ao meio externo. Obras como o Cristo Redentor, a Estátua da Liberdade, as imagens de Buda entalhadas nas montanhas ou as cavernas

---

<sup>18</sup> ARISTÓTELES. *Metafísica*. A 4, 1014 b, 16-1015 a 12.

<sup>19</sup> *Ibidem*, A 4, 1015 a 13.

<sup>20</sup> TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica*. I, q. XXIX, 1 ad 4.

<sup>21</sup> ARENDT, op. cit., p. 151.

<sup>22</sup> SPAEMANN, Robert. La naturaleza como instancia de apelación moral. In: MASSINI-CORREAS, Carlos (compilador). *El jurnaturalismo actual*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1996. p. 349.



artificiais escavadas nos montes da Capadócia seriam hoje crimes ambientais segundo a legislação comum. Mas não se enriqueceu a natureza cósmica? Ela não foi elevada com o processo de incorporação dos bens culturais, que também passam a condicionar seus processos naturais?<sup>23</sup>

Todos os processos se deram por meio do consumo que, sendo condição, é essencial para a existência humana, mas também pode se voltar contra essa existência sendo causa do seu fim.

## **2 Sociedade, consumismo e hedonismo**

### **2.1 A sociedade de consumo**

A sociedade de consumo é o resultado da rendição total do *homo faber* ao antropocentrismo utilitarista e aos seus princípios da *felicidade do maior número* – do setor privilegiado com níveis escandalosos de consumo<sup>24</sup> – e do *sacrifício* – da minoria, cuja infelicidade é compensada, no plano social, pelo bem-estar da maioria. É uma sociedade cujo fim é a riqueza crescente, a abundância e a felicidade da maioria, que parece ser um ideal encantador enquanto sonho, mas que se transforma em felicidade ilusória quando realizado.<sup>25</sup> Implica, além disso, a *cultura de massas*, cujo problema profundo é a *infelicidade universal*, resultante do desequilíbrio entre o labor e o consumo e da expectativa de uma felicidade hedonista, cujo tipo ideal é um estado de ausência de qualquer sofrimento.

O conforto pretendido – e realizado – pela sociedade de consumo obnubila a percepção da própria condição humana e a consciência das necessidades da vida, mesmo nas suas manifestações externas da dor e do esforço. Um absolutismo do bem-estar que gera um deslumbramento pelo seu progresso e uma “prisão” aos seus processos funcionais, que geram uma perda da percepção da própria futilidade.<sup>26</sup> Arendt sentencia que “o espectro de uma sociedade de consumo é mais alarmante como ideal da sociedade de hoje que como realidade presente”.<sup>27</sup>

### **2.2 Consumismo e hedonismo**

O *consumismo* é o estilo de vida da *sociedade de consumo*. Ocorre pelo distanciamento do ser humano da sua condição humana, da inconsciência das suas necessidades e da redução da felicidade ao prazer, tanto sensorial quanto anímico,

---

<sup>23</sup> PUY, Francisco. *Teoria dialética do direito natural*. Bauru: Edusc, 2010. p. 41.

<sup>24</sup> FRANCISCO. *Laudato Si'*. §172.

<sup>25</sup> ARENDT, op. cit., p. 146.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 148.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 145.

gerado pelo consumo de bens materiais e imateriais. É, portanto, a adoção, no plano social, do modelo hedonista de felicidade.

Hedonismo vem do culto a deusa *Hedoné* – *Ἠδονή*, prazer – e é uma doutrina moral que identifica o bem com o prazer, e o mal com a dor; que afirma o prazer como sumo bem, finalidade e fundamento da vida moral, propondo que o homem deve buscar o primeiro e evitar o segundo. A conformação do consumismo enquanto hedonismo se dá, sobretudo, porque o hedonismo não tem como fim último o prazer, mas o objeto que proporciona o prazer, porém não é o objeto em si, mas o objeto gozado. O bem-estar da sociedade de consumo não consiste em um ideal de conforto a ser alcançado, mas na quantidade de bens a serem consumidos. Consumismo é, portanto, a dedicação ao prazer do consumo como estilo de vida.

A proposta do hedonismo é uma ética de natureza voluntarista, que afirma haver uma vontade natural apontando para o prazer como fim último e levando o ser à compreensão de si mesmo e de sua própria *physis*, que se define pela conquista do prazer. Sentir-se bem, eis a plenitude.<sup>28</sup>

O consumismo gera um déficit de dignidade na pessoa humana, subordina sua plenitude à satisfação de prazeres e apequena sua natureza de *homo faber*, reduzindo-a a de *animal laborans*, na medida em que identifica a vida boa e plena com a ausência de qualquer necessidade. Rebaixa a grandeza da pessoa ao seu papel de consumidor. Se o ser do animal é *existir*, o ser da pessoa humana é *viver*.<sup>29</sup> Mas, viver passou a ser *consumir*,<sup>30</sup> e o ser humano deixou de perceber os *outros significados de seu ambiente natural, para além daqueles que servem somente para os fins de uso ou consumo imediatos*.<sup>31</sup> Viver levou ao esgotamento dos recursos naturais e ultrapassou certos limites máximos de exploração do planeta, com o altíssimo nível de consumo de países e setores ricos da sociedade, sem ter resolvido o problema da pobreza<sup>32</sup> daqueles que subjazem sob a tirania do utilitarista *princípio do sacrifício*. Para os pobres, o consumismo gera, em médio prazo, um efeito que compromete o próprio bem-estar, pois a insustentabilidade financeira do consumo compromete o consumo posterior, atingindo desde os bens mais fúteis até os mais essenciais, desde necessidade aparente à necessidade real.

---

<sup>28</sup> SPAEMANN, Robert. *Felicidade e benevolência: ensaio sobre ética*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 58.

<sup>29</sup> SPAEMANN, Robert. *Personas: acerca de la distinción entre “algo” y “alguien”*. Pamplona: Eunsa, 2000. p. 79.

<sup>30</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. O consumo e seus reflexos socioambientais no desenvolvimento humano: políticas públicas de educação para o consumo sustentável. *Revista Internacional de Direito Ambiental*, Caxias do Sul, RS: Plenum, v. III, n. 9, p. 27-38, set./dez. 2014.

<sup>31</sup> João Paulo II. *Redemptor Hominis*. § 15.

<sup>32</sup> Francisco. *Laudato Si'*. § 27.

O planeta anuncia por si que a extensão da intervenção humana que sofreu, em parte a serviço da finança e do consumismo, o empobrece e o enfeia ao tempo que o consumo permanece se agigantando sem freios. O ser humano parece crer que pode substituir uma beleza *insuprível e irrecuperável* por outra criada por ele mesmo.<sup>33</sup>

Esse comportamento suicida do homem atual é acompanhado de uma tibieza ética, de uma covardia ou indisposição de fazer o que deve ser feito e que implica decisões graves na mesma proporção da gravidade do problema a ser enfrentado. Ele se esconde por trás de uma ecologia superficial que o leva a se conformar com o *status quo*, na percepção equivocada que o planeta, mesmo com os sinais de degradação que apresenta, terá vida longa e resistirá, ainda que em tais condições. Uma conduta frívola que serve para manter o bem-estar com os mesmos níveis de consumo. “É a forma como o ser humano se organiza para alimentar todos os vícios autodestrutivos: tenta não os ver, luta para não os reconhecer, adia as decisões importantes, age como se nada tivesse acontecido”.<sup>34</sup> A catástrofe previsível desafia a postura irresponsável daqueles que têm a competência para tomar as decisões necessárias, bem como a conduta inconsequente de uma sociedade cujo nível de consumo, desperdício e degradação do meio ambiente está tornando insustentável a vida do homem sobre a Terra.<sup>35</sup>

### **3 O consumo sustentável e a destinação universal dos bens**

#### **3.1 O consumo sustentável**

O consumo sustentável consiste em uma atitude, em uma postura a ser tomada pelo gênero humano e que requer certo conjunto de condutas específicas e ordenadas entre si, como a superação da *ecologia superficial*, a adoção de uma *ecologia integral*, a prática de uma *justiça intergeracional* e a aplicação do *princípio de Pirro*, como critério do ritmo do progresso e do consumo dos recursos naturais.

A primeira é a superação da frívola *ecologia superficial* por uma *ecologia efetiva*, que leve a um tipo de consumo que impacte diretamente o ritmo de degradação da natureza, e que gere a consciência de que o consumismo é uma cultura objetivamente autodestrutiva, independente do seu conteúdo moral hedonista.

---

<sup>33</sup> Ibidem, § 34.

<sup>34</sup> Ibidem, § 59.

<sup>35</sup> Ibidem, § 161.

A segunda é a adoção de uma *ecologia integral*,<sup>36</sup> que incorpore as dimensões humanas e sociais, reconhecendo que não há uma questão meramente *ambiental*, mas uma questão *socioambiental* e que, portanto, considere a natureza como uma ordem natural da qual a pessoa é parte integrante e cuja *mundanidade* é condição que ela mesma criou, se relacionando com a natureza, se interpenetrando com ela.<sup>37</sup> Uma ecologia integral que alcance progressivamente as instituições nas suas distintas dimensões, desde o grupo social primário – a família –, passando pela comunidade, a sociedade como um todo, o Estado e a própria ordem internacional.<sup>38</sup> Uma ecologia integral que considere a importância do patrimônio cultural da humanidade,<sup>39</sup> mas, também, a qualidade da vida humana nos espaços onde a vida transcorre: no condomínio, na casa, no trabalho, nos bairros e em todos os ambientes que expressam sua identidade.<sup>40</sup>

A terceira é a prática da *justiça intergeracional*, que consiste no hábito de dar às gerações futuras *aquilo que lhes é devido*, quer dizer, entregar a Terra, pelos menos, no mesmo estado que a recebemos. Sendo a justiça, na descrição de Aristóteles,<sup>41</sup> uma virtude descrita como “aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que justo”,<sup>42</sup> ela é o hábito que impede que o custo da vida presente seja descarregado nas gerações futuras e obriga a geração presente a assumir a responsabilidade pelo bem-estar das que as sucedem.

A quarta conduta consiste em uma postura mais crítica em relação ao progresso, que não é em si um valor absoluto – mesmo porque não há neutralidade na ciência e na tecnologia – e que, desde o início ao fim dos seus processos, implica diversas intenções e possibilidades. Uma atitude de diminuir o ritmo do desenvolvimento para olhar a realidade de outra maneira, recorrendo a avanços positivos e sustentáveis.<sup>43</sup> Trata-se do *princípio de Pirro* e que adjetiva aquelas vitórias com sabor de derrotas que, devido ao seu altíssimo custo, resultam em grande perdas para o vencedor. Pirro era Rei de *Epiro*, na Grécia, e vencedor de duas grandes e sangrentas batalhas – *Heraclea* e *Asculo* – contra os romanos, em 280 e 279 a.C., nas quais morreram todos os seus amigos e que praticamente

---

<sup>36</sup> Francisco. *Laudato Si'*. § 137.

<sup>37</sup> *Ibidem*, § 139.

<sup>38</sup> *Ibidem*, § 142.

<sup>39</sup> Francisco. *Laudato Si'*. § 143.

<sup>40</sup> *Ibidem*, § 147.

<sup>41</sup> Aristóteles. *Ética a Nicómaco*, 1129a.

<sup>42</sup> Di LORENZO, Wambert. O conceito de justiça em Aristóteles. *Direito e Justiça*, v. 21, ano XXII, p. 145-162, 2000/2002.

<sup>43</sup> Francisco. *Laudato Si'*. § 114.

dizimou seu exército. Segundo a tradição haveria dito: “Outra vitória como essa e voltarei sozinho para casa”. Pois o consumo desfreado e o progresso sem parâmetros, regras ou limites podem ser, para a humanidade, uma vitória que custe sua própria existência sobre a Terra.

### 3.2 A universalidade dos bens

É consenso que “a terra é essencialmente uma herança comum cujos frutos devem beneficiar a todos”,<sup>44</sup> o que implica que toda proposição ecológica deve incorporar uma perspectiva social e considerar os direitos fundamentais dos mais pobres. Deste imperativo decorre o princípio da *destinação universal dos bens*, que pode ser explicitado pela subordinação da propriedade privada ao seu destino universal, sendo o direito universal ao seu uso uma *regra de ouro* da vida social e o *primeiro princípio de todo ordenamento ético-social*.<sup>45</sup> Não obstante ser o direito de propriedade o garantidor da própria liberdade, ele não é absoluto e encontra seu limite na hipoteca social, que pesa sobre a propriedade em si. Essa função social da propriedade não se opõe ao direito de propriedade, mas é constitutivo do próprio conceito.

Entretanto, a *destinação universal dos bens* exclui formas de domínio comum e promíscuo, bem como não se opõe ao direito de propriedade, mas sugere que, em certa medida, todos sejam proprietários, pois a propriedade privada resulta do trabalho, é condição das liberdades civis e elemento essencial de uma política econômica autenticamente social e democrática. O princípio não combate direito de propriedade, antes indica a necessidade de regulamentá-lo.

O *princípio da destinação universal dos bens* é um corolário do *princípio do bem comum*, que sugere que o gênero humano recebeu a Terra para que ela sustente todos os seus membros, sem excluir nem privilegiar alguém, e que pode ser descrito como o *bem de todos e da cada um* e definido como o *conjunto das condições necessárias para que todos realizem a sua dignidade*.

O princípio da destinação universal dos bens apresenta as seguintes características: é um direito *natural*, inscrito na natureza do homem e não de um direito somente positivo, ligado à contingência histórica; é um *direito originário*, do qual decorre o próprio direito de propriedade; é um *direito prioritário* em relação a qualquer intervenção humana sobre os bens, a qualquer regulamentação jurídica dos mesmos, a qualquer sistema e método econômico-social; mas é, também, um

---

<sup>44</sup> Ibidem, §93.

<sup>45</sup> João Paulo II. *Laboren Exercens*. § 19.

*direito limitado*, já que nem tudo está à disposição de cada um ou de todos, nem mesmo que a mesma coisa sirva ou pertença a cada um ou a todos.

## Conclusões

*Labor, trabalho e ação* são as condições humanas fundamentais a partir das quais se dá a vida humana sobre a Terra, sendo a condição do *labor* a *vida*, a condição do *trabalho* a *mundanidade* e a condição da *ação* à *pluralidade*.

O mundo propriamente humano é constituído do artefato humano, daquilo que é produzido pelo próprio homem, a partir das mesmas condições naturais, que a ele são dadas pela terra e que têm a mesma força de condicionar sua existência.

A condição humana do trabalho gera o *artefato humano*, quer dizer, a *mundanidade* ou o *meio ambiente* dos quais decorrem o consumo como atributo da atividade criativa, sendo a destruição uma relação de uso inevitável para a própria existência da espécie humana, que necessita destruir, para usar, produzir ou consumir.

A palavra *homem* deriva do latim *homo*, que por sua vez vem de *humus* – terra – e do ablativo *humo* – da terra. Condição humana fundamental que define tanto o *homo faber* quanto o *animal laborans*; tanto aquele que *trabalha*, quanto aquele que apenas *vive*. O *homo faber* é, portanto, aquele que *faz*, que *trabalha sobre*, construindo a ilimitada abundância de coisas que formam o *artifício humano*.

Mas uso e consumo são coisas distintas, o uso desgasta a durabilidade, enquanto o consumo é o termo de algo destinado à destruição.

A sociedade de consumo representa a capitulação do *homo faber* ao antropocentrismo utilitarista e a um modelo de sociedade cujo fim é a riqueza crescente, a abundância e a felicidade do maior número em detrimento da infelicidade do menor número, submetida ao *princípio do sacrifício*. O conforto da sociedade de consumo compromete a percepção da própria condição humana e a consciência das necessidades da vida, mesmo nas suas manifestações externas da dor e do esforço, um absolutismo do bem-estar, que gera um deslumbramento pelo seu progresso e uma prisão aos seus processos funcionais que, por sua vez, geram uma perda da percepção da própria futilidade.

O consumo sustentável consiste em uma atitude, uma postura a ser tomada pelo gênero humano e que requer certo conjunto de condutas específicas e

ordenadas entre si, como a superação da *ecologia superficial*, a adoção de uma *ecologia integral*, a prática de uma *justiça intergeracional* e a aplicação do *princípio de Pirro*, como critério do ritmo do progresso e do consumo dos recursos naturais.

Sendo a Terra “uma herança comum cujos frutos devem beneficiar a todos”, ela é regida pelo imperativo do princípio da *destinação universal dos bens*, que pode ser explicitado pela subordinação da propriedade privada ao seu destino universal, que não se opõe ao princípio da propriedade privada, senão o regula e propõe distribuí-la.

### Referências

*A Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulinas, 1985.

AQUINO, Tomás de. *Summa Theologiae*.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

ARISTÓTELES. *Ética à Nicómaco*.

ARISTÓTELES. *Metafísica*.

Di LORENZO, Wambert. O conceito de justiça em Aristóteles. *Direito e Justiça*, v. 21, ano XXII, p. 145-162, 2000/2002.

Di LORENZO, Wambert. *Teoria do Estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos princípios corolários*. Rio de Janeiro: Ensevier, 2010.

FRANCISCO. *Laudato Si'*.

JOÃO PAULO II. *Redemptor Hominis*.

JOÃO PAULO II. *Laboren Exercens*.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. O consumo e seus reflexos socioambientais no desenvolvimento humano: políticas públicas de educação para o consumo sustentável. *Revista Internacional de Direito Ambiental*, Caxias do Sul, RS: Plenum, v. III, n. 9, p. 27-38, set./dez. 2014.

PUY, Francisco. *Teoria dialética do direito natural*. Bauru: Edusc, 2010.

SPAEMANN, Robert. *Personas: acerca de la distinción entre “algo” y “alguien”*. Pamplona: Eunsa, 2000.

SPAEMANN, Robert. La naturaleza como instancia de apelación Moral. In: MASSINI-CORREAS, Carlos (Comp.). *El jusnaturalismo actual*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1996.

SPAEMANN, Robert. *Felicidade e benevolência: ensaio sobre ética*. São Paulo: Loyola, 1996.

STEIN, Edith. *La estructura de la persona humana*. Madrid: BAC, 2003.

# **O novo direito à cidade ou a cidade como objeto de consumo? A participação popular no plano diretor como instrumento de cidadania e mitigação da pobreza política**

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira\*  
Karine Grassi\*\*

## **Introdução**

O presente artigo<sup>1</sup> versa sobre o direito à cidade, considerado na sua ampla dimensão de acesso aos serviços públicos e ao direito de participar da gestão urbana, previsão do Estatuto da Cidade/2001. Pretende-se demonstrar, ao longo do texto, a relevância da participação popular como meio de luta pela eficácia social do direito à cidade, em face do contraste observado entre esse direito e a tendência de mercantilização da cidade. O objetivo geral é analisar os aspectos legislativos do problema, a partir da matriz teórica adotada, sobretudo por meio do pensamento de Pedro Demo, David Harvey e Henri Lefèbvre.

O raciocínio empreendido é basicamente dedutivo, pois procura-se fornecer argumentos, pautados na interpretação da legislação vigente, para a ampliação da cidadania local, por meio da participação popular, na audiência pública do Plano Diretor Participativo. Entretanto, essa sustentação dá-se sob um pano de fundo histórico-sociológico, portanto pautado na pesquisa empírica e no raciocínio indutivo. Sustenta-se, no final, a hipótese de que a mercantilização do espaço urbano não pode ser considerada meio para solucionar o problema de exclusão urbana; ao contrário, é uma de suas causas centrais. Dessa maneira, caberia à disciplina jurídica fornecer os meios de proteção dos direitos imbricados, em face do interesse econômico privado, quando este se mostra abusivo.

Os problemas socioespaciais, sobretudo nos países em desenvolvimento, derivam de diversos fatores: degradação ambiental, segregação urbana, violência, desigualdades, etc. É certo que não se pode afirmar que tais mazelas decorrem tão

---

\* Doutor. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Adjunto I na Pós-Graduação e Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. *E-mail:* clovisems@gmail.com

\*\* Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Ex-bolsista Capes. Bacharela em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac). Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. *E-mail:* grassikg@gmail.com

<sup>1</sup> Uma versão preliminar do presente texto foi apresentada no XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, em Santa Cruz do Sul (RS), em 2015. O escrito original consta nos Anais do evento.



somente do sistema econômico hodierno, e sim de diversos elementos que interagem de maneira complexa. Entretanto, o imperativo econômico, no contexto de um modo capitalista de produção e de um discurso neoliberal globalmente dominante, influencia (se não sobredetermina) processos sociais de diversas naturezas. A questão do planejamento do espaço urbano, em articulação com um determinado contexto econômico e geopolítico, constitui objeto privilegiado de reflexão crítica. O tecnicismo, que até o final da década de 80 regia a construção dos Planos Diretores, é apresentado por diversos autores, como um modelo superado, uma vez que não favorece mudanças substanciais e distancia a população dos espaços de construção das cidades. Dentre outras razões é importante notar que não se tratava de modelos criados para a realidade brasileira, e sim de modelos importados, geralmente de forma acrítica.

O direito à cidade, fixado no Estatuto da Cidade de 2001, foi um grande avanço, uma conquista legislativa para ampliação da democracia participativa – prevista na Constituição Federal (art. 1º, parág. único). Entretanto, a efetividade da legislação depende muito de que a participação tenha um caráter ativo por parte da população – e é nesse aspecto que a ideia de superação da pobreza política tem grande importância. O presente artigo utiliza, especialmente, as noções de *pobreza política* e *direito à cidade*, para estabelecer um ponto de conexão entre as desigualdades socioespaciais e o planejamento urbano submetido ao entendimento da cidade, como uma mercadoria e um objeto de consumo.

O processo de mercantilização das cidades, que constitui o pano de fundo do planejamento urbano municipal, está diretamente associado à condição dos habitantes do meio urbano na contemporaneidade. A contraface da exclusão socioespacial que resulta deste processo é a redução da cidadania ao consumo; *i. e.*, a formação de indivíduos-consumidores, clientes passivos de conteúdos materiais e simbólicos, não implicados no processo de construção de sua comunidade política. Aquilo que Bauman designa “o segredo mais bem guardado da sociedade de consumidores” é o fato de que, nessa sociedade, as pessoas são “aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma *mercadoria* atraente e desejável”,<sup>2</sup> mercadoria que são elas mesmas, as pessoas. Em outras palavras, os indivíduos se tornaram promotores das mercadorias, mas, ao mesmo tempo, as próprias mercadorias a serem promovidas. Porque o espaço social praticamente se identifica

---

<sup>2</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. p. 13-14.

com o mercado, as atividades destes indivíduos sempre se traduzem em uma forma de *marketing*, cujo objetivo final é conquistar demanda e atrair fregueses.<sup>3</sup>

A participação de diversos atores sociais em audiências públicas, para a construção do Plano Diretor Participativo (PDP), é uma das mais importantes formas de controle social das políticas públicas urbanas, pois permite ampliar o diálogo entre o Poder Público (municipal) e o cidadão. Entretanto, canais de participação social, como é o caso das audiências públicas do PDP, possuem um significado mais profundo: são espaços nos quais o exercício da cidadania pode adquirir um sentido concreto, em que o habitante dos núcleos urbanos pode agir politicamente na construção das decisões administrativas e legislativas, que vão impactar diretamente na sua vida cotidiana. Nesse sentido é que se pretende situar esta forma de participação como elemento integrante de um novo direito à cidade que, para além dos dispositivos legais, precisa ser construído e consolidado gradativamente, por meio da superação da pobreza política e da afirmação da cidadania.

## 1 A pobreza política e o cidadão-consumidor

A apatia política é resultado, pelo menos em parte, da centralidade das decisões públicas. Por muito tempo estas foram realizadas apenas pelo governo eleito. O papel do cidadão no processo político condizia com o ato de votar e escolher os representantes e, por fim, aguardar resultados. Por outro lado, com a previsão legal de procedimentos participativos, há que se entender que a população – principalmente a excluída – se encontra deslocada, muitas vezes sem acesso à informação e com pouca esperança de que sua participação política, de fato, traga mudanças. Assim, ao trabalhar com possíveis soluções para as exclusões socioespaciais, a ideia de que o problema está além da pobreza material remete para o pensamento de Demo, que cunhou o conceito de *pobreza política*. Neste sentido, pode-se afirmar com o autor que

o conceito de pobreza política, destarte, assinala duas dimensões relevantes para esta discussão: de um lado, busca lembrar que o desenvolvimento não poderia reduzir-se a carências materiais, porque há outras igualmente comprometedoras, como a carência em termos de educação, de cidadania, de identidade cultural etc.; de outro, pretende descobrir que pobreza tem em seu

---

<sup>3</sup> Idem.

cerne uma clivagem tipicamente política, o que levou à definição de pobreza como processo de pressão do acesso a vantagens sociais relevantes.<sup>4</sup>

Entretanto, a pobreza ou exclusão não pode ser vista apenas como a carência material. Demo sustenta, em seus escritos, que

por comodismo metodológico, trata-se da pobreza pela via dos indicadores mais facilmente mensuráveis, ou seja, emprego, moradia, saneamento. Todos estes componentes são essenciais, mas, de um lado, não esgotam o fenômeno, e, de outro, espargem visão distorcida da realidade, à medida que encobrem o cerne político da pobreza.<sup>5</sup>

Demo entende que os desafios dos processos participativos estão ligados ao amadurecimento da ação política e dos próprios procedimentos, mediante educação, cultura e comunicação a longo prazo.<sup>6</sup> O estabelecimento de uma cultura política possui o caráter de romper com preconceitos existentes entre a democracia representativa e a democracia participativa, principalmente com a ideia de que um deve substituir o outro. Ao contrário, a Constituição Federal de 1988 reconhece e aponta para a associações dos dois modelos (art. 1º, parágrafo único), consoante a melhor interpretação.

Santos e Avritzer afirmam a possibilidade de *coexistência* e de *complementariedade* entre as duas formas de democracia: (i) a “coexistência implica uma convivência [...] das diversas formas de procedimentalismo, organização administrativa e variação de desenho institucional; (ii) a complementariedade “pressupõe o reconhecimento do governo de que o procedimento participativo, as formas públicas de monitoramento dos governos e e os processos de deliberação pública podem substituir parte do processo de representação [...]”.<sup>7</sup>

Para Wolkmer existem “impasses do processo democrático clássico”, o que justifica a ampliação dos espaços de debate público e o reconhecimento da existência de “novos atores coletivos e de uma nova lógica de participação social”.<sup>8</sup> O autor pondera, porém que,

---

<sup>4</sup> DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993. p. 2.

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 2-3.

<sup>6</sup> DEMO, Pedro. *Política social, educação e cidadania*. 6. ed. Campinas: Papirus, 1994. p. 97.

<sup>7</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 75-76.

<sup>8</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. *Revista Seqüência*, v. 22, n. 42, p. 83, 2001.

admitir esse cenário em reconstrução incide numa ação conjunta que se contraponha radicalmente aos valores hegemônicos do final do século XX, como as crises de identidade, fragmentação e mal-estar social geradas por uma cultura consumista e pós-modernizante; a derrocada e descrença nas funções tradicionais do Estado-Nação; a insuficiência das tradicionais práticas políticas de representação; a suposta inevitabilidade do fenômeno da globalização e o “pensamento único” representado ideologicamente pelo neoliberalismo.<sup>9</sup>

Para dizer de modo diverso, criar ou reconhecer novos espaços para diálogo entre a administração pública (municipal, estadual e nacional) e cidadãos, bem como a delimitação e adição dos diversos atores sociais, é uma resposta possível para a crise de representatividade, para o descontentamento existente com o modelo democrático representativo de matriz liberal, dadas suas evidentes limitações práticas. Para Filgueiras e Avritzer, a importância do controle público pelo cidadão é uma via para inibir a corrupção na política e esse controle pode ser feito, principalmente, mediante a participação popular.<sup>10</sup>

Não obstante, a ação política deverá ser estimulada por parte da administração pública e também deverá apresentar mudanças nas decisões tomadas, para que a participação popular dos atores sociais não tenha um sentido vazio ou, ainda, de cumprimento de um requisito. Nesse sentido, Lefèbvre explicita algumas razões de ordem sociológica para a ausência de participação, especificamente no que tange à participação da população no planejamento urbano, em sua época:

Eis [...] algumas razões *sociológicas* do fenômeno considerado, a saber, a passividade (a ausência de “participação”) dos interessados. Passividade que a ideologia da participação certamente não chegará a abalar. De fato, eles não têm o longo hábito de delegar os seus interesses a seus representantes? Os representantes políticos nem sempre desempenharam seu papel, e esse papel se esfumou. Assim, a quem confiar a delegação de poderes e, mais ainda, a representação da existência da prática e social? Aos especialistas, aos competentes. Cabe a eles, pois, consultarem-se entre si e se pronunciarem sobre tudo o que concerne ao “habitat” funcionalizado. O *habitar* e o *habitante* retiram-se desse jogo. Eles deixam aos “decisores” o cuidado e a preocupação de decidir. A atividade refugia-se no cotidiano, no espaço petrificado, na “retificação” inicialmente suportada, depois aceita.<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> FILGUEIRAS, Fernando; AVRITZER, Leonardo. Corrupção e controles democráticos no Brasil. In: CARDOSO JÚNIOR, José Celso; BERCOVICI, Gilberto (Org.). *República, democracia e desenvolvimento: contribuições ao Estado brasileiro contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2013. p. 221-222.

<sup>11</sup> LEFÈBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Trad. de Sérgio Martins. Rev. téc. de Margarida Maria de Andrade. 2 reimp. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2004 [1970]. p. 170. Grifos do autor.

Um dos papéis da democracia participativa, deste modo, é auxiliar o modelo representativo, no sentido de proporcionar maior aproximação entre o Poder Público e o cidadão, para além do ato de votar em eleições. Especificamente na gestão e no planejamento urbano, as potencialidades são valiosas: trazer ao debate público novas perspectivas de solução às desigualdades socioespaciais, que nem sempre chegam ao conhecimento dos administradores públicos. Ademais, tratar da construção do planejamento da cidade de modo compartilhado, e não apenas pela ótica tecnicista, é uma postura que permite dar maior legitimidade às decisões públicas, uma vez que estas possuirão o aval da comunidade. Dar acesso aos diversos atores sociais, em especial aos excluídos, na elaboração/construção do Plano Diretor Participativo, nos termos da legislação, tende a romper com a segregação existente nos países emergentes, inclusive o Brasil, bem como a *mitigar* a pobreza política característica da história do Brasil.

Por fim, ao constatar que o cidadão, impulsionado pela emancipação do sujeito e por mudanças sociais, “é responsável pela construção de um espaço local onde seja possível a sua participação nos processos decisórios e na efetivação das políticas públicas garantidoras dos direitos fundamentais”,<sup>12</sup> é possível defender que o espaço deverá ser modificado pelo Poder Público. Não obstante, o descaso com os bens comuns/coletivos é também resultado da má utilização do instrumento de participação popular. Porém, para consolidar essa afirmação, é preciso verificar os marcos legais, bem como a instrumentalidade de tais procedimentos participativos.

## **2 Direito à cidade e mercantilização urbana: legislação e aproximações teóricas**

A Política Urbana no Brasil possui previsão constitucional, conforme os arts. 182 e 183, e objetiva a ordenação do espaço urbano e o desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a garantia do bem-estar da população. O Texto Constitucional prevê também o instrumento do Plano Diretor, obrigatório para cidades com população igual ou superior a vinte mil habitantes (art. 182, § 1º), a função social da propriedade urbana (art. 182, § 2º), bem como o usucapião urbano (art. 183).<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. Espaço local: o espaço do cidadão e da cidadania. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Gestão local e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010. p. 104.

<sup>13</sup> BRASIL. *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

Por sua vez, a legislação infraconstitucional brasileira regulamenta os artigos citados acima e define que o direito à cidade comporta: (i) direito à terra urbana; (ii) direito à moradia; (iii) direito aos serviços públicos; (iv) direito à infraestrutura urbana; (v) direito ao transporte público; (vi) direito ao saneamento ambiental; (vii) direito ao trabalho; (viii) direito ao lazer (art. 2º, inciso I).<sup>14</sup> Tais direitos possuem a dimensão intergeracional, ou seja, é um direito que comporta as presentes e futuras gerações. Trata-se também de um novo direito, de titularidade coletiva (ou pública não estatal), uma vez que se trata de bem coletivo, situado no âmbito da função social e da não dos direitos individuais. Assim, embora cada indivíduo possua direito à moradia ou à terra urbana, por exemplo, o direito à cidade sustentável é de todos e é indivisível (ou todos vão viver em uma cidade sustentável, ou ninguém vai), e deve ser exercido (também e sobretudo) coletivamente. Explica Alfonsin que

a Constituição de 1988, portanto, rompe com uma visão de “urbanismo lote a lote”, de responsabilidade do proprietário, para pensar a cidade como um todo, demonstrando a intenção de fazer com que o país passasse a tratar o urbanismo como uma função pública e a própria cidade a ser tratada como um bem coletivo. [...] é no capítulo ‘Da Política Urbana’ da Constituição Federal, portanto, que localizamos a introdução ao direito à cidade como um novo direito coletivo no ordenamento jurídico brasileiro. Embora curiosamente a Constituição Federal não tenha utilizado a expressão “direito à cidade”, que viria a ser mencionada pela primeira vez de forma expressa apenas no Estatuto da Cidade.<sup>15</sup>

Em linhas gerais, portanto, o Estatuto da Cidade fixa o caráter público e social, que deverá gerir a propriedade urbana, em prol do equilíbrio do ambiente (do bem coletivo) e do bem-estar e segurança da população (art. 1º, parágrafo único).<sup>16</sup> A participação popular – em audiências e debates públicos para a elaboração ou modificação do Plano Diretor Participativo – é outra previsão do Estatuto e figura como um dos instrumentos de gestão democrática (art. 43, II).<sup>17</sup> Há, ainda, a iniciativa popular de leis, projetos, programas e planos, a fim de auxiliar no desenvolvimento urbano (art. 43, IV).<sup>18</sup> Por fim, a legislação infraconstitucional prevê

<sup>14</sup> BRASIL. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Lei 10.257*, de 10 de julho de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 10 set. 2015.

<sup>15</sup> ALFONSIN, Betânia de Moraes. Direito à cidade sustentável na ordem jurídico-urbanístico brasileira: Emergência, internacionalização e efetividade em uma perspectiva multicultural. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Os ‘Novos’ direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 324.

<sup>16</sup> BRASIL, op. cit., 2001.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Idem.

instrumentos políticos e jurídicos diversos, que permitem a iniciativa da população, quais sejam, o plebiscito e o referendo popular (art. 4º, V, inciso s),<sup>19</sup> que deverão ser utilizados da maneira prevista em suas legislações próprias (art. 4º, § 1º).<sup>20</sup>

O direito à cidade, nos termos do Estatuto da Cidade, corresponde a um feixe de direitos que dizem respeito aos serviços públicos disponíveis à população. Para além do direito à moradia, à terra urbana, ao transporte público, ao trabalho, ao lazer e ao saneamento básico, o direito à cidade deve ser entendido também como o direito de participar da construção do projeto de cidade, ideia cunhada na literatura comparada.<sup>21</sup>

O conceito de direito à cidade, deste modo, não pode ser compreendido apenas como o direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Para Lefèbvre, “direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos” e engloba os direitos “à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar”.<sup>22</sup> E continua o autor “o direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade), estão implicados no direito à Cidade”.<sup>23</sup> Ele é, pois, formulado como o direito à vida urbana, transformada, renovada.<sup>24</sup> Harvey define, em semelhante raciocínio, o direito à cidade:

O direito à cidade é [...] muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades [...] é um dos nossos direitos humanos mais preciosos, ainda que um dos mais menosprezados.<sup>25</sup>

É certo que para Harvey o direito à cidade é compreendido para além do usufruto de benefícios públicos urbanos e se manifesta principalmente como o direito de modificação do espaço urbano.<sup>26</sup> Ao compreender a cidade enquanto um

---

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> Cf., sobretudo, LEFÈBVRE, op. cit., 2004 [1970]; LEFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Trad. de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001 [1968]; HARVEY, David. *Espaços de esperança*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2012; HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes-Selo Martins, 2014.

<sup>22</sup> LEFÈBVRE, op. cit., 2001 [1968], p. 134.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Ibidem, p. 117-118.

<sup>25</sup> HARVEY, op. cit., 2014, p. 28.

<sup>26</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 28-ss.

produto que gera lucro (que é feito para o consumidor que tem o poder financeiro de comprá-lo), a mudança planejada para a cidade, muito embora possa melhorar as condições da vida cotidiana de boa parte dos moradores, reforça a segregação urbana de parte da população que não dispõe de renda.

Deste modo, o direito à cidade é também o direito de participar da construção do projeto de cidade, que envolve seus habitantes (os diversos atores sociais) e o Poder Público. Essa compreensão tem fundamento constitucional, na medida em que deve ler de maneira sistêmica os dispositivos que asseguram a gestão democrática do espaço urbano e os direitos expressamente consignados, como integrantes do direito à cidade. O direito à cidade, portanto, aparece como um feixe de direitos com proteção legal explícita, e que deve ser compreendido à luz da Constituição e do Estatuto da cidade como um todo. Se, por exemplo, o Plano Diretor deve ser participativo – não se admite que a norma que vai reger a ordenação do espaço urbano municipal não seja construída pelo governo e pela coletividade locais, sendo aprovada pelo Legislativo municipal. Não existe, resta claro, uma dualidade entre representação e participação: o modelo brasileiro contempla um processo complexo de gestão urbanística, que envolve atuação dos poderes constituídos e da sociedade civil, conforme diretrizes constitucionais e as formas estabelecidas por lei.

Tudo isso ocorre, é evidente, em um determinado contexto: a existência da pressão econômica tende a aumentar as desigualdades socioespaciais, resultantes de determinadas políticas públicas, em prol de determinados grupos sociais. Para Santos Júnior, é possível verificar dois paradigmas na Política Urbana brasileira: “o paradigma da cidade-mercado *versus* o paradigma da cidade-direito de intervenção pública, com seus diferentes impactos sobre a dinâmica das cidades”.<sup>27</sup> Portanto, o descompasso entre os dispositivos legais e a dinâmica prática do planejamento urbano é algo a ser problematizado, equacionado, de maneira que os princípios e objetivos previstos em lei possam ser concretizados.

Quando a cidade não é vista como um direito coletivo e sim um direito de consumir, na lógica contemporânea do hiperconsumo, seu planejamento pode ser excludente. Preços elevados de terrenos urbanos, de moradias não condizem com a função social da propriedade, pressuposto fixado em lei, como afirmado anteriormente. O pensamento de Bava corrobora com esta linha de pensamento, afirmando que

---

<sup>27</sup> SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. A participação na elaboração dos planos diretores. *E-metropolis*, n. 01, ano 1, maio de 2010, p. 5.



o espaço público se fragmentou, se privatizou, a segregação se impôs. Bairro rico de um lado, com todos os tipos de serviços públicos disponíveis, shoppings, espaços de lazer, polícia privada garantindo a segurança. Bairros pobres e favelas de outro, ocupações com habitações precárias autoconstruídas, sem esgoto e muitas vezes sem água potável, com a eletricidade vinda de ligações clandestinas, em áreas de risco sujeitas a deslizamentos e inundações, sem equipamentos de educação e saúde, sem transporte público adequado, acossados por uma polícia que criminaliza a pobreza.<sup>28</sup>

Para Maricato,<sup>29</sup> quando determinado espaço urbano é visto como mero produto – especialmente com construções de alto padrão (com, por exemplo, hotéis luxuosos), o resultado é a segregação urbana, com violação de direitos, sobretudo, o chamado “direito à cidade”, que é entendido pela autora como uma forma superior dos direitos. Para Sanchez, a mercantilização da cidade opera em dois sentidos:

Os espaços capturados pelas relações de produção capitalista, que são incorporados aos processos de reestruturação urbana em curso, podem se destinar à produção ou propriamente ao consumo do espaço. No primeiro caso, por intermédio de obras de infraestrutura, operações logísticas de otimização de fluxos produtivos e obras de modernização tecnológica que agregam densidade técnica aos lugares para atração de empresas multinacionais; no segundo, por meio de operações vinculadas ao turismo e ao lazer, operações imobiliárias e, finalmente, operações voltadas ao consumo da cidade, estimuladas pela publicidade.<sup>30</sup>

Assim, a cidade-negócio, criada e planejada, para receber grandes empresas tende a operar no sentido de valorizar melhorias e projetos condizentes com as exigências do mercado, deixando em segundo plano as melhorias que a população precisa. Alfonsin aponta que um dos principais obstáculos para a concretização do direito à cidade é de ordem jurídica e política.<sup>31</sup> Trata-se de uma

disputa de fundo entre uma velha ordem jurídica nucleada pelo direito individual de propriedade e a nova ordem jurídico-urbanística que emerge [...], na qual a função social da propriedade e o direito à cidade passam a ser novos centros para o ordenamento jurídico, agora policêntrico. Parece-nos que a aprovação da lei e a emergência dos novos direitos difusos e coletivos não foram capazes de afastar interpretações jurídicas e políticas ainda marcadas pela ótica do liberalismo

---

<sup>28</sup> BAVA, Silvio Caccia. A cidade como mercadoria. *Le monde diplomatique Brasil*. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1464>>. Acesso em: 10 set. 2015.

<sup>29</sup> MARICATO, Ermínia. A Copa do Mundo no Brasil: tsunami de capitais aprofunda a desigualdade urbana. In: JENNINGS, Andrew et al. *Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo: Boitempo, 2014., p. 20.

<sup>30</sup> SÁNCHEZ, Fernanda. *A reinvenção das cidades para um mercado mundial*. 2. ed. Chapecó: Argos, 2010. p. 20.

<sup>31</sup> ALFONSIN, Betânia de Moraes. Elementos para pensar o direito à cidade sustentável na nova ordem jurídico-urbanística brasileira. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES, Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. *Estatuto da cidade: os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: Imed, 2011. p. 40.

jurídico clássico. Poder Judiciário, Ministério Público, Administrações Públicas e mesmo entidades da sociedade civil e movimentos sociais precisam, urgentemente, compreender que a efetividade dos novos direitos previstos no Estatuto da Cidade depende de uma radical mudança de postura e de olhar para a cidade enquanto fenômeno central da contemporaneidade e elevada, agora, à categoria de direito coletivo do qual são titulares todas as pessoas que vivem em cidades.<sup>32</sup>

Outro ponto de mercantilização da cidade é verificado nos acontecimentos recentes de remoções forçadas na cidades-sede da Copa do Mundo. Comunidades pobres foram removidas para o embelezamento ou para a construção de estruturas para megaeventos. Vainer calcula que, para a Copa do Mundo de 2014, no Brasil, cerca de 250 mil pessoas foram retiradas de sua casa.<sup>33</sup> Para o autor, essa é a prova de que a cidade neoliberal se desenvolve em um ritmo excludente e é responsável por diversas mazelas: favelização, criminalidade, degradação do ambiente, etc.<sup>34</sup>

Para complementar o tema de megaeventos, Raquel Ronik esclarece que o Brasil é signatário de leis internacionais que dizem respeito ao direito à moradia; porém, as remoções não contemplaram a manifestação dos moradores, que não tiveram acesso à informação ou esclarecimentos técnicos e jurídicos: “Os funcionários das prefeituras simplesmente vão às comunidades e pintam um número na parede”, é assim que os moradores têm ciência de que não poderão permanecer em sua casa.<sup>35</sup>

O entendimento de Osório e de Menegassi é de que para que a gestão urbana tenha um grau de eficiência alta, alguns aspectos estratégicos deverão ser modificados:

Na discussão sobre o papel do Estado na política e na gestão urbana, é fundamental, também, revisar, os conceitos de parceria, descentralização e autonomia local enquanto fundamentos do contrato social, o qual tem operado muito precariamente no atual contexto de complexidade e tensão dos conflitos territoriais urbanos. O novo contrato social a ser estabelecido deverá se basear em princípios de solidariedade e de convivência democrática com a diferença e a multiplicidade. Para tanto, as estratégias de descentralização deverão: incorporar formas de participação direta da população em processos decisórios relativos a investimentos e a controle do território; modificar a rigidez e a desarticulação das estruturas e instituições responsáveis por políticas setoriais sociais, evitando o desperdício de recursos e a sobreposição de competências e beneficiários;

---

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> VAINER, Carlos. Quando a cidade via às ruas. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 39.

<sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> ROLNIK, Raquel. Megaeventos: direito à moradia em cidades à venda. In: JENNINGS, Andrew; ROLNIK, Raquel; LASSANCE, Antonio et.al. *Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2014. p. 69.

reduzir a centralização da proteção social na esfera federal, no âmbito da reforma fiscal e tributária nacional, através da ordenação e comprometimento das fontes de financiamento em nível federal, estadual e municipal.<sup>36</sup>

A consolidação da legislação e do instrumento de participação popular é por vezes questionada, quando se verifica, por exemplo, casos em que o Poder Público não disponibiliza espaço para comportar todos os participantes ou, ainda, quando há interesse de que a população não participe dos debates do planejamento urbano.<sup>37</sup> Alfonsin aponta a inefetividade de alguns instrumentos da lei, ao fazer referência à pesquisa que fez em direito urbano comparado, envolvendo o contexto brasileiro, espanhol e colombiano. Tal estudo aponta uma série de obstáculos institucionais ao efetivo direito à cidade, principalmente na necessidade diálogo com os defensores do direito individual da propriedade.<sup>38</sup>

Para Souza, os elementos econômico, político e cultural têm influência para condicionar a eficácia das leis:

Várias são as condições de eficácia das leis (e dos instrumentos técnicos) – econômicas, políticas, culturais...-, mas vem a pelo, neste momento, salientar um fator em especial, que é decisivo: o fator *sociopolítico*. Viabilizar a implementação e mesmo a elaboração de instrumentos e planos com conteúdo emancipatório e alcance redistributivo, muito especialmente em uma sociedade tão heterônoma quanto a brasileira, na qual há leis que ‘pegam’ e outras que não ‘pegam’, depende da pressão popular e da capacidade de a sociedade civil monitorar e fiscalizar o cumprimento das mesmas. Planejamento e gestão urbana têm, como se vê, não pouca a ver com a democracia. Mas não basta estabelecer que ‘a democracia’, genericamente, muito tem a ver com a possibilidade de o planejamento e a gestão urbanos servirem à promoção de bem-estar social. Faz-se mister precisar em que sentido a democracia, ou ‘qual democracia’, pode melhor servir a tal propósito.<sup>39</sup>

Deste modo, não se pode deixar de apontar que há distorções acerca da participação popular do Estatuto da Cidade: inexistência de densidade no corpo da norma que defina o papel de cada ator no processo de participação popular em audiência pública, por exemplo. Muito embora o Estatuto da cidade cumpra um importantíssimo papel de abertura da democracia participativa, a lei carece de

---

<sup>36</sup> OSORIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jacqueline. A reapropriação das cidades no contexto da globalização. In: OSORIO, Letícia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. p. 49.

<sup>37</sup> GRASSI, Karine; MASCARELLO, Renata. Piroli. Promessas e desafios da gestão democrática das cidades: o caso de Florianópolis/SC. In: PAZELLO, R. P; SEVERI, F. C. (Org.). *Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais*. Curitiba: IPDMS, 2014, p. 247-367. v. 1.

<sup>38</sup> ALFONSIN, op. cit., 2011, p. 39.

<sup>39</sup> SOUZA, Marcelo Lopes de. *A prisão e a ágora: reflexões críticas em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 34.

garantias formais para uma condução inclusiva:<sup>40</sup> “[...] a lei que regulamenta a Política Urbana não apontou a metodologia a ser utilizada na condução dos debates e tampouco o que deveria ser feito com os resultados obtidos, não obstante a previsão de obrigatoriedade e audiências públicas, sob pena de responsabilização da Administração”.<sup>41</sup>

Ressalta-se que existem duas Resoluções do Conselho das Cidades (25/2005 e 34/2005) que dão diretrizes para a condução das audiências públicas do PDP. Entretanto, há parte da doutrina que entende que se trata de recomendações e orientações, sem caráter coercitivo, sem força de lei, podendo ou não ser seguidas.<sup>42</sup> O problema é que a falta de diretrizes mais claras produz um vazio normativo que não pode ser ignorado. A tendência, diante disso, é que os processos decisórios que obedecem a pré-requisitos mínimos podem ser considerados válidos, mesmo quando não há participação social *efetiva*, equânime ou útil.

O grande dilema reside em torno da possibilidade de que a participação possa ser utilizada como instrumento legitimador de decisões já tomadas *a priori*, as chamadas *decisões de gabinete*, em que os imperativos econômicos de grande monta e os benefícios a atores sociais específicos venham em prejuízo do bem coletivo. A ideia não é engessar os procedimentos de construção do PDP, pois as diretrizes gerais que regem esse instrumento contemplam um significativo grau de autonomia local no estabelecimento de procedimentos específicos. Pretende-se, contudo, discutir garantias legais que possam vir a ampliar o grau de efetividade da participação popular, muito embora se saiba de antemão que não é uma tarefa fácil.<sup>43</sup> Desta forma, a sugestão é de que “diretrizes e metodologias referentes à audiência pública do PDP fossem adicionadas na legislação federal, isto é, ao EC/2001”, com o intuito de “orientar os processos participativos nos municípios, tornando mais claro o significado e as finalidades deste instrumento”.<sup>44</sup>

Cymbalista é um dos autores que alertam para esse problema: o autor mostra que muitos planos diretores foram criados em gabinete, com exclusão deliberada dos

---

<sup>40</sup> GRASSI, Karine. *O regime legal das audiências públicas na gestão democrática urbana: análise crítica da legislação com aporte do Banco de Experiências dos planos diretores participativo*. 2015. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 168.

<sup>42</sup> BIM, Eduardo Fortunato. *Audiências públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 209.

<sup>43</sup> GRASSI, op. cit., p. 169.

<sup>44</sup> *Idem*.

cidadãos, como ocorreu, por exemplo, na cidade de Fortaleza.<sup>45</sup> Nesses casos, o papel do Ministério Público é fundamental para que a participação seja consolidada.<sup>46</sup> É mediante controle da população e do Ministério Público que a gestão pública e o projeto de cidade poderão, de fato, ser um diálogo público com decisões coletivas e em prol do bem ambiental.

Não obstante os casos de questionamento dos procedimentos no Judiciário, há que se reconhecer o avanço que tal legislação proporcionou: a gestão democrática do espaço urbano, isto é, o diálogo entre técnicos, Prefeitura, Câmara de Vereadores, população em geral e representantes de associações. Nesse sentido, Lefèbrve, já na década de 70, previa que a participação popular tornar-se-ia uma das estratégias de rompimento com a exclusão socioespacial:

A estratégia urbana baseada na ciência da cidade tem necessidade de um suporte social e de forças políticas para se tornar atuante. Ela não age por si mesma. Não pode deixar de se apoiar na presença e na ação da classe operária, a única capaz de pôr fim a uma segregação dirigida essencialmente contra ela. Apenas esta classe, enquanto classe, pode contribuir decisivamente para a reconstrução da centralidade destruída pela estratégia de segregação e reencontrada na forma ameaçadora dos “centros de decisão”.<sup>47</sup>

Souza salienta que a informação e a autonomia do indivíduo têm suma importância para que as arenas de decisões garantam espaço efetivo de modificação das desigualdades socioespaciais, bem como se decida em prol da sociedade.<sup>48</sup> Desta forma, afirma o autor que

enquanto houver *heteronomia*, enquanto houver iniquidades, pobreza e injustiça, fará sentido falar em implementar uma mudança para melhor da sociedade, rumo a mais *autonomia* individual (capacidade individual de decidir com conhecimento de causa e lucidamente, de perseguir a própria felicidade livre de opressão) e coletiva (existência de instituições garantidoras de um acesso realmente igualitário aos processos de tomada de decisão sobre os assuntos de interesse coletivo e auto-instituição lúcida da sociedade, em que o fundamento das ‘leis’ não é metafísico, mas a vontade consciente de homens e mulheres).<sup>49</sup>

---

<sup>45</sup> CYMBALISTA, Renato. Instrumentos de planejamento e gestão da política urbana: um bom momento para uma avaliação. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (Org.). *Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial*. São Paulo: Annablume, 2007. p. 28.

<sup>46</sup> Idem.

<sup>47</sup> LEFÈBVRE, op. cit., 2004 [1970], p. 113.

<sup>48</sup> SOUZA, op. cit., 2006, p. 105-106.

<sup>49</sup> Idem, grifos do autor.

A consolidação e a eficácia normativas figuram também ao lado da vontade política da população, pensamento que converge com a ideia de superação da pobreza política.

A gestão e a prática do planejamento urbano deverão consolidar diferentes conceitos, práticas e, ainda, incorporar os novos atores sociais que fazem parte dos procedimentos associados ao Plano Direito Participativo, como prevê o Estatuto da Cidade. O pensamento de Geddes segue nesse sentido, quando afirma que “os urbanistas estão acostumados a pensar o urbanismo em termos de régua e compasso, como uma matéria que deve ser elaborada só pelos engenheiros e arquitetos, para os conselhos municipais”.<sup>50</sup> A construção de um plano coletivo e adequado à sua época deve ser considerado como “o Plano verdadeiro”.<sup>51</sup> O conhecimento especializado e a visão do cidadão comum devem servir para proporcionar uma compreensão adequada das necessidades, carências e interesses dos grupos sociais. Sobretudo, os questionamentos que normalmente não chegam até o governante devem ter um lugar legítimo nos procedimentos decisórios; só assim se poderá tornar mais efetivo o direito à cidade sustentável e democrática.

#### 4 Conclusões

Ao trabalhar-se os instrumentos legais da gestão democrática do espaço urbano à luz do conceito de *pobreza política*, observa-se que o ideário da efetiva participação popular voltada à proteção do direito à cidade carece de consolidação. Isso ocorre, dentre outras, pelas seguintes razões:

- (i) ainda predomina a visão tecnicista de que o Plano Diretor é uma construção de especialistas, sem a contribuição dos cidadãos; esta visão alia-se ao paternalismo e ao patrimonialismo resultantes do equacionamento das instituições jurídico-políticas e simbólicas no Brasil;
- (ii) decisões desta natureza estão sujeitas às diversas pressões de mercantilização do espaço (para especulação imobiliária, para a realização de megaeventos, para alocação de empreendimentos de interesse de grandes corporações), bem como à (re)produção de um cidadão que é sujeito e objeto de consumo, em detrimento da garantia efetiva dos direitos de ordem coletiva, como é o direito à cidade;

---

<sup>50</sup> GEDDES apud CHOAY, Françoise. *O urbanismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 39.

<sup>51</sup> Idem.

- (iii) em um contexto de “pobreza política” e de corrida obstinada pela mercantilização do espaço, a falta de informações e de definições claras sobre os procedimentos e os papéis dos atores sociais nos processos decisórios municipais, tendem a afastar o cidadão desses espaços, restringindo-se a cidadania à liberdade individual de consumir produtos materiais e conteúdos simbólicos;
- (iv) pensado para além do mero usufruto dos serviços públicos e de direitos individuais, o conceito de *direito à cidade* permite que a participação social, já prevista em legislação e com embasamento constitucional, adquira maior legitimidade: assim, o direito à cidade deve ser compreendido também como direito a integrar politicamente as decisões cruciais sobre o planejamento urbano, que afetam as coletividades e os indivíduos;
- (v) situando o direito à participação como elemento central do feixe de direitos que é o direito à cidade, adquire tal direito uma feição essencialmente coletiva, cuja eficácia social está estruturalmente vinculada ao aprimoramento das instituições e à superação da “pobreza política”.

Consolidar o direito à cidade, neste sentido, significaria romper com o entendimento de que as decisões participativas possuem apenas um caráter de legitimador, isto é, de que as decisões devem ser apresentadas aos cidadãos para que, quando muito, apenas tomem conhecimento. Se é certo que essa participação não tem caráter plebiscitário (o que, de resto, também não seria positivo), tampouco deve caracterizar apenas uma “participação” passiva. A superação da prática da participação como simulacro depende do fortalecimento de um sentido de cidadania que vai na contramão da lógica individualizante do cidadão-consumidor pós-moderno – que não apenas consome mercadorias em geral, e mercadorias supérfluas em particular, mas que consome, sobretudo, conteúdos políticos.

O Ministério Público e a sociedade têm o papel importante de apontar as ilegalidades quando da construção do Plano Diretor Participativo, a fim de que a legislação urbana tenha a sua validade analisada e comprovada pelo Poder Judiciário. A democracia participativa não pode ser considerada substituta da democracia representativa, ao contrário, a Constituição Federal de 1988 prevê as duas formas de governo, para aproximar os cidadãos das decisões que, anteriormente, eram tomadas apenas pelos representantes eleitos. Fomentar o uso efetivo destes

mecanismos, zelar pelo seu aprimoramento prático e legislativo, são exercícios de primeira ordem de importância, no sentido de promover a cidade como patrimônio coletivo e como direito, bem como de desenvolver as condições de possibilidade de uma cidadania autêntica e concreta.

É certo que, em termos de democracia participativa, o Brasil tem muito a evoluir, dada sua tradição patrimonialista e paternalista. A produção de cenário de gestão compartilhada entre comunidade e Poder Público, para o planejamento eficaz e socialmente justo do espaço urbano, depende de uma série de condicionantes, cuja compreensão implica esforços interdisciplinares. Não obstante, a legislação do Estatuto da Cidade deve ser considerada um avanço, pois, ao criar instrumentos normativos que, muito embora encontrem impasses de efetivação, constitui uma das plataformas mais promissoras para o exercício da cidadania e a construção do direito à cidade, para além dos fenômenos interdependentes que são a cidade-mercadoria e o cidadão-consumidor.

## Referências

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Elementos para pensar o direito à cidade sustentável na nova ordem jurídico-urbanística brasileira. In: MUSSI, Andréa Quadrado; GOMES, Daniela; FARIAS, Vanderlei de Oliveira. *Estatuto da cidade: os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: Imed, 2011. p. 34-46.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Direito à cidade sustentável na ordem jurídico-urbanístico brasileira: emergência, internacionalização e efetividade em uma perspectiva multicultural. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Os 'Novos' direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 321-336.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

BAVA, Silvio Caccia. A cidade como mercadoria. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1464>>. Acesso em: 10 set. 2015.

BIM, Eduardo Fortunato. *Audiências públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. *Constituição*: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Lei 10.257, de 10 de julho de 2001*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. Espaço local: o espaço do cidadão e da cidadania. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Gestão local e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

CYMBALISTA, Renato. Instrumentos de planejamento e gestão da política urbana: um bom momento para uma avaliação. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (Org.). *Planos*



*diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial*. São Paulo: Annablume, 2007. p. 25-32.

DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

DEMO, Pedro. *Política social, educação e cidadania*. 6. ed. Campinas: Papirus, 1994.

GRASSI, Karine. *O regime legal das audiências públicas na gestão democrática urbana: análise crítica da legislação com aporte do Banco de Experiências dos planos diretores participativo*. 2015. 186 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015.

GRASSI, Karine; MASCARELLO, Renata Piroli. Promessas e desafios da gestão democrática das cidades: o caso de Florianópolis/SC. In: PAZELLO, R. P.; SEVERI, F. C. (Org.). *Anais do IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais*. Curitiba: IPDMS, 2014, p. 247-367. v. 1.

GEDDES apud CHOAY, Françoise. *O urbanismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

HARVEY, David. *Espaços de esperança*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia. et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Trad. de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes-Selo Martins, 2014.

LEFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Trad. de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001 [1968].

LEFÈBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Trad. de Sérgio Martins. Rev. téc. Margarida Maria de Andrade. 2. reimp. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2004 [1970].

FILGUEIRAS, Fernando; AVRITZER, Leonardo. Corrupção e controles democráticos no Brasil. In: CARDOSO JÚNIOR, José Celso; BERCOVICI, Gilberto (Org.). *República, democracia e desenvolvimento: contribuições ao Estado brasileiro contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2013.

MARICATO, Ermínia. A Copa do Mundo no Brasil: tsunami de capitais aprofunda a desigualdade urbana. In: JENNINGS, Andrew et al. *Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo: Boitempo, 2014. p. 17-24.

OSORIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jacqueline. A reapropriação das cidades no contexto da globalização. In: OSORIO, Letícia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileira*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002, p. 39-60.

ROLNIK, Raquel. Megaeventos: direito à moradia em cidades à venda. In: JENNINGS, Andrew; ROLNIK, Raquel; LASSANCE, Antonio et.al. *Brasil em jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2014.

SÁNCHEZ, Fernanda. *A reinvenção das cidades para um mercado mundial*. 2. ed. Chapecó: Argos, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-78.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. A participação na elaboração dos Planos Diretores. *E-metropolis*, n. 1, ano 1, maio de 2010.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *A prisão e a ágora: reflexões críticas em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

VAINER, Carlos. Quando a cidade via às ruas. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. *Revista Seqüência*, v. 22, n. 42. 2001.

# Hiperconsumo na sociedade ubíqua e o direito ambiental

João Ignacio Pires Lucas\*

## Introdução

As profundas transformações tecnológicas das últimas décadas estão modificando não apenas as interações sociais, mas também a relação entre as pessoas e a natureza; não são mais notícias ou fatos surpreendentes para a maioria da sociedade, especialmente para os mais jovens. A dúvida que ainda persiste é se, ao lado do deslumbramento social com as maravilhas tecnológicas que as máquinas têm realizado, também exista a noção de que muito da degradação ambiental e exclusão social, ambas derivadas desse processo, sejam reconhecidas na mesma intensidade do que apenas os pontos positivos. Como afirmam corretamente Pereira e Horn (2013), “a tecnologia a serviço do ser humano transformou o meio natural em artificial numa velocidade impressionante”,<sup>1</sup> o que dificulta para a sociedade perceber tais efeitos não apenas nos ritmos do mundo do trabalho, mas na garantia da sobrevivência de um mundo com empregos, sustentabilidade, inclusão social, entre outros aspectos socialmente relevantes.

Uma das áreas mais impactadas da vida humana é a responsável pelo ordenamento coletivo, ou regulação social, no sentido de ser cada vez mais difícil regulamentar as questões ambientais e sociais, num cenário crescente de globalização e automatização. Além do crescente apelo mercadológico derivado no fortalecimento da sociedade de consumo. Ou seja, alguns dos principais processos sociais contemporâneos produzem resultados muito significativos para todas as regiões do mundo, tais como a globalização, a robotização e automatização e, por fim, o consumismo. Todos esses fenômenos andam juntos, e somente na complexa interação entre eles é que se pode saber com mais condições o que cada um produz isoladamente e em conjunto.

Nesse sentido, levando-se em consideração os desafios regulatórios presentes na sociedade contemporânea, pode-se pensar num tripé de fenômenos que precisam ser ajustados para a sustentabilidade ambiental. Em primeiro lugar,

---

\* Doutor. Mestre em Ciência Política pela UFRGS. Professor de Sociologia Jurídica e Ciência Política na UCS. E-mail: jiplucas@ucs.br.

<sup>1</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: tecnologia e meio ambiente*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2013.

há a dinâmica do processo de inovação e difusão da tecnologia, que é cada vez mais baseado na flexibilização e computadorização dos processos que se expandem desde as fábricas e empresas nos diferentes ramos produtivos e de serviços até os lares e residências em cidades globalizadas. Castells (1999)<sup>2</sup> é um dos principais narradores do fenômeno que ele chama de emergência da era da informação e da conexão, e que a cada ano é alimentado por novos dispositivos, que facilitam as interações sociais em tempo real, a ponto desses dispositivos serem já a base das novas formas de organização e participação social. (CASTELLS, 2012).<sup>3</sup>

Outro fenômeno que faz parte do tripé, e que, ao mesmo tempo, sofre e produz efeitos nos processos de inovação e difusão da tecnologia é a questão do consumo, ou dito de forma melhor, do hiperconsumo. Ou seja, há uma estreita relação entre esse processo tecnológico e o da formação da sociedade de hiperconsumo, que Lipovetsky (2007) chamou de “conforto tecnicista”.<sup>4</sup> O consumismo tecnológico está na raiz do hiperconsumismo das últimas décadas, fazendo com que exista um tipo de círculo vicioso entre as inovações em dispositivos tecnológicos e o comportamento do consumidor cada vez mais consumista.

E, por fim, há as tentativas no âmbito do ordenamento jurídico de acompanhar esses fenômenos. Tentativas que, no mínimo, defrontam-se com duas preocupações. Uma é a da regulação social, no sentido de que as condutas humanas não degradem o ambiente, ou, pelo menos, sejam confrontadas com a precaução e prevenção no uso dos recursos e na produção de resíduos. Outra preocupação é no âmbito da proteção do consumidor, bem como na própria garantia da cidadania, no sentido de que as pessoas possam usufruir de bens e serviços pertinentes às sofisticadas bases tecnológicas dos dias atuais. E, nem sempre tem sido fácil articularem-se essas duas dimensões na esfera da operação do direito, ou seja, de se conseguir preservar o meio ambiente ao mesmo tempo em que a cidadania é garantida para todos, como pode ser visto nas obras de Pereira e Horn (2015,<sup>5</sup> 2010).<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Trad. de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

<sup>3</sup> CASTELLS, Manuel. *Redes de indignación y esperanza*. Trad. de María Hernández. Madri: Alianza Editorial, 2012.

<sup>4</sup> LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Trad. de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>5</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: globalização*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015.

<sup>6</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.

Nesse sentido, pretende-se com este texto discutir certos desafios para a formação com sustentabilidade desse tripé entre a tecnologia, o consumo e o direito. A hipótese central é de que a atual sociedade ubíqua, ou sociedade altamente impactada com tecnologias flexíveis e computadorizadas, acaba favorecendo o surgimento de um novo cidadão refém do hiperconsumo tecnológico que, para manter-se num padrão global de acesso a esses bens e serviços em rede, precisa gastar grande parte dos seus rendimentos em despesas voltadas para a sua presença nas redes sociais contemporâneas. Porém, esse processo impacta na forma jurídica que tende a ficar também ubíqua como a própria sociedade. A discussão do direito como forma jurídica é baseada na obra original de Pachukanis (1988),<sup>7</sup> e das ampliações verificadas na obra de Hirsch (2010).<sup>8</sup>

Para a discussão proposta, o texto está dividido em três seções. Na primeira, são destacadas algumas tendências na construção da sociedade ubíqua, e como ela é, cada vez mais, impactada pelas transformações tecnológicas num contexto internacional de globalização, numa perspectiva neoliberal. A revolução da tecnologia amparada na ciência é a base material, a partir da qual desdobram-se decisões políticas tanto dos Estados nacionais quanto de organismos multilaterais que produzem o chamado “império”, na visão de Negri e Hardt.<sup>9</sup> E a construção do “império” é fundamental para o contexto do hiperconsumo. Se a tecnologia é a base material, o hiperconsumo é a base comportamental do novo “império”.

Na segunda seção é discutida, mais detidamente, a questão do hiperconsumo, especialmente dos dispositivos que permitem o acesso às redes sociais e a todas as plataformas que permitem novos padrões nos processos de informação e comunicação. Mas também há o hiperconsumismo dentro do próprio ciberespaço, ainda que esse tipo seja mais pela lógica do *copyleft*. O que, de certa maneira, não deixa de ser um desdobramento imprevisível para o grande capital das corporações midiáticas que exploram o ciberespaço.

Na terceira seção, por fim, é discutida a forma jurídica, via o direito ambiental, que tenta acompanhar esses complexos processos. Forma jurídica que,

---

<sup>7</sup> PACHUKANIS, E. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

<sup>8</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do estado*. Trad. de Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Revan, 2010.

<sup>9</sup> NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. Trad. de Berílio Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

no âmbito da modernidade jurídica, está numa fase de desorganização, tal como a macrorregulação social. (SANTOS, 2002).<sup>10</sup>

## 1 Império ubíquo

O império está se materializando diante dos nossos olhos. Nas últimas duas décadas [...], vimos testemunhando uma globalização irreversível de trocas econômicas e culturais. Juntamente com o mercado global e com círculos globais de produção, surgiu uma ordem global, uma nova lógica e estrutura de comando – uma nova forma de supremacia. O império é a substância política que, de fato, regula essas permutas globais, o poder supremo que governa o mundo.<sup>11</sup>

No início dos anos 2000, Negri e Hardt (2001) abriram a sua famosa obra, *Império*, com a citação acima, no sentido de caracterizar os novos tempos no âmbito da globalização e do imperialismo. Por serem pensadores socialistas, eles acabaram situando-se em mais uma onda teórica de reflexão sobre o capitalismo internacional, especialmente nas suas dinâmicas internacionais.

Desde o início do século XX, há um intenso debate sobre como o capitalismo vai assumindo uma perspectiva global. Desde então, como afirmou Santos (1983),<sup>12</sup> foram vários os momentos e as fases desse debate, a começar pela discussão do imperialismo ainda na época de Lênin, Bukarin, Kautsky, ou seja, expoentes do próprio movimento socialista, até pelas obras magistrais de economistas como Hilferding, Mandel, Schumpeter, esses dois já na segunda metade do século XX. Todos eles, sem exceção, viram, no modo de produção capitalista, um promotor da globalização e das trocas e fluxos internacionais, a ponto de que, Negri e Hardt (2001), já nas portas do século XXI identificassem a globalização como sendo o pano de fundo do império e as grandes empresas, as agências multilaterais – como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, OCDE –, além de ainda alguns Estados nacionais como os EUA, como a nova estrutura de poder. Ou seja, não existe mais nenhum canto do planeta Terra que não esteja sob a égide de alguma grande empresa multinacional a explorar os recursos naturais, ou a população nas “fábricas de suor”. Não existe mais nenhum país ou nação que não esteja fortemente associado ao capitalismo financeiro

---

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

<sup>11</sup> NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. Trad. de Berflio Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 11.

<sup>12</sup> SANTOS, Theotonio dos. *Teorias do capitalismo contemporâneo*. Trad. de Sara Borges. Belo Horizonte: Vega/Novo Espaço, 1983.

internacional, tendo as suas riquezas e bens e serviços transformados em ações nas bolsas de valores, ou *commodities*. E as riquezas que não estão na bolsa, não têm utilidade nessa globalização neoliberal. É o que nos diz um dos intelectuais da estratégia de globalização neoliberal.

As empresas – multinacionais de médio e grande porte (EM) – precisam descobrir onde vender seus bens e serviços. No mercado doméstico, devem decidir geograficamente onde instalar suas sedes, escritórios regionais, produção, distribuição e gerenciamento de vendas.

Em qualquer país há um conjunto de cidades que se diferenciam em importância e em produção nacional e mundial. [...] A grande Tóquio corresponde a uma região metropolitana de 13.500km<sup>2</sup> que, em 2007, tinha 35 milhões de habitantes. Era quase igual à população do Canadá e maior do que a Malásia, a Holanda e a Arábia Saudita. Outras megacidades incluem Xangai, Pequim, Mumbai, Deli, Nova York, Los Angeles, Londres, Cidade do México, São Paulo, Buenos Aires, Rio de Janeiro, Daca, Lagos, Moscou.<sup>13</sup>

É nesse contexto internacional que as novas tecnologias da produção, comunicação e informação entram com toda a força para a ampliação sem medidas desse processo de globalização e de poder das grandes empresas. Tecnologias que permitem interações a distância para múltiplos fins, especialmente no que concerne aos processos de gestão e organização do trabalho. E o computador é a grande estrela desse universo.

Como afirma Santos (1987), desde a segunda metade do século XX, a tecnologia tem separado, cada vez mais, os trabalhadores dos meios de produção, sendo que o espaço aberto por esses tem sido ocupado pelos computadores – amplamente baseados em tecnologias microeletrônicas. Isso tem feito com que “os resultados da atividade do conhecimento são progressivamente monopolizados e se transformam em instrumento da luta interempresarial”.<sup>14</sup> Ou seja, os computadores são os “novos” trabalhadores, e com ele, nas últimas décadas do século XX, veio a internet e todo o grande volume de plataformas para as interações sociais, que acabaram no século XXI no bolso das pessoas (celulares). Nesse sentido, não apenas a disputa pelas cidades é o espaço das micro e macrolutas entre as empresas, mas a luta chega ao corpo a corpo, ou melhor, ao bolso a bolso, pois os dispositivos que permitem ações multifuncionais nos

---

<sup>13</sup> KOTLER, Philip; KOTLER, Milton. *Conquistando mercados mundiais: como as empresas investem e prosperam nas cidades mais dinâmicas do mundo*. Trad. de Janda Montenegro da Silva. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015. p. 1-2.

<sup>14</sup> SANTOS, Theotonio dos. *Revolução científico-tecnológica e acumulação de capital*. Trad. de Jaime Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987. p. 11.

processos de gestão, informação, conhecimento, etc. estão na palma da mão, guardados nos bolsos e nas bolsas das pessoas.

Aqui já se pode verificar um ponto muito importante para a decisão sobre a pertinência ou não das pessoas, pois todo esse empoderamento tecnológico dificilmente combina com o emprego extensivo de pessoas (mão de obra humana). Como comenta Bauman, “sempre há um número demasiado *deles*”.<sup>15</sup> Sendo que *deles*, ou *eles* são os que não têm mais função num mundo moderno e sofisticado de bens e serviços, ou seja, a tal da superpopulação. Os trabalhadores descartados pela tecnologia não têm mais de onde tirar o seu sustento, a não ser que o Estado forneça algum tipo de renda, o que sempre é muito questionado, justamente pelos usuários desses bens e serviços. Ao mesmo tempo, não há a mesma preocupação com a superpopulação de computadores; ao contrário, muitas vezes eles são sinônimo de desenvolvimento.

Esse amplo processo de formação do império global atual, que vai dos países às cidades, e dos escritórios aos bolsos das pessoas, tem no computador seu carro-chefe. E os computadores estão cada vez mais seguindo os trilhos da ubiquidade. A ubiquidade, ou computação ubíqua, é um tipo que traduz a intensa difusão dos computadores no tecido social a ponto de que eles não são mais corpos tão estranhos, como caixas, mas escondidos nos utensílios domésticos, carros, roupas, etc., além de estarem conectados de forma permanente. Por isso, a computação ubíqua é uma articulação entre a computação móvel e a computação pervasiva.<sup>16</sup> Pelo lado da mobilidade, os computadores estão sempre conectados a redes de todos os tipos (trabalho, segurança, amizade, relacionamento), recebendo e enviando dados, informações, fazendo com que as pessoas e organizações estejam *online* e interagindo em tempo real no mundo globalizado. Pelo lado da pervasividade, os computadores estão cada vez mais escondidos nos objetivos e não mais dispostos de forma exterior. Mesmo assim, no Brasil de 2014, segundo dados da FGV,<sup>17</sup> havia cerca de 304 milhões desses dispositivos exteriores, computadores de mesa, *notebooks*, *tablets*, celulares (*smartphones*), ou seja, três para cada duas pessoas. Além daqueles que estão em veículos, aviões, máquinas, geladeiras, etc.

---

<sup>15</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

<sup>16</sup> JANDL JÚNIOR, Peter. Computação, ubiquidade e transparência. In: *Portal Anchieta*. 2011 <<http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/ubiquidade/pdf/artigo8.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

<sup>17</sup> Pesquisa Anual do Uso de TI, 2015. Fundação Getúlio Vargas.



Os computadores não servem apenas para substituir os seres humanos, mas também para alimentarem os sistemas de inteligência dos governos em geral, especialmente das potências globais que buscam fiscalizar os cidadãos perigosos.

A isso se acrescentam as inquietações relacionadas às possibilidades sem precedentes de vigilância oferecidas pela tecnologia das telecomunicações e ilustradas pela multiplicação das câmeras de videovigilância nas cidades, bem como pelas incontáveis informações que desabam sobre os consumidores graças à web. É assim que alguns denunciam a ascensão de um Big Brother eletrônico, de um universo orwelliano em que as teletelas e a Rede permitem espiar as menores atividades dos cidadãos e dos consumidores.<sup>18</sup>

Ou seja, enfim, a humanidade chegou a uma forma de poder onipresente, não pelo recrutamento exaustivo de pessoas, mas no uso da tecnologia. Tecnologia que, além de vigiar, fornece prazer. Daí o paradoxo da felicidade atual. Nesse sentido, ao mesmo tempo as pessoas perdem empregos para as máquinas, mas não vivem sem elas. Servem também para alimentarem os resíduos sólidos, especialmente as suas baterias, que duram cada vez menos. Logo, são 304 milhões de baterias que precisarão ser tratadas ambientalmente.

Como desdobramento social, a própria sociedade vai assumindo uma configuração ubíqua. Ubíqua no sentido dela assumir-se cada vez mais conectada, pois segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014,<sup>19</sup> cerca 35% da população mundial acessam a internet regularmente, sendo que tal percentual chega a 77% entre as populações dos países com elevado desenvolvimento humano. Também a sociedade contemporânea assume uma configuração ubíqua a partir das novas formas de territorialidade e multiterritorialidade, pois as pessoas podem estar em vários lugares ao mesmo tempo: na dimensão presencial com o seu corpo (em reuniões, sala de aula, escritórios, igrejas, conventos, lojas, etc.) e na dimensão virtual em várias redes sociais, *blogs*, *sites*, etc. A sociedade ubíqua é aquela que pode estar aqui e ali ao mesmo tempo; é aquela que estuda (no presencial) e faz transações bancárias (no virtual) em tempo real.

Por isso, a própria dimensão ambiental também tem sofrido com essas profundas transformações. Com a globalização, a carne de gado consumida no mundo pode muito bem ser produzida em processos de desmatamento da

---

<sup>18</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a sociedade desorientada*. Trad. de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 46.

<sup>19</sup> RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2014.

Amazônia. Também é possível que alterações climáticas no ConeSul da América do Sul sejam produzidas a partir de empreendimentos como os das usinas hidroelétricas de Itaipu no Paraguai, ou Belo Monte no Pará (estado da Região Norte do Brasil). E com o desenvolvimento tecnológico ubíquo esses processos são potencializados de forma extraordinária, aumentando os resíduos imateriais da sujeira produzida no ciberespaço.

## 2 Hiperconsumo e *copyleft*

O consumo desses milhões de *tablets*, celulares e computadores por ano, em linhas gerais, articula duas dimensões do chamado hiperconsumismo contemporâneo. Por um lado, como afirma Lipovetsky (2007), tal um processo está dentro da felicidade paradoxal, pois ao mesmo tempo que realiza um conforto muito significativo para as pessoas e para as organizações, ele também gera desemprego estrutural, além de dificultar a preservação ambiental. Se há ganhos significativos por um lado – especialmente nas interações sociais –, por outro lado, existem desdobramentos sociais muito importantes, como nas próprias interações sociais presenciais (em casa, no mundo do trabalho, nas salas de aula), que precisam lidar com as conexões virtuais acontecendo simultaneamente (nos canais de bate-papo a distância, por exemplo).

O hiperconsumismo contemporâneo é mais do que o mero consumo de antes. Agora, ele não apenas atende diferentes demandas individuais e sociais por bens e serviços, por prazer e conforto, ele articula-se paradoxalmente num terreno que mistura a emoção (consumo emocional) e a alienação, na medida em que se quer muito e não se sabe dos desdobramentos ambientais e sociais desse “querer”.

Outro fator importante no consumo de computadores e similares é a possibilidade de novos padrões jurídicos e sociais, em relação ao que se está consumindo, no sentido de que nem todas as músicas, filmes, livros, etc. baixados nos computadores, *tablets* e celulares, passam devidamente pelas antigas trocas mercantis de compra e venda, típicas da sociedade de mercado dentro do modo de produção capitalista. Hoje, particularmente os mais jovens, baixam músicas, livros e filmes, entre outros bens, sem que sejam processos de compra. Isso é o chamado *copyleft*, tratado por Lemos (2004,<sup>20</sup> 2007),<sup>21</sup> como uma das principais características do ciberespaço.

---

<sup>20</sup> LEMOS, André. Cibercultura e mobilidade: a era da conexão. In: LEÃO, Lúcia (Org.). *Derivas, cartografia, ciberespaço*. São Paulo: Annablume, 2004.

Nesse sentido, no império global atual, dois fenômenos são hipermodernos e relacionados ao hiperconsumismo: a ubiquidade relacionada aos computadores em todos os lugares, fazendo com que as pessoas e as organizações estejam em mais de um lugar ao mesmo tempo – um lugar no presencial, outro(s) no virtual –, processo que demanda a utilização crescente de computadores numa rede de consumo caracterizado pela produção de felicidade paradoxal; e o *copyleft*, efeito *antimercado* das formas jurídicas tradicionais de *copyright*. O *copyleft*, que representa o acesso gratuito, ou pelo menos, com custos muito menores, potencializa o consumismo desses bens e serviços “baixados”, aumentando o lado emocional, na busca de felicidade pelo excesso, desperdício. É claro, esses bens não geram resíduos sólidos, mas imateriais, o que não implica necessariamente algo menos impactante ambientalmente, pois a questão dos vírus e dos golpes informacionais não são menos problemáticos social e ambientalmente do que os resíduos sólidos.

Aqui a problemática é com os resíduos virtuais e de como eles são tratados e reciclados. Hoje, especialmente nas redes sociais, há um hiperconsumismo de informações, fotos, filmes longos e curtos, postagens e comentários que não têm sido facilmente reciclados pelos controladores desses sistemas, nem por parte das pessoas. Ou seja, todos os tipos de xingamentos, xenofobias, preconceitos, difamações, assédios, injúrias, etc. são veiculados no ciberespaço por uma cibercultura hiperconsumista de padrões poluentes para as relações sociais virtuais. Por isso, seguindo os passos de Lipovetsky (2007), também podemos chamar esse tipo de consumo como de uma felicidade paradoxal, pois a liberdade e acessibilidade que as pessoas têm para postarem visões preconceituosas de mundo fazem com que elas mesmas, de certa forma, sofram com os desdobramentos poluentes desse processo. Ninguém está livre de algum tipo dessa “nova sujeira”, pois os xingamentos são democráticos, ou seja, para todos os gostos e perfis.

### 3 Ubiquidade jurídica

A sociedade ubíqua produz efeitos nas formas jurídicas em geral, e nas ambientais em particular. Em primeiro lugar, cresce a preocupação com o aumento

---

<sup>21</sup> LEMOS, André. Cibercultura como território recombinate. In: MARTINS, Camila Duprat; SILVA, Daniela Castro e; MOTTA, Renata (Org.). *Territórios recombinate: arte e tecnologia, debates e laboratório*. São Paulo: Instituto Sérgio Motta, 2007.

de computadores e dos impactos ambientais decorrentes. E tal crescimento dos computadores não é apenas restrito às centenas de milhões deles espalhados no Brasil, mas dos que também estão embutidos em carros e demais dispositivos como eletrodomésticos, dentre outros. Os computadores levam ao surgimento de um conjunto de periféricos que também aumentam os resíduos sólidos. E contra esses resíduos é muito difícil a discussão das devidas precauções e prevenções, até porque esses produtos são sinônimos de desenvolvimento.

Porém, os desdobramentos jurídicos caminham mais em outra direção, ou seja, na alteração da forma jurídica legada da modernidade criada desde o século XIX.

O núcleo da forma jurídica reside no complexo que envolve o sujeito de direito, com os seus correlatos do direito subjetivo, do dever e da obrigação – atrelados, necessariamente, à vontade autônoma e à igualdade formal no contrato como seus corolários. Por sua vez, o núcleo da forma política capitalista reside num poder separado dos agentes econômicos diretos, que se faz presente por meio da reprodução social a partir de um aparato específico, o Estado, que é o elemento necessário de constituição e garantia da própria dinâmica da mercadoria e da relação entre capital e trabalho.<sup>22</sup>

Os tais agentes econômicos separados e atrelados pelos contratos, além de estarem supervisionados pelo Estado, não são mais como antigamente. Com a cultura do *copyleft*, abre-se a possibilidade de que o mercado não seja mais a única forma de relacionamento entre quem faz uma música e seus ouvintes, da mesma maneira que os bens e serviços realizados cada vez mais por máquinas e robôs não perpetuam a forma de extração da mais-valia, tão fundamental para a reprodução do modo de produção capitalista. Nesse ponto, há uma contradição insuperável para ambos os lados, sendo que a manutenção tanto do capital quanto do trabalho (humano) está num fio de navalha, pois lida com a modernização dessas relações como fiador – que não deverá pagar a dívida. A sociedade ubíqua está mexendo com as raízes das relações sociais, a ponto de o próprio modo de produção capitalista estar em xeque.

Em segundo lugar, os impactos jurídicos oriundos dos computadores têm difícil precaução em termos do *copyleft*, tanto pelo lado do *copyright*, que tenta regular o ciberespaço nos moldes mercantis do capitalismo, da proteção da propriedade privada, quanto pelo lado da poluição ambiental do virtual por todo o tipo de sujeira social que circula nas redes sociais. Difícil por causa dos empecilhos

---

<sup>22</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 39.

que o reconhecimento social sobre os resíduos materiais e imateriais têm, especialmente pelos mais jovens, sempre muito ávidos pelas maravilhas que as tecnologias fornecem.

Mesmo um amplo processo de judicialização da vida, com sucessivas novas ondas de direitos e tentativas de regulação social, até mesmo para o domínio da internet e das redes sociais, mesmo essas tentativas esbarram numa sociedade cada vez mais consumista de uma tecnologia grande e pequena, que diminui distâncias presenciais, além de criar novas distâncias no plano virtual. Ou seja, são as novas territorialidades derivadas das redes sociais que permitem a articulação em tempo real num mesmo canal, *blog*, grupo, rede, pessoas e organizações espalhadas pelo mundo, sem que as antigas fronteiras nacionais e jurídicas sejam levadas em consideração. Por isso, mesmo com a judicialização da vida, tal fenômeno não consegue acompanhar as sutilezas do *copyleft* e dos demais traços do padrão cibercultural (do *control C*, *control V*, entre outros).

## **Conclusões**

Vive-se nos dias atuais a passagem do consumo para o consumismo, e desse para o hiperconsumo. O consumo não deixa de ser um direito que lida com a necessidade da sociedade em acessar bens e serviços úteis para a reprodução social. Mas, quando no século XX o consumo foi sendo substituído pelo consumismo, já havia um amplo processo de degradação ambiental e de mercantilização da produção humana, mesmo para os recursos naturais e humanos que estavam salvaguardados das mãos do mercado. Porém, na passagem do século XX para o XXI o consumismo vai se transformando em hiperconsumismo, e em tal transformação articulam-se fenômenos como o desperdício não apenas de mercadorias, mas também das pessoas. E as pessoas são desperdiçadas não apenas pelo rápido e crescente incremento de máquinas e computadores, mas porque as formas jurídicas ainda não sabem como lidar com o *copyleft* e com todas as vantagens sociais que essas tecnologias permitem, além da própria discussão sobre a propriedade e do cercamento das áreas comuns.

O maior problema do hiperconsumismo não é tanto a geração de mais resíduos sólidos e imateriais, mas ainda a rigidez jurídica que não sabe como tratar a robotização e automatização, pois, se um trabalhador é substituído pelas máquinas, ele não tem mais função na sociedade atual. E os trabalhadores estão

desaparecendo lentamente nos países mais desenvolvidos, que já ostentam índices de desemprego estrutural muito acima dos países em desenvolvimento.

Porém, fenômenos como os da construção da sociedade ubíqua são ainda mais preocupantes, justamente pelos desafios que implicam. *Em primeiro* lugar, a produção de resíduos sólidos é cada vez mais preocupante e, no que concerne aos computadores, a discussão sobre a prevenção não consegue reverter a dinâmica produtivista. *Em segundo* lugar, a desterritorialização é um processo que acaba com as antigas formas de disciplinamento, pois as pessoas circulam cada vez mais em vários ambientes ao mesmo tempo (nos planos presencial e virtual). Isso faz com que a sociedade fique incontrollável, seja por efeitos sociais, seja por desdobramentos ambientais.

### Referências

BAUMAN, Zigmunt. *Vidas desperdiçadas*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignación y esperanza*. Trad. de María Hernández. Madri: Alianza, 2012.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Trad. de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do estado*. Trad. de Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Revan, 2010.

JANDL JÚNIOR, Peter. Computação, ubiquidade e transparência. In: *Portal Anchieta*. 2011. Disponível em: <<http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/ubiquidade/pdf/artigo8.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

LEMOS, André. Cibercultura e mobilidade: a era da conexão. In: LEÃO, Lúcia (Org.). *Derivas, cartografia, ciberespaço*. São Paulo: Annablume, 2004.

LEMOS, André. Cibercultura como território recombinate. In: MARTINS, Camila Duprat; SILVA, Daniela Castro e; MOTTA, Renata (Org.). *Territórios recombinate: arte e tecnologia, debates e laboratório*. São Paulo: Instituto Sérgio Motta, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a sociedade desorientada*. Trad. de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 46.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. Trad. de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KOTLER, Philip; KOTLER, Milton. *Conquistando mercados mundiais: como as empresas investem e prosperam nas cidades mais dinâmicas do mundo*. Trad. de Janda Montenegro da Silva. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

- NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. Trad. de Berfílio Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- PACHUKANIS, E. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: globalização*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: tecnologia e meio ambiente*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2013.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.
- RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SANTOS, Theotonio dos. *Revolução científico-tecnológica e acumulação de capital*. Trad. de Jaime Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.
- SANTOS, Theotonio dos. *Teorias do capitalismo contemporâneo*. Trad. de Sara Borges. Belo Horizonte: Vega/Novo Espaço, 1983.

## Banalidade do mal, democracia e proteção ambiental\*

Leonardo da Rocha de Souza\*\*

Deivi Trombka\*\*\*

### Introdução

A proposta deste artigo é realizar uma interpretação crítica do conceito arendtiano de banalidade do mal (tal como enunciado na obra *Eichmann em Jerusalém*), aplicando-o na seara do meio ambiente. Para isso, propõe-se a reabilitação dos valores da modernidade como premissa, transferindo-os da condição de problema para tomá-los como parte de novas soluções para as questões ambientais das sociedades contemporâneas complexas.

O objetivo é aplicar o conceito de mal banal de Hannah Arendt à proteção ambiental, tomando-se todos os seres humanos capazes de ação e argumentação, como perpetradores contínuos da barbárie contra o ambiente, devido à abdicação da capacidade de pensar a proteção ambiental em prol do desenvolvimento. O método de abordagem a ser empregado será o dedutivo, partindo-se do geral da doutrina sobre direito ambiental e sobre o julgamento de Eichmann, para o particular da necessidade de afastar o (des)cumprimento cego de regras ambientais, com um enfoque crítico. Será utilizada, igualmente, a técnica de pesquisa de documentação indireta, com a revisão bibliográfica de obras de autores nacionais e estrangeiros.

A elaboração do artigo passa pela resposta ao seguinte problema: De que forma pode-se evitar que as normas que afetam o meio ambiente sejam cumpridas, sem o devido raciocínio crítico? A hipótese é que, para evitar um comportamento como o de Eichmann, a relação com o meio ambiente não pode envolver o mero

---

\* Uma versão deste texto foi publicada em: SOUZA, Leonardo da Rocha de; TROMBKA, Deivi. A banalidade do mal ambiental: do alheamento irracional à deliberação democrática na formação do direito ambiental. In: VERONESE, Alexandre; SOARES, Fabiana de Menezes; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (Org.). *Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos*. Florianópolis: Conpedi, 2015. p. 524-540. Texto proveniente de discussões promovidas no projeto de pesquisa Democracia Deliberativa e Proteção Ambiental, sob a orientação do Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza.

\*\* Doutor em Direito. Procurador do Município de Caxias do Sul-RS. Professor na graduação e no mestrado em Direito, na Universidade de Caxias do Sul. Pesquisador no Grupo de Pesquisa CNPq "Cultura Política, Políticas Públicas e Sociais", desenvolvendo o projeto de pesquisa Democracia Deliberativa e Proteção Ambiental. Coordenador da Revista *Juris Plenum Direito Administrativo*.

\*\*\* Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Pesquisador no Grupo de Pesquisa CNPq "Cultura Política, Políticas Públicas e Sociais", desenvolvendo o projeto de pesquisa Democracia Deliberativa e Proteção Ambiental, sob a orientação do Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza.



cumprimento de regras, por vezes utilizado como justificativa para ações ou omissões que geram ou permitem a ocorrência de danos ambientais (item 2). Isso exige uma constante discussão a respeito dos temas ambientais, de modo que qualquer atuação dos indivíduos seja racional. Para discutir esse ponto de vista utilizam-se os ensinamentos de Habermas a respeito da legitimidade do direito e da formação política da opinião e da vontade (item 3).

## **1 A banalidade do mal segundo Hannah Arendt na obra *Eichmann em Jerusalém***

Adolf Karl Eichmann era o oficial nazista responsável pela logística da máquina estatal de matar organizada pelo nacional-socialismo, sendo considerado um especialista em levar os judeus e os demais indesejados do Terceiro Reich para os campos de concentração. Foi acusado de cometer cinco crimes, dentre os quais: “crimes contra o povo judeu, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, durante todo o período do regime nazista e principalmente durante o período da Segunda Guerra Mundial”. Com a derrocada do regime, após o desfecho da Segunda Guerra Mundial, Eichmann fugiu para a Argentina, onde foi capturado pelo serviço secreto israelense e levado para Jerusalém para ser julgado.<sup>1</sup> Tal circunstância, aqui resumida de passagem apenas para fins de contextualização, foi e continua sendo objeto de muitos debates e reflexões jurídicas, tendo em vista que a qualificação dos atos por ele perpetrados, como crimes contra a humanidade, (e não apenas contra os judeus) atrairia a competência de uma Corte Internacional.

Para as pretensões deste artigo, as análises adstritas ao âmbito da competência, assim como os demais temas de cunho processual são de somenos relevância, porque foi analisando as condições pessoais do acusado, sua maneira de pensar e se comunicar, que Hannah Arendt chegou ao conceito de mal banal a que está restringido o objeto inicial do presente estudo.

O julgamento de Eichmann em Jerusalém, ocorrido em 1961, foi um evento político destinado a mostrar ao mundo que o acusado era um monstro, uma criatura humana sórdida e cruel, capaz de atrocidades que nenhum ser humano de

---

<sup>1</sup> Hannah Arendt, *Eichmann em Jerusalém*, p. 32. “Adolf Eichmann (1906-1962) foi o funcionário nazista responsável pela organização do transporte de pessoas (judeus, ciganos, negros, homossexuais, prostitutas, entre outros) no III Reich para os campos de prisioneiros e de extermínio, e que, no final da Segunda Guerra Mundial, migrou para a Argentina (1950), mas foi sequestrado (1960) e levado para Jerusalém, onde foi julgado e condenado (1961), depois enforcado (1962)”. (SCHIO, Sônia Maria. *Hannah Arendt: o juízo e a liberdade*. p. 115, nota de rodapé 3).

boa índole seria capaz. Assim, seu julgamento e condenação exemplar atenderiam a dois objetivos importantes: primeiro, demonstrar que o nacional-socialismo e seu germe antisemita estavam sepultados para todo o sempre e, segundo, fazer o acusado pagar pelos seus crimes.<sup>2</sup>

Entretanto, o julgamento de Eichmann parece ter atendido apenas o segundo objetivo acima mencionado.<sup>3</sup> O primeiro objetivo (atestar o fim do nazismo), contudo, emerge como temática importante para a história, a filosofia, a política, o direito, a sociologia e o pensamento humanista em geral, justamente porque ensejou a Hannah Arendt – que participou do evento na condição de jornalista contratada por mídias particulares<sup>4</sup> – trazer à tona o conceito de banalidade do mal.

Tal conceito arendtiano, que na época desagradou à opinião pública,<sup>5</sup> consiste na percepção de que as maiores atrocidades são cometidas pelas pessoas comuns, sem qualquer traço de sadismo, fanatismo ou crueldade. Ao contrário, Eichmann parecia até mesmo uma boa pessoa, cordata e superficial, sem nenhuma aparente malignidade ontológica ou psicológica. Arendt assim relata a análise que profissionais fizeram de Eichmann:

Meia dúzia de psiquiatras haviam atestado a sua “normalidade” – “pelo menos, mais normal do que eu fiquei depois de examiná-lo”, teria exclamado um deles, enquanto outros consideraram seu perfil psicológico, sua atitude quanto a esposa e filhos, mãe e pai, irmãos, irmãs e amigos, “não apenas normal, mas inteiramente desejável” – e, por último, o sacerdote que o visitou regularmente na prisão depois que a Suprema Corte terminou de ouvir seu apelo tranquilizou a todos declarando que Eichmann era “um homem de idéias muito positivas”.

---

<sup>2</sup> Hannah Arendt, *Eichmann em Jerusalém*, p. 19. Mas não se conseguiu provar que Eichmann era um monstro: “Apesar de todos os esforços da promotoria, todo mundo percebia que esse homem não era um ‘monstro’, mas era difícil não desconfiar que fosse um palhaço.” (Op. cit., p. 67) E, em sua defesa, Eichmann disse: “Não sou o monstro que fazem de mim” [...] “Sou vítima de uma falácia.” (Op. cit., p. 269).

<sup>3</sup> Embora ele se declarasse inocente, como relata Arendt: “Em primeiro lugar, a acusação de assassinato estava errada: ‘Com o assassinato dos judeus não tive nada a ver. Nunca matei um judeu, nem um não judeu – nunca matei nenhum ser humano. Nunca dei uma ordem para matar fosse um judeu fosse um não-judeu; simplesmente não fiz isso’, ou, conforme confirmaria depois: ‘Acontece [...] que nenhuma vez eu fiz isso’ – pois não deixou nenhuma dúvida de que teria matado o próprio pai se houvesse recebido ordem nesse sentido.” (ARENDR, *Eichmann em Jerusalém*, p. 33).

<sup>4</sup> Arendt, *Eichmann em Jerusalém*, p. 5 (nota ao leitor).

<sup>5</sup> A própria Arendt, no pós-escrito do livro, informa as controvérsias por ele geradas: “Mesmo antes de sua publicação, este livro se tornou foco de controvérsia e objeto de uma campanha organizada. Nada mais natural que a campanha, levada a cabo por bem conhecidos meios de fabricação de imagem e manipulação de opinião, tenha tido muito mais atenção que a controvérsia, de forma que esta última foi um tanto engolida e sufocada pelo barulho artificial da primeira. [...] O debate – se disso se tratava – não foi de modo algum despido de interesse. Manipulações de opinião, na medida em que são inspiradas em interesses bem definidos, têm objetivos limitados; seu efeito, porém, se acontece de tocarem num assunto de autêntico interesse, escapa a seu controle e pode facilmente produzir consequências nunca previstas ou tencionadas”. (ARENDR, *Eichmann em Jerusalém*, p. 305-306).

[...] “Pessoalmente”, ele não tinha nada contra os judeus; ao contrário, ele tinha “razões pessoais” para não ir contra os judeus.<sup>6</sup>

Demonstrou, assim, que, se o juízo moral não vir acompanhado de julgamento crítico, pode gerar um ser humano adstrito às ordens recebidas e sem estar consciente das consequências de suas ações. “O juízo moral, atuando ‘sozinho’, sem o pensamento, o julgamento e a imaginação, por exemplo, pode gerar um ser humano preso aos regramentos, ‘bitolado’ às ordens recebidas, como Eichmann”.<sup>7</sup>

Analisando o resultado de sua própria observação, Arendt percebeu que ao contrário de qualquer traço peculiar para a identificação de uma tendência fanática a compactuar com o produto da implementação da ideologia do regime nazista, o que havia em Eichmann era uma extraordinária normalidade. E, desenvolvendo sua constatação, entendeu que exatamente esse era o perigo. “O problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais.”<sup>8</sup> O excesso de normalidade é capaz de solapar o pensamento crítico e reflexivo, culminando com a demissão da capacidade de pensar, como referido por Arendt:

Do ponto de vista de nossas instituições e de nossos padrões morais de julgamento, essa normalidade era muito mais apavorante do que todas as atrocidades juntas, pois implicava que – como foi dito insistentemente em Nuremberg pelos acusados e seus advogados – esse era um tipo novo de criminoso, efetivamente *hostis generis humani*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado.<sup>9</sup>

Logo, por assustador que pudesse parecer, Arendt entendeu que a banalidade do mal emerge quando os indivíduos de uma sociedade doente se tornam capazes de cumprir suas tarefas rotineiras de maneira acriticamente normalizada, e se instala justamente no império do homem médio, ou seja, da mediocridade geral.

Eichmann não passava de um funcionário público obediente, que cumpria suas funções e rotinas de acordo com as regras vigentes. No interrogatório, Arendt observou que o acusado era capaz de se evadir ao próprio pensamento, omitindo-

---

<sup>6</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>7</sup> SCHIO, Sônia Maria. Hannah Arendt: o juízo e a liberdade. In: KUIAVA, Evaldo Antonio; STEFANI, Jaqueline (Org.). *Identidade e diferença: filosofia e suas interfaces* (homenagem a Décio Osmar Bombassaro). Caxias do Sul, RS: Educs, 2010. p. p. 115-116.

<sup>8</sup> ARENDT, op. cit., p. 299.

<sup>9</sup> Ibidem, p. 299 (destaque no original).

se de refletir sobre as próprias ações e usando o escudo da burocracia para não precisar pensar. O acusado, na visão da autora, tornou-se um ser de repetição, um instrumento do regime sem qualquer posição sobre o mundo que o cercava, apenas focando suas atenções para a própria vida particular e familiar, limitando-se no espaço público a realizar o seu trabalho seguindo as regras do sistema, deixando a vida pública ser integralmente ditada por um líder.<sup>10</sup>

Ele não era burro. Foi pura irreflexão – algo de maneira nenhuma idêntico à burrice – que o predispsôs a se tornar um dos grandes criminosos desta época. E se isso é “banal” e até engraçado, se nem com a maior boa vontade do mundo se pode extrair qualquer profundidade diabólica ou demoníaca de Eichmann, isso está longe de se chamar lugar-comum.<sup>11</sup>

Esse alheamento do pensar sobre o mundo externo aos atos repetitivos, e a falta de reflexão crítica ainda que interior ao espírito, Arendt desvendou como mal banal, a causa maior da barbárie numa sociedade patologicamente criminosa, formada por bons indivíduos cumpridores de regras e costumes burocráticos. A isso soma-se a presença de um líder incontestável, ditador de regras irracionais vigentes no espaço público, cuja gravidade não é alcançada na superficialidade do excesso de normalização das pessoas, cuja dimensão humana é substituída pela condição de peça do sistema institucional do Estado.

O conceito, como se observa, permanece extremamente atual. As condições capazes de fazer surgir a banalidade do mal independem de um local ou tempo específico, e decorrem da própria natureza humana, que deve permanecer vigilante de si mesma. “O juízo determinante, no qual se subsume o particular ao geral conhecido (à regra, por exemplo), precisa associar-se à capacidade para pensar, para julgar e para agir”.<sup>12</sup>

No plano da individualidade humana, a partir dos eventos que foram objeto do julgamento de Eichmann, em Jerusalém, e das demais lideranças nazistas sobreviventes em Nuremberg, as sociedades e nações retomaram o cuidado com a defesa das liberdades oriundas da tradição ocidental, tal como constitucionalizadas em documentos políticos e em cartas constitucionais anteriores à barbárie nazista.

---

<sup>10</sup> ARENDT, *Eichmann em Jerusalém*, p. 67, 312-313. “Em Jerusalém, confrontado com provas documentais de sua extraordinária lealdade a Hitler e à ordem do Führer, Eichmann tentou muitas vezes explicar que, durante o Terceiro Reich, ‘as palavras do Führer tinham força de lei’ (*Führerworte haben Gesetzeskraft*), o que significava, entre outras coisas, que uma ordem vinda diretamente de Hitler não precisava ser escrita.” (ARENDT, *Eichmann em Jerusalém*, p. 165).

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 311.

<sup>12</sup> SCHIO, *Hannah Arendt: o juízo e a liberdade*, p. 119.

Ao largo disso, as demandas sociais também ganharam espaço nas cartas políticas, assim como emergiu a preocupação ecológica em decorrência dos avanços enormes da tecnologia, em contraste com a finitude da vida dos seres humanos e não humanos.

Na segunda metade do século XX, já se identificava uma sociedade global complexa, usualmente denominada por autores de renome como “sociedade de risco”.<sup>13</sup> Essa sociedade é tida como decorrência da civilização tecnológica e dos valores modernos, que teriam conduzido a manutenção da vida no planeta a padrões graves de incerteza. Entretanto, se não há como refutar a incerteza quanto às possibilidades de manutenção e previsão de manutenção da vida na Terra, igualmente não há como acatar irrefletidamente o liame causal proposto entre tais dificuldades e os valores da modernidade, que culminaram com a evolução tecnológica.

Usando como paradigma o conceito arendtiano de banalidade do mal, agora aplicado aos temas ambientais, as causas apontadas no ideário teórico da “sociedade do risco”, para os problemas atuais parecem tão inverossímeis quanto as escusas de Eichmann – um homem bom – para a prática das atrocidades que perpetrou burocraticamente. A existência de riscos ambientais, provenientes de incertezas, não pode gerar pessoas que utilizam os riscos como uma fatalidade ou como algo não desejado. Os riscos, ao contrário, têm a função esclarecedora<sup>14</sup> de alertar para os possíveis resultados do comportamento humano, em relação ao meio ambiente, permitindo uma percepção da “realidade numa perspectiva global, complexa e interdependente, que permita compreender a multicausalidade dos problemas ambientais e articular os diferentes processos que intervêm no manejo integrado e sustentado dos recursos”.<sup>15</sup> O alerta permitido por essa função esclarecedora dos riscos deve “gerar uma pressão para agir”. Além disso, como o risco é *proveniente* de decisões humanas, pode ser *evitado* por decisões humanas, permitindo-se que as incertezas sejam calculadas e controladas.<sup>16</sup>

Para que a atuação do ser humano sobre o meio ambiente seja consciente e não banalize a degradação ambiental, é necessário que o direito ambiental seja formado e aplicado de modo racional, como se verá a seguir.

---

<sup>13</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

<sup>14</sup> BECK, op. cit., p. 364.

<sup>15</sup> LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. 2009, p. 300.

<sup>16</sup> BECK, op. cit., p. 362-364.

## 2 A aceitabilidade racional do direito ambiental

O exemplo de Eichmann revela os perigos da mera aplicação do direito, quando ela ocorre de forma irrefletida e quando as ações são justificadas por seu enquadramento no direito positivo. Para evitar-se a aplicação e formação mecânica do direito ambiental, é preciso promover sua aceitabilidade racional, o que se pretende discutir neste tópico.

Inicialmente, verifica-se a função do direito entre os sistemas de ação social, utilizando-se como fundamento inicial a teoria de Talcot Parsons em releitura realizada por Habermas. Parsons desenvolve o esquema das quatro funções,<sup>17</sup> segundo a qual qualquer sistema de ação social deve ter quatro requisitos funcionais:

a) função adaptativa: “própria do subsistema econômico, que busca uma adaptação ao ambiente externo com o encontro e a distribuição de recursos”;

b) função instrumental: também chamada de função da obtenção do objetivo, “própria do subsistema político, coligada ao aparelho do Estado, que mobiliza energias e recursos para atingir seus próprios objetivos de curto e longo prazo”;

c) função integrativa: “própria do subsistema integrativo, que busca satisfazer as exigências da solidariedade social e que se vale dos mecanismos de controle social”;

d) função da manutenção do modelo: relacionada ao “subsistema da cultura institucionalizada que, por sua vez, se refere às orientações de valor relevantes em toda ação social”.<sup>18</sup>

Assim, o objetivo das instituições econômicas é, por meio de sua função adaptativa, buscar meios para girar a economia financeira, criando fontes de recursos e distribuindo-os. E a meta da política, por meio de sua função instrumental, é utilizar a Administração Pública para atingir seus objetivos. Já o direito utiliza a função integrativa para buscar a solidariedade social e o controle social. Para que o direito funcione como meio de interação social, precisa resolver quatro problemas:<sup>19</sup> legitimidade do direito, significado da norma, sanção, e

---

<sup>17</sup> HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la acción comunicativa: racionalidad de la acción y racionalización social*, tomo II, Crítica de la razón funcionalista, versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987. t. I, II. p. 339.

<sup>18</sup> TREVES, Renato. *Sociologia do direito*, p. 315-316, referindo-se à obra *Economy and Society*, de Parsons e N. J. Smelser.

<sup>19</sup> PARSONS, Talcott. “Estruturas com Primazia Integrativa”, p. 199. (TREVES, Renato. *Sociologia do direito*, p. 316-317), referindo-se ao texto “The Law and Social Control” e à obra *Politics and Social Structure*, de Parsons. “Os tribunais estão preocupados com problemas fundamentais: interpretação, determinação de problemas

jurisdição. Para os objetivos deste artigo, destacam-se os dois primeiros: a legitimidade do direito, que exige que os destinatários das normas devam saber por que precisam segui-las, ou seja, qual o fundamento do direito (pelo desejo da autoridade?, por um valor religioso?, em virtude de um direito natural?); e o significado da norma, ou seja, a interpretação que será conferida à norma no caso particular.

Uma crítica que pode ser feita ao positivismo jurídico, é que ele considera legítimos os direitos subjetivos somente quando reconhecidos “na legalidade de uma dominação política”. No entanto, ao se buscar a origem do direito previsto pela norma, não se deveria encontrar sua construção por uma autoridade política; a legitimidade do direito deve estar assentada em um processo democrático baseado na soberania do povo,<sup>20</sup> que discute seus direitos de forma racional, sem imposição externa.

Quando se admite a formação do direito de forma imposta e a aceitação acrítica de normas e ordens delas provenientes, concebe-se um direito que não tem origem em convicções e valores da sociedade, fazendo com que seu cumprimento seja garantido por sanções e não pela razão. No entanto, para que uma norma seja aceita, deve ser formada mediante uma razão comunicativa, que exige que os atores sociais sejam capazes de justificar suas razões perante os demais, passando-se por um crivo que permitirá distinguir entre o que merece ser conservado e o que deve ser criticado.<sup>21</sup> A teoria do agir comunicativo de Habermas é vista, dessa forma, como uma teoria crítica da sociedade, que propõe que o direito seja um instrumento de relação entre norma e realidade, evitando uma análise feita apenas da perspectiva do observador.<sup>22</sup>

Admitindo-se que a sociedade vive em contexto de “moralidade pós-convencional não existe mais espaço para a integração normativa da sociedade a partir de princípios superiores percebidos como imutáveis”, visto que “a autonomia do direito moderno [...] só pode ser conseguida [...] na medida em que se abre para caminhos de argumentação moral”. Assim, o direito só pode alcançar a integração entre o mundo da vida e o sistema se construído, com base em uma

---

jurisdicionais, isto é, em que circunstâncias aplica-se uma norma e para quem; e problemas de sanções ou execuções, isto é, como determinar as consequências para o ator da obediência ou não-obediência às normas”. (PARSONS, Talcott. “Estruturas com primazia integrativa”, p. 199.)

<sup>20</sup> HABERMAS, *Direito e democracia...*, v. I, p. 122.

<sup>21</sup> LUCHI, José Pedro. *Direito e democracia*, p. 58.

<sup>22</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. 2. ed. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012. p. 113. v. I.

democracia real, que permite aos destinatários perceberem-se como autores das normas. Dessa forma, o direito pode traduzir a linguagem cotidiana (utilizada no mundo da vida) em uma linguagem compreensível aos subsistemas e vice-versa.<sup>23</sup> Com isso, o direito é visto “como um dos mais importantes ‘sistemas de ação’ da sociedade”, permitindo que seja estabelecido “um interessante debate sobre os interesses maiores da sociedade”.<sup>24</sup>

Esse raciocínio é reforçado quando se percebe que o Poder Político, do Estado Democrático de direito, se divide entre “poder comunicativo” e “poder administrativo”. No primeiro circulam as consultas e decisões racionais num processo de entendimento que gera um consenso de valores. O segundo funciona de acordo com as preferências do “sistema burocrático estatal”, que desenvolve um processo de compensação de interesses e negociações cujo resultado é um pacto. O direito deve ser o instrumento de interpenetração desses dois “poderes”, que possibilita transformar o poder comunicativo em poder administrativo, impedindo que nesse ocorra a implantação de interesses privilegiados.<sup>25</sup>

Os padrões de racionalidade que levam à aceitação ou não da norma mudam de acordo com os processos de aprendizagem. Essa mutabilidade pode levar ao dissenso social e à desestabilização da integração, já que o direito também possibilita que os cidadãos apresentem objeções à lei, a ponto de poder modificá-la. Assim, o risco de dissenso, se construtivamente canalizado, transforma-se em “formação política da vontade”.<sup>26</sup>

Por isso é tão arriscado admitir comportamentos como os de Eichmann. A ação irrefletida reduz a legitimidade do direito e vicia a interpretação que se pode fazer da norma para o caso particular, fazendo com que se obedeça o sistema de ação social, que se encontra com mais força: se a economia está dominando, a sociedade vai obedecer as instituições econômicas e buscar, prioritariamente, os interesses do mercado; se o domínio é da política, a administração pública será direcionada a atender os interesses da classe política que está dominando. Portanto, a ação irrefletida retira do direito a realização da solidariedade social e do controle social, servindo como mero instrumento da economia, da política, e das posições ideológicas que exercem o domínio.

---

<sup>23</sup> SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília: Editora UnB, 2000. p. 85-86.

<sup>24</sup> OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. “Pesquisas em Cidadania e Soluções Alternativas de Conflitos – Contribuições de Jürgen Habermas para um Paradigma Dialógico no Direito”, p. 12.

<sup>25</sup> SOUZA, op. cit., p. 86 e 87.

<sup>26</sup> LUCHI, José Pedro. *Direito e democracia*, p. 58-59.



Ocorreria, então, o que Habermas chama de colonização do mundo da vida, que, em rápido resumo, seria a preponderância dos sistemas sobre o mundo da vida, ou seja, o dinheiro e o poder (meios reguladores dos sistemas da economia e da política) influenciariam as relações humanas. Com isso, a “colonización del mundo de la vida por imperativos sistémicos [...] expulsan del ámbito de la vida privada y de la esfera de la opinión pública-política a los elementos práctico-morales” cuja consequência é “la monetarización y la burocratización de la práctica de la vida cotidiana”.<sup>27</sup> Pode-se trazer um exemplo que esclarece as consequências da falta de comunicação entre o mundo da vida e os sistemas:

A comunicação, em certos momentos, entre sistemas e mundo da vida é cortada, o que pode ser percebido quando crianças são conduzidas à prostituição pelos próprios pais contrariando o direito por razões econômicas, ou mesmo quando por interesses de dinheiro e poder, sociedades como a brasileira caminham para implantação legal de jogos de azar com quase nenhuma discussão com a sociedade.<sup>28</sup>

Dessa forma, para que haja uma comunicação entre o mundo da vida e os sistemas, é necessário utilizar o direito como *medium*. Mas esse direito deve ser construído mediante um processo legislativo-democrático, do qual participe a comunidade de forma racional.

O comportamento de Eichmann é uma das consequências da colonização da política sobre o mundo da vida. Essa colonização permite que a burocracia da Administração Pública se apodere “de los procesos espontáneos de formación de la opinión y de la voluntad colectivas y los vacía de contenido”.<sup>29</sup>

Para evitar esse esvaziamento de conteúdo, a criação e aplicação do direito ambiental devem passar pelo crivo da aceitabilidade racional. O primeiro passo seria estabelecer um procedimento racional para a formação do direito ambiental, o que exige um processo democrático que afaste “qualquer tipo contingente ou arbitrário da vontade”, permitindo que se expresse “a vontade legítima. Isso resulta de uma autolegislação presumivelmente racional de cidadãos politicamente autônomos”.<sup>30</sup>

A ausência de um procedimento racional, na elaboração da norma, faria com que ela fosse observada somente quando imposta por uma autoridade ou pelas

---

<sup>27</sup> Habermas, *Teoría de la acción comunicativa*, tomo II, p. 460-461.

<sup>28</sup> OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Pesquisas em cidadania e soluções alternativas de conflitos – contribuições de Jürgen Habermas para um paradigma dialógico no direito, p. 11.

<sup>29</sup> Habermas, *op. cit.*, p. 461.

<sup>30</sup> Habermas, *Direito e democracia*, v. 1, p. 54.

circunstâncias (intimidação externa), ou quando o indivíduo observasse normas por costume ou hábito (disposição interna voluntária).<sup>31</sup> No primeiro caso, depender-se-ia da força da imposição realizada pela autoridade e pelas circunstâncias, o que leva ao problema de obediência às normas somente enquanto funciona essa coação externa. No segundo caso, a obediência às normas também seria irrefletida e bastaria a alteração do costume (não racionalmente ancorado), para que mudasse o comportamento de acordo com o direito.

O que se espera de um processo legislativo democrático é que ele confronte “seus participantes com as expectativas normativas das orientações do bem da comunidade”. Assim, o bem da comunidade estaria legitimado, não na legalidade do processo legislativo, mas no “entendimento dos cidadãos sobre regras de sua convivência”.<sup>32</sup> Em outras palavras, o processo democrático exige um “mecanismo de formação discursivamente estruturada da opinião e da vontade [...] assegurada pela formação informal de opinião na esfera pública política, aberta a todos os cidadãos”. Para isso, a “formação política da vontade” exige “fluxo livre e espontâneo de opiniões, não podendo ser organizadas em ou por corporações”.<sup>33</sup>

A ausência de um processo democrático na formação do direito levaria a sociedade à submissão a normas impostas por uma autoridade, ou seja, como visto acima, estar-se-ia diante do arbítrio. Já a opção pela formação democrática do direito permitiria que os cidadãos externalizassem seus direitos subjetivos, e não somente alcançassem liberdade de arbítrio, mas a autonomia. “Pois, sem um respaldo religioso ou metafísico, o direito coercitivo, talhado conforme o comportamento legal, só consegue garantir sua força integradora se a totalidade dos destinatários singulares das normas jurídicas puder considerar-se autora racional dessas normas.”<sup>34</sup>

A proposta de aplicação racional do direito ambiental está ancorada na ética do discurso e na concepção de democracia propostas por Habermas, que formula o princípio do discurso com o seguinte teor: “D: São válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”.<sup>35</sup>

---

<sup>31</sup> LUCHI, *Direito e democracia*, p. 56.

<sup>32</sup> HABERMAS, *Direito e democracia...*, v. I, p. 114-115.

<sup>33</sup> SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva...* p. 88.

<sup>34</sup> HABERMAS, v. I, p. 54.

<sup>35</sup> *Ibidem*, v. I, p. 142.

Da leitura do enunciado ressaí imediatamente o império da razão, como capacidade humana e individual por natureza, da qual decorrem todas as suas obrigações morais (e, por conseguinte, a notória recuperação dos imperativos categóricos kantianos), agora com o acréscimo das contribuições contemporâneas tendentes à coletivização das decisões e ao respeito pelo princípio da solidariedade.

Segundo Habermas, todos os grupamentos socioculturais imediatamente envolvidos constituem o sistema de referência para negociação de compromissos oriundos de uma decisão emergida de argumentos racionais, capazes de ajustar antagonismos de interesses e enfoques axiológicos debatidos em condições equitativas.

Em questões morais, a humanidade ou uma suposta república dos cidadãos forma o sistema de referências para a fundamentação de regulamentações que são do interesse simétrico de todos. As razões decisivas devem poder ser aceitas, em princípio, por todos. Em questionamentos ético-políticos a forma de vida “de nossa respectiva” comunidade política constitui o sistema de referência para a fundamentação de regulamentações que valem como expressão de um autoentendimento coletivo consciente. Os argumentos decisivos têm de poder ser aceitos, em princípio, por todos os membros que compartilham “nossas” tradições e valorações fortes. Antagonismos de interesses necessitam de um ajuste racional entre interesses e enfoques axiológicos concorrentes. E a totalidade dos grupos sociais ou subculturais imediatamente envolvidos forma o sistema de referência para negociação de compromissos. Esses têm de ser aceitáveis, em princípio, na medida em que se realizam sob condições de negociações equitativas, por todos os partidos e, em certos casos, levando em conta até argumentos diferentes.<sup>36</sup>

Logo, partindo-se do princípio em questão e da adoção da ética do discurso assim fundamentada para a deliberação jurídica das temáticas afetas ao ambiente e aos seres não humanos, todos precisam ser considerados,<sup>37</sup> inclusive os próprios humanos, que são os únicos a assumirem a posição de veiculadores da argumentação, sem deixar a situação de atingidos pelo seu resultado.

O atendimento da ética do discurso e seu princípio ‘D’ trazem para o direito normas morais validadas pela normatização de um discurso racional, como propugnado por Habermas, capaz de transportar a aceitação de papéis ideais dos

---

<sup>36</sup> *Ibidem*, v. I, p. 143.

<sup>37</sup> A deliberação de temas ambientais deve levar ao atendimento não só dos interesses dos que estão deliberando, mas também dos ausentes. A esse respeito: SOUZA, Leonardo da Rocha de Souza. *A consideração dos ausentes à deliberação ambiental: uma proposta a partir da ética do discurso de Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

moldes privados kantianos para uma prática pública, trazendo a moral para o código do direito, a fim de que encontre efetividade.<sup>38</sup>

Complementando a ideia, o autor explica como essa normatização ocorre democraticamente para concatenar uma maneira legítima de normatizar o direito discursivamente pelos próprios deliberantes, na condição simultânea de atingidos e criadores das decisões cogentes que decidiram cumprir, porque mutuamente se reconhecem como participantes iguais de uma associação livre, sob pena de, em não o fazendo, desqualificarem sua própria autoridade de criadores da norma, enfraquecerem seus próprios argumentos e negligenciarem sua parcela legítima e aberta do espaço público.<sup>39</sup>

Quando se propõe um pensar reflexivo no tratamento de assuntos ambientais, pretende-se reforçar uma “vontade política horizontal, voltada ao entendimento mútuo ou ao consenso almejado por via comunicativa”. O entendimento mútuo deve estar no DNA da construção da norma ambiental, mas não para o alcance de interesses econômicos ou políticos. O objetivo é promover uma “práxis de autodeterminação por parte dos cidadãos no âmbito do Estado”, formando-se “uma base social autônoma que independa da administração pública e da mobilidade socioeconômica privada, e que impeça a comunicação política de ser tragada pelo Estado e assimilada pela estrutura de mercado”. Com isso, o poder administrativo não estará mais refém da posição ideológica eleita (como ocorreu no nazismo), pois a opinião pública da sociedade civil, com seu poder comunicativo, irá munir o poder administrativo com sua vontade formada racionalmente.<sup>40</sup> O cumprimento das normas ambientais, assim, estará de acordo com o entendimento mútuo racionalmente alcançado.

---

<sup>38</sup> HABERMAS, *Direito e democracia...*, v. I, 2. ed. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012, p.143: “[...] À luz da teoria do discurso, o princípio moral ultrapassa os limites históricos casuais, diferenciados socialmente, traçados entre domínios vitais públicos e privados; nela se leva a sério o sentido universalista da validade das regras morais, pois se exige que a aceitação ideal de papéis – que, de acordo com Kant, todo o indivíduo singular realiza *privatim* – seja transportada para uma prática pública, realizada em comum por todos. Além do mais, uma divisão regional entre as competências da moral e do direito de acordo com domínios de ação públicos e privados não faz sentido, uma vez que a vontade do legislador político se estende também aos aspectos morais da matéria a ser regulamentada. Em sociedades complexas, a moral só obtém efetividade em domínios vizinhos, quando é traduzida para o código do direito.”

<sup>39</sup> HABERMAS, *Direito e democracia...*, v. I, 2. ed. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012, p. 145: “[...] o princípio da democracia destina-se a amarrar um procedimento de normatização legítima do direito. Ele significa, com efeito, que somente podem pretender validade legítima as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, num processo jurídico de normatização discursiva. O princípio da democracia explica, noutros termos, o sentido performativo da prática de autodeterminação de membros do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente.”

<sup>40</sup> HABERMAS, *A inclusão do outro*, p. 270-271.

## Conclusões

Este artigo propõe, portanto, para evitar que as normas que afetam o meio ambiente sejam cumpridas sem o devido raciocínio crítico,<sup>41</sup> que outro paradigma racional precisa ser usado para o enfrentamento dos problemas contemporâneos.<sup>42</sup> Apoiando-se, para isso, no conceito de banalidade do mal arendtiano aplicado ao meio ambiente, desenvolvendo o conceito de mal banal ambiental, como demissão coletiva da capacidade de pensar o meio ambiente como dimensão integrante da dignidade humana e, portanto, como exigência de preservação da vida de cada um e de todos. Ao mesmo tempo, o escopo de salvaguarda prioritária da natureza e dos seres não humanos pode perfeitamente ser alcançado com a participação discursiva racional na esfera pública de todos os possivelmente atingidos, capazes de formular argumentos.

Afasta-se, assim, a banalidade do mal, que consiste em normalidade intangível, capaz de tudo justificar pelo cumprimento das regras e dos deveres profissionais. Essa banalidade, aplicada à área ambiental, tem gerado regras mal-escritas ou mal-intencionadas, que permitem a realização de “males ambientais”, como se fosse algo normal, aceito pelo direito. Isso implica também não banalizar “as violações, as exclusões, as injustiças”, sendo necessário desconstruir as tradições e a cultura que realizam essa banalização “e entende[m] plenamente suportáveis os níveis de desigualdades e de exclusão social existentes, atualmente, em diversas partes do mundo”.<sup>43</sup>

A proposta para escapar do mal banal ambiental está na ética do discurso de Habermas, que exige que os interesses dos destinatários das normas sejam levados em conta, por meio de discursos racionalmente exarados na esfera pública. Isso permite uma integração social que afasta o arbítrio e cria “regras normativamente válidas, *merecedoras* do reconhecimento não coagido e racionalmente motivado de seus destinatários – ‘segundo uma lei geral da liberdade’”.<sup>44</sup>

Isso permite a formação de uma esfera pública nos moldes habermasianos, ou seja, caracterizada pela razoabilidade e pela racionalidade, já que os argumentos orientam os discursos para que se chegue a “opiniões razoáveis e consensuais acerca dos objetos em discussão”. Para que as opiniões sejam

---

<sup>41</sup> Esse foi o problema lançado na introdução.

<sup>42</sup> Confirmando-se a hipótese apresentada na introdução.

<sup>43</sup> Bedin e Nielsson. Direitos humanos, justiça e desenvolvimento: o papel dos direitos sociais, econômicos e culturais na construção de uma vida digna, segundo Amartya Sen, p. 57.

<sup>44</sup> Habermas, *Direito e democracia*, v. 1, p. 49.

passíveis de consenso, os argumentos devem ser racionais. Com isso, a esfera pública protege a vida social “de influências não-comunicativas e não-rationais, tais como o poder, o dinheiro ou as hierarquias sociais”. É necessário, ainda, para se proteger de influências não-comunicativas e não racionais, que permaneça a autoridade do melhor argumento e que haja uma paridade entre os sujeitos.<sup>45</sup>

Para que a esfera pública passe a ser o local de mudança da realidade, ela precisa deixar de ser meramente encenada, caso contrário as pessoas não aprenderão a participar da cena política, o que as levará a não saber, realmente, que posição desejam tomar, ou que opinião formaram sobre o assunto a ser deliberado. Essa falta de convicção faz com que as pessoas desperdicem sua experiência e sua cultura, deixando de aproveitá-las para dar alguma solução para a proteção ambiental, solução que pode depender, em grande parte, do ponto de vista que cada um tem sobre o tema e que, quando exteriorizado, poderia somar-se a outros pontos de vista em busca de maior eficácia. Além disso, a falta de convicções ambientais pode levar as pessoas a serem facilmente enganadas por argumentos irracionais ou por interesses estratégicos de determinados grupos ou ideologias, como ocorreu na época do nazismo.

Habermas defende, inspirado em Kant, que não pode mais haver a coerção sob a forma de dominação pessoal ou do uso da força: apenas a razão pode ser o instrumento de influência. As normas também devem estar submetidas ao controle da razão. É a razão que permite o esclarecimento, afastando-se daquela incapacidade de utilizar o entendimento sem a orientação de outrem, e permitindo ao indivíduo pensar por conta própria.<sup>46</sup> O raciocínio público utilizado na esfera pública permite “a prática ‘pedagógica’ do esclarecimento e entendimento mútuos” e “a prática [...] da crítica, da luta dos argumentos, da aprovação ou rejeição de teses”.<sup>47</sup>

Para que o mal ambiental (o dano ambiental proveniente da ação ou da omissão) não seja banalizado, as ações dos indivíduos, da coletividade e das instituições devem estar conscientes de suas consequências. Para isso, devem se afastar de uma relação com o meio ambiente impensada, proveniente de atos repetitivos e sem reflexão crítica, características que Arendt encontrou em

---

<sup>45</sup> GOMES, Wilson. *Esfera pública política...*, p. 155-156. Diz Habermas: “Uma opinião pública nascida da força do melhor argumento, demanda aquela racionalidade moralmente pretensiosa que busca conjumar o certo com o correto”. (HABERMAS. *Mudança estrutural da esfera pública*, p. 71.)

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 127-128.

<sup>47</sup> GOMES, *op. cit.*, p. 157.

Eichmann. Caso contrário, assim como o nazista condenado, a sociedade pode perpetrar as maiores atrocidades sob o argumento de ‘estar realizando seu dever’ ou de ‘agir dentro das regras, dos costumes ou do aceitável’. A ausência de reflexão crítica de nossas ações não nos torna neutros, mas instrumentos de quem, estrategicamente, sabe aonde quer chegar.

## Referências

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. de José Rubens Siqueira. 14. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. Trad. de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio; NIELSSON, Joice Graciele. *Direitos humanos, justiça e desenvolvimento: o papel dos direitos sociais, econômicos e culturais na construção de uma vida digna segundo Amartya Sen*. In: BRAVO, Álvaro Sanchez (Org.). *Justicia y medio ambiente*. Sevilha: Ponto Rojo Livros, 2013. p. 41-58.

GOMES, Wilson. Esfera pública política e *media*: com Habermas, contra Habermas. In: RUBIM, Antônio Albino Canelas; BENTZ, Ione Maria Ghislene; PINTO, Milton José. *Produção e recepção dos sentidos midiáticos*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998. p. 155-186.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012. v. I.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. de Flávio R. Kothe. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa: racionalidad de la acción y racionalización social*, tomo II, Crítica de la razón funcionalista, versión castellana de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987. t. I, II.

LEFF, Enrique. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Trad. de Jorge E. Silva. Rev. de Carlos Walter Porto-Gonçalves. Petrópolis: Vozes, 2009.

LUCHI, José Pedro. Direito e democracia. *Cult*, ano 12, n. 136, p. 56-59, jun. 2009.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Pesquisas em cidadania e soluções alternativas de conflitos: contribuições de Jürgen Habermas para um paradigma dialógico no direito. In: SANTOS, André Leonardo Copetti; DEL’OLMO, Florisbal de Souza (Org.). *Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & cidadania e novas formas de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 3-16.

PARSONS, Talcott. Estruturas com Primazia Integrativa. Trad. de Berenice Costa Sobral. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Org.). *Sociologia e direito: leituras básicas de sociologia jurídica*. São Paulo: Pioneira, 1980. p. 199-201.

SCHIO, Sônia Maria. *Hannah Arendt: história e liberdade: da ação à reflexão*. 2.ed. Porto Alegre: Clarinete, 2012.

SCHIO, Sônia Maria. Hannah Arendt: o juízo e a liberdade. In: KUIAVA, Evaldo Antonio; STEFANI, Jaqueline (Org.). *Identidade e diferença: filosofia e suas interfaces* (homenagem a Décio Osmar Bombassaro). Caxias do Sul, RS: Educs, 2010. p. 115-125.

SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília: Editora UnB, 2000.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. *A consideração dos ausentes à deliberação ambiental: uma proposta a partir da ética do discurso de Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. *Direito ambiental e democracia deliberativa*. Jundiaí, SP: Paco, 2013.

SOUZA, Leonardo da Rocha de; TROMBKA, Deivi. A banalidade do mal ambiental: do alheamento irracional à deliberação democrática na formação do direito ambiental. In: VERONESE, Alexandre; SOARES, Fabiana de Menezes; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (Org.). *Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos*. Florianópolis: Conpedi, 2015. p. 524-540.

TREVES, Renato. *Sociologia do direito: origens, pesquisas e problemas*. Trad. de Marcelo Branchini. Barueri, SP: Manole, 2004.



# Água: do risco de escassez à governança compartilhada sob a ótica da democracia participativa<sup>1</sup>

Agostinho Oli Koppe Pereira\*

Paulo Polessó\*\*

Sandrine Araujo dos Santos\*\*\*

## Introdução

Mesmo diante de todos os avanços que a ciência foi capaz de trazer à humanidade, caracterizando a sociedade moderna, a água é um bem fundamental e essencial à vida, portanto, comum em termos de necessidade a todo ser humano, para o qual não se encontrou bem que possa substituí-lo como garantia de subsistência.

É acerca deste bem tão precioso, necessário tanto para a vitalidade humana e animal, quanto para a produção agrícola e industrial, que se alastram notícias e pesquisas cada vez mais preocupantes, advertindo sobre o risco de sua escassez e em alguns casos já denotando uma escassez real.

Como forma de uma melhor gestão deste recurso natural, asseveram-se os debates, dando conta do conflito existente entre o direito fundamental à água de forma universal, a ser garantida pelo Poder Público e administrada conjuntamente com a comunidade e, de outro lado, os defensores da privatização, como sendo a única forma de garantir a dinâmica de utilização racional deste recurso.

Conscientes da complexidade deste desafio, pretende-se analisar a questão partindo da imprescindibilidade da gestão do risco que permeia este recurso, que não pode mais ser adiada e precisa ser exercida de forma interdisciplinar,

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi desenvolvido dentro da pesquisa “Meio ambiente, Direito e Democracia: para além do consumocentrismo numa sociedade pós-moderna”, que está sendo desenvolvida no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica do Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul e Pós-Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

\* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutorando pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor e pesquisador no Programa de Mestrado e em curso de Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Coordenador do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <http://lattes.cnpq.br/5863337218571012>. E-mail: Agostinho.koppe@gmail.com

\*\* Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Área de Concentração: Meio Ambiente e Sociedade. Professor na Universidade de Caxias do Sul e funcionário público municipal. Integrante do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul.

\*\*\* Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Área de Concentração: Meio Ambiente e Sociedade. Advogada. Integrante do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Taxista Capes.

mediante o envolvimento de toda a coletividade, para um efetivo controle, com transparência e priorização das decisões que envolvem este bem vital.

O método utilizado no presente trabalho é o analítico, pautando-se em uma análise documental e bibliográfica acerca do tema envolvendo a problemática do risco e da privatização de bens comuns, que são extremamente caros a todo cidadão.

## **1 Água: bem comum ou mercadoria de consumo**

Os recursos hídricos, a partir da Constituição de 1988, tornaram-se bens públicos da União ou dos estados, extirpando-se a possibilidade de sua apropriação pelos particulares, conquanto o próprio Poder Público não possa sobre eles exercer os poderes inerentes aos bens dominicais, uma vez que insuscetíveis de alienação ou oneração. Destarte, os entes políticos atuam na condição de guardiões e gestores desse patrimônio comum da sociedade brasileira.

Nos termos do art. 1º, da Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, dentre os conceitos e fundamentos que a regem, merece destaque o relevo concedido aos usos prioritários da água, que obedecem ao seguinte escalonamento:

Art. 1º. A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.<sup>2</sup>

Como se nota, o texto legal estabelece um elenco que deixa transparecer nitidamente e desde logo que a prioridade, quando se trata de utilização de água, é para o consumo humano.

---

<sup>2</sup> Brasil. *Lei 9.433*, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.

Nesse sentido, fica apontado o norte para o abastecimento humano, seguido da dessedentação de animais como usos primordiais e naturais da água em situação de possível escassez. Nessa seara e atendendo a esses dois vetores devem restar subordinadas as formas de utilização da água.

Portanto, sem esquecer que outros usos são também legítimos, há que se estabelecer mecanismos de compatibilização de interesses e necessidades com as quantidades disponíveis desse precioso e básico recurso, presente o fato das crescentes demandas que a sociedade impõe a seus recursos naturais, visando igualmente uma preocupação com as gerações futuras.

Mesmo diante desta conjuntura legislativa, asseveram-se os debates quanto à caracterização deste bem comum da coletividade ou enquanto mercadoria de consumo, condição defendida pelos adeptos da privatização deste bem, adiante abordada.

Para elucidar a temática, é necessário relembrar brevemente o que são os bens comuns. Consideram-se bens comuns aqueles que podem ser utilizados por todos, de forma compartilhada e universal, atendendo interesse da coletividade e não de modo egoísta ou garantido por privilégios.<sup>3</sup> Igualmente caminham neste sentido, as palavras de Gordillo ao apontar que, “entre juristas es un lugar común caracterizar los ‘bienes comunes’ como aquellos cuyo uso y disfrute pertenece a todos los hombres, sin que puedan atribuirse particularmente a ninguna persona”.<sup>4</sup>

Todavia, sendo os recursos naturais, dentro dos quais se inserem os hídricos, sinônimos de riquezas que ultrapassam fronteiras, seu enquadramento na categoria de bens comuns denota singular complexidade, face aos interesses dos Estados em apropriação e proteção de tais riquezas, bem como pelo interesse em exploração de seu potencial econômico.<sup>5</sup>

Nesse viés, o *uso racional da água* e os desdobramentos que esse ideário contém avultam cada vez mais em importância. Afinal, não se poderá mais manter a discussão dentro de concepções, relevantes é certo, mas de alcance estreito, como são a noção de modicidade e de racionalidade nos hábitos cotidianos do ser humano, na sua residência. Há que se ampliar os limites da discussão a ponto de se estabelecer novas perspectivas para escolhas racionais de alimentos, para cultivo e

---

<sup>3</sup> SILVEIRA, Clóvis Eduardo Marinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014. p. 154.

<sup>4</sup> GORDILLO, José Luis. A vueltas con lo común. In: GORDILLO, José Luis (Org.). *La protección de los bienes comunes de la humanidad, un desafío para la política y el derecho del siglo XXI*. Madrid: Trotta, 2006. p. 11.

<sup>5</sup> Ibid., p. 11.

abastecimento em massa, que demandem melhor aproveitamento desse recurso natural, assim como no aprimoramento dos processos industriais voltados à economia e ao reaproveitamento do líquido vital já utilizado. Portanto, muito além do abastecimento humano, o grande uso nas atividades agrícolas e industriais não mais deixará de ingressar nas discussões.<sup>6</sup>

Todavia, antes, como corolário inicial de um *iter* pautado pela valorização daquele que é, quiçá, o mais primordial dos elementos que sustentam a vida conhecida, há que se estabelecer premissas básicas para que o controle, o gerenciamento e a operacionalização estejam depositadas em mãos que também tenham uma visão centrada no elemento mais importante de todo o processo. Assim, estabelecer-se que o ser humano, em igualdade de condições, o que equivale a dizer, atribuir a cada pessoa relevância social e jurídica idênticas para efeito de lograr acesso à água, é o primeiro passo.

Partindo desse primado, toda a água pertence a todos e a todos deverá ser destinada, devendo-se pautar as condutas pela racionalidade e observar-se a primordialidade de usos para que não falte também para o exercício das atividades econômicas e energéticas, que garantem o estágio de desenvolvimento e de facilidades alcançadas pelo gênero humano nos dias atuais.

Todavia, como leciona Ricoveri,

[...] é legítimo esperar que a crise provoque um ulterior deslocamento das fronteiras do lucro para devorar os bens comuns e os bens públicos, um patrimônio consolidado de bens naturais, infraestruturas e serviços muito cobiçados por grandes multinacionais e empresas financeiras. Os novos cercamentos configuram-se como uma forma de recolonização territorial, que subtrai às comunidades locais o direito de uso e gestão da água e da biodiversidade, da terra e do território.<sup>7</sup>

Assim, diante da possibilidade de conquista e lucratividade, através de um bem que dê essencial relevância e demanda garantida, empresas multinacionais vêm destinando sua visão mercadológica para a gestão e distribuição da água, com

---

<sup>6</sup> Conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2006: “A agricultura de regadio continuará a ser a maior utilizadora de água — responde actualmente por mais de 80% da utilização nos países em desenvolvimento. Mas as exigências da indústria e dos utilizadores urbanos estão a crescer rapidamente. Do momento actual até 2050, a água do mundo terá de sustentar os sistemas agrícolas que alimentarão e constituirão o meio de subsistência de mais 2,7 mil milhões de pessoas. Entretanto, a indústria, e não a agricultura, será responsável pela maior parte do aumento previsto na utilização de água até 2050”. (RDH 2006. Resumo do Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. *A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água*. Portugal: PNUD, 2006, p. 24).

<sup>7</sup> RICOVERI, Giovana. *Bens comuns versus mercadorias*. Trad. de Vincenzo Maria Lauriola e Eliane Moreira. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012. p. 81.

o incentivo do Banco Mundial, para o aumento da privatização no setor, vez que para os adeptos da privatização “purificar, tratar e distribuir a água requer investimentos elevados e muito trabalho, razão pela qual a água teria que ser considerada ao mesmo título que uma mercadoria qualquer”.<sup>8</sup>

Além desta justificativa para tratar a água como mercadoria, soma-se a suposição ou utopia de que a garantia de eficiência na gestão deste bem partiria do setor privado, derrotando o Estado que se mostra ineficiente, burocrático e engessado para proteger tal bem.<sup>9</sup>

Ora, a defesa da privatização dos bens que não se encontram ainda sob o domínio privado, como mecanismo para proteção de valores socioambientais, ou seja, a privatização do meio ambiente, como solução para seus problemas, pode ser considerada uma grande falácia. Os conglomerados econômicos privados, que se propõem ao gerenciamento da água, só possuem um interesse “o lucro”.

Aliás, a corrente do pensamento econômico denominada de ‘ambientalismo de livre mercado’ (*Free Market Environmentalism*),<sup>10</sup> defende justamente que os bens ambientais devem ser entregues ao controle privado, apregoando que somente pelos mecanismos do livre-mercado é que se poderá evitar a superexploração dos recursos naturais, protegendo-os dos riscos de escassez, garantindo sua existência para o futuro.

Reiteram que é a ausência de um proprietário privado, ou seja, a ausência de uma clara definição dos direitos de propriedade dos bens ambientais e da respectiva proteção desses direitos, que surge a superexploração. Nesse desiderato, alardeiam, para impulsionar e ressaltar as virtudes da expansão da propriedade privada sobre os bens públicos, o exemplo da denominada ‘tragédia dos pastos comuns’, metáfora utilizada na obra do biólogo Garret Hardin,<sup>11</sup> na qual o autor faz uma analogia com a utilização de pastos comuns por pastores locais, a fim de ilustrar que o livre acesso e a demanda sem controle de um recurso ambiental finito terminam por extingui-lo ou deteriorá-lo pela superexploração e, especialmente, pela ausência da proteção conferida pela propriedade privada.

---

<sup>8</sup> Ibidem, p. 87.

<sup>9</sup> PETRELLA, Riccardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

<sup>10</sup> O FME – Free Market Environmentalism é corrente de pensamento originária da obra de mesmo nome dos economistas Terry L. Anderson e Donald R. Leal.

<sup>11</sup> HARDIN, Garret. The tragedy of the commons. Publicado na revista *Science*, v. 162, n. 3859 (13 de dezembro de 1968), p. 1243-1248. Disponível em: <[http://www.garretthardinsociety.org/articles/art\\_tragedy\\_of\\_the\\_commons.html](http://www.garretthardinsociety.org/articles/art_tragedy_of_the_commons.html)>. Acesso em: 31 jul. 2015.

O fato é que, sem adentrar com maior afinco nas críticas à obra de Hardin, pode-se afirmar que o mesmo confunde propriedade comunal com ausência de propriedade. Retomando o fio da temática aqui centralmente abordada, a privatização dos serviços de abastecimento de água está longe de se constituir na solução para o problema da escassez do recurso. Afinal, o capital, centrado na premissa do lucro, sabidamente não se interessa pelas pessoas, a não ser quando travestidas da condição de clientes, ainda assim desde que clientes com condições de remunerar a mercadoria ofertada.

Nesse estado de coisas, de pronto, valores como a racionalidade dos usos, a educação para um consumo módico e o controle do desperdício, quando presentes e estruturada a lógica de uma administração da água pelo capital privado, serão afastados pela evidente incompatibilidade com a multiplicação dos rendimentos.<sup>12</sup>

O modelo desse pensamento gerencial já dá mostras de seu comportamento, quando se observa o processo de industrialização que ocorre com as águas engarrafadas para a venda, cujo preço se eleva constantemente e vai formando um contingente de consumidores extratificados nas classes com maior força econômica, alijando os mais pobres da possibilidade de seu consumo, porque cada vez mais rentável dentro do nicho estabelecido.

Aliás, o pensamento do presidente da Nestlé, maior multinacional na venda de água engarrafada é explícito e externado sem pudores, pregando que a água seja tratada como “qualquer outro bem alimentício e ter um valor de mercado, estabelecido pela lei de oferta e procura”, sustentando que esse é modo adequado para se combater o uso excessivo.<sup>13</sup>

Interessante, no aspecto, é observar que a contradição é notória. Afinal, não se concebe como se poderia combater o uso excessivo atribuindo à água subordinação às leis do mercado. O que transparece é que, ao mercado também pode interessar o discurso da escassez, mas somente quando útil como

---

<sup>12</sup> Chomsky ao descrever o funcionamento do sistema de políticas ditas neoliberais, destaca: “As consequências econômicas dessas políticas têm sido as mesmas em todos os lugares e são exatamente as que se poderia esperar: um enorme crescimento da desigualdade econômica e social, um aumento marcante da pobreza absoluta entre as nações e povos mais atrasados do mundo, um meio ambiente global catastrófico, uma economia global instável e uma bonança sem precedente para os ricos. Diante desses fatos, os defensores da ordem neoliberal nos garantem que a prosperidade chegará inevitavelmente até as camadas mais amplas da população – desde que ninguém se interponha à política neoliberal que exacerba todos esses problemas!” (CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas? neoliberalismo e ordem global*. 2.ed. Porto Alegre: Bertrand Brasil, 2002. p. 3).

<sup>13</sup> Trata-se de trecho de entrevista concedida por Peter Brabeck-Letmathe, presidente da Nestlé. Disponível em: <[www.brasildefato.com.br/node/12746](http://www.brasildefato.com.br/node/12746)>. Acesso em: 30 jul. 2015.

instrumento para aumento de lucros, compatibilizando este ao controle das fontes de fornecimento, logo diminuição de despesas.

A propósito do tema, Viegas analisa e discorre com tirocínio e a habitual sensibilidade:

Mercantilizar a água é sobrepor seu valor econômico ao valor social que lhe é inerente; é antepor o interesse privado ao interesse público; é dar aos recursos hídricos conotação eminentemente comercial, em que a obtenção de lucro é o objetivo primordial no trato desse bem natural; é ganhar cada vez mais com a venda do 'produto' na medida em que a crise global da água se intensifica; é negar o acesso de todos à água em qualidade e quantidade satisfatórias ao provimento das necessidades dos seres vivos, possibilitando o alcance apenas àqueles com condições econômicas para 'desfrutar' da água.<sup>14</sup>

O embate principiológico acerca do valor que mais alto se levanta quando se contrapõem aspectos humanísticos e sociais, como balizas para pautar o tema do acesso ao recurso natural água, em contraposição aos vetores que norteiam a sua valoração econômica, é algo que muito ainda se prolongará.

A questão é que, sob o discurso da sustentabilidade, também se acoberta o incentivo ao consumismo e a irracionalidade econômica em prol do lucro que hoje impera, utilizando-se dessa nova roupagem para se apropriar e governar os ecossistemas, notadamente para implementar uma "gestão global da água", dominando e controlando esse capital natural da humanidade, dentro de uma apregoada economia sustentável. Na verdade, a busca é do controle integral das chamadas "condições ecológicas de produção".<sup>15</sup>

Portanto, certamente não será por intermédio dos meios econômicos privados, com grandes companhias de capital aberto atuando no setor, empenhadas em satisfazer a cupidez de seus acionistas, que se poderá trilhar o caminho para assegurar à água igualmente, e, antes de tudo, o seu caráter de bem do ser humano. É imprescindível que o Estado administre os recursos hídricos disponíveis e explore diretamente os serviços inerentes, sem perder de vista que se trata de bem que também merece valorização econômica, mas criando instrumentos capazes de garantir sua preservação qualitativa e a sua distribuição para toda a população.

---

<sup>14</sup> VIEGAS, Eduardo Coral. Privatização do saneamento. In: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz (Org.). *Estado, meio ambiente e jurisdição*. Caxias do Sul, RS: EducS, 2012. p. 170.

<sup>15</sup> TOVAR, Maurício. *Água potável: um direito do cidadão do mundo*. Disponível em: <<http://sosgaia.consciente.blogspot.com.br/2014/04/agua-potavel-um-direito-do-cidadao-do.html>>. Acesso em: 5 out. 2014.

## 2 Risco de escassez e proteção do bem comum

Uma aproximação com o medo característico da sociedade de risco, conforme descrita por Beck,<sup>16</sup> já faz parte do cotidiano de muitos brasileiros, no que se refere à disponibilidade de água potável. Esse medo, provocado pelo risco de escassez de um bem vital, justificadamente, se intensifica para as populações menos favorecidas, impossibilitadas de acompanhar o valor que o mercado lhe atribui, seja na forma líquida, seja nos alimentos, na energia, entre outros.

Neste sentido, são esclarecedoras as palavras de Caubet:

A questão do risco refere-se, portanto, a fenômenos, fatos, opções, decisões que, após terem sido escolhidos como solução para problemas estruturais das sociedades industriais, se apresentam como graves ameaças sociais em razão das consequências coletivas inesperadas engendradas por sua própria estrutura ou constituição. Nesse contexto, não há como evitar a indagação acerca da compatibilidade da sustentabilidade do desenvolvimento com a presença de riscos que ameaçam a própria sobrevivência do conjunto dos seres vivos ou de grupos imensos.<sup>17</sup>

A partir desse panorama, é necessário compreender que a aferição do risco não se desenvolve apenas com base no conhecimento científico, mas conjuntamente com uma percepção social, ou seja, considerando que os cidadãos, valendo-se de informações reais e relevantes, passam a perceber o que lhes constitui uma ameaça, bem como seu limite para suportar o ônus social dela advindo.

Tendo presente que a eficácia da avaliação e gestão do risco logra êxito através de uma análise precaucional, tal avaliação deve contemplar todo o sistema permeado pela ameaça, principalmente a ação do homem, a fim de que sejam elaboradas as medidas necessárias e avaliados os parâmetros de tolerância, em prol de uma efetiva proteção dos recursos naturais e da coletividade.

Assim, no que se refere ao bem comum água, cujo risco de exaurimento está cada vez mais presente, sua administração, visando evitar a escassez tanto precaucional, quanto real, deveria passar, nos termos do supracitado inciso VI, do art. 1º da Lei 9.433/97, por uma governança compartilhada entre Poder Público e

---

<sup>16</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: 34, 2011.

<sup>17</sup> CAUBET, Christian Guy. O escopo do risco no mundo real e no mundo jurídico. In: VARELLA, Marcelo Dias (Org.). *Governo dos riscos*. Rede Latino – Americana – Européia sobre Governo dos Riscos, Brasília, 2005. p. 28.



sociedade, capaz de trazer transparência, veracidade e consciência no uso e na disposição deste bem tão precioso.

Veja-se, nesse ponto, que o modelo social atual, centrado em relações contaminadas pelo consumo exacerbado, não auxilia na ideia de racionalização da utilização dos recursos naturais e especialmente hídricos, uma vez que o consumo, a imposição do *ter*, o adquirir sem critérios lógicos, é posto como conduta social idealizada e a ser buscada, como se o ser humano somente atingisse seu ápice como cidadão ao consumir.

O incentivo ao consumo faz parte do processo de comercialização de todos os bens que são disponibilizados no mercado, que, em busca do lucro, envolve por seu convencimento a possibilidade de apropriação do bem-estar, através dos processos de compra, pela acumulação e reprodução do capital. Assim, cria-se a felicidade ilusória que seria atingida pelo consumir sem freios. Neste ponto, Calgaro e Pereira assim discorrem:

Entretanto, essa felicidade é incognoscível, pois, no fundamento do mercado moderno, ela deve ser sempre procurada e nunca é saciada. Na atualidade a fórmula do consumo é: buscar uma felicidade que, ao ser tocada, evanesce e esmorece para que ela seja buscada novamente e continuamente, todos os dias.<sup>18</sup>

Neste cenário, não se vislumbra uma possibilidade salutar de governança precaucional à escassez dos recursos hídricos, através da privatização dos serviços a serem prestados à sociedade, mas uma nova forma de exploração e geração de conflitos sociais, pois “os riscos não são nesse caso apenas riscos, são também oportunidades de mercado”.<sup>19</sup>

A privação de acesso à água, mesmo pelo civilizado e nem por isso menos pérfido mecanismo moderno do seu encarecimento econômico, traveste-se em uma forma de pretender exercer a dominação da vida.

Assim, a privatização da água acaba por converter um bem essencial a vida de todos a uma mercadoria volúvel à lógica do mercado, cujos valores se elevam à medida que se deseja aumentar o lucro.

---

<sup>18</sup> CALGARO, Cleide. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. *Os riscos ambientais advindos dos resíduos sólidos e o hiperconsumo: a minimização dos impactos ambientais através das políticas públicas*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=933526d917e9642b>>. Acesso em: 2 ago. 2015.

<sup>19</sup> BECK, op. cit., p. 56.

O cerne da questão é que, neste cenário, ao consumidor não há opção de escolha, diante da impossibilidade de protelar o consumo de um bem que lhe é vital.

Além da preocupação de adequar a governança dos recursos hídricos, para garantir o abastecimento interno, o Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de água. Todavia, o mecanismo dessa transferência internacional de nossos recursos hídricos não é aparente, ou seja, a água não é transportada ao Exterior no seu estado natural, como recurso na forma líquida.

A exportação da água acompanha e se integra nas exportações de *commodities*, isto é, está incorporada na quantidade utilizada para a produção desses bens destinados ao Exterior, o que pode asseverar o risco de escassez para a população brasileira e que acaba por passar despercebido para a grande massa, que não recebe informações acerca desta situação.

O fato é que os recursos hídricos são objeto de uma comercialização indireta, permitindo que países que realizam uma importação programada e seletiva poupem seus minguados recursos naturais, comprando do Exterior aqueles bens que embutem uma grande onerosidade em termos ambientais. É a chamada exportação da *água virtual* ou *virtual water*.<sup>20</sup>

Por isso, as nações, incentivadas pela ONU, começam a engatinhar na elaboração de estudos que lhes permitam calcular o montante de recursos ambientais que compõem sua economia. É incontestável que o elemento preponderantemente motivador da maioria das decisões e das políticas públicas, em todo o mundo, é o fator econômico e não o fator ambiental, razão pela qual o caminho para incorporação desses custos ambientais, no comércio entre os diferentes Estados, ainda está situado num horizonte apenas tenuamente vislumbrado.

Todavia, o cálculo da *pegada hídrica*, isto é, o cálculo do volume de água necessário para despender à produção de determinados produtos, ao longo de sua cadeia produtiva, passa a ser um importante instrumento para medição do custo ambiental.

Assim, somados os múltiplos usos a que se destina a água no território brasileiro, bem como a falta de investimentos em infraestrutura a longo prazo,

---

<sup>20</sup> Cfe. Ojima, *Virtual water* foi uma expressão cunhada por A. J. Allan, professor da School of Oriental & African Studies da University of London, no início da década de 90. OJIMA, Ricardo. Água virtual, escassez e gestão: O Brasil como grande “exportador” de água. *Ambiente & sociedade*, v. 10, n. 1, p. 83-96, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v10n2/a06v10n2.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

observa-se que a aproximação com a linha tênue da escassez torna-se real a cada dia, conformando um novo cenário de risco, a que toda a sociedade brasileira está exposta.

Não sendo este problema um infortúnio exclusivo da sociedade brasileira, a Organização das Nações Unidas elenca medidas, para minimizarem-se os riscos e maximizarem-se os benefícios:

Investir em todos os aspectos da gestão dos recursos hídricos, de provisão de serviços e de infraestrutura (desenvolvimento, operação e manutenção), pode gerar benefícios sociais e econômicos significativos. Na área da saúde, os gastos com abastecimento de água potável e saneamento, por si só, já são altamente rentáveis. Os investimentos em prevenção de desastres, na melhoria da qualidade da água e na gestão de efluentes também são altamente rentáveis. A distribuição dos custos e benefícios entre todos os atores é fundamental para a viabilidade financeira. Os desastres relacionados a eventos hidrológicos críticos, os mais destrutivos de todos os perigos naturais (economicamente e socialmente), tendem a aumentar devido às mudanças climáticas. Planejamento, prevenção e respostas coordenadas – incluindo a gestão de planícies de inundação, sistemas de alerta precoce e aumento da conscientização pública sobre o risco – melhoram muito a resiliência das comunidades. A combinação de abordagens estruturais e não-estruturais para a gestão de inundações é particularmente rentável.<sup>21</sup>

Mais uma vez, fica claro que a governança dos recursos hídricos precisa constituir uma prioridade dos Poderes Públicos, a fim de que o uso desse bem seja realmente ligado à sustentabilidade e à erradicação das desigualdades sociais.

### **3 Governança participativa e não privatização como alternativa à gestão do risco de escassez da água**

Somente com a presença estatal assegurada na linha de frente da questão, com entidades exclusivamente públicas criadas para o gerenciamento dos recursos hídricos, é que se pode vislumbrar o reinvestimento total dos valores que forem retirados da sociedade, como forma de retribuição pecuniária pelos usos da água e pelos serviços de abastecimento e saneamento prestados, pois essas entidades são alijadas da responsabilidade de distribuir lucros e estão imbuídas do dever legal de reinvestir na melhoria, ampliação e no aprimoramento de suas atividades

---

<sup>21</sup> WDR 2015. *Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos*. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary\\_POR\\_web.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary_POR_web.pdf)>. Acesso em: 1º nov. 2015.

finalísticas. O contrário nos levaria a trocar os investimentos imprescindíveis pelos dividendos auferíveis.

Aliás, a respeito do tema e tomando-se como referência o que ocorre na companhia de saneamento de maior envergadura no cenário nacional, a Sabesp,<sup>22</sup> cerca de um terço de seu lucro líquido entre 2003 e 2013 foi transferido a seus acionistas nacionais e estrangeiros, num total de R\$ 4,3 bilhões. O referido montante representa o dobro do que ela investe por ano em saneamento.<sup>23</sup>

Como se pode constatar, a entrega da água ao capital privado, pouco importando os codinomes (abertura de capital, parcerias, etc.), que se adotem para tentar mascarar esse processo, acaba efetuando a transposição de recursos extraídos da sociedade, que deveriam ser reinvestidos na melhoria e ampliação dos serviços relacionados ao saneamento a acionistas que possuem com seus investimentos um único escopo: o lucro.

Por isso, é indesmentível que boa parte das razões das crises hídricas experimentadas possuem, na sua origem, uma sangria de recursos preciosos, que remuneram os investidores e impossibilitam a realização de todos os investimentos necessários para minimização dos impactos da escassez sobre a vida das pessoas.

Não bastasse esse quadro, que demonstra a não priorização do interesse coletivo, diga-se, a não priorização das pessoas, também a forma como atualmente são firmadas contratações com grandes indústrias consumidoras de água costuma contribuir para esse quadro nefasto. É prática usual, nesses casos, a adoção de modalidades tarifárias injustificadamente benéficas a quem muito consome, o que, em essência, mostra desprezo para os usos racionais, uma vez que, mercê de uma acentuada modicidade tarifária que realiza uma progressividade inversa, se incentiva o consumo de grandes quantidades, de forma quase perdulária, em prol do correspondente faturamento.

Esse quadro de trato irresponsável com um bem coletivo de primeira valia, aliás, não é privilégio nacional, porquanto ressalta Barlow:

Para indústria, portanto, a água é geralmente barata, e poucos governos parecem preparados para enfrentá-los. Para a indústria, portanto, a água é

---

<sup>22</sup> A Sabesp, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A, é uma empresa de economia mista responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no Estado de São Paulo.

<sup>23</sup> Os dados estão disponíveis no texto “Especialistas explicam o processo de privatização da água em SP e suas consequências à população”. Disponível em: <<http://www.mabnacional.org.br/noticia/especialistas-explicam-processo-privatiza-da-gua-em-sp-e-suas-consequencias-popula>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

geralmente barata e fácil de obter. Muitos usuários de água comerciais e empresas industriais obtêm a sua água das mesmas empresas de serviços municipais que os usuários dos lares, e algumas comunidades atraem atividades industriais oferecendo taxas baratas de água, muitas vezes mais baixas do que aquelas pagas pelos proprietários das casas e os negócios locais. Na realidade, muitas indústrias têm uma espécie de financiamento em bloco inverso, por meio do qual quanto mais água a indústria usar, menos ela vai pagar.<sup>24</sup>

É justamente pela ciência deste contexto que a governança do bem comum, água, deve ser desenvolvida em conjunto pelo Poder Público e pela sociedade civil, mediante fortalecimento das decisões estatais que contemplem a previsão de um acesso igualitário a este bem vital à manutenção da vida para toda a população. Feita de outro modo, a utilização deste bem tende a afastar-se da disponibilização igualitária para priorizar a manutenção da produção de bens de consumo disponibilizados no mercado, com valores que igualmente tendem a se elevar para manutenção dos lucros.

Outrossim, outra forma de privação indireta do acesso à água, qual seja, o encarecimento de seu valor mediante a instituição de tributação com caráter meramente fiscal, não pode também encontrar respaldo, porquanto inconcebível que se faça uso de instrumentos fiscais para saciar o inesgotável apetite por recursos fáceis que os gestores públicos reiteram possuir, demonstrando completo descaso ou irresponsável despreocupação para horizontes que ultrapassem o exíguo prazo de seus mandatos.

Sobre o tema, na ocasião do julgamento de recurso extraordinário impetrado pelo Estado do Rio de Janeiro, cuja repercussão geral foi reconhecida, por maioria de votos, vencidos os ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, o plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso do ente estatal e repeliu a instituição de ICMS sobre água encanada, afastando a sua condição de mercadoria, acolhendo o voto do ministro Dias Toffoli, relator, que, em síntese, proclamou:

Dessa forma, não é qualquer bem móvel que é mercadoria, mas tão somente aquele que se submete à mercancia, ou seja, que é passível de apropriação pelo promotor da operação que o destina ao processo econômico circulatório. O bem móvel é o gênero, do qual mercadoria é a espécie. A fundamentação que vem ensejando a classificação da distribuição de água potável como atividade mercantil – para fins de imposição tributária pelos estados-membros e pelo Distrito Federal – é construída a partir de uma concepção segundo a qual a água

---

<sup>24</sup> BARLOW, Maude. *Água futuro azul*. São Paulo: M. Books, 2015. p. 63.

canalizada é um bem dotado de valor econômico, diferente daquela encontrada em seu estado natural (água bruta), já que sofre tratamento químico necessário para o consumo. Em resumo, o fornecimento de água potável caracterizaria uma operação de circulação de mercadoria.

Todavia, as águas públicas derivadas de rios ou mananciais são qualificadas juridicamente como bem de uso comum do povo, conforme os arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, não podendo ser equiparadas a uma espécie de mercadoria, sobre a qual incidiria o ICMS. O tratamento químico necessário ao consumo não tem o condão de descaracterizar a água como um bem público de uso comum de todos.<sup>25</sup>

Caminhando em busca de uma adequada governança protetiva aos recursos hídricos, há que se considerar que, em ocorrendo a privatização, esse bem ambiental se reveste ainda mais do conceito de mercadoria, e muitos consumidores podem ficar impossibilitados de adquirir o bem essencial.

Ao invés disso, a demanda deve ser no sentido de valorizar a caracterização do recurso água como bem comum da humanidade, nos termos da Carta de Princípios do Fórum Alternativo Mundial da Água.<sup>26</sup>

Referido documento, além de fortalecer a necessidade de reconhecimento da água, como bem comum da humanidade, incentiva a inclusão do direito de acesso à água e saneamento como direito fundamental nas constituições nacionais. Além disso, reforça a possibilidade de gestão e proteção participativa dos recursos hídricos, delegando especial atenção para uso agrícola, industrial e para a superexploração.<sup>27</sup>

Essa gestão participativa torna-se relevante para uma efetiva distribuição igualitária dos recursos, seja alimentação, agricultura, indústria e biodiversidade, bem como para o acompanhamento de realização, pelo Poder Público, de obras de infraestrutura necessárias à otimização do uso da água, estando no mesmo viés a definição da progressividade das tarifas para penalizar o uso excessivo e desregrado.

---

<sup>25</sup> EMENTA: Tributário. ICMS. Fornecimento de água tratada por concessionárias de serviço público. Não incidência. Ausência de fato gerador. 1. O fornecimento de água potável por empresas concessionárias desse serviço público não é tributável por meio do ICMS. 2. As águas em estado natural são bens públicos e só podem ser exploradas por particulares mediante concessão, permissão ou autorização. 3. O fornecimento de água tratada à população por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria. 4. Precedentes da Corte. Tema já analisado na liminar concedida na ADI nº 567, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, e na ADI nº 2.224-5-DF, Relator o Ministro Néri da Silveira. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 607.056, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2013, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-091, divulg. 15-05-2013, public. 16-05-2013). STF.

<sup>26</sup> FAME. *Carta de Princípios do Fórum Alternativo Mundial da Água*. Disponível em: <<http://www.fame2012.org/files/charte-pt.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

<sup>27</sup> Idem.

Diante do cenário que deflagra a crise no setor hídrico, a Carta de São Paulo, datada de 12 de dezembro de 2014,<sup>28</sup> contribui com relevantes alternativas para solucionar tal problema. Dentre tais alternativas de singular relevância, destacam-se a necessidade de levar a adequada informação acerca da real situação da temática, visando garantir a participação e mobilização da sociedade na solução de conflitos, redução do consumo, bem como no gerenciamento integrado e adoção de medidas pelo Poder Público, capazes de reduzir o consumo em todas as possibilidades de uso. No que tange às medidas de longo prazo, destaca-se a necessidade de modificações no sistema de governança dos recursos hídricos, cumulada com capacitação de gestores que contemplem uma visão sistêmica e disciplinar.

Todas essas medidas exemplificativas demonstram a preocupação em valorizar a água como bem essencial à manutenção da vida e não como bem gerador de lucro.

Pensando nesta lógica, não se afigura boa ideia tirar o Estado desse processo e da detenção do controle sobre os recursos hídricos. A presença do Estado induz na imunização do setor hídrico contra a invocação de qualquer novo mantra econômico, que venha a ser inventado e repetido pela lógica econômica de plantão, sempre atenta às novas vertentes de lucros, como a nova e única solução para o tema. Afinal, se o capital privado se apropriar deste, que talvez seja o último recurso natural ainda não totalmente mercantilizado, é iniludível que se vivenciará o afastamento do viés humanitário que cerca os usos da água para nos voltarmos exclusivamente para seu manuseio como bem econômico e, por isso, para sua administração, de acordo com a ótica da maximização dos lucros.

Refletido acerca do necessário planejamento conjunto de uso e proteção dos recursos hídricos, Jacobi observa que quando se fala em governança da água “prevalecem três componentes: a gestão descentralizada por bacias hidrográficas; a gestão integrada, e a gestão participativa”.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> A Carta de São Paulo foi elaborada durante o Simpósio ‘Recursos Hídricos na Região Sudeste: Segurança Hídrica, Riscos, Impactos e Soluções’, promovido pela Academia Brasileira de Ciências no Instituto de Botânica de São Paulo, no final de novembro de 2014, sob coordenação do acadêmico José Galizia Tundisi. A carta procurou reunir as análises e recomendações fundamentais para enfrentar a crise hídrica atual e preparar o país para o que vem pela frente. Disponível em: <[http://www.abc.org.br/article.php?id\\_article=3758](http://www.abc.org.br/article.php?id_article=3758)>. Acesso em: 1º nov. 2015.

<sup>29</sup> JACOBI, Pedro Roberto. *Governança ambiental global: uma discussão precarizada*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/510025-governanca-ambiental-global-a-discussao-ficara-precarizada-entrevista-especial-com-pedro-roberto-jacobi>>. Acesso em: 1º nov. 2015.

Uma maneira de conciliar uma governança que seja, ao mesmo tempo descentralizada, integrada e participativa, pode ser desenvolvida através de políticas públicas. Assim,

por outro lado, para buscar soluções adequadas aos problemas apresentados, pode-se buscar auxílio nas políticas públicas, que têm como escopo o agir governamental, levando em conta toda a complexidade da sociedade moderna e democrática, dando ouvidos à população, para que se possa alcançar resultados que beneficiem as necessidades sociais, mediante melhores decisões e técnicas possíveis para resolver os problemas demandados.<sup>30</sup>

As políticas públicas podem configurar-se um importante instrumento, para se edificar uma governança dos recursos hídricos de forma efetivamente compartilhada. Através delas, o planejamento acerca das formas de utilização, proteção, medidas precaucionais, entre outras, em igual força e responsabilidade, podem ser fomentadas a partir de um debate conjunto entre Poder Público e sociedade, construindo espaços deliberativos, garantidores de uma participação igualitária nas decisões que envolvem um bem vital a todo ser humano.

Sendo efetivamente garantido um espaço de participação, em que cada cidadão sinta-se parte de um processo de elaboração de decisões, certamente haverá um resgate da democracia, da transparência e de realização do interesse social.

Essa governança compartilhada, a nosso ver, pode também permitir melhor destinação dos recursos financeiros para obras de saneamento e infraestrutura, visando a aplicação dos valores recolhidos, a partir da Lei 9.433/97, em efetivas políticas precaucionais do risco de escassez e não em lucros.

As falhas resultantes da má gestão pública acerca do bem comum água, acabam por refletir na indisponibilidade deste bem. A falta de saneamento básico à determinada parcela da população fomenta a desigualdade, a manutenção da pobreza, dos riscos à saúde, entre outros reflexos sociais.

Por este motivo, entende-se que a privatização deste bem pode agravar ainda mais a fragilidade de parte da população, em especial aquela que permanece na linha de pobreza, pois os valores obtidos pela cobrança do bem, não retornam para a melhoria dos sistemas e do planejamento a longo prazo.

---

<sup>30</sup> PEREIRA, Agostinho O. K.; CALAGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique M. K. A sociedade moderna hiperconsumista e os riscos socioambientais: as políticas públicas locais como forma de solução democrática. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sergio (Org.). *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015.



Por outro lado, se o país pretende realizar seu desenvolvimento de forma sustentável, sem ofensas aos direitos humanos, entende-se que o melhor caminho seja pela governança compartilhada.

## **Considerações finais**

No atual contexto vivido no Brasil, a preocupação acerca do risco de escassez dos recursos hídricos tornou-se constante, asseverando tanto os cenários de desigualdade, quanto a crise ambiental que há muito chama a atenção pela proteção dos bens naturais.

Soma-se a isso a incidência de falhas e o desleixo, em alguns casos, da gestão pública, que refletem sua ineficiência e descrédito. Por este motivo, nos últimos anos, os debates quanto à possibilidade de privatização deste recurso tornaram-se cada vez mais frequentes.

Neste contexto, se observa o dissenso estabelecido. De um lado as forças de mercado trabalhando no incentivo à privatização dos bens, de outro movimentos sociais e documentos oficiais que demonstram cada vez mais a necessidade de ampliação dos debates decisórios e de transparência na governança dos recursos hídricos.

Não restam dúvidas quanto à sublime relevância deste bem comum para a manutenção da vida, em todas as suas formas.

Justamente por este motivo, defende-se a capacitação para administração dos agentes públicos, bem como que a transparência e ao acesso à informação sejam garantidos à coletividade, a fim de que a governança da água possa ser compartilhada.

Tais medidas denotam, assim, a compreensão de que, para a gestão do risco de escassez do bem comum ambiental água, a privatização deste recurso, sua conversão em mercadoria de consumo a ser livremente cobrada por empresas não estatais não configuram a melhor opção no contexto brasileiro.

Por este motivo, apostando no fortalecimento do Estado e da sociedade, tem-se que a governança compartilhada se configura a melhor opção. A realização de uma governança baseada fortemente na democracia participativa pode trazer melhores resultados à coletividade quanto ao acesso à água e saneamento, quanto à proteção dos mananciais e, principalmente, no uso racional da água, em especial, na indústria e na agricultura, que atualmente revelam a maior demanda.

## Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos*. Trad. de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2010.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BARLOW, Maude. *Água futuro azul*. São Paulo: M. Books, 2015.
- BRASIL. *Lei 9.433*, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.
- CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. *Os riscos ambientais advindos dos resíduos sólidos e o hiperconsumo: a minimização dos impactos ambientais através das políticas públicas*. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=933526d917e9642b>>. Acesso em: 2 ago. 2015.
- CAUBET, Christian Guy. O escopo do risco no mundo real e no mundo jurídico. In: VARELLA, Marcelo Dias (Org.). *Governo dos riscos*. Rede Latino – Americana – Européia sobre Governo dos Riscos, Brasília, 2005.
- CHOMSKY, Noam. *O lucro ou as pessoas?: neoliberalismo e ordem global*. 2. ed. Porto Alegre: Bertrand Brasil, 2002.
- FAME. Carta de Princípios do Fórum Alternativo Mundial da Água. Disponível em: <<http://www.fame2012.org/files/charte-pt.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.
- GORDILLO, José Luis. A vueltas con lo común. In: GORDILLO, José Luis (Org.). *La protección de los bienes comunes de la humanidad, un desafío para la política y el derecho del siglo XXI*. Madrid: Trotta, 2006.
- HARDIN, Garret. The tragedy of the commons. Publicado na revista *Science*, v. 162, n. 3.859 (13 de dezembro de 1968), p. 1243-1248. Disponível em: <[http://www.garretthardin.society.org/articles/art\\_tragedy\\_of\\_the\\_commons.html](http://www.garretthardin.society.org/articles/art_tragedy_of_the_commons.html)>. Acesso em: 31 jul. 2015.
- JACOBI, Pedro Roberto. *Governança ambiental global: uma discussão precarizada*. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/510025-governanca-ambiental-global-a-discussao-ficara-precarizada-entrevista-especial-com-pedro-roberto-jacobi>>. Acesso em: 1º nov. 2015.
- MAB. Movimento dos Atingidos por Barragens. *Especialistas explicam o processo de privatização da água em SP e suas conseqüências à população*. Disponível em: <<http://www.mabnacional.org.br/noticia/especialistas-explicam-processo-privatiza-da-gua-em-sp-e-suas-consequencias-popula>>. Acesso em: 30 jul. 2015.
- OJIMA, Ricardo. Água virtual, escassez e gestão: O Brasil como grande “exportador” de água. *Ambiente & sociedade*, v. 10, n. 1, p. 83-96, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v10n2/a06v10n2.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

PEREIRA, Agostinho O. K.; CALAGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique M. K. A sociedade moderna hiperconsumista e os riscos socioambientais: as políticas públicas locais como forma de solução democrática. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIAN, Jeferson Marin; AUGUSTIN, Sergio (Org.). *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015.

PETRELLA, Riccardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

RDH 2006. Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. *A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água*. Portugal: PNUD, 2006.

RDH 2014. Relatório do Desenvolvimento Humano 2014. *Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência*. Portugal: PNUD, 2014.

RICOVERI, Giovana. *Bens comuns versus mercadorias*. Trad. de Vincenzo Maria Lauriola e Eliane Moreira. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Marinverni da. *Risco ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014.

STF. RE 607.056, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2013, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-091 divulg 15-05-2013 public 16-05-2013.

TOVAR, Maurício. *Água potável: um direito do cidadão do mundo*. Disponível em: <<http://sosgaiaconsiente.blogspot.com.br/2014/04/agua-potavel-um-direito-do-cidadao-do.html>>. Acesso em: 5 out. 2014.

VIEGAS, Eduardo Coral. Privatização do Saneamento. In: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz (Org.). *Estado, meio ambiente e jurisdição*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

WDR 2015. *Relatório Mundial das Nações Unidas sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos*. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary\\_POR\\_web.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/images/WWDR2015ExecutiveSummary_POR_web.pdf)>. Acesso em: 1º nov. 2015.

WELZER, Harald. *Guerras climáticas: por que mataremos e seremos mortos no século 21*. Belo Horizonte: Geração Editorial, 2010. p. 11-12.

## Pós-fácio

Ao chegar no final desta obra, pode-se apontar algumas reflexões pertinentes aos objetivos da temática proposta: *O consumo na sociedade moderna: consequências jurídicas e ambientais*. A partir desta, tratou-se diversos enfoques que trabalham problemáticas específicas para que, assim, seja possível dar atenção aos detalhes e às singularidades de cada discussão. Todavia, agora pode-se apontar um fator comum que influencia direta ou indiretamente os debates apresentados, fator que se origina de uma fragmentação paradigmática, ou seja, uma estrutura conceitual que passa a perder/redefinir o sentido, fala-se aqui da problemática da *existência*.

A compreensão existencial do ser humano na sociedade moderna brasileira, atual, não possui uma estrutura sólida para que se enfrentem os novos questionamentos do século XXI – aponta-se aqui um diálogo sobre o Brasil, mas essa discussão pode ser ampliada para questões transfronteiriças, principalmente no que se refere à sociedade ocidental. O que isso quer dizer? Quer dizer que o indivíduo não sabe ao certo qual é o seu lugar no mundo e na ordem social, isso não por ignorância ou desvio de padrão psicológico, mas porque o paradigma *existencial* não se encontra claramente definido e estruturado. Com a fragmentação do indivíduo enquanto *ser no mundo (dasein)*, demais paradigmas conceituais, que possuem importância para solução de problemas jurídicos, passam a ser inconsistentes e, conseqüentemente, a enfraquecem as estruturas jurídicas.

Ao longo desta obra, diversos capítulos trabalharam problemáticas vinculadas à cidadania, que possui um vínculo direto com a reflexão existencial, visto que a cidadania diz respeito à integralização do indivíduo em uma sociedade, para que se compreenda a relação deste com os demais cidadãos e com os outros considerados não integrantes. Dessa forma, quando o indivíduo não consegue buscar referências sólidas de quem ele é, que sociedade integra e como deve agir nessa inserção social, o conceito de cidadania se fragmenta, e as estruturas jurídicas que nela se sustentam são abaladas. O que pode representar, em uma perspectiva pragmática, a não concretização da lei e dos princípios jurídicos constituídos pela ordem democrática.

Lembra-se, aqui, as discussões realizadas sobre a possível confusão entre os conceitos *consumidor* e *cidadão*. Juridicamente esses conceitos não se confundem; todavia, quando a referência existencial do indivíduo passa a se calcar em lógicas de consumo, seria possível acreditar que, para poder se constituir cidadão, é

pressuposto consumir e, a depender da gravidade dessa distorção conceitual, poder-se-ia questionar se para ser *humano* é necessário também consumir. Assim como se possibilitariam classificações quantitativas de consumo para ser *mais* ou *menos* humano ou cidadão, e assim sucessivamente. Quem é o consumidor, cidadão, o indivíduo, o ser humano? Esses conceitos não se confundem, mas estão interligados e juridicamente estabelecem estruturas diferentes.

Por isso, sabiamente a temática proposta chama a atenção do enfoque, na reflexão da *sociedade moderna*. Essa sociedade moderna de qual se fala representa um recorte temporal que delimita a estruturação de paradigmas sociais. Ou seja, pode-se falar de uma transição de *eras* quando os paradigmas existentes não constituem mais o sentido à existência do indivíduo e da sociedade; desta forma deixam também de constituir os sentidos jurídicos que ensejam a ordem social. É por esse motivo que alguns autores, inclusive nesta obra, arriscam timidamente falar de uma era *pós-moderna*. Não se pode dizer de forma contundente que já houve a transição da *era moderna* para uma nova era, visto que os paradigmas modernos ainda constituem sentido para a sociedade e o indivíduo, assim como para a ordem jurídica. Todavia, encontra-se os sintomas de crise de identidade paradigmática.

O abalo das estruturas paradigmáticas é natural em períodos de transformações, pois essas remetem ao repensar de *si mesmo*. O século XX e início do século XXI não somente trouxeram transformações sociais e tecnológicas, como redefiniram a frequência com que novas possibilidades de mudanças técnicas e sociais fossem apresentadas. Percebe-se que, por mais benefícios que podem ser provenientes dessas mudanças, a alta complexidade dos rumos que o indivíduo e a sociedade podem seguir acaba por representar uma instabilidade existencial. Como por exemplo pode-se apontar a ideia de *liberdade*, que foi trabalhada por autores participantes desta obra, de que, diante das transformações da tecnologia e do cotidiano, pode haver um condicionamento advindo de lógicas de consumo, que vêm repercutir diretamente na liberdade e na cidadania.

Com isso, não se quer dizer que os conceitos modernos, necessariamente, estão ruindo para dar lugar ao novo. Mas, certamente, estes conceitos se encontram fragmentados como consequência das transformações sociais; por isso é importante revisitar esses conceitos para adaptá-los às novas circunstâncias ou reafirmá-los, a partir das perspectivas contemporâneas.

A repercussão do abalo das referências existenciais tem incidência direta para o surgimento de problemáticas como o *hiperconsumo* e a *banalidade do mal*. Pois estes se apresentam como um agir extremamente contrário aos ainda existentes paradigmas modernos, e a crescente influência na sociedade denuncia o desequilíbrio de *legitimidade* paradigmática. Ou seja, quanto mais os indivíduos, a coletividade e, possivelmente, a sociedade aceitam/promovem o hiperconsumo e banalizam o mal, mais essas condutas passam a ser aceitas pelas estruturas sociais e poderão, futuramente, compor a ordem jurídica.

Portanto, fica evidente que as vicissitudes da sociedade moderna do século XXI redimensionam os paradigmas existenciais de humanidade, que influenciarão a ética, a moral e a ordem jurídica e é fundamental que os cientistas jurídicos se mantenham constantemente a recepcionar essas transformações, a fim de refletir sobre as suas consequências. As mudanças sociais são inevitáveis; todavia, os problemas sociais podem ser contornados a partir de uma abordagem adequada sobre *o que há por vir*. Políticas de Estado e normativas podem abrandar a dor da mudança ou evitar prejuízos sociais indesejados. A proposta da obra aqui apresentada foi exatamente enfrentar esses conflitos permeados pela complexidade do *novo direito*, que ainda se encontra nebuloso, mas já incute no indivíduo e na sociedade compreensões que delimitam/fragmentam a existência e a forma como o indivíduo se percebe no mundo.

Prof. Dr. Henrique Mioranza Koppe Pereira



EDUCS